

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 78, DE 2023**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 754/2022**

**OF 777/2022**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.174, de 14 de julho de 2022, que renova permissão outorgada à Fundação Joca Motta para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de União, Estado do Piauí.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

## MENSAGEM Nº 754

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que renovam as permissões outorgadas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 807, de 9 de maio de 2016 - Fundação Claret, no município de Batatais - SP;
2. Portaria nº 2.888, de 13 de dezembro de 2016 - Fundação Cultura e Vida, no município de Florianópolis - SC;
3. Portaria nº 2.894, de 13 de dezembro de 2016 - Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, no município de Carpina - PE; e
4. Portaria nº 6.174, de 14 de julho de 2022 - Fundação Joca Motta, no município de União - PI.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



EM nº 00268/2022 MCOM

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.061649/2012-13, invocando as razões presentes na NOTA TÉCNICA Nº 6467/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.174, de 14 de julho de 2022, publicada em 12/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, nos termos da Portaria nº 168, de 1999, e Decreto Legislativo nº 208, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 19 de Novembro de 1999 e do dia 15 de Junho de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50004307275, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de União, estado de Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2022 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.174, DE 14 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061649/2012-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 15 de Junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, nos termos da Portaria nº 168, de 1999, e Decreto Legislativo nº 208, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 19 de Novembro de 1999 e do dia 15 de Junho de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50004307275, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de União, estado de Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

01

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

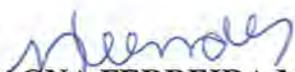
Protocolo nº: 53000.061649/2012

Interessado FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 37 ( Trinta e sete ) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 18/12/2012

  
**MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS**  
Chefe de Serviço  
SDPOS/GTDI/SCE-MC

RSP/SDPOS/GTDI/SCE-MC

Abreu 01.02

36

Teresina, 11 de Dezembro de 2012

Ao  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Sala 701  
Brasília – DF – CEP



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 06 1649/2012-13  
SEAPA/SCE  
17/12/2012-08:38

Excelentíssimo Senhor Secretário

Na qualidade de representante legal de FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, entidade outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Educativa em Frequência Modulada em 106,5MHz na cidade de União, estado do Piauí, vem por meio desta encaminhar documentação relativa à renovação da referida outorga.

Por oportuno, peço a gentileza de encaminhar correspondência para o endereço abaixo.

Sendo o que se apresenta para o momento, redobro protestos de elevadas estima e consideração.

Atenciosamente,

Eng. Syllas Evangelista de Sousa  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Procurador  
Rua Sete de Setembro, 373 – Centro  
União – PI  
CEP 64.120 - 000

201205



**REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, CNPJ 02.965.228/0001-41

com endereço na Rua Sete de Setembro, 373-1 na localidade de União(PI) CEP 64.120-000, vem por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência **Renovação de Outorga** para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora a seguir, na localidade de UNIÃO, estado do Piauí.

TV  FM  OM  OC  OM  Educativa  Comercial

Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos

Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

(Assinalar com "X" a solicitação de interesse, o tipo de serviço pretendido e a modalidade de sua prestação, se *educativa* ou *comercial*)

O referido serviço utilizará o canal/frequência 293E / 106,5MHz, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado.

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Teresina/PI, 05 de Dezembro de 2012

**Maria do Socorro do Rêgo Motta**

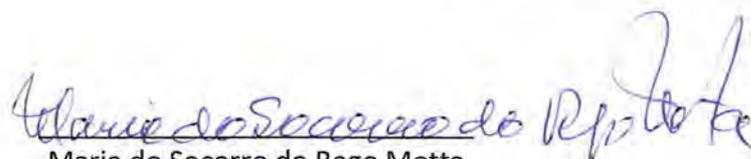
DIRETORA PRESIDENTE



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, CNPJ 02.965.228/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora Educativa em Freqüência Modulada, utilizando a freqüência 106.5MHz, na cidade de União, Estado do Piauí, na pessoa de seu representante legal, é concededora e adere às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação de outorga seja atendido, conforme determina o Art. 3º §1º, a Dec. 88066/1983, de 26/01/1983).

União/PI, 05 de Dezembro de 2012.

  
Maria do Socorro do Rego Motta  
DIRETORA PRESIDENTE

## LAUDO DE ENSAIO



### 1. INTERESSADO

**a – Nome**

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

**b - Endereço completo**

Rua Sete de Setembro, 373 – União - Piauí

**c - Nome e local da emissora a que se destina o transmissor**

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA – União (PI) – 106,5 MHz

### 2. ENSAIO

**a) Motivo**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**b) Endereço completo onde foi realizado**

Rua Sete de Setembro, 373 – Centro - União/PI  
CEP 64.120-000

**c) Data em que foi realizado**

02/12/2012

### 3. FABRICANTE / MODELO

MONTEL Sistemas de Comunicação Ltda / MTFM-250

### 4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Transmissor Principal

### 5. MEDIÇÕES

#### 5.1 Frequência

**a) Nominal**

106,5 MHz

**b) Medida**

106,500210 MHz

**c) Variação máxima de frequência na unidade osciladora após 60 minutos de funcionamento à temperatura ambiente**

Melhor que + ou - 200 Hz

- 5.2 Resposta de áudio frequência para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 90% de modulação para cada canal (estéreo)**  
Melhor que + ou - 1 dB
- 5.3 Distorção harmônica para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 90% de modulação para cada canal (estéreo)**  
Menor que 1 %  
Típico 0,5 %
- 5.4 Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz**  
Melhor que - 60 dB
- 5.5 Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude**  
Melhor que -50dB
- 5.6 Atenuação de Harmônicos e Espúrios afastados 120 a 240 KHz da portadora**  
30dB
- 5.7 Potência de Saída (indicar o método empregado para sua determinação )**  
245 Watts (Wattímetro na saída do transmissor para o cabo)

## **6. INFORMACOES ESPECIFICAS PARA ESTEREOFONIA**

### **6.1 Gerador de Estéreo**

**a - Fabricante**

MONTEL Sistemas de Comunicação Ltda

**b - Modelo**

Não informado

### **6.2 Medições**

#### **6.2.1 Frequência da sub portadora de piloto**

**a – Medida**

19.000 Hz

**b - Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento à temperatura ambiente**

+ ou - 2 Hz



**6.2.2 Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela sub portadora piloto**  
+ ou - 7,5 KHz

**6.2.3 Separação estereofônica nas frequências de 50 , 100 , 1.000 , 5.000 , 7.500 , 10.000 e 15.000 Hz**  
- Melhor que 30 dB  
-Típico 40 dB

**6.2.4 Diafonia de áudio nas frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 90 % de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos**  
Melhor que 40 dB

## **7. INFORMACOES TECNICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS**

**7.1 Gerador de sinal secundário**  
Não disponível

## **8. OBSERVACOES VISUAIS NO TRANSMISSOR**

**8.1. Placa de identificação**  
**Modelo :** MTFM250  
**Potência :** 250 KW  
**Número de Série :** 0275  
**Fabricação :** Homologação 1010-03-1806  
**Frequência :** 106,5 MHz  
**Tensão de Entrada:** 220 V  
**Frequência de Alimentação:** 60 Hz

**8.2. Medidores nos estágios finais de RF**  
**Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores**

**8.2.1. De corrente contínua de placa ou coletor**  
Não disponível

**8.2.2. De tensão contínua de placa ou coletor:**  
Barra de LED's (0 a 100%)

**8.2.3. De potência de saída ( incidente ou refletida)**  
Incidente: Existente, Barra de LED's (0 a 100%)  
Refletida: Existente, Barra de LED's (0 a 100%)

**8.3. Existência de tomadas de amostra de RF para**



**8.3.1. Modulação**

Existente

**8.3.2. Frequência**

Existente

**8.4. Existência de dispositivos de segurança pessoal**

**8.4.1. De descarga de capacitores depois de desligada a Alta Tensão (descrição sumaria )**

Não existente.

**8.4.2. Gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas a terra**

Sim, existentes

**8.4.3. De interruptores de segurança ,em todas as tampas e portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts , que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas**

Não existente

**8.4.4. Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.**

Não existente

**8.4.5. Existência de dispositivos de proteção do transmissor**

**8.4.5.1. Descrição sumaria dos dispositivos de proteção ao transmissor**

Existência de dois circuitos de proteção automática contra as seguintes variações:

Excesso de Estacionária

Excesso de Temperatura

**8.4.5.2. Proteção contra a falha de ventilação adequada, no caso de sistema forçado**

Sim, existente

**9. Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador**

**9.1 Osciloscópio**

Fabricante : Tektronic

Modelo : 2336



**9.2 Gerador de Função**

Fabricante : Potomac  
Modelo : AG51

**9.3 Analizador de Espectro**

Fabricante : Tektronic  
Modelo : 7L12

**9.4 Frequencímetro**

Fabricante : Minipa  
Modelo : MF 7130

**9.5 Medidor de Distorção**

Fabricante : Potomac  
Modelo : AA51

**9.6 Wattímetro**

Marca : BIRD  
Modelo : 6810 – 009 -7  
Número de Série : 512

**PARECER CONCLUSIVO**

Para fins previstos no inciso 1 da Portaria Ministerial Número 274 de 26 de março de 1975, certifico que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este LAUDO DE ENSAIO, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis.

União, 02/12/2012



  
Eng. Syllas Evangelista de Sousa  
CREA – RNP 190.325.728-0

### DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste **LAUDO DE ENSAIO**, obtidas mediante levantamento por mim realizado pessoalmente no transmissor acima referido. O presente Laudo consta de 08 folhas (incluindo esta declaração e a seguinte), todas numeradas e rubricadas com a rubrica  da qual faço uso.



Teresina, 02/12/2012

  
Eng. Syllas Evangelista de Sousa  
CREA - RNP 190.325.728-0

### DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal de **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, declaro que o Sr. Syllas Evangelista de Sousa, esteve no endereço abaixo no dia **02/12/2012**, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por **MONTEL Sistemas de Comunicação Ltda**, modelo **MTFM250**, número de **série 0275**, com potência nominal de **250 Watts** e potência de operação de **250 Watts**.

**Local de Ensaio:** Rua Sete de Setembro, 373 – Centro – União – Piauí

**União(PI) 02/12/2012**

*Maria do Socorro do Rego Motta*  
Maria do Socorro do Rego Motta  
DIRETORA PRESIDENTE



*[Handwritten mark]*

**CONFEA/CREA-PI**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí  
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal Nº 6496/77

Nº ART

00019032572805019617

13  
*[Handwritten signature]***CONTRATADO****TÍTULO DO PROFISSIONAL**

Engenheiro Eletricista

**NOME DO PROFISSIONAL**

SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA

**CARTEIRA CREA ORIGEM**

1903257280XXXX

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

AVENIDA RIVER, 248

**BAIRRO**

SAO CRISTOVAO

**CIDADE**

TERESINA

**UF**

PI

**CEP**

64052-010

**FONE**

3232-1443

**E-MAIL**

SYEV@HOTMAIL.COM

**EMPRESA CONTRATADA****REGISTRO NO CREA****E-MAIL EMPRESA****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA****BAIRRO****CIDADE****UF****CEP****FONE****CONTRATANTE****NOME DO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO**

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

**CPF/CNPJ**

02965228000141

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

RUA SETE DE SETEMBRO, 373

**BAIRRO**

CDENTRO

**CIDADE**

UNIÃO

**UF**

PI

**CEP**

64120-000

**FONE**

(86)8814-1378

**DADOS DA OBRA/SERVIÇO****NOME DO PROPRIETÁRIO DA OBRA/SERVIÇO**

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

**CPF/CNPJ**

02965228/000141

**FONE**

(86)8814-1378

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

RUA SETE DE SETEMBRO, 373

**BAIRRO**

CDENTRO

**CIDADE**

UNIÃO

**UF**

PI

**CEP**

64120-000

**TIPO DE ART**

Inicial

**PARTICIPAÇÃO**

Individual

**VINCULADA À ART**

DO

**DO PROFISSIONAL (CARTEIRA)****CLASSIFICAÇÃO DA ART****ATIVIDADE TÉCNICA**

ENSAIO

**NÍVEL**

ATUACAO

**DESCRIÇÃO DO TRABALHO**

RADIOFUSAO

**QUANTIDADE**

1,0000

**UNIDADE**

UNIDADES

**RESUMO DO CONTRATO**

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE PERTENCENTE A EMISSORA DE RADIOFUSAO EM FREQUÊNCIA MODULADA OUTORGADA À CONTRATANTE, OPERANDO EM 106,5 MHZ PARA FINS DE RENOVAÇÃO DA REFERIDA OUTORGA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**VALOR OBRA/SERVIÇO**

R\$ 0,00

**PERÍODO DA OBRA**

02/12/2012 A 02/12/2012

**ENTIDADE DE CLASSE**

CLUBE DE ENGENHARIA DO PIAUI - CEPI

**HONORÁRIOS**

R\$ 650,00

**TAXA**

R\$ 40,00

**LOCAL E DATA**

Teresina, 6 de Dezembro de 2012

Declaro como verdadeiras as informações acima

Declaro como verdadeiras as informações acima

*[Handwritten signature]*  
SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA  
00743297822*[Handwritten signature]*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
02965228000141

Este documento anota perante o CREA/PI, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77).

**OBSERVAÇÕES**

- (1) Pagável em qualquer ag. bancária, Internet ou Casas Lotéricas.
- (2) Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para fins de fiscalização.
- (3) Este documento somente terá validade mediante apresentação do comprovante de pagamento.
- (4) O boleto Bancário referente a esta Art é 8200362653

- (5) Retorne a primeira via desta ART ao CREA-PI no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento.
- (6) ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício legal.
- (7) Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Baixa desta ART junto ao CREA-PI.

[1ª via: CREA-PI] [2ª via: PROFISSIONAL] [3ª via: CONTRATANTE] [4ª via: OBRA/SERVIÇO]

CONFEA/CREA-PI  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí  
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal Nº 6.496/77**COMPROVANTE DE ENTREGA DE ART NO CREA-PI**

ART 00019032572805019617 entregue no CREA/PI em

**PAGO  
CREA-PI**

Recebido por

*[Handwritten signature]*  
Ana Paula Bezerra de Sousa  
Auxiliar Administrativo - CREA-PI  
10/12/12



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTA**  
**CPF: 007.263.703-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 11:59:46 do dia 14/11/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/05/2013.

Código de controle da certidão: **B145.0B88.91E8.8908**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**nº 1211140072637030401**

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 007.263.703-04		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b></p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
 Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 14/11/2012, às 11:05:26**

**VÁLIDA ATÉ 13/01/2013**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO  
 VIA INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/>**

**Chave para Autenticação: 21EA-905B-1D0B-5B89-E921-5292-1DBC-95DC**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA  
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO



**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**  
**nº 121100726370304**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> *****
<b>CNPJ/CPF</b> 007.263.703-04
<b>RAZÃO SOCIAL</b> *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-  
Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/11/2012, às 09:30:01

VÁLIDA ATÉ 12/02/2013

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/>**

Chave para Autenticação: ABE6-C2CF-7AA9-D4DC-79A5-BEE7-CD33-84D4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

Praça Barão de Gurgueia, N° 443  
CNPJ : 06.553.606/0001-30



## CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Data de Emissão: **19/11/2012**

Número: **000.103**

Validade: **17/02/2013**

### Dados do Contribuinte

Matricula: **033.163**

Inscrição: . . . .

CNPJ / CPF: **02.965.228/0001-41**

Nome: **FUNDAÇÃO JOCA MOTA**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - 1**

Complemento:

Quadra: Lote: Cidade (UF): **UNIÃO - PI**

Validação: **MUBNSSI3-5MQ9BWY2-WCFJ269R**

Certificamos, para fins de direito, que não consta no banco de dados desta Prefeitura nenhum débito vencido de : tributos, foros ou tarifas municipais até a presente data. Ficando ressalvado o direito da fazenda pública municipal de cobrar débitos que venham a ser apurados e processados.

*Marco Roberto de Sousa Brito*  
Gerente de Tributos Municipais  
CPF: 474.319.463-68

União, 19 de novembro de 2012

*Ariane Sílvia Benigno Silva*  
Secretaria Municipal de Finanças  
Prefeitura Municipal de União-PI

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ nº. 06.553.606/0001-30  
Praça Barão de Gurguéia, 443 – centro  
União – PI.  
Fone (Fax): 3265-1200.



## CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA E CORRENTE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Em cumprimento à solicitação de pessoa interessada, a Secretaria Municipal de Finanças deste município de União, Estado do Piauí, que de direito inscreve e cobra as dívidas apuradas por este município, **CERTIFICA** para os fins de direito, que, mandando rever os registros da **Dívida Ativa e Corrente de Tributos Municipais**, inscritos no Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização desta Prefeitura Municipal de União – PI, verificou-se não existir débito da empresa **FUNDAÇÃO JOCA MOTA**, CNPJ- 02.965.228/0001-41, localizada na Rua 07 de setembro, 373-1, centro, União - PI; e para constar foi expedida esta **Certidão**, que vai assinada por mim – Gerente de Tributos Municipais.

União (PI), 04 de dezembro de 2012.

  
Marco Roberto de Sousa Brito  
Gerente de Tributos Municipais  
CPF: 474.319.463-68

VALIDADE – 90 (noventa) dias

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2011

**Identificação do Estabelecimento**

CREA 590570001284  
Razão Social FUNDACAO JOCA MOTTA  
CNPJ 02965228/0001-41  
CEI  
CEI Vinculado  
CNAE 9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
Endereço RUA 07 DE SETEMBRO, 373  
Bairro CENTRO  
Cidade/UF UNIAO / PI  
CEP 64120-000

**DECLARAÇÃO ENTREGUE**

Data 17/01/2012  
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 04/12/2012.

Código de Identificação do Recibo

**.060.3853.1040.227.79**Para retificar a CNAE, acesse: [http://rais.gov.br/servico/alte\\_identificacao.asp](http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2010

**Identificação do Estabelecimento**

CREA 590500242620  
Razão Social FUNDACAO JOCA MOTTA  
CNPJ 02965228/0001-41  
CEI  
CEI Vinculado  
CNAE 9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
Endereço RUA 07 DE SETEMBRO, 373  
Bairro CENTRO  
Cidade/UF UNIAO / PI  
CEP 64120-000

**DECLARAÇÃO ENTREGUE**

Data 05/02/2011  
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 04/12/2012.

Código de Identificação do Recibo

.060.3721.4723.672.30

Para retificar a CNAE, acesse: [http://rais.gov.br/servico/alte\\_identificacao.asp](http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2009

**Identificação do Estabelecimento**

CREA 590500078053  
Razão Social FUNDACAO JOCA MOTTA  
CNPJ 02965228/0001-41  
CEI  
CEI Vinculado  
Endereço RUA 07 DE SETEMBRO,  
373  
Bairro CENTRO  
Cidade/UF UNIAO / PI  
CEP 64120-000  
**DECLARAÇÃO ENTREGUE**  
Data 31/01/2010  
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 04/12/2012.

Código de Identificação do Recibo

**.060.3600.5981.214.19**

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOCA MOTTA



## Título I - Dos fins, foro e duração:

**Artigo 1º** - A Fundação Joca Motta, entidade jurídica de direito privado, com fins filantrópicos, terá sede e foro na cidade de União, atuação em todos os municípios que compõem o Estado do Piauí.

Parágrafo Único - A Fundação Joca Motta tem como finalidade o desenvolvimento da comunidade através do homem em seus aspectos bio-psíquicos e sociais.

**Artigo 2º** - A Fundação terá por objetivo: a) instalar, manter e prover escolas de qualquer grau, inclusive pré-escolar, creches, supletivos e centros sociais; b) instalar, manter, prover hospitais, maternidades e outros estabelecimentos congêneres; c) instalar, manter, prover assistência social, jurídica, odontológica e outros que venham a ser necessárias que estejam nas possibilidades da Fundação; d) instalar, manter e prover entidades de caráter cultural e técnicos; e) firmar convênios com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, ou com entidades particulares, nacionais ou internacionais para construção e manutenção de obras nos setores de agricultura, comunicação, saneamento, habitação, saúde, esporte, que sejam de caráter coletivo e de interesse comunitário; f) executar ou coordenar isoladamente ou em convênio com entidades públicas ou particulares programas de formação e/ou aperfeiçoamento de mão-de-obra para os setores mais carentes nas comunidades interioranas, bem como cursos de extensão cultural ou universitário; g) coordenar e orientar o aproveitamento da área rural e propiciar assistência em geral à agricultura e à pecuária; h) realizar pesquisas e elaborar projetos de extensão rural, de cooperativismo e de urbanização do desenvolvimento da zona rural; i) promover a comunicação através da imprensa, jornais, revistas, livros e demais meios de comunicação social utilizando os instrumentos disponíveis na imprensa escrita, falada e televisionada através de convênios, bem como, instalar e manter emissoras de rádio; j) conveniar com entidades públicas ou particulares, visando a divulgação e prática do esporte amador ou profissional ou ainda de atletismo e outras formas de atividades que usam a cultura e a saúde.

Parágrafo Primeiro - O serviço de radiodifusão de que trata este artigo será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração dependerá de prévia autorização do poder concedente.

Parágrafo Terceiro - A Fundação pretende utilizar o nome de Rádio Educativa FM Vanguarda em suas transmissões.

Parágrafo Quarto - Todos os administradores do serviço de radiodifusão serão obrigatoriamente brasileiros nos termos constitucionais e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quinto - Será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente fotocópia  
confere com o original que conferi e ao  
qual me reporto e dou fé.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
União (PI), 30 de \_\_\_\_\_ de 1901

*[Handwritten signature]*  
Yabalã



Parágrafo Sexto - Haverá um Conselho de Programação constituído de 05 (cinco) membros, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação e os demais indicados pela Diretoria da Fundação, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

Parágrafo Sétimo - A qualquer tempo será permitido o estabelecimento de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora participar na programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

**Artigo 3º** - A assistência mantida pela Fundação será gratuita e independerá de distinção religiosa, política ou social dos assistidos.

**Artigo 4º** - A Fundação terá tempo de duração indeterminado.

## **Título II - Do patrimônio inicial e das dotações especiais:**

**Artigo 5º** - O patrimônio inicial da Fundação constituir-se-á de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) sendo: a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em equipamentos de escritório e elétrico-eletrônico doados pelos sócios Valdemir do Rêgo Motta, Marcelo do Rêgo Mota Rocha, Márcio do Rêgo Mota Rocha e Paulo Afonso Borges Machado; b) R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) em moeda corrente, doados pelos sócios fundadores.

**Artigo 6º** - Constituirá também patrimônio da Fundação: a) as dotações de entidades públicas; b) as dotações ou doações de entidades privadas; c) as contribuições dos sócios; d) os legados ou heranças que venham a ser destinados à Fundação; e) as rendas que venham a ser auferidas pela Fundação.

Parágrafo Único - O Patrimônio da Fundação será aplicado pela Diretoria na consecução de seus fins, com o controle da Assembléia Geral que examinará anualmente as suas contas.

**Artigo 7º** - O patrimônio da Fundação será impenhorável e inalienável naquilo que toca aos seus bens imóveis.

Parágrafo Único - As proibições contidas neste artigo poderão ser inaplicáveis, toda vez que a transação em lucro à Fundação e for objeto de deliberação da Diretoria por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

## **Título III - Dos sócios:**

**Artigo 8º** - Poderão ser sócios da Fundação quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, sendo ilimitado o seu número.

**Artigo 9º** - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias: a) sócios fundadores - aqueles que assinarem o ato constitutivo da Fundação; b) sócios contribuintes - aqueles que forem admitidos após a constituição da Fundação e que contribuirão com anuidade para aplicação nos seus fins sociais; c) sócios beneméritos - aqueles que contribuirão de modo substancial para o patrimônio da Fundação, a critério da Diretoria.

## **Capítulo I - Dos deveres dos sócios:**

**Artigo 10** - Serão deveres dos sócios: a) cumprir o Estatuto da Fundação; b) acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; c) pagar as mensalidades que foram arbitradas pela Diretoria; d) acatar e exercer os

DECLARAÇÃO

Declara que a presente fotocópia  
confere com a original que contém o as  
qual me reporta a deu fé.

em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.

União, 30 de 03 de 2001

\_\_\_\_\_



cargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito;

Parágrafo 1º - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto e/ou atrasarem suas doações em dois meses ficarão passíveis de exclusão do quadro social e estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) eliminação.

Parágrafo 2º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos Diretores, quando será imposta pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A pena de eliminação será imposta pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá como medida preventiva afastar o sócio no caso de penalidade prevista no parágrafo anterior, ad referendum da Assembléia Geral.

## **Capítulo II - Dos direitos dos sócios:**

**Artigo 11** - São direitos dos sócios: a) gozar dos benefícios proporcionados pela Fundação, sempre que deles necessitar, pela sua condição econômica ou financeira; b) votar e ser votado nas Assembléias Gerais quando as integrar.

## **Título IV - Dos órgãos da Administração:**

**Artigo 12** - São órgãos da administração da Fundação: a) a Diretoria; b) Assembléia Geral; c) o Conselho Fiscal.

## **Capítulo I - Da Diretoria:**

**Artigo 13** - Compete à Diretoria que é composta de: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Patrimônio, Diretor de Patrimônio Adjunto. a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela Fundação; c) resolver todos os assuntos relativos aos servidores da Fundação; d) resolver ad referendum da Assembléia Geral os assuntos urgentes que dela dependem e que sejam de interesse da Fundação; e) deliberar sobre a admissão de sócios; f) resolver os casos omissos deste Estatuto, respeitando as normas legais aplicáveis à espécie; g) convocar a Assembléia geral quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente responderão pelo exercício da presidência os demais diretores, obedecida a ordem hierárquica: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio.

## **Capítulo II - Das atribuições do Diretor :**

**Artigo 14** - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; b) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; c) convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembléia Geral; d) resolver, ad referendum, da

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.

Em testemunho,  da verdade.

União (PI), 30 de 03 de 2001

  
\_\_\_\_\_



Diretoria, os casos que lhe sejam atribuídos, sempre que houver urgência para a resolução; e) receber auxílios e subvenções destinadas à Fundação, podendo passar os recibos necessários; f) assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Financeiro, emitidos pela Fundação.

### **Capítulo III - do Diretor Vice-Presidente:**

**Artigo 15** - São atribuições do Diretor Vice-Presidente: a) auxiliar o Diretor-Presidente em todas as funções que a ele são destinadas e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo IV - Do Diretor Administrativo:**

**Artigo 16** - São atribuições do Diretor Administrativo: a) secretariar as sessões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas; b) manter organizado e emitir normas para o bom funcionamento do setor de pessoal da Fundação; c) redigir e assinar a correspondência da Fundação; d) definir normas para a boa conservação da sede e do bom funcionamento da parte administrativa da Fundação.

### **Capítulo V - Do Diretor Administrativo Adjunto:**

**Artigo 17** - São atribuições do Diretor Administrativo Adjunto: a) auxiliar o Diretor Administrativo em suas funções; b) secretariar as sessões da Diretoria lavrando atas respectivas; c) substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo VI - Do Diretor Financeiro:**

**Artigo 18** - Compete ao Diretor Financeiro: a) controlar as finanças da Fundação e elaborar o balancete mensal da despesa e da receita; b) apresentar à Diretoria relatório circunstanciado da situação econômico-financeira da Fundação sempre que julgar isso conveniente, ou por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral; c) elaborar o balanço anual da Fundação, encaminhando-o ao Conselho Fiscal para apreciação; d) prestar contas ou esclarecimentos sempre que isso for solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral; e) prestar contas ao término do seu mandato; f) fazer prestação de contas de subvenção ou auxílio recebidos, dentro dos prazos legais; g) assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Diretor Presidente; h) elaborar a proposta orçamentária a ser cumprida em cada exercício financeiro e encaminhá-la à Diretoria, para aprovação.

### **Capítulo VII - Do Diretor Financeiro Adjunto:**

**Artigo 19** - São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto: a) auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo VIII - Do Diretor de Patrimônio:**

**Artigo 20** - São atribuições do Diretor de Patrimônio; a) zelar pela conservação do patrimônio; b) manter em dia a escrita de bens imóveis e fichas

**CERTIFICAÇÃO**

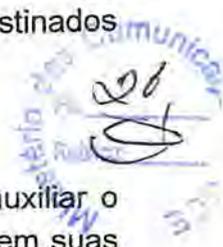
Certifico que o presente ~~...~~  
confero com o original que contém o ac  
qual me reporto e dou fé.

Em testemunho ~~...~~ da verdade,  
União (PI), 30 de ~~...~~ de 2001

*[Handwritten signature]*  
Abelino



com dados atualizados dos bens móveis e utensílios, bem como realizar seu tombamento; c) receber e fazer distribuição e controle de utensílios destinados às várias diretorias, bem como fiscalizar sua utilização.



#### **Capítulo IX - Do Diretor de Patrimônio Adjunto:**

**Artigo 21** - Compete ao Diretor de Patrimônio Adjunto: a) auxiliar o Diretor de Patrimônio no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

#### **Título V - Da Assembléia Geral:**

**Artigo 22** - Fazem parte da Assembléia: a) aqueles que assinarem o ato de constituição da Fundação e estejam em dia com as normas estatutárias; b) os sócios contribuintes em dia com as suas obrigações sociais.

**Artigo 23** - Compete à Assembléia Geral: a) eleger de cinco em cinco anos a Diretoria da Fundação, permitida a reeleição; b) tomar conhecimento das contas anuais da Fundação e apreciá-las; c) decidir sobre a reforma do Estatuto no seu todo ou em parte; d) eleger de cinco em cinco anos o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e) eleger, fora dos períodos normais, ocupantes para os cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal; f) decidir sobre a eliminação de sóci este Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral: a) o Diretor-Presidente; b) a Diretoria; c) dois terços dos sócios através de comunicação à Diretoria, por escrito, informando os motivos da convocação.

**Artigo 25** - As convocações da Assembléia Geral Ordinária, serão feitas por carta ou publicação no Diário Oficial do Estado, sendo usados os mesmos processos para as convocações das extraordinárias, quando convocadas pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - As convocações das Assembléias Gerais, quando requeridas por dois terços de seus membros; serão feitas através de publicação de edital no Diário Oficial do Estado, dez dias antes da data fixada para sua realização.

#### **Título VI - Do Conselho Fiscal:**

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes escolhidos pela Assembléia Geral entre pessoas que sejam registradas como de caráter ilibado e conheçam assuntos econômicos-financeiros.

Parágrafo Único - Os membros suplentes substituirão os efetivos nas suas faltas e impedimentos, assim como nos casos de vacância, pela ordem de idade.

**Artigo 27** - Compete ao Conselho Fiscal: a) opinar, depois de devidamente examinados as contas e documentos que lhe forem submetidos anualmente pela Diretoria; b) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Assembléia Geral.

SERVIÇO

Certifico que a presente  
confere com o original que em  
qual me respeito a dou fé.

Em testemunho de da verdade.

União (Pi) 30 de 03 de 1901

YAS-112



## **Título VII - Dos núcleos comunitários:**

**Artigo 28** - A Fundação manterá nas sedes municipais, distritais, núcleos comunitários dependentes de suas necessidades, que possuirão estatutos próprios e personalidade jurídica.

Parágrafo Único - Haverá uma interdependência entre os núcleos e a Fundação na execução dos seus objetivos e na concretização dos atos da vida administrativa e técnica.

**Artigo 29** - Os empréstimos, financiamentos e contratos celebrados pelos núcleos comunitários com os órgãos da administração pública e entidades particulares deverão ter aquiescência expressa da Diretoria da Fundação.

## **Título VIII - Disposições gerais:**

**Artigo 30** - O ano financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 31** - Todos os cargos de administração da Fundação, incluindo os do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente, não podendo seus ocupantes receberem remuneração a qualquer título ou de qualquer de suas operações financeiras; terão como único escopo a realização de seus fins sociais ao amparo e assistência às comunidades mais pobres da população.

**Artigo 32** - No caso de dissolução da Fundação, o que poderá ocorrer por decisão judicial ou insuficiência de meios para sua manutenção, e que será decidido pela Assembléia, por maioria absoluta, ocorrendo a hipótese o patrimônio será destinado a outra Fundação que tenha os mesmos fins, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a pelo menos cinco anos; de preferência na cidade onde tenha seu raio de ação ou na mais próxima, tudo a critério da Assembléia Geral ou de sentença que assim decidir.

Parágrafo Único - Para efeito de avaliação do patrimônio, no caso de dissolução, serão designados o Presidente, o Tesoureiro, o Diretor Administrativo e um membro do Conselho Fiscal.

**Artigo 33** - Serão aplicadas as regras legais que se referirem às Fundações, as quais fazem parte integrante destes.

**Artigo 34** - Os sócios fundadores ou contribuintes que faltarem a mais de três Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, estarão automaticamente excluídos da Fundação.

**Artigo 35** - Os bens da Fundação de móveis e imóveis não poderão ser cedidos, emprestados, alugados sem prévia autorização da Diretoria; os documentos quer administrativos, contábeis, fiscais ou bancários não poderão permanecer fora da sede da Fundação.

**Artigo 36** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria que comunicará a decisão à Assembléia Geral seguinte, podendo esta modificá-la.

CENITAD

Certifico que a presente escritura confere com a original que se encontra em meu poder e do qual me respondo com fé.

Em testemunho        da verdade.

União (PI), 30 de 03 de 2001

*[Handwritten Signature]*  
Cabeleira





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CARTORIO 2º OFICIO**

Rua Anfrísio Lobão, Centro, União – PI – Tel. 32651343

**MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO**

Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos



COMARCA DE UNIÃO  
CARTÓRIO MATHIAS QUARESMA  
SEGUNDO OFÍCIO  
MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Tabeliã Pública e Oficial de Registro  
Civil e dos Casamentos  
- LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA  
Escrivente  
Fone/Fax: 3265-1343 - União - Piauí

2ª via

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, s/n, centro, União – PI, nele verificando o Livro A nº 04 de **Registros de Pessoas Jurídicas**, as folhas 124V/125, sob nº de ordem 660, em data de 09/03/2009 que, foi registrado a **ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO A DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE DA FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, realizada em 27/12/2008, Presidente: **MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTTA**.

O referido é verdade dou fé.  
União, 16 de novembro de 2012.

Maria Delina Pinheiro do Nascimento  
Tabeliã

**CERTIDÃO**  
Certifico, que a presente fotocópia  
Confere com o original que conferi,  
O que repeto e dou fé.  
Em testemunho da verdade  
União (PI), 16/11/12  
Escrivão Cartório 2º Ofício -

COMARCA DE UNIÃO  
CARTÓRIO MATHIAS QUARESMA  
SEGUNDO OFÍCIO  
MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Tabeliã Pública e Oficial de Registro  
Civil e dos Casamentos  
- LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA  
Escrivente -  
Fone/Fax: 3265-1343 - União -



COMARCA DE UNIÃO  
CARTÓRIO MATHIAS QUARESMA  
SEGUNDO OFÍCIO  
MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Tabeliã Pública e Oficial de Registro  
Civil e dos Casamentos  
- LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA  
Escrivente  
Fone(fax) 3265-1343 - União - Piauí

# FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

Rua 7 de Setembro, 373 – Centro – União – Piauí  
CNPJ – 02.965.228/0001-41 - Insc. Municipal nº 3-163



ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO A DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e oito, às dezenove horas e trinta minutos, na rua sete de setembro, número trezentos setenta e três, centro, nesta cidade de União, estado do Piauí, estiveram reunidos por prévia convocação os sócios da Fundação Joca Motta, em primeira convocação, para eleger a nova Diretoria da Fundação, para o período de dezembro de dois mil e oito a dezembro de dois mil e treze, na forma da letra "a" do artigo vinte e três dos Estatutos. A Diretora Presidente Maria do Socorro do Rêgo Motta abriu os trabalhos da reunião, solicitando sugestões dos presentes para formação da nova diretoria. Após algumas considerações e sugestões de diversos associados foi submetida à apreciação dos presentes a seguinte chapa, que recebeu aprovação por unanimidade, como segue: Diretora Presidente – Maria do Socorro do Rêgo Motta, Diretor Vice Presidente – Oscar de Castro Veloso Filho, Diretor Administrativo – Wladimir Barros do Rêgo Motta, Diretor administrativo adjunto – Marcos Rêgo Motta da Rocha, Diretor Financeiro – Abimael Soares da Rocha Filho, Diretor Financeiro Adjunto – Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Diretor de Patrimônio Paulo Afonso Borges Machado, Diretor de Patrimônio Adjunto – Cláudio Cavalcante Sady; Conselho Fiscal Permanente: Francisco Costa dos Santos, José de Maria Costa Sampaio e Antônio José de Carvalho; Suplentes: Jesus Lima da Rocha, Gênis Cleidy Silva Oliveira e João Batista de Sousa. E, como mais nada fora tratado, eu, Valdemir do Rêgo Motta, que secretariei esta reunião, por indicação da Diretora Presidente, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos sócios presentes.

## CERTIDÃO

Certifico, que a presente fotocópia  
conferê com o original que conferi,  
O que reporto e dou fé.  
Em testemunho da verdade  
União (PI), 26.1.11.12

Escrivão Cartório 2º Ofício -

Valdemir do Rêgo Motta

Maria do Socorro do Rêgo Motta

Oscar de Castro Veloso Filho

Marcos Rêgo Motta da Rocha

Abimael Soares da Rocha Filho

Mauro Gonçalves do Rêgo Motta

Maria Auxiliadora do Rêgo Motta Veloso

Rosa Maria Gonçalves do Rêgo Motta

Paulo Afonso Borges Machado

Maria do Amparo Rêgo Motta Rocha

Samyra Gonçalves do Rêgo Motta

Mayra Gonçalves do Rêgo Motta

Leonardo do Rêgo Motta Veloso

Marcio Rêgo Motta da Rocha

Maria do Socorro Baudoíno Rocha

Mauro Gonçalves do Rêgo Motta



Reconheço a firma DE MARIA DO SO-  
CORPO DO REGO MOTTA. - - -

- - - - -

Em test. *[Handwritten Signature]* da verdade  
União(PI), 16 de MARÇO, 2009

*[Handwritten Signature]*  
- Escrivã Cartório 2º Ofício -

CARTÓRIO MATHIAS QUARESMIA



MASCIMENTOS  
de Registro  
antes  
VIEIRA

União-Piauí

Janaina do Rêgo Motta Veloso Lopes

Janaina do Rêgo Motta Veloso Lopes

Marcílio Rêgo Motta Rocha

Marcílio Rêgo Motta Rocha

Fidalma Soares do Rêgo Motta

Fidalma Soares do Rêgo Motta



**CERTIDÃO**

Certifico, que a presente fotocópia  
Confere com o original que conferei,  
e que reporto e dou fé.

Em testemunho da da verdade  
União (PI) 06.11.12

Escrivão Cartório 2º Ofício -



UNIAO  
MARIADÉLIVA PINHEIRO QUARESMA  
CARTÓRIO MARIADÉLIVA QUARESMA  
SEGUNDA OFÍCIO  
MARIADÉLIVA PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Tabelião Pública e Oficial de Registro  
Civil e dos Casamentos  
LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA  
Escrivante  
Fone/fax) 3265-1343 - Uniao-Piauí

## DECLARAÇÃO



A **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, CNPJ 02.965.228/0001-41, entidade outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora Educativa em Freqüência Modulada na cidade de União, estado do Piauí, em 106,5 MHz, compondo documentação necessária ao processo de renovação da referida outorga, vem por meio desta declarar cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.

Para maior clareza, firmo a presente,

União/PI, 05 de Dezembro de 2012.

Maria do Socorro do Rego Motta  
DIRETORA PRESIDENTE

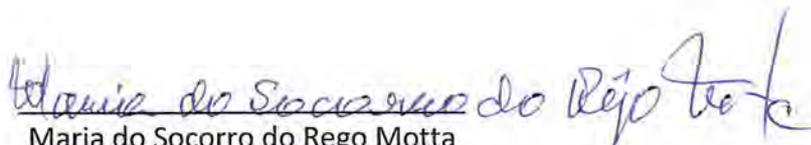
## DECLARAÇÃO



A **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, CNPJ 02.965.228/0001-41, entidade outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora Educativa em Frequência Modulada na cidade de União, estado do Piauí, em 106,5 MHz, compondo documentação necessária ao processo de renovação da referida outorga, vem por meio desta declarar cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.

Para maior clareza, firmo a presente.

União/PI, 05 de Dezembro de 2012.

  
Maria do Socorro do Rego Motta  
DIRETORA PRESIDENTE

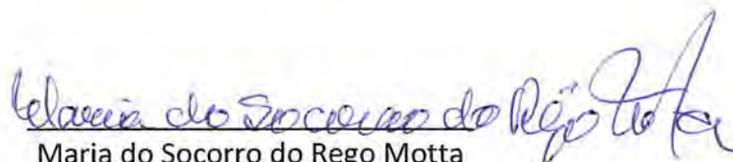
## DECLARAÇÃO



A **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, CNPJ 02.965.228/0001-41, entidade outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora Educativa em Freqüência Modulada na cidade de União, estado do Piauí, em 106,5 MHz, compondo documentação necessária ao processo de renovação da referida outorga, vem por meio desta declarar o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do Artigo 221, II, da Constituição Federal.

Para maior clareza, firmo a presente.

União/PI, 05 de Dezembro de 2012.

  
Maria do Socorro do Rego Motta  
DIRETORA PRESIDENTE

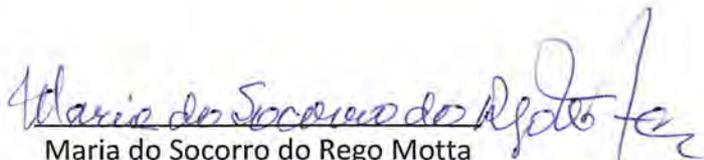
## DECLARAÇÃO



A **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, CNPJ 02.965.228/0001-41, entidade outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora Educativa em Freqüência Modulada na cidade de União, estado do Piauí em 106,5 MHz, compondo documentação necessária ao processo de renovação da referida outorga, vem por meio desta declarar cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do Art. 221, IV da Constituição Federal.

Para maior clareza, firmo a presente.

União/PI, 05 de Dezembro de 2012.

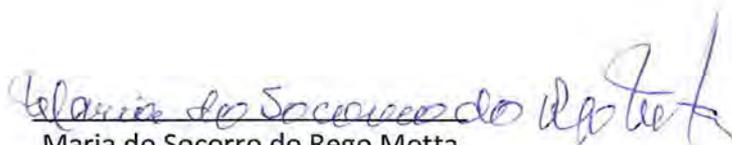
  
Maria do Socorro do Rego Motta  
DIRETORA PRESIDENTE



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, CNPJ 02.965.228/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora Educativa em Frequência Modulada, utilizando a frequência 106,5 MHz, na cidade de União, Estado do Piauí, na pessoa de seu representante legal, não infringe à vedação do Artigo 220, §5º da Constituição Federal, o qual determina que “OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NÃO PODEM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SER OBJETO DE MONOPÓLIO OU OLIGOPÓLIO”.

União/PI, 05 de Dezembro de 2012.

  
Maria do Socorro do Rego Motta  
DIRETORA PRESIDENTE



**PROCURAÇÃO ESPECÍFICA**

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

União-PI, 04 de dezembro de 2012

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

Reconhecimento e firma *Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
Em 04 de dezembro de 2012  
União-PI



**DESTINATÁRIO**

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Sala 701  
Brasília – DF – CEP



**REGISTRADO URGENTE**  
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)



RM 45884157 0 BR



SERVIÇO FUBR/100 FUBR/01  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
18 DEZ 2012  
RUBRICA

Ministério das Comunicações  
Rubrica  
37

**REMETENTE**

Eng. Sylas Evangelista de Sousa  
Av. River, 248 São Cristóvão  
Teresina – PI  
CEP 64.001-280

EX-PI-2



Teresina, 27 de Dezembro de 2012

Ao  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Sala 701  
Brasília – DF – CEP

Processo 53000.061649/2012

*Renovação*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 000678/2013-81

SEAP/ASCE

04/01/2013-10:20

*38/05*

Excelentíssimo Senhor Secretário

Na qualidade de representante legal de **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, entidade outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Educativa em Frequência Modulada em 106,5MHz na cidade de União, estado do Piauí, vem por meio desta encaminhar a seguinte documentação relativa à renovação da referida outorga para a qual peço JUNTADA ao processo em epígrafe.

- NADA CONSTA federal referente à entidade
- Certidão de situação fiscal e tributária da entidade junto ao Governo Estadual
- Certidão quanto a dívida ativa do estado
- Cópia de procuração específica

Sem mais, peço a gentileza de encaminhar correspondência para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

  
Eng. Syllas Evangelista de Sousa  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Procurador  
Rua Sete de Setembro, 373 – Centro  
União – PI  
CEP 64.120 - 000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**  
**CNPJ: 02.965.228/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:43:10 do dia 23/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2013.

Código de controle da certidão: **E740.E426.A7C8.C1C7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**nº 1211140296522800014101**

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 02.965.228/0001-41		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b></p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
 Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 14/11/2012, às 10:40:27**

**VÁLIDA ATÉ 13/01/2013**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO  
 VIA INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/>**

Chave para Autenticação: B487-6897-C205-A46E-A198-54C7-59B1-B7F9



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA  
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO



**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**  
**nº 121102965228000141**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> *****
<b>CNPJ/CPF</b> 02.965.228/0001-41
<b>RAZÃO SOCIAL</b> *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-  
Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria Tributária

**EMITIDA VIA INTERNET EM 14/11/2012, às 09:30:09**

**VÁLIDA ATÉ 12/02/2013**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO**  
**VIA INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/>**

Chave para Autenticação: A043-9BE5-AB7B-3EBC-0F5E-EF87-5AA2-C077



**PROCURAÇÃO ESPECÍFICA**

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

União-PI, 04 de dezembro de 2012

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

Reconhecimento de firma *autêntica*  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
da cidade de União - PI  
Estado de Piauí  
União - PI, 04 de dezembro de 2012  
*M. P. P. P. P.*  
102º Ofício  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
UNION - PI



**DESTINATÁRIO**

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Sala 701  
Brasília – DF – CEP

70044-900



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.****Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU**

Nº 53000.061649/2012-13

**TERMO DE CADASTRO DE  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 30/12/2014, às 08:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0301588** e o código CRC **E4F1BA63**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">293 E</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	PI	União	FM	2	H	

Usuário: -      Data: **07/01/2015**      Hora: **09:26:15**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PI  
**Município:** União  
**Frequência:** 106,5 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 293 E

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO JOCA MOTTA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 323665845  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50004307275  
**CNPJ:** 02.965.228/0001-41  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** FUNDACAO JOCA MOTTA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Cep:** 64120000  
**Número:** .  
**Município:** União  
**Telefone:**

**Logradouro:** RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO  
**Complemento:** **Bairro:** CENTRO  
**Distrito:** União **SubDistrito:**  
**Fax:**

**UF:** PI

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Cep:** 64120000  
**Número:** .  
**Município:** União

**Logradouro:** RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO  
**Complemento:** **Bairro:** CENTRO  
**Distrito:** **SubDistrito:**

**UF:** PI

**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**

**Data Publicação**  
**Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Data Limite**  
**Instalação:**

**Número do Processo:**

**Fistel:** 50004307275

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: PI**

**Município: União**

**Entidade**

**Município**

**Data Outorga**

**Validade**

FUNDACAO JOCA MOTTA

União

15/06/2001

15/06/2011

**Usuário: -**

**Data: 07/01/2015**

**Hora: 09:28:33**

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

## Perfil das Empresas

Tipo de comparação:  Exata  Iniciando com  Contendo ▲

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

## Resultado da Pesquisa

**CNPJ/CPF**

[02.965.228/0001-41](#)

**Nome da Entidade**

FUNDACAO JOCA MOTTA

**Tipo da Sociedade**

Fundação

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar Confirmar Ajuda



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - FUNDACAO JOCA MOTTA

**CNPJ:** 02965228000141

**Presidente:**

**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 0,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 0,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
001.490.043-20	OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	
007.263.703-04	MARIA DO SOCORRO REGO MOTA	DIRETORA PRESIDENTE	
007.737.513-00	ABIMAEEL SOARES DA ROCHA FILHO	DIRETOR FINANCEIRO	
047.800.273-49	PAULO AFONSO BORGES MACHADO	DIRETOR DE PATRIMONIO	
347.953.323-04	MARCOS REGO MOTA ROCHA	DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO	
362.081.913-00	CLAUDIO CAVALCANTE SADY	DIRETOT DE PATRIMONIO ADJUNTO	
374.975.293-15	MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA	DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO	
764.228.283-49	WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

IMPRIMIR

VOLTAR



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02965228/0001-41

**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 373 / CENTRO / UNIAO / PI / 64120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2014 a 20/01/2015

**Certificação Número:** 2014122206281129859231

Informação obtida em 07/01/2015, às 09:41:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[BRASIL](#)[Acesso à informação](#)[Participe](#)[Serviços](#)[Legislação](#)[Canais](#)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**  
**CNPJ: 02.965.228/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

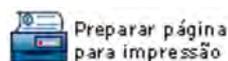
Emitida às 09:47:10 do dia 07/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2015.

Código de controle da certidão: **C9D2.5E07.8934.7D05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E**  
**ÀS DE TERCEIROS**

Nº 262892014-88888228

Nome: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

CNPJ: 02.965.228/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/10/2014.

Válida até 14/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53000.061649/2012-13

Interessado: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

Localidade: União / PI

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? ( ) Sim (x) Não

Canal: 293E

Período: 15/06/2011 a 15/06/2021

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:</b>				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			Pág. 03 dos autos.
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		x		Não enviada.
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		x		Não enviada.
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		Enviados apenas dos anos de 2011, 2010 e 2009, conforme págs. 19-21 dos autos.
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		Não enviado.
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 02 do Anexo 0311633
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Pág. 08 do Anexo 0311633
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 06 do Anexo 0311633
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Pág. 07 do Anexo 0311633
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			Pág. 15-16 dos autos.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			Pág. 17-18 dos autos

l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?		x		Não enviado.
m) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?		x		Não enviadas.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 13/01/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 14/01/2015, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/01/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0320801** e o código CRC **BF693C65**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA N° 713/2015/SEI-MC**

Referência: **Processo n° 53000.061649/2012-13**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, referente ao seguinte período: 15/06/2011 a 15/06/2021.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4° do art. 4° do Capítulo I e o art. 5° do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5° também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0320801), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- b. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- c. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- d. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- e. certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores (estadual e federal);
- f. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 13/01/2015, às 15:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 14/01/2015, às 15:38, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/01/2015, às 18:45, conforme art. 3°, III, "a", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.  
N° de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0320870** e o código CRC **A62DBC8D**.

**Minutas e Anexos**

0311633 0320801



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 912/2015/SEI-MC

À Senhora  
MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA  
Representante Legal da Fundação Joca Motta  
Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro  
64120-000 União / PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.061649/2012-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 713/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/01/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0320923** e o código CRC **89C01943**.

União(PI), 18 de março de 2015.

Ao  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º Andar, Sala 301 – Oeste  
Brasília – DF  
A/C Sr. Rodrigo Cruz Gebrim – Coordenador do GTRECU

Referência      Ofício no 912/2015/SEI-MC de 26/01/2015  
                                Processo 53000.061649/2012-13

Prezado senhor,

Na qualidade de representante legal de FUNDAÇÃO JOCA MOTA, entidade legalmente outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Educativa na cidade de União, estado do Piauí, em atenção ao ofício de exigência citado à referência, considerando dificuldades para obtenção de toda a documentação ali solicitada, venho por meio desta mui respeitosamente solicitar prazo adicional para que possamos fazer o encaminhamento de forma tempestiva.

Acrescentamos que não estamos fazendo encaminhamento via CADSEI em decorrência de inoperância desse sistema.

Certos de sua compreensão, antecipadamente agradecemos a deferência.

Atenciosamente,

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

Maria do Socorro do Rêgo Mota  
FUNDAÇÃO JOCA MOTA  
Presidente

MC/PROTOCOLO  
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
Em 25/03/15 às 15/00 horas  
Assinatura: Barbara

REMETENTE: FUNDAÇÃO JOSE MOTA  
ENDEREÇO: LVA SETE DE SETEMBRO, 373-CENTRO  
CEP 64120.000  
União-Ft!

Ao  
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO  
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, Ed. ANEXO, 3º ANDAR, SALA 301- OESTE

BRASÍLIA - DF

~~09090900~~

70070929



53900.06149/2012-13

União(PI), 16 de abril de 2015

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, Sala 301 – Oeste

Brasília – DF

A/C do Sr. Rodrigo Cruz Gebrim – Coordenador do GTRECU

Referência: Ofício nº 912/2015/SEI-MC, de 26/01/2015

Processo 53000.06149/2012-13

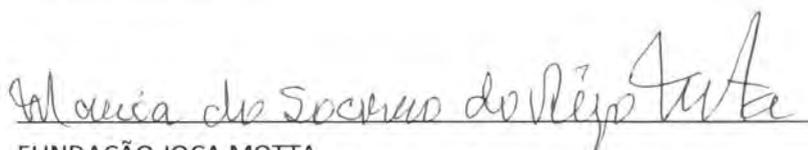
Prezado Senhor,

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, entidade legalmente outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Educativa, na cidade de União, Estado do Piauí, em atenção ao ofício de exigência citado à referência, encaminhamos a esse Ministério os documentos ali solicitados.

Com relação ao certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao empregado, deixamos de enviá-lo porque não recolhemos essa contribuição, visto que nossa Radio Educativa não tem quadro de funcionários, pois todos os serviços relativos à elaboração e transmissão dos programas radiofônicos são feitos pelos sócios da Fundação que prestam esses serviços de forma voluntária.

Colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

Maria do Socorro do Rêgo Motta

Presidente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
Em 23/04/15 às 15:45 horas  
Assinatura: Conceição

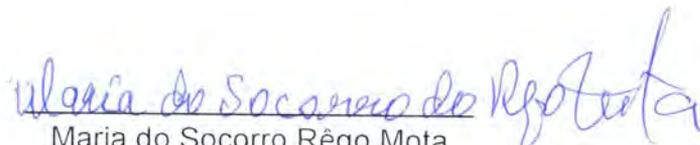
## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal de FUNDAÇÃO JOCA MOTA, CPNJ 02.965.228/0001-41, outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de União, estado do Piauí, que a entidade:

- I. Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização a ser renovada;
- II. Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação da outorga.

Para maior clareza, firmo a presente.

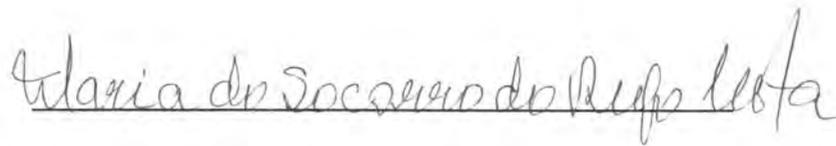
União(PI), 19 de Março de 2015.

  
Maria do Socorro Rêgo Mota  
Maria do Socorro Rêgo Mota  
Presidente

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, CNPJ nº 02.965.228/0001-41, outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de União, Estado do Piauí, declaro que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

União(PI), 19 de março de 2015



Maria do Socorro do Rêgo Mota

Presidente



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			F-800	
Endereço	Número	Complemento		CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101				08.191.486/0001-02
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA		DF

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
FUNDAÇÃO JOCA MOTA			02.965.228/0001-41	
Endereço	Número	Complemento		
RUA SETE DE SETEMBRO	373			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64000120	CENTRO	UNIÃO	PI	943

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento	142,22
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
0,00		(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(+) Mora / Multa	156,44
0,00	0,00	(+) Outros Acréscimos	72,53
Total Empregados - Estabelecimento		(=) Valor Cobrado	371,19
Guia com encargos calculados para pagamento até 30/04/2015			
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.			

104-0 | 10499.70088 00927.702969 52280.001430 6 48640000014222

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	029652280001	142,22	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

103-766488390-4

13/ABR/2015

HORA DF 11:52:09

01, 16.08416-4

TERM 009318

LOCALIDADE: TERESINA  
AG. VINCULADA: 0855COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 31JAN2011  
VALOR DO PAGAMENTO: 371,191049970088      00927702969  
52280001430 6 48640000014222

103-766488390-4

VIA DO CLIENTE

**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		Vencimento 31/01/2012		Exercício 2012	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D. SALA 101		Número		Complemento	
Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST		CEP 70070600		Cidade/Município BRASILIA	
Código da Entidade Sindical F-800		CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02		UF DF	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO JOCA MOTA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.965.228/0001-41		
Endereço RUA SETE DE SETEMBRO		Número 373		Complemento	
CEP 64000120		Bairro/Distrito CENTRO		Cidade/Município UNIÃO	
				UF PI	
				Código Atividade 943	

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Nº Empregados Contribuintes		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 152,84	
Capital Social - Empresa 0,00		Total Remuneração - Contribuintes 0,00		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 0,00		Total Empregados - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Guia com encargos calculados para pagamento até 30/04/2015				(+ ) Mora / Multa 131,44	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.				(+ ) Outros Acréscimos 59,61	
				(-) Valor Cobrado 343,89	

104-0   10499.70088 00927.702969 52280.001430 3 52290000015284					
Código do Cedente F-800	Nosso Número 029652280001	Valor do Documento 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012	

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

103-766488392-0

13/ABR/2015

HORA DE 11:52:44

LOT. 16.08416-4  
LOCALIDADE: TERESINA  
AG. VINCULADA: 0855

TERM 009318

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 31.JAN.2012  
VALOR DO PAGAMENTO: 343,891049970088      00927702969  
52280001430 3 52290000015284

103-766488392-0

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Dados da Entidade Sindical

Nome de Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Endereço SAFS QUADRA		Código da Entidade Sindical F-800	
Número S/N	Complemento SALA 101 - ED. VIA ESPLANADA	CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02	
Bairro/Distrito Z. CÍVICO-ADMINISTR	CEP 70070-600	Cidade/Município BRASÍLIA	UF/DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO JOCA MOTTA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.965.228/0001-41	
Endereço R 7 DE SETEMBRO		numero 373	Complemento
CEP 64120-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município UNIAO	UF/PI Código de Atividade 943

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		Dados da Contribuição	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento	164,64
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras deduções	
Não recolher este documento após o vencimento Orientar o sacado entrar em contato com a FENAERT para solicitar uma nova Guia Sindical		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(=) Valor cobrado	164,64

104-0	10499.70088 00927.702969 52280.001430 7 55950000000000		
Código do Colaborador F-800	Nosso Número 029652280001	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2013
		Exercício 2013	Autenticação mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PREFEITO: JOSÉ DE CARVALHO DE OLIVEIRA, JR.  
RUA DO PAVÃO, 150  
BRASÍLIA - DF  
CEP: 70070-600  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
DE 08h às 18h  
LIGAMOS: 0800 726 0101  
AL. VÍDEO-TELEFONE: 0800 726 2492  
COMPANHIA PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013  
VALOR DO PAGAMENTO: 164,64  
EM DE 08/08 0000 70 0000  
029652280001 / 55950000000000  
PREFEITO JOSÉ DE CARVALHO DE OLIVEIRA, JR.  
PRESIDENTE DA FENASIND - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS  
SINDICATOS DE EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO  
WWW.FENASIND.COM.BR  
RUA DO PAVÃO, 150  
BRASÍLIA - DF

SE Loterias CAIXA  
SE Loterias CAIXA

A DO TIPO



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			F-800	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			08.191.486/0001-02	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	DF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA		

1ª Via - Contribuinte

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
FUNDAÇÃO JOCA MOTA			02.965.228/0001-41	
Endereço	Número	Complemento		
RUA SETE DE SETEMBRO	373			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64000120	CENTRO	UNIÃO	PI	943

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento <span style="float: right;">170,98</span>	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
0,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
0,00	0,00		
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa <span style="float: right;">64,97</span>	
Guia com encargos calculados para pagamento até 30/04/2015		(+) Outros Acréscimos <span style="float: right;">25,65</span>	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		(-) Valor Cobrado <span style="float: right;">261,60</span>	

104-0 | 10499.70088 00927.702969 52280.001430 1 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	029652280001	170,98	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

103-766488394-7

13/ABR/2015

HORA DF 11:53:19

 LOT. 16.08416-4  
 LOCALIDADE: TERESINA  
 AG. VINCULADA: 0855

TERM 009318

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2014  
 VALOR DO PAGAMENTO: 261,60

 1049970088    00927702969  
 52280001430 1 59600000017098

103-766488394-7

VIA DO CLIENTE

CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA



FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

2.288 - FUNDACAO JOCA MOTTA  
 R 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO  
 64120-000 UNIAO - PI



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Via do Contribuinte

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome de Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			Vencimento 31/01/2015	Exercicio 2015
			Código da Entidade Sindical F-800	
Endereço SAFS QUADRA	Número S/N	Complemento SALA 101 - ED. VIA ESPLANADA		CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02
Bairro/Distrito Z. CIVICO-ADMINISTR	CEP 70070-600	Cidade/Município BRASILIA		UF DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDACAO JOCA MOTTA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.965.228/0001-41	
Endereço R 7 DE SETEMBRO	número 373	Complemento		
CEP 64120-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município UNIAO	UF PI	Código de Atividade 943

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		Dados da Contribuição (*) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(*) Mora/Multa	
Total Empregados - Estabelecimento		(*) Outros acréscimos	
Não recolher este documento após o vencimento. Orientar o sacado entrar em contato com a FENAERT para solicitar uma nova Guia Sindical.		(*) Valor cobrado	

104-0 10499.70088 00927.702969 52280.001430 1 63250000000000

Código do Cadente F-800	Nosso Número 029652280001	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2015	Exercicio 2015
----------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 CAIXA - 000

EXEMPLO DE BOLETO

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2015  
 DATA DE EMISSÃO: 02/02/2015  
 CREDENCIADO: 00927702969  
 IDENTIFICADOR: 1049970088

VALOR DO BOLETO: R\$ 17.211,11  
 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 1049970088  
 VALOR DO DOCUMENTO: R\$ 17.211,11

DATA DE EMISSÃO: 02/02/2015

VALOR DO BOLETO: R\$ 17.211,11

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OPERACIONAL - C/ADIA - IM SUCESSO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações)  
 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 774397

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTA** nem contra o **CPF: 007.263.703-04**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/03/2015, às 08h59.

Data da última atualização do banco de dados: 05/03/2015, 08h59

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 669405**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

**MARIA DO SOCORRO DO RÉGO MOTA**

E

contra o CPF

**00726370304**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 199953 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP - PI**  
**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**  
**PAI: JOÃO OSÓRIO PIRES DA MOTA**  
**MÃE: MARIA AMÉLIA DO RÉGO MOTA**  
**ENDEREÇO: RUA MIÓSOTIS Nº 303 APTº 102**  
**BAIRRO: JOCKEY MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 669405 e o Código Verificador A0564.94949.9633F.87463

Emitida em 05/03/2015 09:12



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO** nem contra o **CPF: 001.490.043-20**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/04/2015, às 17h24.

Data da última atualização do banco de dados: 08/04/2015, 17h24



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 688397**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME  
**OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO**

E

contra o CPF  
**00149004320**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 38135 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI**  
**ESTADO CIVIL: Casado(a)**  
**PAI: OSCAR DE CASTRO VELOSO**  
**MÃE: MARIA JOSÉ DA COSTA VELOSO**  
**ENDEREÇO: AV. JÓQUEI CLUBE**  
**BAIRRO: BAIRRO JÓQUEI CLUBE MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 688397 e o Código Verificador C0FA7.3E03A.892A8.13122

Emitida em 15/04/2015 13:35



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Negativa Criminal e Auditoria Militar**

CERTIDÃO VÁLIDA

Numero	688397
Código verificador	C0FA73E03A892A813122
Requerente	OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO
CPF	00149004320
RG	38135
Pai	OSCAR DE CASTRO VELOSO
Mãe	MARIA JOSÉ DA COSTA VELOSO
Endereço	AV. JÓQUEI CLUBE
Bairro	BAIRRO JÓQUEI CLUBE
Município/UF	TERESINA - PI
Data de expedição	15/04/2015 13:35:16

A Certidão negativa segue o estabelecimento do ..... do Colegiado da OAB da Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 739050

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **ABIMAEEL SOARES DA ROCHA FILHO** nem contra o **CPF: 007.737.513-00**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/03/2015, às 11h17.

Data da última atualização do banco de dados: 03/03/2015, 11h17

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 668713**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

**ABIMAE L SOARES DA ROCHA FILHO**

E

contra o CPF

**00773751300**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 55913 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: ABIMAE L SOARES DA ROCHA**

**MÃE: MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DA ROCHA**

**ENDEREÇO: RUA ANGELICA 319**

**BAIRRO: JOQUEY CLUBE MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

---

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 668713 e o Código Verificador 4AAA1.F17FA.E27A6.F400D

Emitida em 03/03/2015 17:39



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 714558

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA** nem contra o **CPF: 764.228.283-49**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/02/2015, às 16h40.

Data da última atualização do banco de dados: 27/02/2015, 16h40

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 668476**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

**WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA**

E

contra o CPF

**76422828349**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 1502631 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: JOSE EDMILSON DO REGO MOTA**

**MÃE: REGINA LUCIA BARROS DO REGO MOTA**

**ENDEREÇO: RUA ANISIO DE ABREU, 1077**

**BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: UNIÃO - PI**

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

---

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 668476 e o Código Verificador 89611.11199.9C193.794BB

Emitida em 03/03/2015 11:27



PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Nº 8964

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado do Piauí**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA** nem contra o **CPF: 374.975.293-15**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí ([www.jfpi.jus.br](http://www.jfpi.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/03/2015, 11h51.

Data da última atualização do banco de dados: 04/03/2015, 11h51

Endereço: Edifício-sede: Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção  
CEP: 64018-550, Teresina/PI.  
Fone: (86) 2107-2800/2107-2805. e-Mail: [sepce.pi@trf1.jus.br](mailto:sepce.pi@trf1.jus.br)



## Confirmação da Autenticidade de Certidões

---

Certidão número 8964 emitida via Internet às 11:51 horas do dia 04/03/2015.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí, em nome de MAURO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA, CPF: 374.975.293-15".

---



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 668446**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

**MAURO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA**

E

contra o CPF

**37497529315**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 992585 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: VALDEMIR DO RÊGO MOTTA**

**MÃE: ROSA MARIA GONÇALVES DO RÊGO MOTTA**

**ENDEREÇO: JOAQUIM CARLOS ARAGÃO , nº3200, CASA 13**

**BAIRRO: ZOOBOTÂNICO MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 668446 e o Código Verificador F5FBD.6D8A8.F0E11.6F8E7

Emitida em 03/03/2015 11:14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
Negativa Criminal e Auditoria Militar

CERTIDÃO VÁLIDA

Número:	668446
Código verificador:	F5FBD6D8A8F0E116F8E7
Requerente:	MAURO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA
CPF:	37497529315
RG:	992585
Pai:	VALDEMIR DO RÊGO MOTTA
Mãe:	ROSA MARIA GONÇALVES DO RÊGO MOTTA
Endereço:	JOAQUIM CARLOS ARAGÃO, nº3200, CASA 13
Bairro:	ZOOBOTÂNICO
Município/UF:	TERESINA - PI
Data de expedição:	03/03/2015 11:14:10

A Certidão negativa segue o estabelecido no Regulamento de Procedimentos da Corregedoria Geral da Justiça



Nº 740936

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **MARCOS REGO MOTA DA ROCHA** nem contra o **CPF: 347.953.323-04**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/03/2015, às 12h13.

Data da última atualização do banco de dados: 03/03/2015, 12h13

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



Nº 8784

PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária do Estado do Piauí

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado do Piauí**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **MARCOS REGO MOTA DA ROCHA** nem contra o **CPF: 347.953.323-04**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.jfpi.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/03/2015, 12h18.

Data da última atualização do banco de dados: 03/03/2015, 12h18

Endereço: Edifício-sede: Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção  
CEP: 64018-550, Teresina/PI.  
Fone: (86) 2107-2800/2107-2805. e-Mail: sepce.pi@trf1.jus.br



Nº 651980

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **PAULO AFONSO BORGES MACHADO** nem contra o **CPF: 047.800.273-49**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/02/2015, às 08h54.

Data da última atualização do banco de dados: 24/02/2015, 08h54

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.

Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 665461**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

**PAULO AFONSO BORGES MACHADO**

E

contra o CPF

**04780027349**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 113392 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: PEDRO DE SENA MACHADO**

**MÃE: MARIA BORGES DE CARVALHO MACHADO**

**ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR CROWELL DE CARVALHO**

**BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

---

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 665461 e o Código Verificador 412AF.169F9.8A42A.E6D8B

Emitida em 24/02/2015 12:03



Nº 868434

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **CLAUDIO CAVALCANTI SADY** nem contra o **CPF: 362.081.913-00**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/03/2015, às 10h09.

Data da última atualização do banco de dados: 12/03/2015, 10h09

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL**

**Nº 673031**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, que,

contra o NOME  
**CLAUDIO CAVALCANTI SADY**

E  
contra o CPF  
**36208191300**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 795187 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp-pi**  
**ESTADO CIVIL: Casado(a)**  
**PAI: JOSE FRANCISCO SADY**  
**MÃE: DARCY SADY CAVALCANTI SADY**  
**ENDEREÇO: Rua Alcides Lebre 5311**  
**BAIRRO: morros MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

---

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 673031 e o Código Verificador 5CBFE.2FDA6.A1F60.F7926

Emitida em 12/03/2015 10:02

## TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

Fundação Joca Motta, CNPJ 02.965.228/0001-41, entidade de direito privado situada à Rua Sete de Setembro, nº373, Centro, União - Piauí, detentora de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de União, Estado do Piauí, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela sua Presidente Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora do RG 199.953 SSP-PI, CPF 007.263.703-04, residente e domiciliada na Rua Miosótis, N.303, Apartamento 102, Bairro Jóquei Clube, em Teresina-PI e e L. Lopes Ensino e Empreendimentos - Colégio Padre José de Anchieta, CNPJ 23.651441/0001-59, entidade de direito privado situada na Rua Areolino de Abreu, s/nº, Centro, União-PI, doravante denominada COLÉGIO neste ato representado por sua Diretora Maria de fátima Gualberto do Prado, brasileira, casada, professora, portadora do RG 581.570 SSP-PI, CPF 217.910.583-53, residente e domiciliada na Rua Deoclécio Rego, nº335, em União-PI.

### 1. Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre as partes acima qualificadas tem como objetivo o suporte técnico pedagógico a ser prestado pelo COLÉGIO à FUNDAÇÃO visando atendimento a determinação do Poder Concedente, Ministério das Comunicações, por conta do caráter educativo da retro mencionada outorga.

### 2. Cláusula Segunda

O presente TERMO que está sendo celebrado entre as partes visa atender à função social da emissora educativa, por meio de transmissão de conteúdo cultural de interesse da comunidade, estando igualmente consentâneo com a finalidade maior do COLÉGIO.

### 3. Cláusula Terceira

O presente TERMO, considerando a cláusula acima, far-se-á de forma não onerosa, não havendo repasses monetários ou de qualquer natureza entre as entidades cooperadas a qualquer título.

*mpf bops*

*Alta*

#### 4. Cláusula Quarta

O presente TERMO visa o suporte técnico e pedagógico a ser prestado pelo COLÉGIO à FUNDAÇÃO no que toca à elaboração de programas de cunho educativo e cultural, vindo a compor no que lhe couber, a elaboração do conteúdo a ser veiculado pela emissora sob a forma de programas específicos.

#### 5. Cláusula Quinta

A estruturação dos programas objeto deste TERMO será formalizada por meio de documentos ANEXOS, contendo necessariamente no preâmbulo alusão explícita a este TERMO.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ANEXO deverá contemplar apenas um programa, não havendo limites para a quantidade de ANEXOS a serem firmados durante a vigência do presente TERMO, devendo os mesmos ser numerados em algarismos romanos em ordem crescente.

**Parágrafo Segundo** - De acordo com a natureza do programa a ser definido, poderá haver participação direta de educadores do COLÉGIO participando da gravação dos programas como simples locução ou montagens de apelo teatral para melhor exemplificar determinados conteúdos ou ainda outras forma de livre definição entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** - Para sua eficácia todos os ANEXOS deverão ser firmados por ambas as partes em duas vias de igual teor.

#### 6. Cláusula Sexta

Por força deste TERMO em toda a veiculação dele decorrente, inclusive em eventuais chamadas para os programas durante a programação da emissora, deverá ser mencionada nos créditos a participação do COLÉGIO citando sua responsabilidade pela orientação pedagógica.

#### 7. Cláusula Sétima

Fica de pronto compreendido que a participação do COLÉGIO dá-se meramente como cooperação pedagógica, não sendo gerado compromisso de qualquer natureza para com o Poder Concedente por força da assinatura do presente TERMO, permanecendo sob integral responsabilidade da FUNDAÇÃO a observância e atendimento à legislação que regulamenta o Serviço decorrente da outorga.



8. Cláusula Oitava

Os programas resultantes do presente TERMO serão propriedade da FUNDAÇÃO, não cabendo ao COLÉGIO qualquer direito sobre estes, salvo os já mencionados.

9. Cláusula Nona

O presente TERMO tem validade a partir da data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado. Para sua dissolução bastará comunicação formal da parte interessada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

União-PI, 02 de março de 2015.

Maria do Socorro do Rêgo Mota  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

Maria do Socorro do Rêgo Mota  
Diretora Presidente

Maria de Fátima Gualberto do Prado

L. LOPES ENSINO E EMPREENDIMENTOS – COLÉGIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA  
Maria de Fátima Gualberto do Prado

Diretora

Reconheço a firma semelhante  
Maria do Socorro do  
Rêgo Mota e Maria de  
Fátima Gualberto do  
Prado

Em testemunha da verdade  
União (PI) 02 / 03 / 2015

[Assinatura]  
Escritório Cartório 2º Ofício

TESTEMUNHAS:

1- Maximiliano My  
035 931.933-53

2- Lucinete Oliveira de M. Silva  
018 241 053 07

COMARCA DE UNIÃO  
CARTÓRIO MATHIAS O  
SEGUNDO  
MARIA DELA PIMENTA  
Tabela Pública e  
LUCINETE OLIVEIRA  
Escritório  
Fone/Fax: 3265-114



Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº ANG 038885  
Série 083

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº ANG 038884  
Série 083

## ANEXO I

O presente documento é parte integrante de TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA firmado entre a FUNDAÇÃO JOCA MOTTA e L. Lopes Ensino e Empreendimentos - Colégio Padre José de Anchieta, em 02 de março de 2015, o qual formaliza acordo para elaboração de programas de cunho educativo, cultural e artístico com apoio pedagógico prestado pelo COLÉGIO.

### Parágrafo Primeiro

Conforme consta no citado TERMO, o presente ANEXO define a forma pela qual será elaborado curso para aprendizado da língua portuguesa sob a forma de programa a ser veiculado pela emissora educativa outorgada à FUNDAÇÃO.

### Parágrafo Segundo

O programa aqui definido será denominado "CURSO DE LÍNGUA PORTUGUESA"

### Parágrafo Terceiro

Cada programa terá a duração de 30 minutos, sendo apresentado diariamente de 2ª a 6ª feira, nos horários de 20:00 às 20:30hs, podendo haver reapresentação a critério da FUNDAÇÃO.

### Parágrafo Quarto

O programa abordará os seguintes tópicos: Gramática, Morfologia, Sintaxe, Fonologia, Semântica, Estilística, Redação, Literatura Brasileira.

### Parágrafo Quinto

Será destinado tempo de 10 minutos no início de cada programa para resolução de questões referentes ao assunto tema do programa anterior apresentadas por ouvintes que poderão manifestar-se por telefone, e-mail ou outro meio colocado à sua disposição. Esses esclarecimentos serão prestados por professores do COLÉGIO que poderão, a critério do mesmo, fazê-lo por escrito para leitura pelo locutor da FUNDAÇÃO ou por meio de gravação de voz, obedecendo a critérios técnicos definidos pela FUNDAÇÃO, para veiculação no horário determinado.

*m. lopes* *[Assinatura]*

Parágrafo sexto

O programa terá duração total de 6 meses, podendo ser reexibido indefinidamente a critério da FUNDAÇÃO ou redefinido conforme o TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA.

União-PI, 02 de março de 2015.

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
Diretora Presidente

*Maria de Fátima Gualberto do Prado*  
L. LOPES ENSINO E EMPREENDIMENTOS – COLÉGIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA  
Maria de Fátima Gualberto do Prado  
Diretora

conheço a firma *semelhante*  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota e Maria de Fátima Gualberto do Prado*  
Em fonte nº 110 da verdade  
União (PI) 14/04/2015  
Escrivão Cartório 2º Ofício

COMARCA DE UNIAO  
CARTÓRIO MATHIAS  
SEGUNDO OFFICIO  
MARI DE FÁTIMA GUALBERTO DO PRADO  
LUCIANE OLIVEIRA  
Escrivã  
Fone/Fax: 3265-1343-0

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas, Registro e Judiciais  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº ANG 038886  
Série 083  
Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas, Registro e Judiciais  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº ANG 038887  
Série 083



# CARTORIO MATHIAS QUARESMA

Rua Anfrísio Lobão, Centro, União – PI – Tel. 32651343

Email: cartoriooficio2uniao@hotmail.com

MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO

Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos

CARTORIO MATHIAS QUARESMA  
MARI DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Tabeliã de Notas Oficial de Registro  
Civil e Mais Anexos  
LUCIANA FERREIRA VIANA  
Escritorã  
Fone/Fax: 3265-1343 - União - Piauí

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, s/n, centro, União – PI, nele verificando o Livro B nº 10, de **Registros Integral de Títulos e Documentos**, as folhas 197, sob nº de ordem 1.907, em data de 14/04/2015 que, foi feito o registro do **TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA**, entre: **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, representada pela sua Presidente: **Maria do Socorro do Rêgo Mota e L. LOPES ENSINO E EMPREENDIMENTOS – COLÉGIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA**, representado por sua Diretora: **Maria de Fátima Gualberto do Prado**, datado de 02 de março de 2015.

O referido é verdade dou fé.  
União - PI, 14 de abril de 2015.

Maria Delina Pinheiro do Nascimento  
Tabeliã

CARTORIO MATHIAS QUARESMA  
SEGUNDO OFICIO  
MARI DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos  
LUCIANA FERREIRA VIANA  
Escritorã  
Fone/Fax: 3265-1343 - União - Piauí

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas, Registro e Judiciais  
PADRÃO  
NºANG 033832  
Série 029

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas, Registro e Judiciais  
ARQUIVAMENTO  
NºANG 077340  
Série 020

Ad

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Investiga-  
ções da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 3º  
andar, Sala 301 Oeste  
70044-900 - BRASÍLIA - DF



Remetente: Fundação Joca Motta  
Endereço: Rua Sete de Setembro, 373 - Centro  
64120-000 UNIÃO - PI

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 6895/2015/SEI-MC**

Referência: **Processo nº 53000.061649/2012-13**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento de Prorrogação de Prazo.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, referente ao seguinte período: 15/06/2011 a 15/06/2021.

**ANÁLISE**

2. Procedida a análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveu-se a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 713/2015/SEI-MC e Ofício nº 912/2015/SEI-MC.

3. Em 26/03/2015, por meio do documento protocolado sob nº 53000.061649/2012-13 (0439481), a interessada requereu a dilação do prazo concedido para cumprimento das exigências constantes da Nota Técnica supracitada.

4. Dessa forma, considerando-se que não há óbice em relação ao pedido de prorrogação, entendemos cabível a dilação do prazo, conforme requerido na renovação em questão, em observância aos critérios da conveniência e oportunidade, que regem a administração pública.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/09/2015, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 15/09/2015, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0444082** e o código CRC **AC0E420B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 10016/2015/SEI-MC

À Senhora  
MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA  
Representante Legal da Fundação Joca Motta  
Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro  
64120-000 União / PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.061649/2012-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6895/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0444133** e o código CRC **AFA30FD5**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DE LA SOCIÉTÉ DU DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC

01/10/2015

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO 10016 de 09/09/2015 -SEI-MC -SEI-MC

Nº DO PROCESSO: 53000.061649/2012-13

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO JOCA MOTA

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 373 - CENTRO

CEP: 64.120-000 - UNIÃO / PI

INFO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

\*Ricardo Daniel Cardoso Machado

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1.190.001-SSP-PI

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*[Handwritten Signature]* 85260908

AC/EP UNIÃO/PI

08 OUT 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS  
BRÉSIL**

**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

**AVISO CN07**

JO 22671321 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

07/10/15  
10:45 h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DE

CIDADE / LOCALITE

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga  
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU  
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo  
Ala Oeste sala 315  
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

UF

**BRASIL**

**ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR**



União(PI), 26 de Outubro de 2015

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 3<sup>ª</sup> andar, Sala 301 — Oeste

Brasília — DF

A/C do Sr. Rodrigo Cruz Gebrim — Coordenador do GTRECU

Referência: Ofício n° 10016/2015/SEI-MC

Processo 53000.061649/2012-13

Nota Técnica n° 6895/2015/SEI-MC

Assunto: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, entidade legalmente outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Educativa, na cidade de União, Estado do Piauí, em atenção ao ofício de exigência citado à referência, encaminhamos a esse Ministério os documentos ali solicitados.

Com relação ao certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao empregado, deixamos de enviá-lo porque não recolhemos essa contribuição, visto que nossa Radio Educativa não tem quadro de funcionários, pois todos os serviços relativos à elaboração e transmissão dos programas radiofônicos são feitos pelos sócios da Fundação que prestam esses serviços de forma voluntária.

Colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Maria do Socorro do Rêgo Motta*

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

Maria do Socorro do Rêgo Motta

Presidente

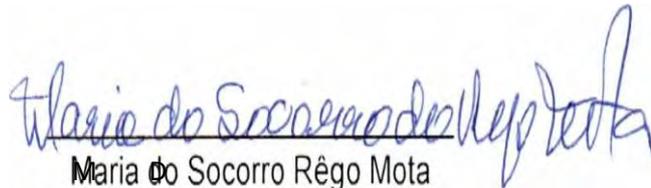
## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal de FUNDAÇÃO JOCA MOTA, CPNJ 02.965.228/0001-41, outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de União, estado do Piauí, que a entidade.

- I. Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização a ser renovada.
- II. Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação da outorga.

Para maior clareza, firmo a presente.

União(PI), 26 de Outubro de 2015.



Handwritten signature in blue ink: Maria do Socorro Rêgo Mota

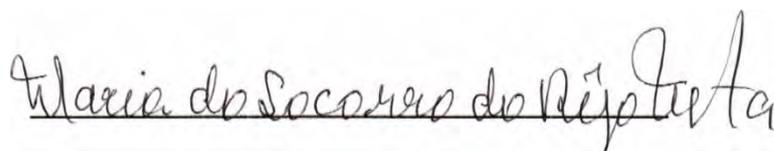
Maria do Socorro Rêgo Mota

Presidente

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, CNPJ n.º 02.965.228/0001-41, outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de União, Estado do Piauí, declaro que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

União(PI), 26 de Outubro de 2015



Maria do Socorro do Rêgo Mota

Presidente



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Nº de controle: 021/2015

## ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que FUNDAÇÃO JOCA MOTTA - RÁDIO VANGUARDA EDUCATIVA FM (106,5 MHz), com sede na cidade de União/PI, Rua 7 de Setembro, nº 373, inscrita no CNPJ 02.965.228/0001-41, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Brasília, 04 de maio de 2015.

  
Ary F. C. dos Santos  
Presidente



Nº 5245835

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**NADA CONSTA**

contra **MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTA** nem contra o **CPF: 007.263.703-04**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/10/2015, às 16h19.

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015, 16h19.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 782770**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

**MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTTA**

E

contra o CPF

**00726370304**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 199953 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: JOÃO OSÓRIO PIRES DA MOTTA**

**MÃE: MARIA AMÉLIA DO RÊGO MOTTA**

**ENDEREÇO: Rua Mlosótlis nº 303 Aptº nº 102**

**BAIRRO: Jockey MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 782770 e o Código Verificador 12F1E.25EB4.58681.5AC96

Emitida em 26/10/2015 11:33



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 5200120

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO** nem contra o **CPF: 001.490.043-20**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/10/2015, às 17h54.

Data da última atualização do banco de dados: 22/10/2015, 17h54.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 783668**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

**OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO**

E

contra o CPF

**00149004320**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 38135 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: OSCAR DE CASTRO VELOSO**

**MÃE: MARIA JOSÉ DA COSTA VELOSO**

**ENDEREÇO: AV. JÓQUEI CLUBE**

**BAIRRO: JÓQUEI CLUBE MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 783668 e o Código Verificador 922C6.6E19B.D5779.C8AC3

Emitida em 28/10/2015 08:33



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **MARCOS REGO MOTA DA ROCHA** nem contra o **CPF: 347.953.323-04**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/10/2015, às 11h43.

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015, 11h43.



PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária do Estado do Piauí

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado do Piauí**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **MARCOS REGO MOTA DA ROCHA** nem contra o CPF: **347.953.323-04**

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais, Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí ([www.jfpi.jus.br](http://www.jfpi.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/10/2015, 10h46.

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015, 10h46.

Direção: TRF1 - Poder A - Rogério Rosa, nº 7315 - Bairro Kidençau  
CEP: 64018-953 - Teresina/PI  
Fone: (86) 2107-2800/2107-2805 - e-Mail: secao.o@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 5216824

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA** nem contra o **CPF: 764.228.283-49**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/10/2015, às 13h39.

Data da última atualização do banco de dados: 23/10/2015, 13h39.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE UNIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 782053

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2005 até a presente data, que contra:

●  
WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA  
CPF: 76422828349, RG: 1502631 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI, ESTADO CIVIL: Casado(a)  
ENDEREÇO: RUA ANISIO DE ABREU, Nº 1077  
BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: UNIÃO - Piauí  
PAI: JOSÉ EDMILSON DO REGO MOTA  
MÃE: REGINA LUCIA BARROS DO REGO MOTA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, no estado do Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de UNIÃO, 23/10/2015

● Obs.: NÃO EXISTE AÇÃO CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR CONTRA O REQUERENTE.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO



Código Verificador: 8F4B0.60DE8.5B7F1.80984

UNIÃO - UNIÃO-PI

Endereço: Rua Anísio Lobão, nº 222

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 5214224

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**NADA CONSTA**

contra **ABIMAEEL SOARES DA ROCHA FILHO** nem contra o **CPF: 007.737.513-00**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/10/2015, às 11h41.

Data da última atualização do banco de dados: 23/10/2015, 11h41.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE TERESINA**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL**

**CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 783395**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2005 até a presente data, que contra:

**ABIMAEEL SOARES DA ROCHA FILHO**

**CPF: 00773751300, RG: 55.913 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp/PI, ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**ENDEREÇO: R: Angelica 319**

**BAIRRO: jockey club**

**MUNICÍPIO: TERESINA - Piauí**

**PAI: ABIMAEEL SOARES DA ROCHA**

**MÃE: MARIA DA CONCEICAO DANTAS DA ROCHA**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, no estado do Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, FABRÍCIO MACHADO CERQUEIRA, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de TERESINA, 08/10/2015

*Fabricio Machado Cerqueira*  
Auxiliar de Gestão  
Mat.: 5698

**FABRÍCIO MACHADO CERQUEIRA**

**Código Verificador: E0406.E55E3.EDF69.DD0EA**

**FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - TERESINA-PI**

**Endereço: RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**COMARCA DE TERESINA**

**Nº 783392**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL**

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada que revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2005, até a presente data, deles verifiquei constar a(s) seguinte(s) distribuição(ões) contra:

**ABIMAEEL SOARES DA ROCHA FILHO**

**CPF: 00773751300, RG: 55.913 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssppi, ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**ENDEREÇO: R: Angelica 319**

**BAIRRO: jockey club**

**MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**PAI:ABIMAEEL SOARES DA ROCHA**

**MÃE:MARIA DA CONCEICAO DANTAS DA ROCHA**

Processo	Natureza	Categoria Classe	Vara/Município	Secretaria/Cartório	Status
0000746-75.2008.8.18.0076	CIVEL COMUM	Procedimento Ordinário	Vara Única/UNIÃO	Secretaria da Vara Única de União	TRAMITANDO (SEM SENTENÇA 1º GRAU)

Certidão feita conforme relatório(s) em anexo(s) do(s) processo(s) acima citado(s). O que certifico é verdade e dou fé. Eu, FABRÍCIO MACHADO CERQUEIRA, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de TERESINA, 06/10/2015

*Fabricio Machado Cerqueira*  
Auxiliar de Gestao  
Mat.: 5698

*Fabricio Machado Cerqueira*

**FABRÍCIO MACHADO CERQUEIRA**



**Código Verificador: 32713.CC7A9.7812E.39D2E**

**FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - TERESINA-PI**

**Endereço: RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL**

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar"

Nº 41297



PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária do Estado do Piauí

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado do Piauí**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA** nem contra o **CPF: 374.975.293-15**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.jfpi.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/10/2015, 12h15.

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015, 12h15.

Endereço: Edifício-sede: Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção  
CEP: 64018-550, Teresina/PI.  
Fone: (86) 2107-2800/2107-2805. e-Mail: sepce.pi@trf1.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 782803**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME  
**MAURO GONÇALVES DO RÊGO MOTT**

E

contra o CPF  
**37497529315**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 992585 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP**  
**ESTADO CIVIL: Casado(a)**  
**PAI: VALDEMIR DO RÊGO MOTTA**  
**MÃE: ROSA MARIA GONÇALVES DO RÊGO MOTTA**  
**ENDEREÇO: RUA JOAQUIM CARLOS ARAGÃO**  
**BAIRRO: ZOOBOTÂNICO MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 782803 e o Código Verificador 4E667.04BA6.52122.2ECD8

Emitida em 26/10/2015 12:08



Nº 5188339

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª RegiãoCERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**NADA CONSTA**

contra **PAULO AFONSO BORGES MACHADO** nem contra o **CPF: 047.800.273-49**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/10/2015, às 16h41.

Data da última atualização do banco de dados: 22/10/2015, 16h41.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 781468**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

**PAULO AFONSO BORGES MACHADO**

E

contra o CPF

**04780027349**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 113392 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: PEDRO DE SENA MACHADO**

**MÃE: MARIA BORGES DE CARVALHO MACHADO**

**ENDEREÇO: Rua Desembargador Cromwel de Carvalho, 2700**

**BAIRRO: São Cristóvão MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 781468 e o Código Verificador 829A9.C46DD.50808.4B801

Emitida em 22/10/2015 15:39



Notice: Uninitialized string offset: 0 in /ho

s/Objetos/trf1\_Biblioteca/221662 line 9662



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**NADA CONSTA**

contra **CLAUDIO CAVALCANTI SADY** nem contra o **CPF: 362.081.913-00**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/10/2015, às 10h01.

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015, 10h01.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**Nº 782621**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME  
**CLAUDIO CAVALCANTI SADY**

E

contra o CPF  
**36208191300**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**RG: 795187 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP - PI**  
**ESTADO CIVIL: Casado(a)**  
**PAI: JOSE FRANCISCO SADY**  
**MÃE: DARCY SOARES CAVALCANTI SADY**  
**ENDEREÇO: Rua Alcides Lebre, nº 5511**  
**BAIRRO: Morros MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

---

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 782621 e o Código Verificador 9564C.CAF33.7DEEB.3A8D6

Emitida em 26/10/2015 10:01

## TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

Fundação Joca Motta, CNPJ 02.965.228/0001-41, entidade de direito privado situada à Rua Sete de Setembro, nº373, Centro, União - Piauí, detentora de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de União, Estado do Piauí, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela sua Presidente Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora do RG 199.953 SSP-PI, CPF 007.263.703-04, residente e domiciliada na Rua Miosótis, N.303, Apartamento 102, Bairro Jóquei Clube, em Teresina-PI e Patronato Maria Narciso e Colégio Irmã Maria Eugênia, CNPJ 06.773.741/0001-91, entidade de direito privado situada na Rua Areolino de Abreu, nº602, Centro, União-PI, doravante denominada PATRONATO, neste ato representado por sua Diretora Maria Zita Borges de Sousa, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 62.775 SSP-PI, CPF 066.666.043-34, residente e domiciliada na Rua Areolino de Abreu, nº934, Centro, União-PI.

### 1. Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre as partes acima qualificadas tem como objetivo o suporte técnico pedagógico a ser prestado pelo PATRONATO à FUNDAÇÃO visando atendimento a determinação do Poder Concedente, Ministério das Comunicações, por conta do caráter educativo da retro mencionada outorga.

### 2. Cláusula Segunda

O presente TERMO que está sendo celebrado entre as partes visa atender à função social da emissora educativa, por meio de transmissão de conteúdo cultural de interesse da comunidade, estando igualmente consentâneo com a finalidade maior do PATRONATO.

### 3. Cláusula Terceira

O presente TERMO, considerando a cláusula acima, far-se-á de forma não onerosa, não havendo repasses monetários ou de qualquer natureza entre as entidades cooperadas a qualquer título.

*Maria Zita Borges de Sousa*  
*W/A*

#### 4. Cláusula Quarta

O presente TERMO visa o suporte técnico e pedagógico a ser prestado pelo PATRONATO à FUNDAÇÃO no que toca à elaboração de programas de cunho educativo e cultural, vindo a compor no que lhe couber, a elaboração do conteúdo a ser veiculado pela emissora sob a forma de programas específicos.

#### 5. Cláusula Quinta

A estruturação dos programas objeto deste TERMO será formalizada por meio de documentos ANEXOS, contendo necessariamente no preâmbulo alusão explícita a este TERMO.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ANEXO deverá contemplar apenas um programa, não havendo limites para a quantidade de ANEXOS a serem firmados durante a vigência do presente TERMO, devendo os mesmos ser numerados em algarismos romanos em ordem crescente.

**Parágrafo Segundo** - De acordo com a natureza do programa a ser definido, poderá haver participação direta de educadores do PATRONATO participando da gravação dos programas como simples locução ou montagens de apelo teatral para melhor exemplificar determinados conteúdos ou ainda outras forma de livre definição entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** - Para sua eficácia todos os ANEXOS deverão ser firmados por ambas as partes em duas vias de igual teor.

#### 6. Cláusula Sexta

Por força deste TERMO em toda a veiculação dele decorrente, inclusive em eventuais chamadas para os programas durante a programação da emissora, deverá ser mencionada nos créditos a participação do PATRONATO citando sua responsabilidade pela orientação pedagógica.

#### 7. Cláusula Sétima

Fica de pronto compreendido que a participação do PATRONATO dá-se meramente como cooperação pedagógica, não sendo gerado compromisso de qualquer natureza para com o Poder Concedente por força da assinatura do presente TERMO, permanecendo sob integral responsabilidade da FUNDAÇÃO a observância e atendimento à legislação que regulamenta o Serviço decorrente da outorga.

*QNEB Sousa*  
*Esta*

## 8. Cláusula Oitava

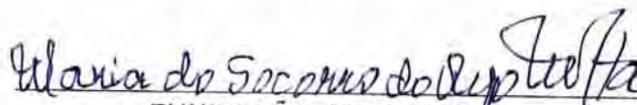
Os programas resultantes do presente TERMO serão propriedade da FUNDAÇÃO, não cabendo ao PATRONATO qualquer direito sobre estes, salvo os já mencionados.

## 9. Cláusula Nona

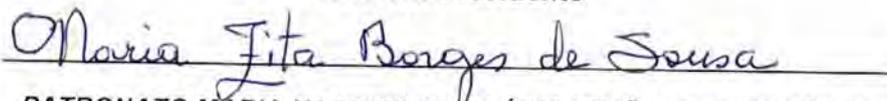
O presente TERMO tem validade a partir da data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado. Para sua dissolução bastará comunicação formal da parte interessada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

União-PI, 02 de março de 2015.

  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

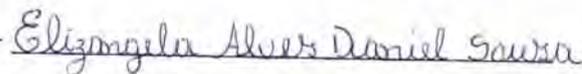
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
Diretora Presidente



PATRONATO MARIA NARCISO E COLÉGIO IRMÃ MARIA EUGÊNIA

Maria Zita Borges de Sousa  
Diretora

## TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 

## ANEXO I

O presente documento é parte integrante de TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA firmado entre a FUNDAÇÃO JOCA MOTTA e Patronato Maria Narciso e Colégio Irmã Maria Eugênia, em 02 de março de 2015, o qual formaliza acordo para elaboração de programas de cunho educativo, cultural e artístico com apoio pedagógico prestado pelo PATRONATO.

### **Parágrafo Primeiro**

Conforme consta no citado TERMO, o presente ANEXO define a forma pela qual será elaborado curso para aprendizado da língua portuguesa sob a forma de programa a ser veiculado pela emissora educativa outorgada à FUNDAÇÃO.

### **Parágrafo Segundo**

O programa aqui definido será denominado "CURSO DE LÍNGUA PORTUGUESA"

### **Parágrafo Terceiro**

Cada programa terá a duração de 30 minutos, sendo apresentado diariamente de 2ª a 6ª feira, nos horários de 20:00 às 20:30hs, podendo haver reapresentação a critério da FUNDAÇÃO.

### **Parágrafo Quarto**

O programa abordará os seguintes tópicos: Gramática, Morfologia, Sintaxe, Fonologia, Semântica, Estilística, Redação, Literatura Brasileira.

### **Parágrafo Quinto**

Será destinado tempo de 10 minutos no início de cada programa para resolução de questões referentes ao assunto tema do programa anterior apresentadas por ouvintes que poderão manifestar-se por telefone, e-mail ou outro meio colocado à sua disposição. Esses esclarecimentos serão prestados por professores do PATRONATO que poderão, a critério do mesmo, fazê-lo por escrito para leitura pelo locutor da FUNDAÇÃO ou por meio de gravação de voz, obedecendo a critérios técnicos definidos pela FUNDAÇÃO, para veiculação no horário determinado.

*OMEB*  
*W/fe*

**Parágrafo sexto**

O programa terá duração total de 6 meses, podendo ser reexibido indefinidamente a critério da FUNDAÇÃO ou redefinido conforme o TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA.

União-PI, 02 de março de 2015.

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
Diretora Presidente

*Maria Zita Borges de Sousa*

PATRONATO MARIA NARCISO E COLÉGIO IRMÃ MARIA EUGÊNIA  
Maria Zita Borges de Sousa  
Diretora



Reconheço a firma, por semelhança  
de Maria do Socorro do  
Rêgo Mota e de Maria  
Zita Borges de Sou  
sa.  
Em testemunho da verdade.  
União (PI), 23/04/15  
Escrivão Carliano 2º Oficial

## PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

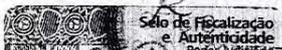
**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

União-PI, 04 de dezembro de 2012

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

reconheço a firma verdadeira  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

Em 04 de dezembro de 2012  
União-PI  
*[Assinatura]*





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.965.228/0001-41

## FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIMAEEL SOARES DA ROCHA FILHO	<a href="#">007.737.513-00</a>	FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	União
CLAUDIO CAVALCANTE SADY	<a href="#">362.081.913-00</a>	FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR DE PATRIMONIO ADJUNTO)	0	--	--	FM	--	PI	União
MARCOS REGO MOTA ROCHA	<a href="#">347.953.323-04</a>	FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO)	0	--	--	FM	--	PI	União
MARIA DO SOCORRO REGO MOTA	<a href="#">007.263.703-04</a>	FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	União
MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA	<a href="#">374.975.293-15</a>	FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO)	0	--	--	FM	--	PI	União
OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO	<a href="#">001.490.043-20</a>	FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	União
PAULO AFONSO BORGES MACHADO	<a href="#">047.800.273-49</a>	FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR DE PATRIMONIO)	0	--	--	FM	--	PI	União
WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA	<a href="#">764.228.283-49</a>	FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PI	União

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 12/11/2015

Hora: 11:27:40



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize seu cadastro na RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.965.228/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE INSCRIÇÃO <b>06/01/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO JOCA MOTTA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDACAO JOCA MOTTA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R 7 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>373</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>64.120-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UNIAO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/01/1999</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/11/2015** às **11:27:44** (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53000.061649/2012-13

Interessado: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

Localidade: União / PI

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? ( ) Sim (x) Não

Canal: 293E

Período: 15/06/2011 a 15/06/2021

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? SIM

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<b>Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:</b>				
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permmissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>		x		<p>03 - Requerimento Simples 02 - Processo nº 53900.059456/2015-93</p> <p>Faltam as declarações dos itens "a", "d" e "e"</p> <p>Obs.: As certidões negativas não podem suprir a declaração de bons antecedentes, uma vez que a ata de eleição encontra-se desatualizada, impossibilitando a conferência dos diretores que compõem o quadro diretivo da entidade.</p>
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?		x		<p align="center">22/32</p> <p>Não há comprovação de que o estatuto está registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e aprovado pelo Ministério Público.</p>
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?		x		<p align="center">35</p> <p>Ata vencida.</p>
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade?		x		
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada	x			<p align="center">22/26 - Processo nº 53900.059456/2015-93</p>

com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Não possui.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			Em anexo
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			-	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Em anexo
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Em anexo
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Em anexo

## DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		x		
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?		x		35 Ata vencida
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?  <b>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</b>		x		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 16/12/2015, às 16:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0812091** e o código CRC **F882F133**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 25032/2015/SEI-MC**

Referência: **Processo nº 53000.061649/2012-13**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, referente ao seguinte período: 15/06/2011 a 15/06/2021.

**ANÁLISE**

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.
4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4335/2015, nos termos do seu artigo 48.
5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0812091), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:
  - a. requerimento solicitando a renovação, contendo as declarações de que: ) *a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.; e e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*
  - b. estatuto social atualizado e **registrado** no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente **aprovado** pelo Ministério Público;
  - c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;
6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:
  - a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
  - b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
  - c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

**CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 19:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 25/01/2016, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0812240** e o código CRC **637EAC92**.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 36706/2015/SEI-MC

À Senhora  
MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA  
Representante Legal da Fundação Joca Motta  
Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro  
64120-000 União / PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.061649/2012-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25032/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0812289** e o código CRC **BA89D2EF**.

## JO397563742BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário  
01/03/2016 11:45 Uniao / PI

.....  
01/03/2016  
11:45 Objeto entregue ao destinatário  
Uniao / PI  
.....  
01/03/2016  
09:53 Objeto saiu para entrega ao destinatário  
Uniao / PI  
.....  
22/02/2016  
16:31 A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido  
Uniao / PI  
.....  
22/02/2016  
14:23 Objeto saiu para entrega ao destinatário  
Uniao / PI  
.....  
18/02/2016  
10:27 Objeto postado  
Brasilia / DF



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC

16/02/2016

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO: 36706 de 22/01/2016 - SEI-MC

ENDEREÇO / ADRES

Nº DO PROCESSO: 53000.061649/2012-13

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO JOCA MOTA

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 373 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CEP: 64.120-000 - UNIÃO / PI

INFO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Mauro Henrique da S. Vieira 03/03/16

Mauro Henrique da S. Vieira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

37.938.829-7

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Divino Valente  
Carteiro H  
Mat. B. 538.829-1



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS  
BRÉSIL**

**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

**AVIS CN07**

**AR**

JO 39756374 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENTEUR

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEV

CIDADE / LOCALITÉ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga  
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU  
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo  
Ala Oeste sala 315  
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

UF

**BRASIL**

Grid of boxes for postal routing, including a hyphenated box.

União (PI), 29 de Março de 2016

Ofício nº 03/2016

Ao

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, sala 301 Oeste 70044-900-  
Brasília- DF

Referência:

Ofício nº 36706/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.061649/2012-13

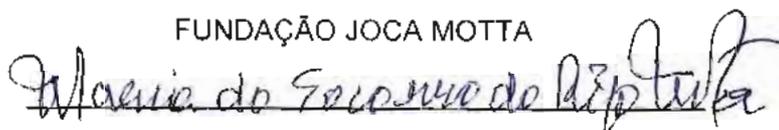
Assunto: Renovação de outorga- Exigência II

Senhor Chefe

Ao tempo em que cumprimento V.sa. encaminho os documentos solicitados através de seu ofício em referência.

Atenciosamente

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA



Maria do Socorro do Rêgo Mota

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço de comunicação  
Eletrônica

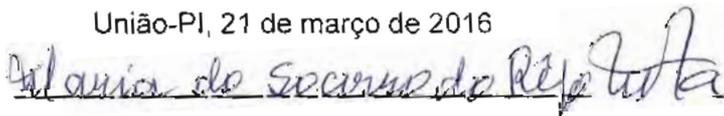
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Comunicações da União

A Fundação Joca Motta, com sede na rua sete de setembro, 373, Centro, União-PI, CNPJ 02.965.228/0001-41, detentora de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, representada por sua Presidente Maria do Socorro do Rego Mota, brasileira, solteira, bioquímica, residente na rua Miosótis, 373, apartamento 102, Jockey, Teresina-PI, solicita a renovação da outorga de sua Rádio Vanguarda FM Educativa, referente ao período de 15.06.2011 a 15.06.2021.

Para tanto, declara, para todos os fins de direito, que a Rádio Vanguarda FM Educativa, frequência 106.5, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Declara, também, para todos os fins de direito, que os dirigentes da Fundação Joca Motta e Rádio Vanguarda FM Educativa tem bons antecedentes, não tendo sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "m", "o" e "p" da lei complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa. Declaro, ainda, que nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções das quais decorra foro especial.

União-PI, 21 de março de 2016



Maria do Socorro do Rego Mota

Presidente



**CARTORIO MATHIAS QUARESMA**  
 Rua Anfrísio Lobão, Centro, União – PI – Tel. 32651343  
 Email: cartoriooficio2uniao@hotmail.com  
**MARIA DELINA PINHEIRO DÔ NASCIMENTO**  
 Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos

2ª via

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, s/n, centro, União – PI, nele verificando o Livro 07, de **Registros de Pessoas Jurídicas**, as folhas 81v/84v, datado de 06 de janeiro de 1999, encontrei o registro da **ATA DA REUNIÃO DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO “JOCA MOTTA”**, entidade filantrópica, com sede nesta cidade e foro em todo o município de União - Piauí.

O referido é verdade dou fé.  
 União - PI, 18 de março de 2016

Maria Delina Pinheiro do Nascimento  
 Tabeliã



**CERTIDÃO**  
 Certifico, que a presente fotocópia confere com o original que confiro o que reporto a dor de verdade.  
 União (PI), 18/03/16  
 Maria Delina Pinheiro do Nascimento  
 Escrivão Cartório 2º Ofício



Parágrafo Sexto - Haverá um Conselho de Programação constituído de 05 (cinco) membros, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação e os demais indicados pela Diretoria da Fundação, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

Parágrafo Sétimo - A qualquer tempo será permitido o estabelecimento de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora participar na programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

**Artigo 3º** - A assistência mantida pela Fundação será gratuita e independerá de distinção religiosa, política ou social dos assistidos.

**Artigo 4º** - A Fundação terá tempo de duração indeterminado.

## **Título II - Do patrimônio inicial e das dotações especiais:**

**Artigo 5º** - O patrimônio inicial da Fundação constituir-se-á de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) sendo: a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em equipamentos de escritório e elétrico-eletrônico doados pelos sócios Valdemir do Rêgo Motta, Marcelo do Rêgo Mota Rocha, Márcio do Rêgo Mota Rocha e Paulo Afonso Borges Machado; b) R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) em moeda corrente, doados pelos sócios fundadores.

**Artigo 6º** - Constituirá também patrimônio da Fundação: a) as dotações de entidades públicas; b) as dotações ou doações de entidades privadas; c) as contribuições dos sócios; d) os legados ou heranças que venham a ser destinados à Fundação; e) as rendas que venham a ser auferidas pela Fundação. Parágrafo Único - O Patrimônio da Fundação será aplicado pela Diretoria na consecução de seus fins, com o controle da Assembléia Geral que examinará anualmente as suas contas.

**Artigo 7º** - O patrimônio da Fundação será impenhorável e inalienável naquilo que toca aos seus bens imóveis. Parágrafo Único - As proibições contidas neste artigo poderão ser inaplicáveis, toda vez que a transação em lucro à Fundação e for objeto de deliberação da Diretoria por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

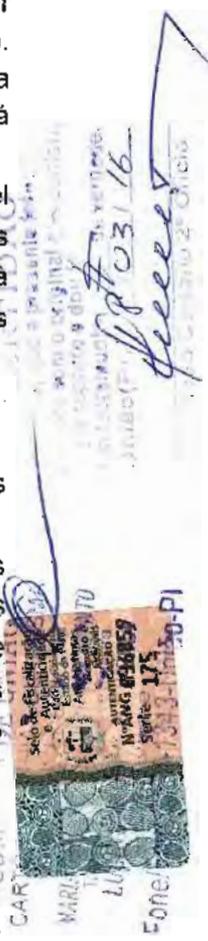
## **Título III - Dos sócios:**

**Artigo 8º** - Poderão ser sócios da Fundação quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, sendo ilimitado o seu número.

**Artigo 9º** - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias: a) sócios fundadores - aqueles que assinarem o ato constitutivo da Fundação; b) sócios contribuintes - aqueles que forem admitidos após a constituição da Fundação e que contribuírem com anuidade para aplicação nos seus fins sociais; c) sócios beneméritos - aqueles que contribuírem de modo substancial para o patrimônio da Fundação, a critério da Diretoria.

## **Capítulo I - Dos deveres dos sócios:**

**Artigo 10** - Serão deveres dos sócios: a) cumprir o Estatuto da Fundação; b) acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; c) pagar as mensalidades que foram arbitradas pela Diretoria; d) acatar e exercer os



cargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito;

Parágrafo 1º - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto e/ou atrasarem suas doações em dois meses ficarão passíveis de exclusão do quadro social e estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) eliminação.

Parágrafo 2º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos Diretores, quando será imposta pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A pena de eliminação será imposta pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá como medida preventiva afastar o sócio no caso de penalidade prevista no parágrafo anterior, ad referendum da Assembléia Geral.

#### Capítulo II - Dos direitos dos sócios:

**Artigo 11** - São direitos dos sócios: a) gozar dos benefícios proporcionados pela Fundação, sempre que deles necessitar, pela sua condição econômica ou financeira; b) votar e ser votado nas Assembléias Gerais quando as integrar.

#### Título IV - Dos órgãos da Administração:

**Artigo 12** - São órgãos da administração da Fundação: a) a Diretoria; b) Assembléia Geral; c) o Conselho Fiscal.

#### Capítulo I - Da Diretoria:

**Artigo 13** - Compete à Diretoria que é composta de: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Patrimônio, Diretor de Patrimônio Adjunto. a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela Fundação; c) resolver todos os assuntos relativos aos servidores da Fundação; d) resolver ad referendum da Assembléia Geral os assuntos urgentes que dela dependem e que sejam de interesse da Fundação; e) deliberar sobre a admissão de sócios; f) resolver os casos omissos deste Estatuto, respeitando as normas legais aplicáveis à espécie; g) convocar a Assembléia geral quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente responderão pelo exercício da presidência os demais diretores obedecida a ordem hierárquica: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio.

#### Capítulo II - Das atribuições do Diretor :

**Artigo 14** - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; b) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; c) convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembléia Geral; d) resolver, ad referendum, da

COPIA  
Atestamos que a presente cópia  
confere com o original que conferi,  
em testemunho de verdade.  
União (PI) 11/03/16  
Escritório Cartório 2º Ofício



COMISSÃO PERMANENTE

Diretoria, os casos que lhe sejam atribuídos, sempre que houver urgência para a resolução; e) receber auxílios e subvenções destinadas à Fundação, podendo passar os recibos necessários; f) assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Financeiro, emitidos pela Fundação.

### **Capítulo III - do Diretor Vice-Presidente:**

**Artigo 15** - São atribuições do Diretor Vice-Presidente: a) auxiliar o Diretor-Presidente em todas as funções que a ele são destinadas e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo IV - Do Diretor Administrativo:**

**Artigo 16** - São atribuições do Diretor Administrativo: a) secretariar as sessões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas; b) manter organizado e emitir normas para o bom funcionamento do setor de pessoal da Fundação; c) redigir e assinar a correspondência da Fundação; d) definir normas para a boa conservação da sede e do bom funcionamento da parte administrativa da Fundação.

### **Capítulo V - Do Diretor Administrativo Adjunto:**

**Artigo 17** - São atribuições do Diretor Administrativo Adjunto: a) auxiliar o Diretor Administrativo em suas funções; b) secretariar as sessões da Diretoria lavrando atas respectivas; c) substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo VI - Do Diretor Financeiro:**

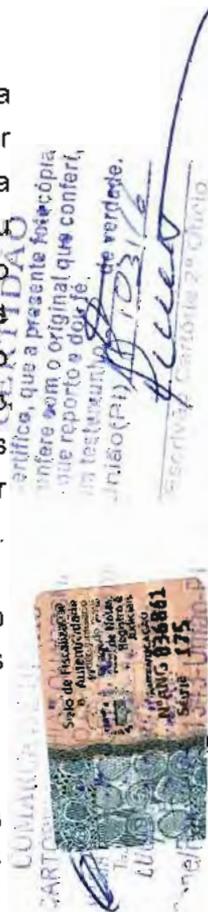
**Artigo 18** - Compete ao Diretor Financeiro: a) controlar as finanças da Fundação e elaborar o balancete mensal da despesa e da receita; b) apresentar à Diretoria relatório circunstanciado da situação econômico-financeira da Fundação sempre que julgar isso conveniente, ou por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral; c) elaborar o balanço anual da Fundação, encaminhando-o ao Conselho Fiscal para apreciação; d) prestar contas ou esclarecimentos sempre que isso for solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral; e) prestar contas ao término do seu mandato; f) fazer prestação de contas de subvenção ou auxílio recebidos, dentro dos prazos legais; g) assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Diretor Presidente; h) elaborar a proposta orçamentária a ser cumprida em cada exercício financeiro e encaminhá-la à Diretoria, para aprovação.

### **Capítulo VII - Do Diretor Financeiro Adjunto:**

**Artigo 19** - São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto: a) auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo VIII - Do Diretor de Patrimônio:**

**Artigo 20** - São atribuições do Diretor de Patrimônio: a) zelar pela conservação do patrimônio; b) manter em dia a escrita de bens imóveis e fichas



com dados atualizados dos bens móveis e utensílios, bem como realizar seu tombamento; c) receber e fazer distribuição e controle de utensílios destinados às várias diretorias, bem como fiscalizar sua utilização.

#### Capítulo IX - Do Diretor de Patrimônio Adjunto:

**Artigo 21** - Compete ao Diretor de Patrimônio Adjunto: a) auxiliar o Diretor de Patrimônio no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

#### Título V - Da Assembléia Geral:

**Artigo 22** - Fazem parte da Assembléia: a) aqueles que assinarem o ato de constituição da Fundação e estejam em dia com as normas estatutárias; b) os sócios contribuintes em dia com as suas obrigações sociais.

**Artigo 23** - Compete à Assembléia Geral: a) eleger de cinco em cinco anos a Diretoria da Fundação, permitida a reeleição; b) tomar conhecimento das contas anuais da Fundação e apreciá-las; c) decidir sobre a reforma do Estatuto no seu todo ou em parte; d) eleger de cinco em cinco anos o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e) eleger, fora dos períodos normais, ocupantes para os cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal; f) decidir sobre a eliminação de sóci este Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral: a) o Diretor-Presidente; b) a Diretoria; c) dois terços dos sócios através de comunicação à Diretoria, por escrito, informando os motivos da convocação.

**Artigo 25** - As convocações da Assembléia Geral Ordinária, serão feitas por carta ou publicação no Diário Oficial do Estado, sendo usados os mesmos processos para as convocações das extraordinárias, quando convocadas pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - As convocações das Assembléias Gerais, quando requeridas por dois terços de seus membros; serão feitas através de publicação de edital no Diário Oficial do Estado, dez dias antes da data fixada para sua realização.

#### Título VI - Do Conselho Fiscal:

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes escolhidos pela Assembléia Geral entre pessoas que sejam registradas como de caráter ilibado e conheçam assuntos econômicos-financeiros.

Parágrafo Único - Os membros suplentes substituirão os efetivos nas suas faltas e impedimentos, assim como nos casos de vacância, pela ordem de idade.

**Artigo 27** - Compete ao Conselho Fiscal: a) opinar, depois de devidamente examinados as contas e documentos que lhe forem submetidos anualmente pela Diretoria; b) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Assembléia Geral.



CERTIFICADO  
Certifico, que a presente fotocópia confere com o original que contém a que se reporta a dou 16.  
Em testemunho de verdade,  
União(Pi) 10/03/16  
Escrivão Cartório 2º Oficial

## **Título VII - Dos núcleos comunitários:**

**Artigo 28** - A Fundação manterá nas sedes municipais, distritais, núcleos comunitários dependentes de suas necessidades, que possuirão estatutos próprios e personalidade jurídica.

**Parágrafo Único** - Haverá uma interdependência entre os núcleos e a Fundação na execução dos seus objetivos e na concretização dos atos da vida administrativa e técnica.

**Artigo 29** - Os empréstimos, financiamentos e contratos celebrados pelos núcleos comunitários com os órgãos da administração pública e entidades particulares deverão ter aquiescência expressa da Diretoria da Fundação.

## **Título VIII - Disposições gerais:**

**Artigo 30** - O ano financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 31** - Todos os cargos de administração da Fundação, incluindo os do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente, não podendo seus ocupantes receberem remuneração a qualquer título ou de qualquer de suas operações financeiras; terão como único escopo a realização de seus fins sociais ao amparo e assistência às comunidades mais pobres da população.

**Artigo 32** - No caso de dissolução da Fundação, o que poderá ocorrer por decisão judicial ou insuficiência de meios para sua manutenção, e que será decidido pela Assembléia, por maioria absoluta, ocorrendo a hipótese o patrimônio será destinado a outra Fundação que tenha os mesmos fins, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a pelo menos cinco anos; de preferência na cidade onde tenha seu raio de ação ou na mais próxima, tudo a critério da Assembléia Geral ou de sentença que assim decidir.

**Parágrafo Único** - Para efeito de avaliação do patrimônio, no caso de dissolução, serão designados o Presidente, o Tesoureiro, o Diretor Administrativo e um membro do Conselho Fiscal.

**Artigo 33** - Serão aplicadas as regras legais que se referirem às Fundações, as quais fazem parte integrante destes.

**Artigo 34** - Os sócios fundadores ou contribuintes que faltarem a mais de três Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, estarão automaticamente excluídos da Fundação.

**Artigo 35** - Os bens da Fundação de móveis e imóveis não poderão ser cedidos, emprestados, alugados sem prévia autorização da Diretoria; os documentos quer administrativos, contábeis, fiscais ou bancários não poderão permanecer fora da sede da Fundação.

**Artigo 36** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria que comunicará a decisão à Assembléia Geral seguinte, podendo esta modificá-la.

União(PI), 26 de dezembro de 1998



**CERTIDÃO**  
Certifico, que a presente fotocópia confere com o original que confere e que reporto a doravante.  
Em testemunho de verdade.  
União(PI) 10/10/98  
Eugenio Francisco de Azevedo



**CARTORIO MATHIAS QUARESMA**  
 Rua Anfrísio Lobão, Centro, União – PI – Tel. 32651343  
 Email: cartoriooficio2uniao@hotmail.com  
**MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO**  
 Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, s/n, centro, União – PI, nele verificando o Livro 07, de **Registros de Pessoas Jurídicas**, as folhas 81v/84v, foi constatado que **NÃO** contém nenhum averbação de aditivo ou qualquer outra retificação que altere o **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO “JOCA MOTTA”**, registrado em 06/01/1999.

O referido é verdade dou fé.  
 União - PI, 18 de março de 2016

*Luciana Pinheiro do Nascimento*  
 Maria Delina Pinheiro do Nascimento  
 Tabeliã



**CERTIDÃO**  
 Certifico, que a presente cópia confere com o original que consta no que se reporta e do qual em testemunho de verdade.  
 União(PI) 18/03/16  
*Luciana Pinheiro do Nascimento*  
 Escrivão Cartório 2º Ofício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO-PI

ILUSTRÍSSIMA SRª MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA,  
DD. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOCA MOTTA,

Referente: Ofício nº 02/2016 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições, em face de requerimento protocolado por Vossa Senhoria, nesta Promotoria, para fins de renovação de outorga de radiodifusão, informa o que segue:

Que, aos 21/03/2016, foi recebido nesta Promotoria, o Ofício nº 02/2016, encaminhando o estatuto social da Fundação Joca Motta, “com vistas a atender a legislação vigente e exigência do Ministério das Comunicações, através da Nota Técnica nº 25032/2015/SEI-MC”.

Embora não conste expressamente no Ofício retromencionado qualquer requerimento, num esforço interpretativo pode-se inferir que a Oficiante pleiteia manifestação do Ministério Público quanto às exigências mencionadas na Nota Técnica nº 25032/2015/SEI-MC.

Consta da referida Nota Técnica que, em 21 de Setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015 SEI/MC, que definiu novos critérios e procedimentos para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, dentre os quais a obrigatoriedade de instruir os pedidos com a documentação mencionada na “Lista de Verificação de Documentos”, inclusive o “estatuto social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público”, conforme consta na letra “b”.

Foram juntados documentos.

Consoante se verifica pelos documentos apresentados, a Fundação Joca Motta, tem por objetivo, dentre outros, “1) – promover a comunicação através da imprensa, jornais, revistas, livros e demais meios de comunicação social utilizando os instrumentos disponíveis na imprensa escrita, falada e televisionada através de convênios, bem como, instalar e manter emissoras de rádio.”

O Estatuto Social de constituição da Fundação, foi apresentado a este Órgão Ministerial na íntegra, legível, donde se observa no cabeçalho e artigos pertinentes, a denominação da entidade rigorosamente de acordo com a constante na Ata



Recebi em: 30/03/16.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO-PI**

da Assembleia Geral.

Encontra-se registrado no Livro 07 do Registro de Pessoas Jurídicas, fls. 81v/84v, datado de 06/01/1999, contendo a denominação, os fins, o endereço da sede e, ainda, o fundo social.

Consta expressamente, entre os seus objetivos sociais, a finalidade específica de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, mencionando os fins a que se destina, com observância da Lei 9.612/98, bem como consta o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade e, dentre outras: dirigentes brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; condições para a alteração das disposições estatutárias de acordo com a legislação em vigor (Código Civil de 2002); condições de extinção da entidade e a previsão da destinação de seu patrimônio de acordo com o Código Civil de 2002; critérios para ingresso, demissão e exclusão dos associados; previsão de ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade e assegurado o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos; ingresso, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, com direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade; direitos e deveres dos associados; fontes de recursos para manutenção da entidade.

Foi realizada Assembleia Geral para eleição da Diretoria da Fundação mencionada, aos 26/12/2013, para vigência no período compreendido entre Dezembro de 2013 a Dezembro de 2018, conforme disposto no artigo 23 do Estatuto.

Observa-se ainda, que há comprovação documental (Certidão atualizada) fornecida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – fls. 81v/84v, datado de 06/01/1999;

Comprovada ainda, através de Certidão competente, a inexistência de averbação de aditivo ou qualquer outra retificação que altere o Estatuto registrado aos 06/01/1999.

ISTO POSTO, considerando devidamente preenchidos os requisitos legais, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Representante Legal, APROVA o Estatuto Social da Fundação Joca Motta, estando o mesmo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

União/PI., 29 de Março de 2016.

**GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**CERTIDÃO**  
 Certifico, que a presente fotocópia confere com o original que conferi o que reporto e dou fé.  
 Em testemunho da verdade  
 União (PI) 30/03/2016

COMARCA DE UNIÃO  
 CARTÓRIO MATRIZ  
 SEGUNDA  
 MARIA DELINA PRIN  
 Tabelão Público  
 Luciana  
 Fone/Fax: 3365-1111 - Piauí

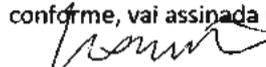
Seção de Fiscalização e Autenticidade  
 Poder Judiciário  
 Fórum de União - Piauí  
 Atos de Notas, Registro e Judiciais  
 AUTENTICAÇÃO  
 Nº ANG 037072  
 Série 175

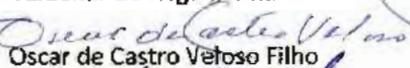
# Fundação Joca Motta

Rua 7 de Setembro, 373 – Centro – União – Piauí  
CNPJ – 02.965.228/0001-41 – Insc. Municipal nº 3-163

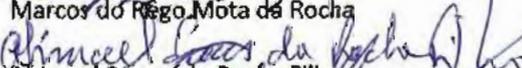
Ata da Reunião de Assembléia Geral, para eleição da Diretoria da Fundação Joca Motta para o período de dezembro de dois mil e treze a dezembro de dois mil e dezoito

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Fundação na Rua Sete de Setembro, número trezentos e setenta e três, centro, nesta cidade de União, Estado do Piauí, por prévia convocação, estiveram reunidos os sócios da Fundação Joca Motta para eleger a nova Diretoria da Fundação para o período de dezembro de dois mil e treze a dezembro de dois mil e dezoito, na forma da Letra "A" do Artigo Vinte e Três dos Estatutos. Na ausência da Presidente, Maria do Socorro do Rêgo Mota, abriu os trabalhos o Diretor Vice-Presidente, Oscar de Castro Veloso Filho que, após convocar a mim, Valdemir do Rêgo Motta, para secretariá-lo, solicitou dos presentes que apresentassem sugestões para composição da nova Diretoria. Após algumas considerações, todos os sócios presentes se manifestaram a favor da reeleição na íntegra da atual Diretoria, ficando assim aprovada a seguinte Chapa: Diretora-Presidente, Maria do Socorro do Rêgo Mota; Diretor Vice-Presidente, Oscar de Castro Veloso Filho; Diretor Administrativo, Wladimir Barros do Rêgo Mota; Diretor Administrativo Adjunto, Marcos Rêgo Mota da Rocha; Diretor Financeiro, Abimael Soares da Rocha Filho; Diretor Financeiro Adjunto, Mauro Gonçalves do Rêgo Motta; Diretor de Patrimônio, Paulo Afonso Borges Machado; Diretor de Patrimônio Adjunto, Claudio Cavalcante Sady. Conselho Fiscal Permanente: Luis Gonzaga Machado Coelho, Antomar Gonçalves Filho, Teresinha de Jesus Costa Miranda. Suplentes: Antônio José de Carvalho, Astrogildo Mendes de Assunção e Iradir Feitosa Camurça. E, como nada mais fora tratado, eu, Valdemir do Rêgo Motta, sócio fundador, que secretariei esta reunião, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes.

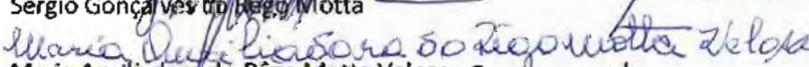
  
Valdemir do Rêgo Motta

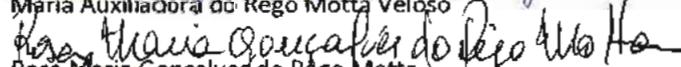
  
Oscar de Castro Veloso Filho

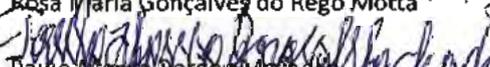
  
Marcos do Rêgo Mota da Rocha

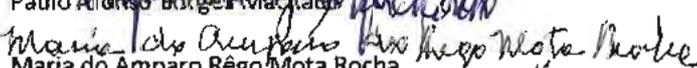
  
Abimael Soares da Rocha Filho

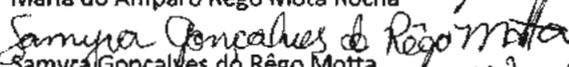
  
Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta

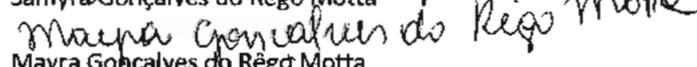
  
Maria Auxiliadora do Rêgo Motta Veloso

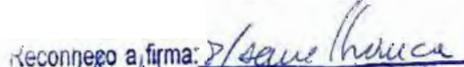
  
Rosa Maria Gonçalves do Rêgo Motta

  
Paulo Afonso Borges Machado

  
Maria do Amparo Rêgo Motta Rocha

  
Samyra Gonçalves do Rêgo Motta

  
Mayra Gonçalves do Rêgo Motta

Reconheço a firma:   
de Valdemir do Rêgo Motta.

Em testemunho da verdade  
União (PI) 28/12/13

Escrivão Cartório 2º Oficial

COMARCA DE UNIAO  
CARTÓRIO MARIA DA QUARESMA  
SEGUNDA OFICINA  
MARIA DELINA PINHEIRO  
Tabeliã Pública e Oficial de Registro Civil e de Casamentos  
LUCINETE OLIVEIRA  
Fone/fax 3265-3443 - União-Piauí

Leonardo do Rêgo Motta Veloso

Leonardo do Rêgo Motta Veloso

Mauro Gonçalves do Rêgo Motta

Mauro Gonçalves do Rêgo Motta

Janaina do Rêgo Motta Veloso Lopes

Janaina do Rêgo Motta Veloso Lopes

Marcelo Rêgo Motta Rocha

Marcelo Rêgo Motta Rocha

Fidalma Soares do Rêgo Motta

Fidalma Soares do Rêgo Motta

Claudio Cavalcante Sady

Claudio Cavalcante Sady

Tatiana do Rêgo Motta da Rocha Sady

Tatiana do Rêgo Motta Sady

Jose Edmilson do Rêgo Motta

Jose Edmilson do Rêgo Motta

Wladimir Barros do Rêgo Motta

Wladimir Barros do Rêgo Motta

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## REGISTRO CIVIL

Estado/Território de <u>Piauí</u>	_____
Comarca de <u>União</u>	_____
Município de <u>União</u>	_____
Distrito de <u>União</u>	_____

### NASCIMENTO N.º 2.617

CERTIFICO que às folhas 134 do livro N.º 16, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de Maria do Socorro do Rêgo Mota nascida aos vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e sete às 07 horas e xx minutos em União - Piauí do sexo feminino filha de João Osório Pires Mota natural do Estado do Piauí e de Dona Maria Amélia do Rego Mota natural do Estado do Piauí São avós paternos Serilo Osório Porfírio da Mota e Dona Maria Pires Mota e avós maternos Felinto do Rego Monteiro e Dona Jacira Abreu do Rêgo Monteiro Foi declarante Maria Amélia do Rego Mota e serviram de testemunhas Epasmo Felipe da Rocha e Cloves Valvis

Observações: feito em 25 de setembro de 1.937.  
Nada há a salvar.

O referido é verdade e dou fé.

União (PI) 14 de maio de 19 80

*João de Maria*  
 OFICIAL

ALICENCIADO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. NA VERDADE. TERESINA-PI, 15/03/2016. JUDITE DE CASTRO CARVALHO - Escrevente Autorizada. Encl.: 2, 20, 13, 0, 22. Selo: 0, 10. Total: 2, 52 (52) Escrevente autorizado



ATOMOS THEMISTOCLES SAMPAIO  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Juiz de Castro Carvalhos  
 Escrevente Compromissário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

União - Piauí - Teresina - Piauí  
Rua David Caetano, nº 515 - Centro  
Fone 201-5458 - Teresina - Piauí

ESTADO DE Piauí.  
COMARCA DE Teresina.  
MUNICÍPIO DE " " "  
DISTRITO DE " " "



Antônio Ubiratan Vieira  
Oficial do 1º Ofício do Registro Civil

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

CERTIFICO que, sob o nº 44-B, às fls. 200-V, do livro nº 24 do Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 29 de outubro, de 1963, foi feito o casamento de Abimaél Soares da Rocha Filho e Maria do Amparo do Rêgo Mota./// contraído perante o juiz Pa. Emídio José de Andrade, e as testemunhas as constantes do termo.

Ele, nascido em Jerumenha-Piauí./// x.x.x.x. aos 24 de novembro, de 1944, profissão estudante, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Abimaél Soares da Rocha./// Mariu da Conceição Dantas da Rocha.///

Ela, nascida em União-Piauí./// x.x.x.x. aos 14 de novembro, de 1946, profissão estudante, residente e domiciliada nesta cidade, filha de João Osório Pires da Mota./// Maria Amélia do Rego Mota.///

a qual passou assinar-se Maria do Amparo Rêgo Mota da Rocha./// Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Nº do Código Civil. - Observações: celebrado sob o regime da comunhão universal de bens.///



Cartório  
Thermitolous  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA  
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE, EM TEST, DA VERDADE. TERESINA-PI, 15/03/2016.

JUDITE V. CASTRO CARVALHO - Escrevente Autorizada  
Emol.: 2,20 TJ: 0,22 Selo: 0,10 Total: 2,52 (52) 52/10372315032016/252

Tabelião  Escrevente autorizado

CARTÓRIO HISTÓRICO DO SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Judite de Castro Carroso  
Escrevente Comprometida  
Teresina - PI

O referido é verdade e dou lé.  
Teresina, 05 de setembro, de 1967

PLAÚCIO VIEIRA PAULO  
Escritor  
do Registro Civil  
Teresina - Piauí

Mariuzia Vieira Paulo  
MARIUZIA VIEIRA PAULO  
Escritor(a) Comprometida  
do Registro Civil  
Teresina - Piauí

113

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Estados - Casamentos - Cópia

1ª Circunscrição

Tribunal - Piauí - Teresina - Piauí

Rua David Cabral nº 100 - Norte - CEP 63000-000

Teresina - Piauí



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PIAUÍ
COMARCA DE TERESINA
MUNICÍPIO DE TERESINA
DISTRITO DE TERESINA

ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA

Oficial do 1º Ofício do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 7.639, às fls. 43, do livro nº 19-P-Aux. de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 28 de julho de 2000, foi feito o casamento de MAURO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA e CELEYDA GETSÊMANE MARTINS GUIMARÃES.

contraído perante o JMX Pe. Antonio Soares Batista. e as testemunhas Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta e Fidalma Soares do Rêgo Motta. Ele, nascido em Teresina- Piauí, aos 23 de fevereiro de 1970. profissão Advogado, residente e domiciliado nesta capital, filho de Valdemir do Rêgo Motta e Rosa Maria Gonçalves do Rêgo Motta.

Ela, nascida em Teresina- Piauí, aos 04 de fevereiro de 1976. profissão Estudante Universitária, residente e domiciliada nesta capital, filha de Humberto Soares Guimarães e Dalila Maria Vilarinho Martins Guimarães.

a qual passou assinar-se CELEYDA GETSÊMANE MARTINS GUIMARÃES MOTTA. Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Nº 1, 2 e 4. do Código Civil. - Observações: Casamento celebrado sob o regime da comunhão parcial de bens, tendo sido no rito religioso com efeito civil, de acordo com a lei nº 1.110 de 23 de maio de 1950. Feita a leitura à parte na forma do art. 38 da lei nº 6.015 de 31.12.73. Risquei a palavra onde se lê JUIZ.

O referido é verdade e dou fé. Teresina 08 de agosto de 2000

Maria das Dores Soares
Escrivã Compromissada
1º Cartório do Registro Civil
Teresina - Piauí

Antônio Ubiratan Vieira
OFICIAL

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

Handwritten signature and stamp area



TIJULAR - MARIA ANEIA MARTINS ARAÚJO DE ARAÚJO LEÃO
RUA SENADOR TEODORO FERREIRA, 1007 CENTRO CEP 64001-500 TERESINA-PI
FONE: (066) 321-4247 / 321-0288. E-mail: cartorio@matrimonio.com.br

R



Cartório  
Themistocles  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANATALIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA  
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP. 64000-200 - TE  
Fone: (088) 3221-7886 - E-mail: atp@notas@cartoriosampaio.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIE  
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 15/03/2016

JUDITE DE CASTRO LARDOSO Escrevente Autorizada  
Emol.: 2,20 TJ: 0,22 Setor: 0,10 Total: 2,52 (32) 52/103

Tabela  Escrevente autorizado

Republica Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Comarca de Fortaleza  
**Cartório Sales Bezerra**



Registro Civil do Distrito do Mucuripe  
Avenida Senador Virgílio Távora, 318, Loja 1  
Edifício Antares Executive Center - CEP 60170-250  
Fone (085) 264-2232  
Bacharela Maria Elenir Sales Bezerra  
Oficiala

Nascimento - Óbito - Casamento  
Reconhecimento de Firma - Autenticação  
Procuração  
Maria Cláudia Bezerra Vasconcelos  
Substituta

7º OFÍCIO DE NOTAS  
15/03/2016  
Cartório Sales Bezerra

### CERTIDÃO DE CASAMENTO

A Bacharela *Maria Elenir Sales Bezerra*, Oficiala do Registro Civil do Distrito do Mucuripe, da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

CERTIFICO que, sob o nº 199, às fls. 100, do livro nº B-01 de Registro de Casamentos, consta que no dia vinte e oito (28) de Março de mil novecentos e noventa e seis (1996), foi realizado o casamento de **MARCOS REGO MOTA DA ROCHA** e **ALINE DOS SANTOS FERNANDES**, contraído perante o M.M. Juiz de Paz Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho, presentes as testemunhas **ESDRAS DOS SANTOS FERNANDES** e **VIRGINIA HATSUE CLAUDIO SAWAKI**.

ELE de estado civil solteiro, nascido em Teresina - PI, aos nove (09) dias de Maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968), profissão Engenheiro Agrônomo, domiciliado à Rua Angelica, nº 319, filho de **ABIMAEEL SOARES DA ROCHA FILHO** e **MARIA DO AMPARO REGO MOTA DA ROCHA**.

ELA de estado civil divorciada, nascida em Manaus - AM, aos vinte e sete (27) dias de Outubro de mil novecentos e setenta (1970), profissão Funcionária Publica, domiciliada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1910, apto 602, filha de **BENEDITO FLORÊNCIO FERNANDES** e **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERNANDES**, a qual passou a assinar **ALINE FERNANDES MOTA DA ROCHA**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nº 1, 2 e 4 do Código Civil Brasileiro.

Foi adotado o regime de "Comunhão Parcial de Bens".

Observações: nada há.

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 28 de Março de 1996.

*Maria Cláudia Sales Bezerra*  
Oficiala do Registro Civil



COPIA  
 CARTÃO DE MATRIMÔNIO  
 MARIA DELA RIBEIRO DO MARCONATO  
 Taberna Pública e Casas de Alcaide  
 Civil e dos Casamentos 122  
 LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA  
 Escrevente  
 Fone(fax) 3265-1343 - União



1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
 ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA  
 Rua: David Caldas 325/N - Fone: 221-5458  
 Teresina - PI

CERTIDÃO  
 Certifico, que a presente fotocópia  
 confere com o original que conferi,  
 o que reporto e dou fé.  
 Em testemunho da verdade  
 União (PI) 09/05/2003  
 Escrivão Cartório 2º Ofício

REGISTRO CIVIL  
 ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA  
 1º Cartório de Registro Civil - 1ª circunscrição  
 Rua: David Caldas 325/N - Fone: 221-5458  
 Teresina - PI

Beroniza Paulo Vieira  
 Escrivã Substituta

Antônio Ubiratan Vieira  
 Oficial do Registro Civil

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

CERTIFICO que, sob o nº 28.524 as fls 235v. do Livro nº 74-B  
 de Registro de Casamentos, verifiquei conter que no dia 12 de JULHO  
 de XX 2001 foi feito Casamento de WLADIMIR BARROS DO RÉGO MOTA E ALANE ALVES  
BORGES.  
 contraído perante o juiz DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO.  
 e as testemunhas AS CONSTANTES DO TERMO.

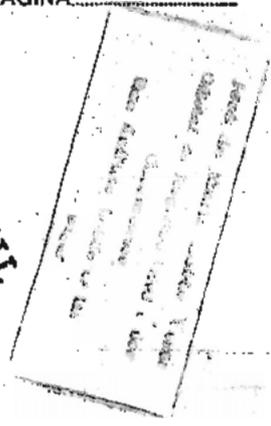
Ele, nascido EM TERESINA - PIAUÍ.  
 aos 05 de NOVEMBRO de 1977.  
 profissão COMERCIANTE., residente e domiciliado  
NESTA CAPITAL.  
JOSÉ EDMILSON DO RÉGO MOTA E REGINA LÚCIA BARROS DO RÉGO MOTA.

Ela, nascida EM TERESINA - PIAUÍ.  
 aos 25 de ABRIL de 1983.  
 profissão ESTUDANTE., residente e domiciliada  
NESTA CAPITAL.  
JOSÉ DE ARAÚJO BORGES E LAURA DOS REIS ALVES BORGES.

o qual passou a assinar-se ALANE BORGES RÉGO MOTA.  
 Foram apresentadas os documentos a que se refere o art. 130 nº 1, 2, 3 E 4.  
 do Código Civil.  
 Condições CASAMENTO CELEBRADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.  
FEITA A LEITURA À PARTE NA FORMA DO ART. 38, DA LEI Nº 6.015, DE 31.12.  
73.

O referido é verdade e dou fé.  
 em 12 de JULHO de 2001.  
 Escrivão Antônio Ubiratan Vieira  
 Oficial do Registro Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório João Crisóstomo... Livro de Reg. de Imóvel... LIMA Coimbra Melo... PREVENTE AUTORIZADO... Teresina - Piauí

Selo de Hierarquia e Autenticidade... N.º REG 069988 Série 173

CERTIFICADO DE PRESENÇA FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL... TERESINA-PI, 16/08/2016... LIMA COIMBRA MELLO PREVENTE AUTORIZADO

CASAMENTO N.º 1.775

CERTIFICO que as folhas 170 do livro N.º 13 de registro de casamentos, fof.a.i.t.o. hoje o, assento do matrimônio de PAULO AFONSO BORGES MACHADO e ANA MARIA DE FÁTIMA LOPES MACHADO contraído perante o juiz Dr. Osiris Neves de Melo Filho

e as testemunhas Joaquim Lima de Vasconcelos, Maria de Jesus Matos de Vasconcelos, Maria do Rosário Lobão Moura, Maria de Jesus Melo Lobão e Rômulo Martins Mendes x.x.x.x.x.x.x

Ele, nascido em União - Piauí, aos 19 de julho de 1951, profissão engenheiro, domiciliado em União - Piauí e residente em União - Piauí filho de Pedro de Sena Machado nascido em xx.x.x.x, domiciliado em x.x. e residente em x.x.x.x e de Maria Borges Carvalho Machado nascida em x.x.x.x.x, domiciliada em x.x.x.x.x.x.x e residente em xx.x.x.x.

Ela, nascida em União - Piauí, aos 12 de abril de 1954, profissão doméstica, domiciliada em União - Piauí e residente em União - Piauí filha de filha adotiva de Elmira Irene Machado nascido em x.x.x.x.x.x, domiciliado em x.x.x.x.x.x e residente em x.x.x.x.x.x e nascida em x.x.x.x, domiciliada em x.x.x.x e residente em x.x.x.x.x.x

a qual passa a assinar-se ANA MARIA DE FÁTIMA LOPES MACHADO Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 Ns. do Código Civil.

Observações: Não há. x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x. x.x.x.x. x.x.x.x.x

O referido é verdade e dou fé. União 09 de agosto de 1980

GRÁFICA MENDES OFICIAL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO

**JOAQUIM DIAS DE SANTANA**

2º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA CAPITAL  
Rua Senador Teodoro Pacheco, 855 - Fone: 223-5866

Glória Maria FONSECA de Santana  
Oficial do Registro Civil

Getulio Campelo FONSECA  
Escrivão substituto  
Sônia Maria FONSECA Batista  
Escrivente compromissada

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Nascimento, Casamento, Óbitos  
2ª Circunscrição

Glória Maria FONSECA de Santana  
- TITULAR -  
Rua Sen. Teodoro Pacheco, N.º 855 C  
Teresina - Piauí

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 3136, às fls 61.v do livro Nº 9-B-aux  
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 26 de novembro  
de 1993 foi feito o Casamento de CLÁUDIO CAVALCANTE SADY e TATIANA REGO MOTA  
DA ROCHA /

contraído perante o Juiz Pe. Manoel Gomes de Matos  
e as testemunhas Marcelo Rubens Trindade e Ana Cláudia Cavalcante Sady Trin-  
dade /

Ele, nascido Em-Teresina-Piauí  
aos 25 de outubro de 1969  
profissão Comerciante, residente e domiciliado  
Nesta Capital filho de

José Francisco Sady e Darcy Soares Cavalcante Sady //

Ela, nascida Em-Teresina-Piauí  
aos 25 de novembro de 1971  
profissão Estudante, residente e domiciliada  
Nesta Capital filha de

Abimael Soares da Rocha Filho e Maria do Amparo Rego Mota da Rocha //

O regime do casamento é: Comunhão Parcial de Bens /

a qual passou a assinar-se TATIANA REGO MOTA DA ROCHA SADY //

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 nº //  
do Código Civil

Observações: Casamento religioso com efeito Civil, nos termos da lei nº 1.110  
de 23/05/50. Coadjuvada a lei Nº 6515 de 26/12/77. Sem efeito a palavra que  
diz Juiz.

" Nada há a ressaltar "

o referido é verdade e dou fé.

Teresina, 03 de dezembro de 19 93

*Getulio Campelo Fonseca*  
Oficial  
Escrivão Substituto  
Rua Sen. Teodoro Pacheco

REPRODUÇÃO A PRESENTE FOTOCOPIADA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E  
EM REG. DE TERESINA-PIAUI, 15/03/2016.  
TITULO: CASAMENTO DE CASAMENTO - ESCRIVENTE: HOTEL IZABEL  
Escriva nº 22, 13:10, 22 Setembro, 10 Total: 24, 52 (52) 52/1037231503X016/252



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
0672646  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 199.953 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/02/15

NOME MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA

FILIAÇÃO MARIA AMELIA DO RÊGO MOTA  
JOÃO OSÓRIO PIRES MOTA

NATURALIDADE UNIÃO-PI DATA DE NASCIMENTO 24/08/1937

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 2627/L 16 F 134  
EXP UNIÃO-PI 14/06/58

TERESINA - PI  
007.263.703-04 ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Cartório  
Thermostóles  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA  
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP. 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 15/03/2016.

*Judite de Castro Carroso*  
JUDITE DE CASTRO CARROSSO - Escrevente Autorizada  
Emol.: 2,20 TJ: 0,22 Selo: 0,10 Total: 2,52 (52) 52/10372315032016/252

Tabellá  Escrevente autorizado



CARTÓRIO THERMOSTÓLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Judite de Castro Carroso  
Escrevente Comissionada

## PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

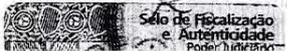
**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

União-PI, 04 de dezembro de 2012

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

reconheço a firma verdadeira  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

Em 04 de dezembro de 2012  
União-PI



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 15503/2016/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.061649/2012-13**

Assunto: **Conversão do Processo de Renovação em Revisão de Outorga - Pedido Intempestivo.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, referente ao seguinte período: 15/06/2011 a 15/06/2021.

**ANÁLISE**

2. Em 17/12/2012 a entidade ingressou com requerimento de Renovação de Outorga para o serviço mencionado no item 1 referente ao período de **15/06/2011 a 15/06/2021**, apresentando documentação que julgou pertinente. O processo teve andamento normal até a presente data, tendo a entidade respondido às exigências feitas, nos termos das Notas Técnicas nº 713/2015/SEI-MC e nº 25032/2015/SEI-MC, por este Ministério.

3. No entanto, compulsando os autos verifica-se que o pedido foi protocolado fora do prazo legal. De acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. No caso em exame, a vigência da referida outorga teve seu termo final em **15/06/2011**, conforme se observa do SRD (0311633). Desta feita, o período para a entidade protocolar seu pedido se deu entre **15/12/2010 a 15/03/2011**. Porém, somente em **17/12/2012** foi solicitada a renovação da outorga (0301585. fl.2), o que demonstra a intempestividade do pedido.

4. Diante de tal constatação, o prosseguimento do feito resta impossibilitado, em razão do não cumprimento de um dos requisitos exigidos para que o processo de renovação seja conhecido - apresentação tempestiva do pedido. Nos termos do art. 2º da Portaria nº 329, de 4.7.2012, *será deferido o pedido e renovação de outorga que atender às seguintes condições: i) tempestividade; ii) regularidade da documentação apresentada; e iii) cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.* Além disso, o art. 3º, da Portaria nº 153, de 16.3.2012 estabelece que *"expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga"*.

5. Assim sendo, o pedido intempestivo de renovação deveria ter sido tratado em processo de revisão de outorga, conforme dispositivos regulamentares, o que não ocorreu. Apesar de tal equívoco, a Administração, em conformidade com os princípios norteadores do Direito Administrativo, dentre eles o da **autotutela**, tem o poder-dever de reconsiderar seus atos, para anulá-los, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, como é o caso da situação ora tratada. Neste sentido, admitir a continuidade do processo de renovação iniciado por meio de pedido intempestivo é medida flagrantemente ilegal, visto que as normas que regem o serviço de radiodifusão não preveem tal possibilidade.

6. Por essa razão, e obedecendo à legislação em vigor, faz-se necessária, a conversão do presente Processo de Renovação em Revisão de Outorga, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada premissa.

**CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, e, com base no princípio da autotutela, opina-se pela conversão do presente processo de renovação em revisão de outorga, devendo ser encaminhado ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para que exerça seu direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 12, da Portaria nº 329 de 04/07/2012.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/06/2016, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/06/2016, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 28/06/2016, às 08:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1207493** e o código CRC **40D0A3D4**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 23413/2016/SEI-MCTIC

À Senhora  
MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA  
Representante Legal da Fundação Joca Motta  
Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro  
64120-000 União / PI

Assunto: **Revisão de Outorga - Prazo para defesa - Processo nº 53000.061649/2012-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista constatação de apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 15/06/2011 a 15/06/2021, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.
2. Assim, encaminhamos anexa **NOTA TÉCNICA Nº 15503/2016/SEI-MCTIC** com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

## COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/06/2016, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1208323** e o código CRC **138920A4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23413/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.061649/2012-13 - Nº SEI: 1208323

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC

11/07/2016

Nº DO OFÍCIO: 23413/2013-SEI 27/06/2016

Nº DO PROCESSO: 53000.061649/2012-13

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO JOCA MOTA

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 373- CENTRO

CEP: 64120-000 UNIÃO- PI

INFO: Revisão de Outorga

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Ricardo Daniel Cardoso Machado

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1-190-001- Pj

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*[Handwritten signature]*

25 JUL 2016

02-PI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 39170199 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E  
 REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-000

CIDADE / LOCALITÉ

Brasília-DF

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--

Ao  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º Andar, Sala 301 Oeste  
Brasília – DF.

**Referência**                    **Ofício 23413/2016/SEI-MCTIC**  
   **Processo nº 53000.061649/2012-13**

**ASSUNTO: Defesa de Revisão de Outorga.**

**A FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.965.228/0001-41, outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em caráter educativo, na cidade de União, estado do Piauí, devidamente qualificada nos autos do processo suso mencionado, vem mui respeitosamente apresentar DEFESA no processo de Revisão de Outorga, de que trata o ofício em referência, e o faz com fulcro nas razões a seguir declinadas.

A presente DEFESA é tempestiva, eis que apresentada no prazo deferido no ofício acima mencionado.

Aduz a defendente **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, que após passar por todo o procedimento de outorga junto ao Ministério das Comunicações, tendo logrado êxito em sua proposta, foi outorgada permissão para execução do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos**, na cidade de União/PI, por meio da Portaria 168 de 25 de outubro de 1999.

Após cumprimento dos requisitos jurídicos, técnicos e administrativos, iniciou suas transmissões, fazendo-o em estrita observância às Leis, Regulamentos, Portarias e demais normas editadas pelos poderes constituídos.

Em Face do vencimento da outorga, que se daria em 15 de junho de 2011, a defendente, protocolou no Ministério das Comunicações em data de 17 de dezembro de 2012, o devido pedido de Renovação de Outorga.

Não obstante o pedido ter sido formulado em período que excede ao permissivo legal deve ser levando em consideração que a entidade jamais se absteve de dar continuidade à regular prestação do Serviço.

Por outro lado, pode-se verificar que na vigência da outorga em comento, não há registro de falta, infração, e/ou débito referente a esta estação que obstaculize a renovação requerida.

Acrescente-se que nestes 10 (dez) anos (como, de fato, verifica-se até a presente data), a entidade foi a única Radio FM da cidade, prestando relevantes serviços a comunidade, tais como: geração da propaganda eleitoral, serviços de utilidade pública, projetos culturais, programas destinados a educação de pessoas de baixa renda, acompanhamento de atividades administrativas da municipalidade, canal aberto a participação popular, criação de tribuna popular, com participação da comunidade estudantil e associações de bairro, enfim, além do entretenimento, a Defendente transformou-se num importante veículo de comunicação da comunidade local, tendo pautado sua veiculação nos mais estritos cumprimento das finalidades educativas e culturais pertinentes ao Serviço outorgado.

Deve ser registrado que decorridos mais de três anos do protocolo do pedido de renovação da outorga, junto ao Ministério das Comunicações, a Defendente continuou a prestar os serviços que lhe foram outorgados, sem que tenha recebido de qualquer órgão da Administração Pública, da Agência Reguladora ou do Poder judiciário a menor sinalização de que seu pedido poderia ser obstado.

Quanto ao cabimento do pedido, ainda que formulado fora do prazo prescrito em norma, não se pode olvidar, que decisões favoráveis a renovação de outorga em casos semelhantes, foram deferidas por este Ministério.

Tal entendimento deve ser mantido em relação ao pleito de renovação objeto deste processo.

Destacamos alguns excertos de decisões deste Ministério no sentido de dar prosseguimento a iguais pleitos anteriormente formulados, sendo um dos principais pilares destas decisões, o Princípio da Continuidade:

“A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços públicos.”

Ora, é cediço que a continuidade do serviço outorgado à Defendente pelo Ministério das Comunicações, deve continuar, eis que manifestada a clara intenção da outorgada em prosseguir com os serviços, conforme atesta através de seu Pedido de Renovação de Outorga.

Neste sentido continua o Parecer sobre o Princípio da continuidade:

“Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela administração, daquele que é delegado ou concedido pelo o Estado ao particular, que o executará em seu nome.”

Prossegue:

“O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.”

Por fim, ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido de renovação mesmo que intempestivo, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que as análises se concluíssem no sentido da renovação.

Neste ponto, não é ocioso comentar que a Nota Técnica Nº 15503/2016/SEI-MCTIC, anexa ao ofício à epígrafe, cita com acerto o princípio da autotutela que determina o poder-dever do Estado reconsiderar seus atos quanto eivados de vícios que os tornam ilegais. Cumpre, entretanto, aduzir que outros princípios do Direito Administrativo devem ser igualmente considerados no tratamento do fato sob análise.

Podemos citar também o princípio da FINALIDADE, segundo o qual, toda a atuação do administrador se destina a atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte das entidades da administração. Ora, como já mencionado, a defendente, única emissora FM da cidade, vem honrando a outorga concedida ao prestar relevantes serviços à comunidade, sem sombra de dúvidas, atendendo plenamente a referido princípio, o que conduz no mesmo sentido a ação do administrador ao dar continuidade ao presente processo de renovação de outorga

Compete ainda lembrar o princípio da RAZOABILIDADE que recomenda ao administrador que empregue seus poderes na medida necessária ao atendimento do interesse coletivo. As razões acima explicitadas atestam que, a despeito da intempestividade da solicitação de renovação da outorga, a entidade jamais deixou de executar o Serviço rigorosamente de acordo com os ditames emanados pelo Poder Concedente, sendo, portanto, razoável que essa ponderação se sobreponha à falta objeto desta defesa.

Por derradeiro, deve ser considerado que diante das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação de outorga.

Mais importante é que os serviços continuam a ser prestados de forma regular e permanente, durante os quase quatro anos que sucederam ao pedido de renovação formulado, até porque a Requerente não cogita em sua descontinuidade.

Acrescente-se, que durante o transcurso do período da outorga, a defendente vem investindo em inovação tecnológica, treinamento de pessoal, qualificação de seus profissionais, enfim, praticando atos e ações com vistas ao melhor atendimento dos serviços que lhe foram outorgados.

**Por fim, resta comprovado que a defendente, FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, permanece com o firme propósito de prosseguir executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em caráter exclusivamente educativo na cidade de União/PI, conforme manifestado em seu pedido retro mencionado.**

Diante do exposto, requer que o processo retro mencionado continue a ter seu regular prosseguimento, culminando com a Renovação da Outorga pretendida.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários, nos comprometendo com a adoção de todas as medidas requeridas por este Ministério.

União (PI), 11 de Agosto de 2016.

Atenciosamente,



SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
PROCURADOR

Anexo: Cópia de procuração específica

## PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

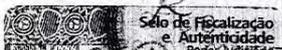
**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

União-PI, 04 de dezembro de 2012

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

reconheço a firma verdadeira  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

Em 04 de dezembro de 2012  
União-PI  
*[Assinatura]*



Timon/MA, 09 de Dezembro de 2016.

Ao  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES  
Secretaria de Radiodifusão  
Brasília – DF

Assunto      Renovação de Outorga

Na qualidade de representante legal de FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, entidade legalmente outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente educativa na cidade de União, estado do Piauí, venho por meio desta expor considerações com relação ao assunto em tela.

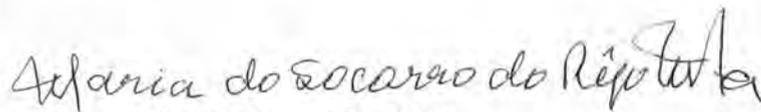
Cumprir informar que, embora protocolizado a destempo, já tramita neste Ministério processo identificado pelo número 53000.061649/2012-13, de iniciativa desta entidade, o qual encaminha toda a documentação legalmente exigida com objetivo de prosseguir com a prestação do Serviço.

Vale ressaltar o que determina a Medida Provisória de número 747 de 30 de setembro de 2016, que altera a Lei 5.785 de 23 de Junho de 1972 para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões de serviços de radiodifusão, em seu Art. 4º §3º, *in litteris* "As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no **caput** serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

Desta forma, nos antecipando à notificação deste Ministério, vimos por meio desta ratificar nossa firme disposição com relação à renovação da referida outorga.

Sem mais, coloco-me a seu dispor para informações adicionais eventualmente necessárias.

Cordialmente,



Maria do Socorro Rêgo Motta  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Presidente

## PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

União-PI, 04 de dezembro de 2012

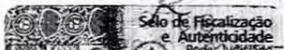
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

Reconheço a firma *Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

Em 04 de dezembro de 2012

*[Assinatura]*

UNIAO DE UNIAO





## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **FUNDACAO JOCA MOTTA**

**CNPJ:**           **02.965.228/0001-41**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:02:26 do dia 22/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02965228/0001-41  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 373 / CENTRO / UNIAO / PI / 64120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2017 a 09/03/2017

**Certificação Número:** 2017020803341822091579

Informação obtida em 22/02/2017, às 18:07:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 10484/2017/SEI-MCTIC**Referência: **Processo nº 53000.061649/2012-13**Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, CNPJ nº 02.965.228/0001-41, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 15/06/2011 a 15/06/2021.

**ANÁLISE**

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 3º da mencionada Lei, as entidades cujas concessões ou permissões que se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação, poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção da Lei 13.424/2017, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional pela não renovação, nos termos do §2º do art. 223 da Constituição.

4. Dessa forma, de acordo com a Medida Provisória, o presente pedido deve ser conhecido e dada continuidade ao processo de renovação de outorga que deverá ser analisado conforme a legislação vigente, nos termos do disposto no **Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de 26 de outubro de 2016.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

<b>DOCUMENTO</b>	<b>OBSERVAÇÕES/FL(s).</b>
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015.</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) declaração de <b>todos</b> os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</i></p>	<b>Falta apresentar.</b>
b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	<b>Falta apresentar.</b> Não consta o registro da Ata de Eleição da Diretoria realizada em 26.12.2013.
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b> .	A validade da documentação apresentada anteriormente fica condicionada à apresentação do registro da Ata de Eleição realizada em 26.12.2013.  1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

	<p><b>2. Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p><b>* A CNH e o CPF NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>
d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	<p><b>Falta apresentar.</b></p> <p>Não foi possível obter certidão atualizada.</p> <p><i>"Resultado da consulta: As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.965.228/0001-41 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet."</i></p>
e) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	<b>Falta apresentar.</b>
f) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	<b>Falta apresentar.</b>

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. **indicação do dirigente que irá assinar**, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/05/2017, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 15/05/2017, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1877274** e o código CRC **CCA3D2AA**.

## Minutas e Anexos

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

### IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço da sede: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_Nome e CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Localidade objeto da renovação de outorga: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 21032/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

**MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA**

Representante Legal da Fundação Joca Motta

Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro

64120-000 União / PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.061649/2012-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10484/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/05/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1877295** e o código CRC **1BF655FD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21032/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.061649/2012-13 - Nº SEI: 1877295

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

# DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC  
 ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED 16/05/2017  
 Nº DO OFÍCIO: 21032/2017-SEI 15/05/2017  
 Nº DO PROCESSO : 53000.061649/2012-13  
 DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
 ENDEREÇO : RUA SETE DE SETEMBRO,Nº373-CENTRO  
 CEP : 64120-000 UNIÃO/PI  
 INFO: OUTORGA

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

- NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
  - EMS
  - SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Maria José Oliveira*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

23 05 17

CARIMBO DE ENTREGA  
NOME DO DESTINATÁRIO  
BUREAU DE DESTINATION

AC/BBP UNIÃO/PI

23 MAI 2017

ECT/DR/PI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

*Francisco Alves Rodrigues*  
 Agente de Carteiro  
 Matr. 9.527.941

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JR 43549477 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
17 MAI 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
BRASILIA-ES

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
		h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900  
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--

União - Piauí

Conheço e aprovo o Estatuto da União do Rêgo Mota 20.20

Motta, Natanael do decreto do Rêgo Mota e Tatiana Rôgo Mota da Rocha Sady

Maria do Socorro do Rêgo Mota Veloso Lopes

em test. Helei

Adriana Soares do Rêgo Mota

União - Piauí 17 de Dezembro de 1990

Luiz

Assinado em Copacabana, Rio de Janeiro, em 17 de Dezembro de 1990

Leonardo da Silva Motta Veloso

Dir. Lúcia Rôgo Mota da Rocha  
Muelo P. L. de M.

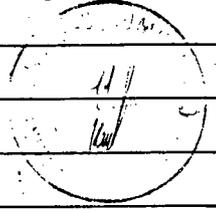
Maria Durvalina do Rêgo Mota Veloso

Flora Rêgo Mota da Rocha

Udo do Rêgo Mota Veloso Lucio

Clayton Renato Maria Rêgo Mota

KBR Mota Laine



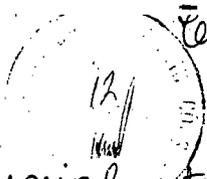
Ata da reunião de assembleia geral para elaboração e aprovação do estatuto, bem como a eleição da diretoria que será regida pelo estatuto aprovado.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito às dezenove horas, na rua 7 de setembro, na casa de número trezentos e setenta e três, nesta cidade de União, Estado do Piauí, teve início a Assembleia Geral convocada pela diretoria provisória através do Diário Oficial do Estado do Piauí dos dias quatorze, quinze e dezesseis de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito, edições de números duzentos e trinta e sete, duzentos e trinta e oito e duzentos e trinta e nove, páginas quatro, dois e quatorze, respectivamente, com vistas à elaboração e aprovação do Estatuto, bem como a eleição da diretoria que será regida pelo estatuto aprovado.

A senhora presidente Maria do Socorro do Rêgo Mota, após convocar a mim, Tatiana do Rêgo Mota Rocha Sady, para secretariá-la, determinou aos presentes que começassem a discussão para elaboração de um estatuto para reger a Fundação

foca Motta. Após algumas horas os presentes chegaram à conclusão de que já tinham o estatuto ideal para reger a Fundação foca Motta; desta forma a presidente Maria do Socorro do Rêgo Motta, determinou que fosse lido o dito estatuto, cujos itens são os seguintes: Estatuto da Fundação foca Motta. Título I - Dos fins, foro e duração - Artigo primeiro - A Fundação foca Motta, entidade jurídica de direito privado, com fins filantrópicos, terá sede e foro na cidade de União, atuará em todos os municípios que compõem o Estado do Piauí. Parágrafo único - A Fundação foca Motta tem como finalidade o desenvolvimento das comunidades através do homem em seus aspectos bio-psíquicos e sociais. Artigo segundo - A Fundação terá por objetivos: a) instalar, manter e prover escolas de qualquer grau, inclusive pré-escolar, creches, supletivos e centros sociais; b) instalar, manter, prover hospitais, maternidades e outros estabelecimentos congêneres; c) instalar, manter, prover assistência social, jurídica, odontológica e outros que venham a ser necessárias que estejam nas possibilidades da Fundação; d) instalar, manter e prover entidades de caráter cultural e técnicos; e) firmar convênios com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, ou com entidades particulares, nacionais ou internacionais para construção e manutenção de obras nos setores de agricultura, comunicação, saneamento, habitação, saúde, esporte, que sejam de caráter coletivo e de interesse comunitário; f) executar ou coordenar isoladamente ou em convênio com entidades públicas ou particulares programas de formação e/ou aperfeiçoamento de mão-de-obra para os setores mais carentes nas comunidades interioranas, bem como cursos de extensão cultural ou universitários; g) coordenar e orientar o aproveitamento da área rural e propiciar assistência em geral à agricultura e à pecuária; h) realizar pesquisas e elaborar projetos de extensão rural, de cooperativismo e de urbanização do desenvolvimento da zona rural; i) promover a comunicação através da imprensa, jornais, revís-

73  
fue 7  
700000  
fue 7



tas, livros e demais meios de comunicação social, utilizando os instrumentos disponíveis na imprensa escrita, falada e televisada através de convênios, bem como, instalar e manter emissoras de rádio; j) conveniar com entidades públicas ou particulares, visando a divulgação e prática do esporte amador ou profissional ou ainda, de atletismo e outras formas de atividades que usam a cultura e a saúde. Parágrafo Primeiro - O serviço de radiodifusão de que trata este artigo será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais. Parágrafo Segundo - Qualquer alteração dependerá de prévia autorização do poder concedente. Parágrafo Terceiro - a Fundação pretende, utilizar o nome de Rádio Educativa FM Vanguarda em suas transmissões.

Parágrafo Quarto - Todos os administradores do serviço de radiodifusão serão obrigatoriamente brasileiros nos termos constitucionais e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações. Parágrafo Quinto - Será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados e da União.

Parágrafo Sexto - Haverá um Conselho de Programação constituído de 05 (cinco) membros, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação e os demais indicados pela Diretoria da Fundação, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos. Parágrafo Sétimo - A qualquer tempo será permitido o estabelecimento de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora participar na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Artigo terceiro - A assistência mantida pela Fundação será gratuita, e independirá de distinção religiosa, política ou social dos assistidos. Artigo Quarto - A Fundação terá tempo de duração indeterminado.

Título II - Do patrimônio inicial e das dotações especiais. Artigo Quinto - O patrimônio inicial da Fundação constituir-se-á

de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) sendo: a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em equipamentos de escritório e elétricos - eletrônicos doados pelos sócios Valdemir do Rêgo Mota, Marcelo do Rêgo Mota Rocha, Márcio do Rêgo Mota Rocha, e Paulo Afonso Borges Machado; b) R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em moeda corrente, doados pelos sócios fundadores. Artigo sexto - Constituição também patrimônio da Fundação: a) as dotações de entidades públicas; b) as dotações ou doações de entidades privadas; c) as contribuições dos sócios; d) os legados ou heranças que venham a ser destinadas à Fundação; e) as rendas que venham a ser auferidas pela Fundação. Parágrafo único - O Patrimônio da Fundação será aplicado pela Diretoria na consecução de seus fins, com o controle da Assembleia Geral que examinará anualmente as suas contas. Artigo sétimo - O patrimônio da Fundação será impenhorável e inalienável naquilo que toca aos seus bens imóveis. Parágrafo único - As operações contidas neste artigo poderão ser inaplicáveis, toda vez que a transação em lucro à Fundação e for objeto de deliberação da Diretoria por 2/3 (dois terços) dos seus membros. Título III - Dos sócios - Artigo oitavo - Poderão ser sócios da Fundação quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, sendo ilimitado o seu número. Artigo nono - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias: a) sócios fundadores - aqueles que assinarem o ato constitutivo da Fundação; b) sócios contribuintes - aqueles que forem admitidos após a constituição da Fundação e que contribuirão com anuidade para aplicação nos seus fins sociais; c) sócios beneméritos - aqueles que contribuirão de modo substancial para o patrimônio da Fundação, a critério da Diretoria. Capítulo I - Dos deveres dos sócios - Artigo dez - Serão deveres dos sócios: a) cumprir o Estatuto da Fundação; b) acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral; c) pagar as mensalidades que foram arbitradas pela Diretoria; d) acatar e exercer os cargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito; Parágrafo primeiro - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto

0001040  
REPUBLICA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
15 de 19  
19 de 19

se não atrasarem suas doações em duas meses ficarão passíveis de exclusão do quadro social e estarão sujeitos as seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) eliminação. Parágrafo segundo - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos Diretores, quando será imposta pela Assembleia Geral. Parágrafo terceiro - A pena de eliminação será imposta pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A Diretoria poderá como medida preventiva afastar o sócio no caso de penalidade prevista no parágrafo anterior, ad referendum da Assembleia Geral.

Capítulo II - Dos direitos dos sócios: Artigo onze - São direitos dos sócios: a) gozar dos benefícios proporcionados pela Fundação, sempre que deles necessitar, pela sua condição econômica ou financeira; b) votar e ser votado nas Assembleias Gerais quando as integrar.

Título IV - Dos órgãos da Administração - Artigo doze - São órgãos da administração da Fundação: a) a Diretoria; b) Assembleia Geral; c) o Conselho Fiscal.

Capítulo I - Da Diretoria - Artigo treze - Compete à Diretoria que é composta de: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Patrimônio, Diretor de Patrimônio Adjunto.

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela Fundação; c) resolver todos os assuntos relativos aos serviços da Fundação; d) resolver ad referendum da Assembleia Geral, os assuntos urgentes que dela dependem e que sejam de interesse da Fundação; e) deliberar sobre a admissão de sócios; f) resolver os casos omissos deste Estatuto, respeitando as normas legais aplicáveis à espécie; g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente responderão pelo exercício da presidência os demais diretores, obedecida a ordem hierárquica: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio. Capítulo II -

Das atribuições do Diretor - Artigo quatorze - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; c) convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembleia Geral; d) resolver, ad referendum, da Diretoria, os casos que lhe sejam atribuídos, sempre que houver urgência para a resolução; e) receber auxílios e subvenções destinadas à Fundação, podendo passar os recibos necessários; f) assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Financeiro, emitidos pela Fundação.

Capítulo III - do Diretor Vice-Presidente - Artigo quinze - São atribuições do Diretor Vice-Presidente: a) auxiliar o Diretor-Presidente em todas as funções que a ele são destinadas e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo IV - do Diretor Administrativo - Artigo dezesseis - São atribuições do Diretor Administrativo: a) secretariar as sessões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas; b) manter organizado e emitir normas para o bom funcionamento do setor de pessoal da Fundação; c) redigir e assinar a correspondência da Fundação; d) definir normas para a boa conservação da sede e do bom funcionamento da parte administrativa da Fundação.

Capítulo V - do Diretor Administrativo Adjunto - Artigo dezessete - São atribuições do Diretor Administrativo Adjunto: a) auxiliar o Diretor Administrativo em suas funções; b) secretariar as sessões da Diretoria lavrando atas respectivas; c) substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VI - do Diretor Financeiro - Artigo dezoito - Compete ao Diretor Financeiro: a) controlar as finanças da Fundação e elaborar o balancete mensal da despesa e da receita; b) apresentar à Diretoria relatório circunstanciado da situação econômica financeira da Fundação sempre que julgar, isso conveniente, ou por solicitação da Diretoria ou Assembleia Geral; c) elaborar o balanço anual da Fundação, encaminhando-o ao Conselho Fiscal, para apreciação; d) prestar contas ou esclarecimentos sempre que isso for solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral; e) prestar contas ao término do seu mandato; f) fazer prestação de contas de subvenção ou



auxílio recebidos, dentro dos prazos legais; g) assinar, cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Diretor - Presidente; h) elaborar a proposta orçamentária a ser cumprida em cada exercício financeiro e encaminhá-la à Diretoria, para aprovação.

Capítulo VII - Do Diretor Financeiro Adjunto - Artigo dezesseis - São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto: a) auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII - Do Diretor de Patrimônio - Artigo vinte - São atribuições do Diretor de Patrimônio; a) zelar pela conservação do patrimônio; b) manter em dia a escrita de bens imóveis e fichas com dados atualizados dos bens móveis e utensílios, bem como realizar seu tombamento; c) receber e fazer distribuição e controle de utensílios destinados às várias diretorias, bem como fiscalizar sua utilização.

Capítulo IX - Do Diretor de Patrimônio Adjunto - Artigo vinte e um - Compete ao Diretor de Patrimônio Adjunto: a) auxiliar o Diretor de Patrimônio no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Título V - Da Assembleia Geral. Artigo vinte e dois - Fazem parte da Assembleia: a) aqueles que assinarem o ato de constituição da Fundação e estejam em dia com as normas estatutárias; b) os sócios contribuintes em dia com as suas obrigações sociais.

Artigo vinte e três - Compete à Assembleia Geral: a) eleger de cinco em cinco anos a Diretoria da Fundação, permitida a reeleição; b) tomar conhecimento das contas anuais da Fundação e apreciá-las; c) decidir sobre a reforma do estatuto no seu todo ou em parte; d) eleger de cinco em cinco anos o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e) eleger, para dos períodos normais, ocupantes para os cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal; f) decidir sobre a eliminação de sócios.

Artigo vinte e quatro - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até o último dia de fevereiro de cada ano e extraordinariamente, quando convocada por quem de direito, respeitadas as normas deste estatuto.

Parágrafo único - Poderá convocar extraordinariamente a Assembleia geral: a) o Diretor - Presidente; b) a Diretoria; c) dois terços dos sócios através

de comunicação a vitória, por escrito, informando os motivos da convocação. Artigo vinte e cinco - As convocações da Assembleia Geral Ordinária, serão feitas por carta de publicação no Diário Oficial do Estado, sendo usados os mesmos processos para as convocações das extraordinárias, quando convocadas pela vitória ou pelo Victor - Presidente. Parágrafo Único - As convocações das Assembleias Gerais, quando requeridas por dois terços de seus membros, serão feitas através de publicação de edital no Diário Oficial do Estado, dez dias antes da data fixada para sua realização.

Título VI - Do Conselho Fiscal - Artigo vinte e seis - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes escolhidos pela Assembleia Geral, entre pessoas que sejam registradas como de caráter ilibado e conheçam assuntos econômicos-financeiros. Parágrafo Único - Os membros suplentes substituirão os efetivos nas suas faltas e impedimentos, assim como nos casos de vacância, pela ordem de idade. Artigo vinte e sete - Compete ao Conselho Fiscal: a) opinar, depois de devidamente examinados as contas e documentos que lhe forem submetidos anualmente pela vitória; b) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Assembleia Geral. Título VII - Dos núcleos comunitários - Artigo vinte e oito - A Fundação manterá nas sedes municipais, distritais, núcleos comunitários dependentes de suas necessidades, que possuirão estatutos próprios e personalidade jurídica. Parágrafo Único - Haverá uma interdependência entre os núcleos e a Fundação na execução dos seus objetivos e na concretização dos atos da vida administrativa e técnica. Artigo vinte e nove - Os empréstimos, financiamentos e contratos celebrados pelos núcleos comunitários com os órgãos da administração pública, e entidades particulares deverão ter a aquiescência expressa da vitória da Fundação. Título VIII - Disposições gerais - Artigo trinta - O ano financeiro coincide com o ano civil. Artigo trinta e um - Todos os cargos de administração da Fundação, incluindo os do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente, não podendo seus ocupantes receber remuneração a qualquer título ou de qualquer de suas operações financeiras; terão como único

exceto a realização de seus fins sociais ao amparo e assistência às comunidades mais pobres da população. Artigo trinta e dois — No caso de dissolução da Fundação, o que poderá ocorrer por decisão judicial de insuficiência de meios para sua manutenção, e que será decidido pela Assembleia, por maioria absoluta, ocorrendo a hipótese, o patrimônio será destinado a outra Fundação que tenha os mesmos fins, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, e pelo menos cinco anos, de preferência na cidade onde tenha seu raio de ação ou na mais próxima, tudo a critério da Assembleia Geral ou de setença que assim decidir. Parágrafo único — Para efeito de avaliação do patrimônio, no caso de dissolução, serão designados o Presidente, o Tesoureiro, o Diretor Administrativo e um membro do Conselho Fiscal. Artigo trinta e três — Serão aplicadas as regras legais que se referirem às Fundações, as quais fazem parte integrante destes. Artigo trinta e quatro — Os sócios fundadores ou contribuintes que faltarem a mais de três Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, estarão automaticamente excluídos da Fundação. Artigo trinta e cinco — Os bens da Fundação de móveis e imóveis não poderão ser cedidos, emprestados, alugados sem prévia autorização da Diretoria; os documentos quer administrativos, contábeis, fiscais ou bancários não poderão permanecer fora da sede da Fundação. Artigo trinta e seis — Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria que comunicará a decisão à Assembleia Geral seguinte, podendo esta modificá-la. Sendo assim, ao término da leitura e discussão de todos os itens, a Assembleia Geral decidiu, por unanimidade de votos, aprovar o referido Estatuto e declarar que, a partir desta data, o mesmo regerá como lei máxima da referida Fundação. Após aprovado o Estatuto a Presidente Maria do Socorro do Lago Mota colocou em votação a chapa única da Diretoria para o mandato de cinco anos, composta da seguinte maneira: Diretoria - Presidente: Maria do Socorro do Lago Mota; Diretor Vice-Presidente: Oscar de Castro Veloso Filho; Diretor Administrativo: Wladimir Barros do Lago Mota; Diretor Administrativo Adjunto: Marcos Lago Mota Saha; Diretor Financeiro: Abimael

Soares da Rocha Filho; Diretor Financeiro Adjunto: Mauro Gonçalves do Lago Motta; Diretor de Patrimônio: Paulo Afonso Borges Machado; Diretor de Patrimônio Adjunto: Cláudio Cavalcante Sady; Conselho Fiscal Permanente: Luciano do Lago Motta Veloso, Thaysa Renata Moura Lago Motta e Fidalma Soares do Lago Motta; Suplentes: Iviana do Lago Motta Veloso, Karine Barros do Lago Motta e Marcílio do Lago Motta Rocha. Após a exposição da chapa pela secretária da mesa, a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Em seguida, em ato simples, foi dada posse a nova Diretoria. Sendo que nada mais havia a acrescentar, da minha parte nem da parte dos demais, eu Cátiana do Lago Motta Rocha Sady, laurei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes a Assembleia Geral. **Lexalca:** Onde consta acima Conselho Fiscal Permanente: Luciano do Lago Motta Veloso, Thaysa Renata Moura Lago Motta e Fidalma Soares do Lago Motta; Suplentes: Iviana do Lago Motta Veloso, Karine Barros do Lago Motta e Marcílio do Lago Motta Rocha. O correto é Conselho Fiscal Permanente: Luis Gonzaga Machado Calho, Antomar Gonçalves Filho e Teresinha de Jesus Costa Miranda; Suplentes: Antônio José de Carvalho, Astroildo Mendes de Assunção e Inadi Feitosa Ramurcã.

Cátiana Lago Motta da Rocha Sady  
 Maria do Socorro do Lago Motta

Iviana do Lago Motta Veloso  
 Thaysa Renata Moura Lago Motta

Fidelma Soares do Lago Motta  
 Karine Barros do Lago Motta  
 Marcílio do Lago Motta Rocha

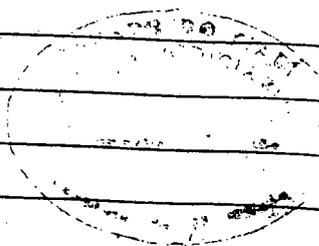
Fidelma Soares do Lago Motta

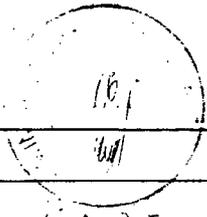
Samyra Gonçalves do Lago Motta  
 Rose Thaysa Soares do Lago Motta

Luciano do Lago Motta Veloso  
 Iviana do Lago Motta Veloso  
 Antônio José de Carvalho  
 Astroildo Mendes de Assunção  
 Inadi Feitosa Ramurcã

CONTINUA

Cartão que apresenta fotocópia sem o original que contém o seu analise legal  
 em 02/07/2017  
 12-6-2017  
 10/09/2017





Manoel Rego Motta Veloso  
Mauricio Rego Motta Rocha

Paulo Roberto Rego Motta Rocha

Almirante Soares do Rio Preto Filho

Osvaldo de Castro Veloso

Maria das Graças e filhos Vitor Veloso

Mauricio Filho de Vitor

Marina do Rego Motta Veloso Lopes

Leonardo do Rego Motta Veloso

Mauricio Gonçalves do Rego Motta

Almeida Fernandes Motta da Rocha

Placido Rego Motta de Paiva

Vinício do Rego Motta Veloso

Marília do Rego Motta Rocha

M. Estanislau do Rego Motta

Regina Lúcia B. Rego Motta

Luís Afonso do Rego Motta

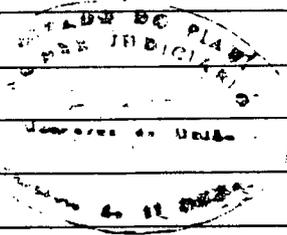
Uladimir Barros do Rego Motta

Jose Edmundo do Rego Motta Junior

Chauze Renata Moura Rego Motta

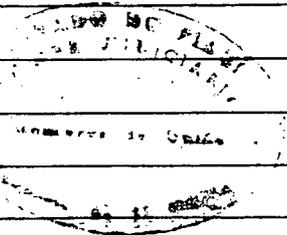
Rodrigo Barros do Rego Motta

KBR Motta



Indicador Rego Motta da Rocha Sade Maria do Socorro do Rego Motta, Maria de Socorro Zaldamar Rocha, Maria Conceição do Rego Motta

29 1988. Falt 7  
TALHO - PIAUI - DP - JANEIRO 1988  
Falt 7  
Falt 7



Faldemir do Rego Motta,  
Lúcia Conceição do Rego Motta, Marcelo

Rego Motta de Rocha, Sirlene Soares do

Rego Motta, Gláucia Cavalcante Sade

Jameson Soares do Rego Motta

29 1988. Falt 7  
TALHO - PIAUI - DP - JANEIRO 1988  
Falt 7

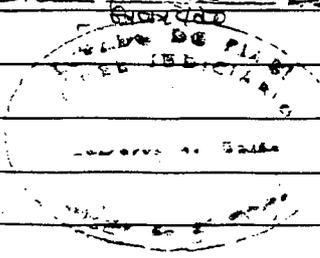
Francisco do Rego Motta,  
Celso Maria do Imperio Rego Motta de

Rocha, Rosa Imperio, Fátima Motta de

Rocha, Leonardo Rego Motta Veloso

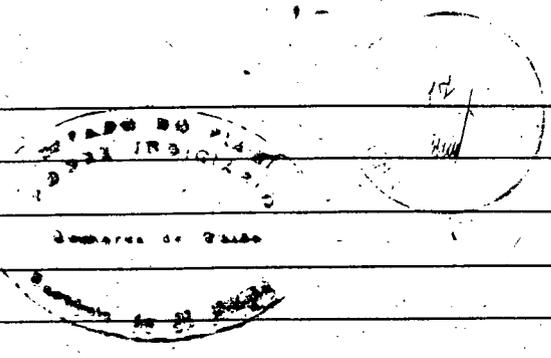
Marciana Rego Motta Rocha

29 1988. Falt 7  
TALHO - PIAUI - DP - JANEIRO 1988  
Falt 7



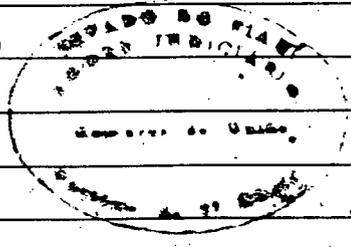


~~nome e sobrenome~~ Thairte Benedita Moura  
Depoente ~~nome e sobrenome~~ Rodrigo Barro do Lago  
Mater e ~~nome e sobrenome~~ Leanne Barros do Lago  
Mater



de 1991. ~~nome e sobrenome~~ Huel  
Julho. PIAUÍ 08. ~~nome e sobrenome~~ Jairo dos Santos 99  
~~nome e sobrenome~~ Huel  
- Arquivado -

~~nome e sobrenome~~ Rosa Maria Bezerra Lins  
do Bêta Motta, Tarcisio de Bêta  
Motta Veloso Lopes e Alina Fernandes  
Mater da Pecha



de 1991. ~~nome e sobrenome~~ Huel  
Julho. PIAUÍ 11. ~~nome e sobrenome~~ Jairo dos Santos 99  
~~nome e sobrenome~~ Huel  
- Arquivado -

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02965228/0001-41  
Razão Social: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 373 / CENTRO / UNIAO / PI / 64120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2017 a 20/07/2017

Certificação Número: 2017062102312635979268

Informação obtida em 03/07/2017, às 09:53:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO JOCA MOTTA

CNPJ: 02.965.228/0001-41

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:53:55 do dia 03/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.965.228/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOCA MOTTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO JOCA MOTTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 373	COMPLEMENTO	
CEP 64.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

## CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53000.061649/2012-13

Interessado: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

CNPJ: 02.965.228/0001-41

Localidade: União / PI

Serviço: Rádio Educativa em Frequência Modulada

Canal: 293 E

Período: 15.6.2011 - 15.6.2021

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(S).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015.</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) declaração de <b>todos</b> os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</i></p> <p><i>Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'f'.</i></p>	<p>Doc. SEI nº 1977489, fl. 2 e 3.</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.</p>	<p><b>Doc. SEI nº 2002822.</b> Estatuto Social, datado de 26/12/1998.</p> <p>• <b>Obs:</b> de acordo com a certidão cartorária ao final, o estatuto não sofreu qualquer alteração desde que foi aprovado.</p> <p><b>Estrutura Administrativa</b></p> <p>Art. 13 [Composição da Diretoria] I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Diretor Administrativo; IV - Diretor Administrativo Adjunto; V - Diretor Financeiro; VI - Diretor Financeiro Adjunto; VII - Diretor de Patrimônio; VIII - Diretor de Patrimônio Adjunto.</p> <p><b>Mandato</b></p> <p>Art. 23, "a": 5 anos.</p>

<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>	<p><b><u>Doc. SEI nº 1977489, fls. 17-18.</u></b> Ata de Reunião da Assembleia Geral, de 26/12/2013, sem indicação aparente de registro cartorário.</p> <p><b>* Pendências:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• apresentar a certidão de registro cartorário da Ata de Eleição de 26/12/2013, no registro civil das pessoas jurídicas.</li> </ul> <p><b>Composição da Diretoria</b></p> <p><b>Pres.:</b> M<sup>a</sup> do Socorro do Rêgo Mota; <b>V. Pres.:</b> Oscar de Castro Veloso Filho; <b>D. Adm.:</b> Wladimir Barros do Rêgo Mota; <b>D. Adm. Adj.:</b> M<sup>cos</sup> Rêgo Mota da Rocha; <b>D. Fin.:</b> Abimael Soares da Rocha Filho; <b>D. Fin. Adj.:</b> Mauro G<sup>ves</sup> do Rêgo Motta; <b>D. Patr.:</b> Paulo Afonso Borges Machado; e <b>D. Patr. Adj.:</b> Cláudio Cavalcante Sady.</p> <p><b>Mandato</b></p> <p><b>5 anos</b>, de 26/12/2013 a 26/12/2018.</p>
<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b>.</p>	<p><b><u>Doc. SEI nº 1977489.</u></b></p> <p><b>M<sup>a</sup> do Socorro:</b> certidão de nascimento, fl. 9. <b>Oscar de Castro:</b> certidão de casamento, fl. 10; <b>Wladimir Barros:</b> certidão de casamento, fl. 13; <b>Marcos Rêgo:</b> certidão de casamento, fl. 14; <b>Abimael Soares:</b> certidão de casamento, fl. 11; <b>Mauro Gonçalves:</b> certidão de casamento, fl. 12; <b>Paulo Afonso:</b> certidão de casamento, fl. 15; e <b>Cláudio Cavalcante:</b> certidão de casamento, fl. 16.</p>
<p>e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>Doc. SEI nº 0805505, fls 22-26.</p>
<p>f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.</p>	<p>Doc. SEI nº 2003214.</p>
<p>g) comprovante de regularidade com o FISTEL.</p>	<p>Doc. SEI nº 2003208.</p>
<p>h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p>	<p>Doc. SEI nº 2003204.</p>
<p>i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.</p>	<p>Doc. SEI nº 1977489, fl. 19.</p>
<p>j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.</p>	<p>Doc. SEI nº 1977489, fl. 20.</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.</p>	<p>Doc. SEI nº 1977489, fl. 21.</p>

## DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	Pendente.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	aguarda a comprovação de registro.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?  <b>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</b>	a ver.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 03/07/2017, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2002710** e o código CRC **231A6796**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 14640/2017/SEI-MCTIC**Referência: **Processo nº 53000.061649/2012-13**Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de **renovação** da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA** para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **União / PI**, pelo canal 293. A Fundação Joca Motta é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.965.228/0001-41**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **15/6/2011 a 15/6/2021**.

**ANÁLISE**

2. Por meio do protocolo nº 1250.036700/2017-18, a Fundação Joca Motta juntou aos autos a documentação que julgou suficiente para atender às exigências da Nota Técnica nº 10.484/2017/SEI-MCTIC e Ofício nº 21.032/2017/SEI-MCTIC. Depois de analisá-la de acordo com os parâmetros da Portaria nº 4335, de 2015 (veja o *checklist* completo aqui: 2002710), concluímos pela necessidade de aportar documentação adicional, para sanear as pendências descritas na tabela abaixo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	<b>Doc. SEI nº 1977489, fls. 17-18.</b> Ata de Reunião da Assembleia Geral, de 26/12/2013, sem indicação aparente de registro cartorário.
	<b>* Pendências:</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>apresentar a certidão de registro cartorário da Ata de Eleição de 26/12/2013, no registro civil das pessoas jurídicas.</li> </ul>
	<b>Composição da Diretoria</b>
	<b>Pres.:</b> M <sup>a</sup> do Socorro do Rêgo Mota; <b>V. Pres.:</b> Oscar de Castro Veloso Filho; <b>D. Adm.:</b> Wladimir Barros do Rêgo Mota; <b>D. Adm. Adj.:</b> M <sup>cos</sup> Rêgo Mota da Rocha; <b>D. Fin.:</b> Abimael Soares da Rocha Filho; <b>D. Fin. Adj.:</b> Mauro G <sup>ves</sup> do Rêgo Motta; <b>D. Patr.:</b> Paulo Afonso Borges Machado; e <b>D. Patr. Adj.:</b> Cláudio Cavalcante Sady.
	<b>Mandato</b>
	<b>5 anos</b> , de 26/12/2013 a 26/12/2018.

3. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- indicação do dirigente que irá assinar**, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 27/07/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2003299** e o código CRC **E4240C39**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 29106/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

**MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA**  
Representante Legal da Fundação Joca Motta  
Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro  
64120-000 União / PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.061649/2012-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14.640/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior**, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2003535** e o código CRC **EF2FD338**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29106/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.061649/2012-13 - Nº SEI: 2003535

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE**

SIGNATÁRIO: SEI-MC 31/07/2017  
 ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED  
 Nº DO OFÍCIO: 29106/2017 26/07/2017  
 Nº DO PROCESSO : 53000.061649/2012-13  
 DESTINATÁRIO: Fundação Joca Motta  
 ENDEREÇO : Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro  
 CEP : 64120-000 União / PI  
 INFO: Renovação de Outorga

AYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Marcos de Oliveira*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

*07/08/17*

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU D'ARRIVÉE



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMITENTE  
SIGNATURE DE L'AGENCE

Rubrica e Mat. do Emissor  
 Agência de Correios - Ceará  
 31/07/2017  
 Agência de Correios - Ceará

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AR

JR 32766477 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE AUTORIDADES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º Andar, Ala Oeste, 70044-900  
 Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF: BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



União/PI, 23 de Agosto de 2017.

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, ed. Anexo, 3º Andar, Sala 301 – Oeste  
Brasília/DF

Referência      Ofício 29106/2017/SEI-MCTIC de 26/07/2017  
                                Processo 53000.061649/2012-13

Prezados Senhores,

Na qualidade de procurador de **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, entidade legalmente outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente educativa na cidade de União, estado do Piauí, em atenção ao Ofício à referência, venho por esta encaminhar exigências formuladas pela Nota Técnica 14.640/2017/SEI-MCTIC, conforme abaixo.

Por oportuno, acrescento que a entidade indica a Sra. **Maria do Socorro do Rêgo Mota**, RG 199.953 SSP-PI, CPF 007.263.703-04, para firmar contrato de autorização.

Item	Descrição	Qtd	Sequência
1	Certidão de registro em cartório da Ata de Eleição	1	1
2	Cópia autenticada do documento do dirigente indicado para assinar o contrato	2	2 e 3
3	Ata da Reunião de Assembleia Geral	2	4 e 5
4	Cópia de procuração específica	1	6

Sem mais, coloco-me à disposição para informações adicionais eventualmente necessárias.

Atenciosamente,

  
Syllas Evangelista de Sousa'  
Fundação Joca Motta  
Procurador



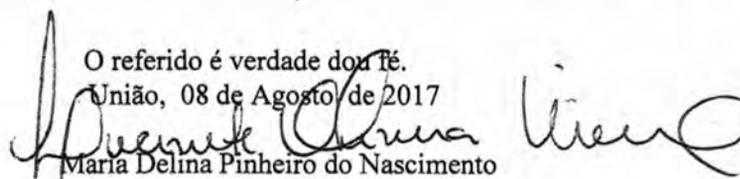
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO 2º OFÍCIO - EXTRAJUDICIAL  
CNPJ nº 01.312.472/0001-42

## CERTIDÃO

COMARCA DE UNIÃO  
CARTÓRIO MATHIAS QUARESMA  
2º OFÍCIO  
MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Tabeliã Pública e Oficial de Registro  
LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA  
Escrevente  
Fone/Fax: 3265-1343-União-Pi

**CERTIFICO** para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, s/n, centro, União – PI, nele verificando o Livro A nº 11 de **Registros de Pessoas Jurídicas**, protocolada sob nº 234 as folhas 262/262V sob nº de ordem 2234, em data de 08/08/2017 foi feito o REGISTRO DA ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOCA MOTTA PARA PERÍODO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE A DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, realizada em 26/12/2013. Presidente - Maria do Socorro do Rêgo Mota. Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 51,92 - FERMOJUPI: R\$ 10,38 - SELO: R\$ 0,25 Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 15,92 - FERMOJUPI: R\$ 3,18 - SELO: R\$ 0,25 Arquivamento de documentos: R\$ 8,72 - FERMOJUPI: R\$ 1,74 - SELO: R\$ 0,25 Abertura de Protocolo: R\$ 8,72 - FERMOJUPI: R\$ 1,74 - SELO: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 103,07. Selo Padrão: 038.48086 Selo Arquivamento: 026.6976 Selo Certidão: 021.70198

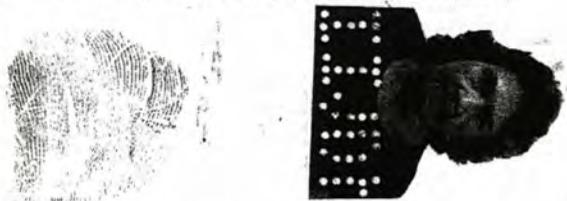
O referido é verdade dou fé.  
União, 08 de Agosto de 2017

  
Maria Delina Pinheiro do Nascimento  
Tabeliã



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
0872845  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 199.953 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/02/15

NOME MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA  
FILIAÇÃO

MARIA AMELIA DO RÊGO MOTA  
NATURALIDADE JOÃO OSÓRIO PIRES MOTA DATA DE NASCIMENTO 24/08/1937

UNIAO-PI DOC. ORIGEM 24/08/1937

CERT. NASC. 2627/L 16 F 134  
EXP UNIAO-PI 14/06/58  
TERESINA - PI Pedro Gomes de Moraes  
ASSINATURA DO DIRETOR

007.263.703-04  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

4

PRESIDENTE

**CARTÓRIO MATHIAS QUARESMA**  
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO CIVIL DE UNIÃO-PI  
Rua Afrásio Lobão, s/nº - Centro - União - PI - Fone: (88) 3288-1943 - CNPJ: 01.312.472/0001-42  
Manso Delina Pinheiro do Nascimento - Tabelião Pública / Lucinete Oliveira Vieira - Escrivã Substituto

... PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A  
... NOTAS DOU ...  
... DA VERDADE, UNIÃO-PI, 06/09/2017.  
... OLIVEIRA VIEIRA ...  
... 12,32 ... 7,46 ... 0,25 ... 1,03 ... 183.16812  
... (33.727)

COMARCA  
CARTÓRIO MAT  
SEGUNDA  
MARIANA ALPINA  
Tabela ...  
LUCINETE V  
Escr  
Fone/Fax: 32



## Fundação Joca Motta

Rua 7 de Setembro, 373 – Centro – União – Piauí  
CNPJ – 02.965.228/0001-41 – Insc. Municipal nº 3-163

Ata da Reunião de Assembléia Geral, para eleição da Diretoria da Fundação Joca Motta para o período de dezembro de dois mil e treze a dezembro de dois mil e dezoito

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Fundação na Rua Sete de Setembro, número trezentos e setenta e três, centro, nesta cidade de União, Estado do Piauí, por prévia convocação, estiveram reunidos os sócios da Fundação Joca Motta para eleger a nova Diretoria da Fundação para o período de dezembro de dois mil e treze a dezembro de dois mil e dezoito, na forma da Letra "A" do Artigo Vinte e Três dos Estatutos. Na ausência da Presidente, Maria do Socorro do Rêgo Motta, abriu os trabalhos o Diretor Vice-Presidente, Oscar de Castro Veloso Filho que, após convocar a mim, Valdemir do Rêgo Motta, para secretariá-lo, solicitou dos presentes que apresentassem sugestões para composição da nova Diretoria. Após algumas considerações, todos os sócios presentes se manifestaram a favor da reeleição na íntegra da atual Diretoria, ficando assim aprovada a seguinte Chapa: Diretora-Presidente, Maria do Socorro do Rêgo Motta; Diretor Vice-Presidente, Oscar de Castro Veloso Filho; Diretor Administrativo, Wladimir Barros do Rêgo Motta; Diretor Administrativo Adjunto, Marcos Rêgo Motta da Rocha; Diretor Financeiro, Abimael Soares da Rocha Filho; Diretor Financeiro Adjunto, Mauro Gonçalves do Rêgo Motta; Diretor de Patrimônio, Paulo Afonso Borges Machado; Diretor de Patrimônio Adjunto, Cláudio Cavalcante Sady. Conselho Fiscal Permanente: Luis Gonzaga Machado Coelho, Antomar Gonçalves Filho, Teresinha de Jesus Costa Miranda. Suplentes: Antônio José de Carvalho, Astrogildo Mendes de Assunção e Iradir Feitosa Camurça. E, como nada mais fora tratado, eu, Valdemir do Rêgo Motta, sócio fundador, que secretariei esta reunião, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes.

Valdemir do Rêgo Motta

Oscar de Castro Veloso Filho  
Oscar de Castro Veloso Filho

Wladimir Barros do Rêgo Motta  
Wladimir Barros do Rêgo Motta

Abimael Soares da Rocha Filho  
Abimael Soares da Rocha Filho

Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta

Maria Auxiliadora do Rêgo Motta Veloso  
Maria Auxiliadora do Rêgo Motta Veloso

Rosa Maria Gonçalves do Rêgo Motta  
Rosa Maria Gonçalves do Rêgo Motta

Paulo Afonso Borges Machado  
Paulo Afonso Borges Machado

Maria do Amparo Rêgo Motta Rocha  
Maria do Amparo Rêgo Motta Rocha

Samyra Gonçalves do Rêgo Motta  
Samyra Gonçalves do Rêgo Motta

Mayra Gonçalves do Rêgo Motta  
Mayra Gonçalves do Rêgo Motta

Reconheço a firma: Valdemir do Rêgo Motta

Em testemunho da verdade  
União (PI) 28/12/13

Escrivão Cartório 2º Oficial

COMARCA DE UNIAO  
CARTÓRIO  
SEC  
MARIA DELINA  
Tabeliã Púb  
Civil  
LUCINETE  
Fone/fax 3285-1843 - União-Piauí

Leonardo do Rêgo Motta Veloso  
Mauro Pontes do Rêgo Motta

Janaina do Rêgo Motta Veloso Lopes

Marcelio Rêgo Motta Rocha

Fidalma Soares do Rêgo Motta

Claudio Cavalcante Sady

Tatiana do Rêgo Mota Sady

José Edmilson do Rêgo Mota

Wladimir Barros do Rêgo Mota

## PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

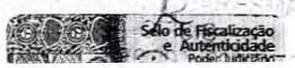
União-PI, 04 de dezembro de 2012

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

Reconheço a firma *Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

Em 04 de dezembro de 2012

*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.965.228/0001-41

Certidão nº: 139606537/2017

Expedição: 06/11/2017, às 08:53:26

Validade: 04/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.965.228/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.**

Processo nº 53000.061649/2012-13.

Interessado: Fundação Joca Motta.

CNPJ: 02.965.288/0001-41.

Localidade: União / PI.

Serviço: FME.

Canal: 293 E.

Período: 15/6/2011 a 15/6/2021.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i></p>	<p align="center"><b>* PENDENTE.</b></p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p align="center"><b>Doc. SEI nº 0301585, fls. 5-13.</b> Laudo de Ensaio, com a respectiva ART, a ser analisado pela engenharia, no momento oportuno.</p>
<p>c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b>, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p align="center"><b>Doc. SEI nº 2002822.</b> Estatuto Social, datado de 26/12/1998. ● <b>Obs:</b> de acordo com a certidão cartorária ao final, o estatuto não sofreu qualquer alteração desde que foi aprovado.</p> <p align="center"><b>Estrutura Administrativa</b></p> <p>[Art. 13] <b>Composição da Diretoria:</b> I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Diretor Administrativo; IV - Diretor Administrativo Adjunto; V - Diretor Financeiro; VI - Diretor Financeiro Adjunto; VII - Diretor de Patrimônio; VIII - Diretor de Patrimônio Adjunto.</p> <p>● <b>Obs:</b> o mandato dos dirigentes é de cinco anos (art. 23, "a").</p>

<p>d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>	<p><b>Doc. SEI nº 1977489, fls. 17-18, e 2191519, fls. 2.</b> Ata de Reunião da Assembleia Geral, de 26/12/2013, registrada em 8/8/2017.</p> <p><b>Composição da Diretoria</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Pres.:</b> M<sup>a</sup> do Socorro do Rêgo Mota;</li> <li>● <b>V. Pres.:</b> Oscar de Castro Veloso Filho;</li> <li>● <b>D. Adm.:</b> Wladimir Barros do Rêgo Mota;</li> <li>● <b>D. Adm. Adj.:</b> M<sup>cos</sup> Rêgo Mota da Rocha;</li> <li>● <b>D. Fin.:</b> Abimael Soares da Rocha Filho;</li> <li>● <b>D. Fin. Adj.:</b> Mauro G<sup>ves</sup> do Rêgo Motta;</li> <li>● <b>D. Patr.:</b> Paulo Afonso Borges Machado; e</li> <li>● <b>D. Patr. Adj.:</b> Cláudio Cavalcante Sady.</li> </ul> <p><b>Mandato</b></p> <p><b>5 anos</b>, de 26/12/2013 a 26/12/2018.</p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, <b>exceto CNH.</b></p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p><b>Doc. SEI nº 1977489, fls. 9-16.</b> certidões de nascimento/casamento dos dirigentes.</p> <p><b>Presidente:</b> Maria do Socorro do Rêgo Mota, nascida a 24/8/1937, em União / PI (fl. 9).</p> <p><b>Vice-presidente:</b> Oscar de Castro Veloso Filho, nascido a 4/4/1937, em União / PI (fl. 10).</p> <p><b>Diretor administrativo:</b> Wladimir Barros do Rêgo Mota, nascido a 5/11/1977, em Teresina / PI (fl. 13).</p> <p><b>Diretor administrativo adjunto:</b> Marcos Rêgo Mota da Rocha, nascido em 9/5/1968, em Teresina / PI (fl. 14).</p> <p><b>Diretor financeiro:</b> Abimael Soares da Rocha Filho, nascido a 24/11/1944, em Jerumenha / PI (fl. 11).</p> <p><b>Diretor financeiro adjunto:</b> Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, nascido a 23/2/1970, em Teresina / PI (fl. 12).</p> <p><b>Diretor de patrimônio:</b> Paulo Afonso Borges Machado, nascido a 19/7/1951, em União / PI (fl. 15).</p> <p><b>Diretor de patrimônio adjunto:</b> Cláudio Cavalcante Sady, nascido em 25/10/1969, em Teresina / PI (fl. 16).</p>
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p><b>Doc. SEI nº 0805505, fls. 22-26, e 0474789, fls. 28-32.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Convênio firmado com o Patronato Maria Narciso e Colégio Irmã Maria Eugênia.</li> <li>● Convênio com a L. Lopes Ensino e Empreendimento - Colégio Padre José de Anchieta.</li> </ul> <p><b>* PENDÊNCIAS:</b></p> <p>Tanto o Patronato Maria Narciso e Colégio Irmã Maria Eugênia quanto o Colégio Padre José de Anchieta não desenvolvem atividades de educação superior, por isso não atendem aos requisitos para renovação da outorga.</p> <p>Solicita-se que a Fundação Joca Motta firme um convênio de cooperação técnico-pedagógica com uma faculdade, centro universitário ou universidade cadastradas no MEC.</p>

g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2003214.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2003208.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 2003204.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 1977489, fl. 19.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 1977489, fl. 20.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 1977489, fl. 21.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>* PENDENTE.</b>
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	Doc. SEI nº 2359663.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 06/11/2017, às 09:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2359556** e o código CRC **56D95293**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 25434/2017/SEI-MCTIC**Referência: **Processo nº 53000.061649/2012-13**Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **União / PI**, pelo canal **293 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.965.228/0001-41**. O pedido de renovação refere-se aos períodos de **15/6/2011 a 15/6/2021**.

**ANÁLISE**

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo o balanço patrimonial da fundação, relativo ao último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2359556). Por isso, solicita-se que a interessada providencie a documentação indicada na tabela abaixo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i></p>	<p><b>* PENDENTE.</b></p> <p>• <b>Obs:</b> favor, utilizar o formulário anexo.</p>

<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p><b><u>Doc. SEI nº 0805505, fls. 22-26, e 0474789, fls. 28-32.</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Convênio firmado com o Patronato Maria Narciso e Colégio Irmã Maria Eugênia.</li> <li>• Convênio com a L. Lopes Ensino e Empreendimento - Colégio Padre José de Anchieta.</li> </ul> <p><b>* PENDÊNCIAS:</b></p> <p>Tanto o Patronato Maria Narciso e Colégio Irmã Maria Eugênia quanto o Colégio Padre José de Anchieta não desenvolvem atividades de educação superior, por isso não atendem aos requisitos para renovação da outorga.</p> <p>Solicita-se que a Fundação Joca Motta firme um convênio de cooperação técnico-pedagógica com uma faculdade, centro universitário ou universidade cadastradas no MEC.</p>
<p>m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p><b>* PENDENTE.</b></p>

**CONCLUSÃO**

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2017, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 13/11/2017, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2359717** e o código CRC **315B75AF**.

**Minutas e Anexos**

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
**Fundações Privadas**

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	

<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 47867/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

**MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA**

Representante Legal da Fundação Joca Motta - (CNPJ 02.965.228/0001-41)

Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro

64120-000 União / PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.061649/2012-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25.434/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

## COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2017, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2359741** e o código CRC **3A92BA40**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47867/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.061649/2012-13 - Nº SEI: 2359741

Correspondência Eletrônica - 2406683

**Data de Envio:**

20/11/2017 14:51:42

**De:**

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

mrsyev@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.061649/2012-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2359741.html

Nota\_Tecnica\_2359717.html



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**02.965.228/0001-41**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**06/01/1999**

NOME EMPRESARIAL  
**FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R 7 DE SETEMBRO**

NÚMERO  
**373**

COMPLEMENTO

CEP  
**64.120-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**UNIAO**

UF  
**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**06/01/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2019** às **10:17:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 02965228000141**

Emitida às 10:19:17 do dia 02/07/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02965228/0001-41  
Razão Social: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 373 / CENTRO / UNIAO / PI / 64120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2017 a 20/07/2017

Certificação Número: 2017062102312635979268

Informação obtida em 03/07/2017, às 09:53:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO JOCA MOTTA**

**CNPJ: 02.965.228/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:38 do dia 02/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2019.

Código de controle da certidão: **3649.188A.88B5.D9D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.965.228/0001-41

Certidão n°: 175065646/2019

Expedição: 02/07/2019, às 10:42:51

Validade: 28/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.965.228/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">293 E</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	PI	União	FM	3	M	
<a href="#">293 E</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	PI	União	FM	3	K	

Usuário: -      Data: **02/07/2019**      Hora: **10:43:51**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO JOCA MOTTA	
<b>Nome Fantasia:</b> FUNDACAO JOCA MOTTA	
<b>Telefone:</b> ( )	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.965.228/0001-41	<b>Número do Fistel:</b> 50004307275
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/06/2001	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 373	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA 07 DE SETEMBRO;	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 373	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI
<b>Latitude:</b> -4.58703	<b>Longitude:</b> -42.85836

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 293	<b>Frequência:</b> 106.5 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323665845	<b>Número Indicativo:</b> ZYL852

**Data Último Licenciamento:** 03/09/2015 | **Número da Licença:** 000002/2015-PI

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -4.587	<b>Longitude:</b> -42.858	<b>Cota da base:</b> 60.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 007500200312	<b>Modelo:</b> MTFM 100/250
<b>Fabricante:</b> Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1/2	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS E SISTEMA ESPECIAIS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.00 m	<b>Atenuação:</b> 2.26 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BRASILIA IFM			<b>Fabricante:</b> ELECTRIL		
<b>Ganho:</b> 3.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 30 m	<b>ERP Máximo:</b> 0.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF 1/2	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> 2.26 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 0.48 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	168	Portaria	MC	25/10/1999	19/11/1999	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	75	Portaria	SSCE	03/03/2006	13/03/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	208	Decreto Legislativo	MC	13/06/2001	15/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535600001092002	26529	Ato	ER	19/06/2002	21/06/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4468	Ato	ER09	10/07/2015	13/07/2015	Indicação de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 10908/2019/SEI-MCTIC**Referência: **Processo nº 53000.061649/2012-13**Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, CNPJ nº 02.965.228/0001-41, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão[Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União / PI, referente ao seguinte período: 15/6/2011 a 15/6/2021.

**ANÁLISE**

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;
- b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- c. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- e. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- f. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- g. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme **anexo 2**;
- h. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
- i. comprovante de regularidade com o FISTEL;(**Entidade consta débitos para o CNPJ- Necessário regularizar a dívida**)
- j. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- k. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- m. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emití-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

## Minutas e Anexos

## ANEXO 1

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

## Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF: <input type="text"/>
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal

## DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

### Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

## OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

## ANEXO 2

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada
			<input type="checkbox"/> em ondas curtas
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
<b>Nome completo:</b>	
<b>Nº de registro no CREA:</b>	
<b>E-mail de contato:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e  
 (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal

## ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município:</i>		<i>UF:</i>		<i>CEP:</i>	
<i>Coordenadas geográficas:</i>	Latitude		<i>Canal/ Frequência:</i>		
	Longitude		<i>Classe:</i>		
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
<i>Sistema irradiante:</i>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:    ( ) Horizontal    ( ) Vertical    ( ) Circular    ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (°NV):				
	Nº de elementos:				
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.					
<i>Linha de transmissão principal:</i>	Fabricante:				
	Modelo:				
<i>Transmissor principal:</i>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
<i>Transmissor auxiliar (se houver)</i>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
<i>Possui algum equipamento de gravação de áudio?</i>					
ESTÚDIO					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município:</i>			<i>UF:</i>		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.					



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 05/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania, em 05/07/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4358321** e o código CRC **E795A909**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 22504/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

À Senhora

**MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA**

Representante Legal da Fundação Joca Motta - (CNPJ 02.965.228/0001-41)

Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro

CEP: 64120-000/ União -PI

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.061649/2012-13.**

Senhora Representante Legal

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10908/2019/SEI-MCTIC (4358321)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 05/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4358733** e o código CRC **71AFED77**.

Correspondência Eletrônica - 4385355

**Data de Envio:**  
08/07/2019 09:36:22

**De:**  
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**  
mrsyev@gmail.com

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 53000.061649/2012-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**  
Oficio\_4358733.html  
Nota\_Tecnica\_4358321.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 14028/2019/SEI-MCTIC**Referência: **Processo nº 53000.061649/2012-13**Assunto: **Renovação de Outorga - Indeferimento.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, CNPJ nº 02.965.228/0001-41, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União / PI, referente à Renovação de Outorga para o período de 15/6/2011 a 15/6/2021.

**ANÁLISE**

2. Em 17/12/2012, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 15/6/2011 a 15/6/2021, cuja outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de dez anos, se materializou por meio da Portaria nº 168, de 25 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19/11/1999, com termo final em 15/06/2011.

3. O pedido de renovação em comento foi devidamente analisado por esta Pasta resultando em diversas exigências ao longo do tempo, seja em razão do não cumprimento integral das exigências, seja em razão das últimas modificações legislativas que acrescentaram documentos antes não previstos.

4. Assim, em 02/07/2019, a entidade foi novamente instada a apresentar documentação com vistas a preencher os requisitos constantes na nova Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, conforme Nota Técnica 10908/2019 (4358321), porém, a entidade não apresentou a documentação exigida no prazo solicitado de 30 dias, quedando-se inerte.

5. O artigo 37 da Portaria nº 3.238/2018/SEI-MC, de 20 de junho de 2018 prevê os casos em que a renovação será indeferida:

*Art. 37. A outorga não será renovada quando:*

*I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;*

*II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou*

*III - incorrer em uma das hipóteses de preempção.*

*Art. 38. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:*

*I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;*

*II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou*

*III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no parágrafo 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.*

6. Já o art. 5º diz que:

*Art. 5º. As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.*

7. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à inércia da interessada, opina-se pelo **indeferimento** da presente Renovação de Outorga, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada preempta.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2019, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 17/09/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 17/09/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4491602** e o código CRC **56BCA1F8**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.061649/2012-13

SEI nº 4491602

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

**DESPACHO****Processo nº:** 53000.061649/2012-13**Referência:** Nota Técnica 14028 (4491602)**Interessado:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**Assunto:** Indeferimento da Renovação de Outorga.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14028/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.061649/2012-13, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA para renovação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União / PI, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, em 17/09/2019, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4492049** e o código CRC **AABD3B58**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.061649/2012-13

SEI nº 4492049



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

À Senhora

**MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA**

Representante Legal da Fundação Joca Motta - (CNPJ 02.965.228/0001-41)

Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro

CEP: 64120-000/ União -PI

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.061649/2012-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14028/2019/SEI-MCTIC (4491602)** e Despacho Indeferimento (**4492049**) desta Secretaria, que trata do **indeferimento** do pleito da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, caso discorde da decisão. Informo, ainda que, caso não haja manifestação no período informado, será dado início à **perempção da outorga**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2019, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4492189** e o código CRC **72CF9BE5**.

Correspondência Eletrônica - 4640977

**Data de Envio:**

17/09/2019 16:44:11

**De:**

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

mrsyev@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.061649/2012-13.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4492189.html  
Despacho\_4492049.html  
Nota\_Técnica\_4491602.html

União/PI, 12 de Janeiro de 2020

Ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Referências OFÍCIO Nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC  
Processo nº 53000.061649/2012-13

Prezados Senhores,

Na qualidade de procurador de FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, entidade legalmente outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente Educativa, na localidade de União, estado do Piauí, em atenção ao ofício à referência, na expectativa de REVERTER a decisão contida em DESPACHO datado de 17/09/2019, venho por meio desta encaminhar documentação pendente para andamento do processo de renovação da outorga do referido Serviço à esta entidade.

Antecipo que o encaminhamento a destempo destas informações deve-se ao acometimento de problemas de saúde envolvendo a representante legal da entidade, a qual viu-se temporariamente impedida de executar suas funções administrativas.

Sendo o que se apresenta para o momento, contando com a compreensão deste órgão, coloco-me à disposição para informações adicionais eventualmente necessárias.

Atenciosamente,

  
Sylas Evangelista de Sousa  
CPF 007.432.978-22  
Fundação Joca Motta  
Procurador



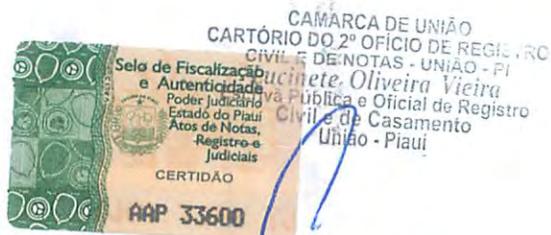
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS  
Rua Anfrísio Lobão, 850 Centro, União – PI – Tel. 32651343  
LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA  
Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, 850, centro, União – PI, nele verificando o Livro A nº 13 de **Registros de Pessoas Jurídicas**, as folhas 179 sob nº de ordem 2437, protocolo nº 584 em data de 07/02/2019, foi registrada a **ATA DE RENIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, para o período de dezembro de dois mil e dezoito a dezembro de dois mil e vinte e três, realizada em **26/12/2018, Presidente MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA**. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 17,00 - FERMOJUPI: R\$ 3,40 - FMMP/PI: R\$ 0,43 - SELO: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 21,09. SELO CERTIDÃO: AAP.33600

O referido é verdade dou fé.  
União, 05 de novembro de 2019

Lucinete Oliveira Vieira  
Tabeliã



Fundação Joca Motta  
Rua 7 de Setembro, 373- Centro- União-Piauí  
CNPJ- 02.965.228/0001-41- Insc. Municipal nº3-163

Ata de Reunião de Assembleia Geral, para eleição da Diretoria da Fundação Joca Motta para o período de dezembro de dois mil e dezoito a dezembro de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, as dez horas da manhã, no prédio onde funciona a Rádio Vanguarda Educativa FM, na Rua dez de novembro, sem número, centro, nesta cidade de União, Estado do Piauí, por previa convocação, estiveram reunidos os sócios da fundação Joca Motta para eleger a nova Diretoria da Fundação para o período de dezembro de dois mil e dezoito a dezembro de dois mil e vinte e três, na forma da letra "A" do Artigo Vinte e Três dos Estatutos. Constatada a presença da maioria dos sócios a Presidente, Maria do Socorro do Rêgo Mota, abriu os trabalhos, após convocar a mim, Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta, para secretariá-la, solicitou dos presentes que apresentassem sugestões para composição da nova Diretoria. Após algumas considerações, todos os sócios presentes se manifestaram a favor da reeleição na íntegra da atual Diretoria ficando assim aprovada a seguinte chapa: Diretora- Presidente, Maria do Socorro do Rêgo Mota; Diretor Vice- Presidente, Oscar de Castro Veloso Filho; Diretor Administrativo, Wladimir Barros do Rêgo Mota; Diretor administrativo adjunto, Marcos Rêgo Mota da Rocha; Diretor Financeiro, Abimael Soares da Rocha Filho; Diretor Financeiro Adjunto, Mauro Gonçalves do Rêgo Motta; Diretor de Patrimônio, Paulo Afonso Borges Machado; Diretor de Patrimônio Adjunto, Claudio Cavalcante Sady. Conselho Fiscal Permanente: Antônio Jose de carvalho, José de Maria Costa Sampaio, Jesus lima da Rocha. Suplentes: José Vasconcelos de oliveira, João Batista de Carvalho, Maria do Socorro Santos Sousa. E, como mais nada fora tratado, eu, Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta, sócio fundador, que secretariei esta reunião, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes.

Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta

Maria do Socorro do Rêgo Motta

Abimael Soares da Rocha Filho

Valdemir do Rêgo Motta

Marcos Rêgo Mota da Rocha



**CARTÓRIO DE UNIÃO**  
Registro Civil e Notas

Rua Antônio Lobão, 850 - Centro - União/PI - CEP: 64120-000  
Tel/ Cel.: (86) 99493-9833 - CNPJ: 32.275.312/0001-02  
Tabelião: Lucinete Oliveira Vieira

CERTIFICADO QUE ESTE PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DUU FE. EM TEST. DA VERDADE. UNIÃO-PI, 05/11/2019.

LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA-Tabelião Interina  
Emol.:2,48 TJ:0,50 FRTF:0,06 Selos:0,26 Total:3,30  
Selos:ABX.39449 (560P47)

Rosa Maria Gonçalves do Rêgo Motta

Mayra Gonçalves do Rêgo Motta

Samyra Gonçalves do Rêgo Motta

Mauro Gonçalves do Rêgo Motta

Marcilio Rego Mota Rocha

Fidalma Soares do Rêgo Motta

Claudio Cavalcante Sady

Tatiana Rêgo Mota da Rocha Sady

José Edmilson do Rego Mota

Wladimir Barros do Rêgo Mota





## CARTORIO MATHIAS QUARESMA

Rua Anfrísio Lobão, Centro, União – PI – Tel. 32651343

Email: cartoriooficio2uniao@hotmail.com

MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO

Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos

2ª via

# CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, s/n, centro, União – PI, nele verificando o Livro 07, de **Registros de Pessoas Jurídicas**, as folhas 81v/84v, datado de 06 de janeiro de 1999, encontrei o registro da **ATA DA REUNIÃO DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO “JOCA MOTTA”**, entidade filantrópica, com sede nesta cidade e foro em todo o município de União - Piauí.

O referido é verdade dou fé.  
União - PI, 18 de março de 2016

Maria Delina Pinheiro do Nascimento  
Tabeliã



**CERTIDÃO**  
Certifico, que a presente fotocópia  
confere com o original que conferi  
o que reporto a dor da verdade.  
Em testemunho de fé.  
União (PI) 18/03/16  
Escrivão Cartório 2º Ofício

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

## Título I - Dos fins, foro e duração:

**Artigo 1º** - A Fundação Joca Motta, entidade jurídica de direito privado, com fins filantrópicos, terá sede e foro na cidade de União, atuação em todos os municípios que compõem o Estado do Piauí.

Parágrafo Único - A Fundação Joca Motta tem como finalidade o desenvolvimento da comunidade através do homem em seus aspectos bio-psíquicos e sociais.

**Artigo 2º** - A Fundação terá por objetivo: a) instalar, manter e prover escolas de qualquer grau, inclusive pré-escolar, creches, supletivos e centros sociais; b) instalar, manter, prover hospitais, maternidades e outros estabelecimentos congêneres; c) instalar, manter, prover assistência social, jurídica, odontológica e outros que venham a ser necessárias que estejam nas possibilidades da Fundação; d) instalar, manter e prover entidades de caráter cultural e técnicos; e) firmar convênios com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, ou com entidades particulares, nacionais ou internacionais para construção e manutenção de obras nos setores de agricultura, comunicação, saneamento, habitação, saúde, esporte, que sejam de caráter coletivo e de interesse comunitário; f) executar ou coordenar isoladamente ou em convênio com entidades públicas ou particulares programas de formação e/ou aperfeiçoamento de mão-de-obra para os setores mais carentes nas comunidades interioranas, bem como cursos de extensão cultural ou universitário; g) coordenar e orientar o aproveitamento da área rural e propiciar assistência em geral à agricultura e à pecuária; h) realizar pesquisas e elaborar projetos de extensão rural, de cooperativismo e de urbanização do desenvolvimento da zona rural; i) promover a comunicação através da imprensa, jornais, revistas, livros e demais meios de comunicação social utilizando os instrumentos disponíveis na imprensa escrita, falada e televisionada através de convênios, bem como, instalar e manter emissoras de rádio; j) conveniar com entidades públicas ou particulares, visando a divulgação e prática do esporte amador ou profissional ou ainda de atletismo e outras formas de atividades que usam a cultura e a saúde.

Parágrafo Primeiro - O serviço de radiodifusão de que trata este artigo será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração dependerá de prévia autorização do poder concedente.

Parágrafo Terceiro - A Fundação pretende utilizar o nome de Rádio Educativa FM Vanguarda em suas transmissões.

Parágrafo Quarto - Todos os administradores do serviço de radiodifusão serão obrigatoriamente brasileiros nos termos constitucionais e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quinto - Será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União.

CERTIFICADO  
artificial, que a presente fotocópia  
contém com o original que conferi  
que reporto a doutra  
a testaranting  
nião (PI) 11/03/16  
de verdade.  
P. S. S. S. S.  
Secretaria do Trabalho 2º Ofício



CARTÓRIO  
SECRETARIA  
LUCIANA

Parágrafo Sexto - Haverá um Conselho de Programação constituído de 05 (cinco) membros, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação e os demais indicados pela Diretoria da Fundação, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

Parágrafo Sétimo - A qualquer tempo será permitido a estabelecimento de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora participar na programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

**Artigo 3º** - A assistência mantida pela Fundação será gratuita e independerá de distinção religiosa, política ou social dos assistidos.

**Artigo 4º** - A Fundação terá tempo de duração indeterminado.

## Título II - Do patrimônio inicial e das dotações especiais:

**Artigo 5º** - O patrimônio inicial da Fundação constituir-se-á de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) sendo: a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em equipamentos de escritório e elétrico-eletrônico doados pelos sócios Valdemir do Rêgo Motta, Marcelo do Rêgo Mota Rocha, Márcio do Rêgo Mota Rocha e Paulo Afonso Borges Machado; b) R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) em moeda corrente, doados pelos sócios fundadores.

**Artigo 6º** - Constituirá também patrimônio da Fundação: a) as dotações de entidades públicas; b) as dotações ou doações de entidades privadas; c) as contribuições dos sócios; d) os legados ou heranças que venham a ser destinados à Fundação; e) as rendas que venham a ser auferidas pela Fundação. Parágrafo Único - O Patrimônio da Fundação será aplicado pela Diretoria na consecução de seus fins, com o controle da Assembléia Geral que examinará anualmente as suas contas.

**Artigo 7º** - O patrimônio da Fundação será impenhorável e inalienável naquilo que toca aos seus bens imóveis. Parágrafo Único - As proibições contidas neste artigo poderão ser inaplicáveis, toda vez que a transação em lucro à Fundação e for objeto de deliberação da Diretoria por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

## Título III - Dos sócios:

**Artigo 8º** - Poderão ser sócios da Fundação quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, sendo ilimitado o seu número.

**Artigo 9º** - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias: a) sócios fundadores - aqueles que assinarem o ato constitutivo da Fundação; b) sócios contribuintes - aqueles que forem admitidos após a constituição da Fundação e que contribuírem com anuidade para aplicação nos seus fins sociais; c) sócios beneméritos - aqueles que contribuírem de modo substancial para o patrimônio da Fundação, a critério da Diretoria.

### Capítulo I - Dos deveres dos sócios:

**Artigo 10** - Serão deveres dos sócios: a) cumprir o Estatuto da Fundação; b) acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; c) pagar as mensalidades que foram arbitradas pela Diretoria; d) acatar e exercer os



cargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito;

Parágrafo 1º - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto e/ou atrasarem suas doações em dois meses ficarão passíveis de exclusão do quadro social e estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) eliminação.

Parágrafo 2º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos Diretores, quando será imposta pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A pena de eliminação será imposta pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá como medida preventiva afastar o sócio no caso de penalidade prevista no parágrafo anterior, ad referendum da Assembléia Geral.

## Capítulo II - Dos direitos dos sócios:

**Artigo 11** - São direitos dos sócios: a) gozar dos benefícios proporcionados pela Fundação, sempre que deles necessitar, pela sua condição econômica ou financeira; b) votar e ser votado nas Assembléias Gerais quando as integrar.

## Título IV - Dos órgãos da Administração:

**Artigo 12** - São órgãos da administração da Fundação: a) a Diretoria; b) Assembléia Geral; c) o Conselho Fiscal.

## Capítulo I - Da Diretoria:

**Artigo 13** - Compete à Diretoria que é composta de: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Patrimônio, Diretor de Patrimônio Adjunto. a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela Fundação; c) resolver todos os assuntos relativos aos servidores da Fundação; d) resolver ad referendum da Assembléia Geral os assuntos urgentes que dela dependem e que sejam de interesse da Fundação; e) deliberar sobre a admissão de sócios; f) resolver os casos omissos deste Estatuto, respeitando as normas legais aplicáveis à espécie; g) convocar a Assembléia geral quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente responderão pelo exercício da presidência os demais diretores, obedecida a ordem hierárquica: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio.

## Capítulo II - Das atribuições do Diretor :

**Artigo 14** - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; b) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; c) convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembléia Geral; d) resolver, ad referendum, da

CELEBRADO  
O Cartório, que a presente fotocópia  
confere com o original que conferi,  
em testemunho do qual, de verdade,  
Junião (PI) 103118  
Escritório Cartório 2º Ofício

COMPRADO DE DINHEIRO  
CARTÓRIO THIAGO QUARESMA  
Selo de Fiscalização  
e Autenticidade  
Nº ANG 036860  
Série 175

Diretoria, os casos que lhe sejam atribuídos, sempre que houver urgência para a resolução; e) receber auxílios e subvenções destinadas à Fundação, podendo passar os recibos necessários; f) assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Financeiro, emitidos pela Fundação.

### **Capítulo III - do Diretor Vice-Presidente:**

**Artigo 15** - São atribuições do Diretor Vice-Presidente: a) auxiliar o Diretor-Presidente em todas as funções que a ele são destinadas e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo IV - Do Diretor Administrativo:**

**Artigo 16** - São atribuições do Diretor Administrativo: a) secretariar as sessões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas; b) manter organizado e emitir normas para o bom funcionamento do setor de pessoal da Fundação; c) redigir e assinar a correspondência da Fundação; d) definir normas para a boa conservação da sede e do bom funcionamento da parte administrativa da Fundação.

### **Capítulo V - Do Diretor Administrativo Adjunto:**

**Artigo 17** - São atribuições do Diretor Administrativo Adjunto: a) auxiliar o Diretor Administrativo em suas funções; b) secretariar as sessões da Diretoria lavrando atas respectivas; c) substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo VI - Do Diretor Financeiro:**

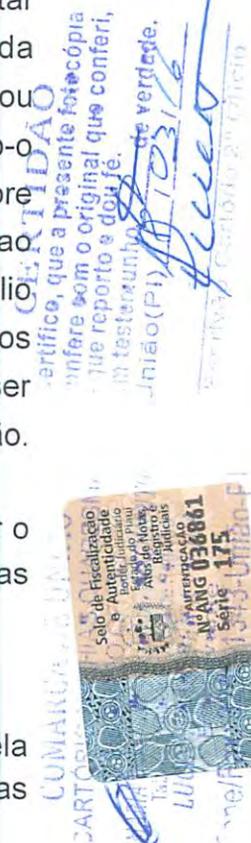
**Artigo 18** - Compete ao Diretor Financeiro: a) controlar as finanças da Fundação e elaborar o balancete mensal da despesa e da receita; b) apresentar à Diretoria relatório circunstanciado da situação econômico-financeira da Fundação sempre que julgar isso conveniente, ou por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral; c) elaborar o balanço anual da Fundação, encaminhando-o ao Conselho Fiscal para apreciação; d) prestar contas ou esclarecimentos sempre que isso for solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral; e) prestar contas ao término do seu mandato; f) fazer prestação de contas de subvenção ou auxílio recebidos, dentro dos prazos legais; g) assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Diretor Presidente; h) elaborar a proposta orçamentária a ser cumprida em cada exercício financeiro e encaminhá-la à Diretoria, para aprovação.

### **Capítulo VII - Do Diretor Financeiro Adjunto:**

**Artigo 19** - São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto: a) auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo VIII - Do Diretor de Patrimônio:**

**Artigo 20** - São atribuições do Diretor de Patrimônio: a) zelar pela conservação do patrimônio; b) manter em dia a escrita de bens imóveis e fichas



com dados atualizados dos bens móveis e utensílios, bem como realizar seu tombamento; c) receber e fazer distribuição e controle de utensílios destinados às várias diretorias, bem como fiscalizar sua utilização.

### Capítulo IX - Do Diretor de Patrimônio Adjunto:

**Artigo 21** - Compete ao Diretor de Patrimônio Adjunto: a) auxiliar o Diretor de Patrimônio no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

### Título V - Da Assembléia Geral:

**Artigo 22** - Fazem parte da Assembléia: a) aqueles que assinarem o ato de constituição da Fundação e estejam em dia com as normas estatutárias; b) os sócios contribuintes em dia com as suas obrigações sociais.

**Artigo 23** - Compete à Assembléia Geral: a) eleger de cinco em cinco anos a Diretoria da Fundação, permitida a reeleição; b) tomar conhecimento das contas anuais da Fundação e apreciá-las; c) decidir sobre a reforma do Estatuto no seu todo ou em parte; d) eleger de cinco em cinco anos o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e) eleger, fora dos períodos normais, ocupantes para os cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal; f) decidir sobre a eliminação de sóci este Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral: a) o Diretor-Presidente; b) a Diretoria; c) dois terços dos sócios através de comunicação à Diretoria, por escrito, informando os motivos da convocação.

**Artigo 25** - As convocações da Assembléia Geral Ordinária, serão feitas por carta ou publicação no Diário Oficial do Estado, sendo usados os mesmos processos para as convocações das extraordinárias, quando convocadas pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - As convocações das Assembléias Gerais, quando requeridas por dois terços de seus membros; serão feitas através de publicação de edital no Diário Oficial do Estado, dez dias antes da data fixada para sua realização.

### Título VI - Do Conselho Fiscal:

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes escolhidos pela Assembléia Geral entre pessoas que sejam registradas como de caráter ilibado e conheçam assuntos econômicos-financeiros.

Parágrafo Único - Os membros suplentes substituirão os efetivos nas suas faltas e impedimentos, assim como nos casos de vacância, pela ordem de idade.

**Artigo 27** - Compete ao Conselho Fiscal: a) opinar, depois de devidamente examinados as contas e documentos que lhe forem submetidos anualmente pela Diretoria; b) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Assembléia Geral.



Certifico, que a presente fotocópia confere com o original que confere, o que reporto a dou. Em testemunho de verdade. União (Pi) 08103116  
Escritório Cartório 2º O

## Título VII - Dos núcleos comunitários:

**Artigo 28** - A Fundação manterá nas sedes municipais, distritais, núcleos comunitários dependentes de suas necessidades, que possuirão estatutos próprios e personalidade jurídica.

Parágrafo Único - Haverá uma interdependência entre os núcleos e a Fundação na execução dos seus objetivos e na concretização dos atos da vida administrativa e técnica.

**Artigo 29** - Os empréstimos, financiamentos e contratos celebrados pelos núcleos comunitários com os órgãos da administração pública e entidades particulares deverão ter aquiescência expressa da Diretoria da Fundação.

## Título VIII - Disposições gerais:

**Artigo 30** - O ano financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 31** - Todos os cargos de administração da Fundação, incluindo os do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente, não podendo seus ocupantes receberem remuneração a qualquer título ou de qualquer de suas operações financeiras; terão como único escopo a realização de seus fins sociais ao amparo e assistência às comunidades mais pobres da população.

**Artigo 32** - No caso de dissolução da Fundação, o que poderá ocorrer por decisão judicial ou insuficiência de meios para sua manutenção, e que será decidido pela Assembléia, por maioria absoluta, ocorrendo a hipótese o patrimônio será destinado a outra Fundação que tenha os mesmos fins, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a pelo menos cinco anos; de preferência na cidade onde tenha seu raio de ação ou na mais próxima, tudo a critério da Assembléia Geral ou de sentença que assim decidir.

Parágrafo Único - Para efeito de avaliação do patrimônio, no caso de dissolução, serão designados o Presidente, o Tesoureiro, o Diretor Administrativo e um membro do Conselho Fiscal.

**Artigo 33** - Serão aplicadas as regras legais que se referirem às Fundações, as quais fazem parte integrante destes.

**Artigo 34** - Os sócios fundadores ou contribuintes que faltarem a mais de três Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, estarão automaticamente excluídos da Fundação.

**Artigo 35** - Os bens da Fundação de móveis e imóveis não poderão ser cedidos, emprestados, alugados sem prévia autorização da Diretoria; os documentos quer administrativos, contábeis, fiscais ou bancários não poderão permanecer fora da sede da Fundação.

**Artigo 36** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria que comunicará a decisão à Assembléia Geral seguinte, podendo esta modificá-la.

União(PI), 26 de dezembro de 1998



**CERTIDÃO**  
Certifico, que a presente fotocópia  
confere com o original que conferi  
e que reporto a doras  
em testemunho de verdade.  
União(PI) 10/03/16  
[Assinatura]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO/PI**

Ref.: Requerimento de Homologação/ Autorização (FUNDAÇÃO)  
Reqte: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

**HOMOLOGAÇÃO/APROVAÇÃO (ESTATUTO)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO**, por sua Representante adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, tendo recebido requerimento de Homologação de Estatuto da **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, entidade jurídica de direito privado, com fins filantrópicos, com sede em União/PI, CNPJ 02.965.228/0001-41, Insc. Munic. 33.163, Rua 07 de Setembro, nº 373, Centro, União/PI, CEP 64.120-000, por seu representante legal, apresentada, aos 17/04/2018, Ata de Escritura Pública de Constituição, bem como o **Estatuto** da mencionada Fundação de interesse social, tendo por objetivo serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos e culturais;

Estando pois, preenchidos e atendidos todos os requisitos legais previstos nos artigos 65 e 66 do CC/2002, art. 120 § único da Lei. 6.015/73, observadas as bases da fundação e a suficiência dos bens aos fins a que se destina, este Órgão Ministerial **HOMOLOGA e APROVA** o Estatuto na forma apresentada, devendo o requerente, no prazo legal, promover sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e demais medidas previstas em lei, para a efetivação da inscrição.

União/PI., 18 de Abril de 2018.

**GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**  
**2ª Promotoria de Justiça de União/PI**

## TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, CNPJ 02.965.228/0001-41, entidade de direito privado situada à rua 10 de novembro, S/Nº, centro, União – Piauí, detentora de Outorga para execução do Serviço de radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de União, Estado do Piauí, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela sua Presidente Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora do RG 199.953 SSPPI, CPF 007.263.703-04, residente e domiciliada na Rua Miosótis, Nº 303, apartamento 102, Bairro Jóquei Clube, em Teresina - Piauí e ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO, entidade de direito privado situada à Av. Valter Alencar, 665 bairro São Pedro CEP 64019-625, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado CENTRO UNIVERSITÁRIO, neste ato representada por sua Reitora sra. Yara Maria Lira Paiva e Silva.

**Cláusula Primeira – Do Objeto:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre as partes acima qualificadas tem como objetivo o suporte técnico pedagógico a ser prestado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO à FUNDAÇÃO visando atendimento a determinação do Poder Concedente, Ministério das Comunicações, por conta do caráter educativo da retro mencionada Outorga.

**Cláusula segunda:** O presente termo que está sendo celebrado entre as partes visa atender à função social da emissora educativa, por meio de transmissão de conteúdo cultural de interesse da comunidade, estando igualmente consentâneo com a finalidade maior do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

**Cláusula Terceira:** O presente TERMO de cooperação, considerando a cláusula acima, far-se-á de forma não onerosa, não havendo repasses monetários ou de qualquer natureza entre as entidades cooperadas a qualquer título.

**Cláusula quarta:** O presente termo de cooperação visa o suporte técnico e pedagógico a ser prestado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO à FUNDAÇÃO no que toca a elaboração de programas de cunho educativo e cultural, vindo a compor no que lhe couber a elaboração do conteúdo a ser veiculado pela emissora sob a forma de programas específicos.



**Cláusula quinta:** A estruturação dos programas objeto deste TERMO será formalizada por meio de documentos ANEXOS a serem firmados durante a vigência do presente TERMO.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ANEXO deverá contemplar apenas um programa, não havendo limites para a quantidade de ANEXOS a serem firmados durante a vigência do presente TERMO, devendo os mesmos ser numerados em algarismos romanos em ordem crescente.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com a natureza do programa a ser definido, poderá haver participação direta de educadores do CENTRO UNIVERSITÁRIO participando da gravação dos programas como simples locução ou montagens de apelo teatral para melhor exemplificar determinados conteúdos ou ainda outras formas de livre definição entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** – Para sua eficácia todos os ANEXOS deverão ser firmados por ambas as partes em duas vias de igual teor.

**Cláusula sexta:** Por força deste TERMO em toda veiculação dele decorrente, inclusive em eventuais chamadas para os programas durante a programação da emissora, deverá ser mencionada nos créditos a participação do CENTRO UNIVERSITÁRIO citando sua responsabilidade pela orientação pedagógica.

**Cláusula Sétima:** Fica de pronto compreendido que a participação do CENTRO UNIVERSITÁRIO dar-se meramente como cooperação pedagógica, não sendo gerado compromisso de qualquer natureza para com o Poder Concedente por força da assinatura do presente TERMO, permanecendo sob integral responsabilidade da FUNDAÇÃO a observância e atendimento a legislação que regulamenta o serviço decorrente da Outorga.

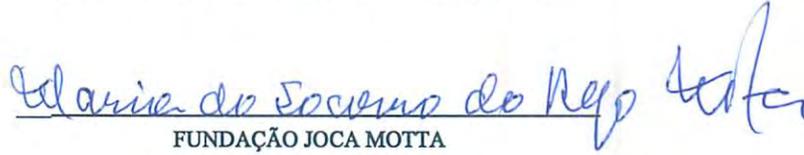
**Cláusula Oitava:** Os programas resultantes do presente TERMO serão propriedade da FUNDAÇÃO não cabendo ao CENTRO UNIVERSITÁRIO qualquer direito sobre estes salvo se já mencionados.

**Cláusula Nona:** O presente TERMO tem validade a partir da data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado. Para sua dissolução bastará comunicação formal da parte interessada com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.



E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina-Pi, 13 de novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

Maria do Socorro do Rêgo Mota

Diretora Presidente

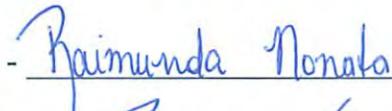
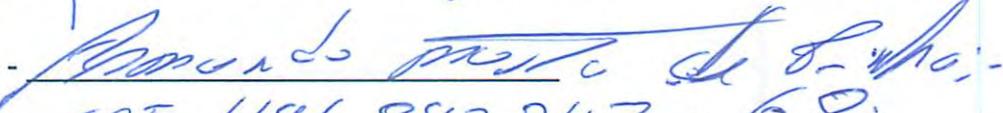
  
\_\_\_\_\_

Associação Teresinense de Ensino - Centro Universitário Santo Agostinho

Yara Maria Lira Paiva e Silva

Reitora

TESTEMUNHAS:

- 1 -  Raimunda Nonata Alves dos Santos / CPF: 014.622.723-98
- 2 -  Raimundo Manoel de S. Silva;  
CPF 496 892 743 - 68.

## ANEXO I

O presente documento é parte integrante de TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA firmado entre a FUNDAÇÃO JOCA MOTTA e FACULDADE SANTO AGOSTINHO em 04 de novembro de 2019, o qual formaliza acordo para a elaboração de programas de cunho educativo, cultural e artístico com apoio pedagógico prestado pela FACULDADE.

### **Parágrafo Primeiro**

Conforme consta no citado TERMO, o presente ANEXO define a forma pela qual será elaborado curso para aprendizado de matérias de Direito sob a forma de programa a ser veiculado pela emissora educativa outorgada à FUNDAÇÃO.

### **Parágrafo Segundo**

O programa aqui definido será denominado Curso de Direito do Trabalho.

### **Parágrafo Terceiro**

Cada programa terá a duração de 30(trinta) minutos, sendo apresentado diariamente de segunda a sexta feira, no horário de 20:00 às 20:30 horas, podendo haver reapresentação a critério da FUNDAÇÃO.

### **Parágrafo Quarto**

O programa abordará os seguintes tópicos: 1 - Conceitos de Direito do Trabalho, 2 – Características do Direito do Trabalho, 3 – Princípios do Direito do Trabalho.

### **Parágrafo Quinto**

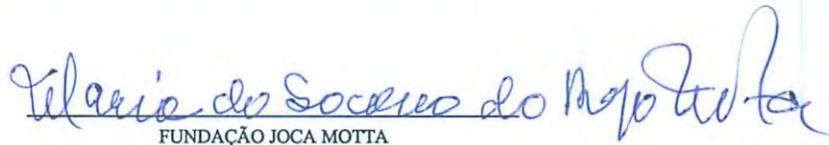
Será destinado o tempo de 10(dez) minutos no início de cada programa para resolução de questões referentes ao assunto tema do programa anterior apresentadas por ouvintes que poderão manifestar-se por telefone, e-mail ou outro meio colocado à sua disposição. Esses esclarecimentos serão prestados por professores da FACULDADE que poderão a critério do mesmo, fazê-lo por escrito para leitura do locutor da FUNDAÇÃO ou por meio de gravação de voz, obedecendo a critérios definidos pela FUNDAÇÃO ou por meio de gravação de voz obedecendo a critérios técnicos definidos pela FUNDAÇÃO, para veiculação no horário determinado.

### **Parágrafo Sexto**

O programa terá duração de 6(seis) meses podendo ser reexibido indefinidamente a critério da FUNDAÇÃO ou redefinido conforme o TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA.



Teresina(Pi) 13 de novembro de 2019



FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

Maria do Socorro do Rêgo Mota

Diretora Presidente



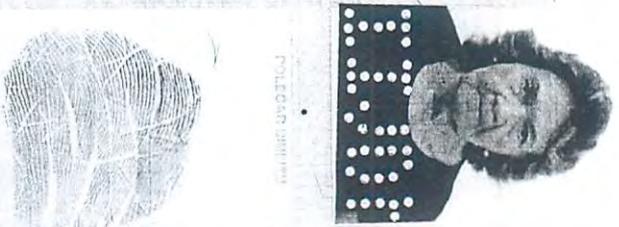
Associação Teresinense de Ensino - Centro Universitário Santo Agostinho

Yara Maria Lira Paiva e Silva

Reitora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



0572545

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 199.953 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/02/15

NOME MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA

FILIAÇÃO MARIA AMELIA DO RÊGO MOTA  
JOÃO OSÓRIO PIRES MOTA

NACIONALIDADE UNIÃO-PI DATA DE NASCIMENTO 24/08/1937

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 2617/L 16 F 134  
EXP UNIÃO-PI 14/06/58

TERESINA - PI Pedro Gomes de Moraes  
ASSINATURA DO DIRETOR

007.263.703-04

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Cartório Themistocles Sampaio  
3º Ofício de Notas  
José Hamilton A. Cardoso  
Escrivente Autorizado

Cartório Themistocles Sampaio  
3º Ofício de Notas

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA  
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0xx88) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 02/06/2016.

*Jose Hamilton Alves Cardoso*  
José Hamilton Alves Cardoso - Escrivente Autorizado  
Emol.: 2,20 IJ: 0,22 Selo: 0,10 Total: 2,52 (58) 58/10414802062016/254

Tabelião  Escrivente autorizado

ANATÁLIA SAMPAIO

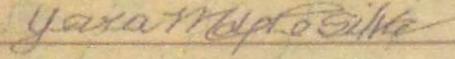
3º Ofício de Notas

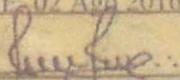
Autenticação  
de  
Escrituras  
Judiciais  
e  
Instrumentos  
de  
Registro  
e  
Judiciais

H-ANG 078489  
Série 177

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTEIRA DE IDENTIDADE		
 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA DEFESA <b>EXÉRCITO BRASILEIRO</b> SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO Lei 3.089, de 08 Jan 56 e Lei 7.116, de 29 Ago 84</p>		
NR REG. E DATA <b>108396232-2</b> (06 Abr 79)		
TS	FUN	
A	POS	
CPF	VALIDADE	PREC. CP
041.979.173-68	INDETERMINADA	98-0887422
PERTINÊNCIA <b>YARA MARIA LIRA PAIVA E SILVA</b> Pens Ex - Viúva do Tenente-Coronel Edson Jesus de P. e Silva		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.155 DE 12 Out 53		

FILIAÇÃO <b>MANOEL CIPRIANO LIRA</b> <b>CAROLINA FREITAS LIRA</b>		
LOCAL E DATA DE NASCIMENTO <b>Teresina - PI - BRASIL - 13Abr50</b>		
RIC	PIS-PASEP	PROM
-XXX-	-XXX-	-XXX-
CNH	T. ELEITOR	FD
-XXX-	000548671570	E-3333 / 1-2222
DOCUMENTO DE ORIGEM Reg Cas nº 128, Cart 1º Of, Teresina-PI, Liv 49, Fl 96, Exp 17 Jan 76: "Viúva".		
LOCAL E DATA <b>Fortaleza - CE - 02 Ago 2016</b>		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
<b>JUCIANO FEFOSA DOS SANTOS - 2º Ten</b>		CR. GIR. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, Nº 443  
CEP:64120-000 - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF: 02.965.228/0001-41

CONTRIBUINTE FUNDAÇÃO JOCA MOTA (MATRIZ)

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, 00373

BAIRRO: CENTRO

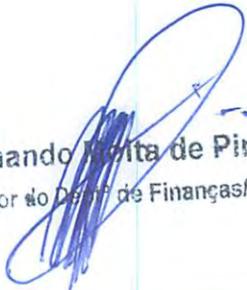
CEP: 64120-000 UNIÃO-PI

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, ESTA QUITE EM RELAÇÃO A TRIBUTOS MUNICIPAIS E MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, RESSALVANDO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA. QUAISQUER DÉBITO QUE VENHAM A SER POSTERIORMENTE APURADOS EM SEU NOME, CONFORME ESTABELECEM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

CÓDIGO DE CONTROLE 989

EMITIDA EM 26/12/2019, ÀS 09:58:09 hs, DO DIA: 26

VALIDADE: 90 DIAS.

  
Armando Brito de Pinho  
Diretor do Depto de Finanças/PMU

### OBSERVAÇÕES:

- CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE;
- QUALQUER RASURA OU EMENDA, INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA  
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**  
**nº 191202965228000141**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>  *****
<b>CNPJ/CPF</b>  02.965.228/0001-41
<b>RAZÃO SOCIAL</b>  *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-  
Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/12/2019, às 09:40:03

VÁLIDA ATÉ 25/03/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: E962-7C18-D136-ED89-6F6D-A415-16FA-9505

cancelar

imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.965.228/0001-41

**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 373 / CENTRO / UNIAO / PI / 64120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2019 a 24/01/2020

**Certificação Número:** 2019122602334928435576

Informação obtida em 26/12/2019 09:53:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# BALANÇO PATRIMONIAL

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

0002

R 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO - CEP : 64120-000

UNIAO / PI

CNPJ : 02.965.228/0001-41

Inscrição Estadual : ISENTA

Local de Registro :

Data de Registro : / /

Período de Movimento : JANEIRO/2018 a DEZEMBRO/2018

Número de Registro:

Folha: 1

## ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	232,01 D
DISPONIVEL	131,45 D
CAIXA	76,49 D
CAIXA GERAL	76,49 D
CONTA BANCO MOVIMENTO	1,00 D
BANCO BRADESCO	1,00 D
APLIC.FINANCEIRAS - LIQUIDEZ IMEDIATA	53,96 D
BANCO BRADESCO	53,96 D
CREDITOS E ADIANTAMENTOS	100,56 D
CONTAS A RECEBER	100,56 D
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO/PI	100,00 D
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL-UNIA	0,56 D
ATIVO NAO CIRCULANTE	21.057,35 D
IMOBILIZADO	21.057,35 D
IMOBILIZADO EM USO	21.057,35 D
MOVEIS E UTENSILIOS	1.192,85 D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	4.746,90 D
OUTROS EQUIPAMENTOS	15.117,60 D
<b>TOTAL DO ATIVO =====&gt;</b>	<b>21.289,36 D</b>

## PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	11.960,95 C
CONTAS A PAGAR	11.960,95 C
OUTROS OBRIGACOES	11.960,95 C
ENERGIA A PAGAR	1.265,76 C
OUTRAS OBRIGACOES	10.695,19 C
PATRIMONIO LIQUIDO	9.328,41 C

*R. Sousa*

## BALANÇO PATRIMONIAL

FUNDACAO JOCA MOTTA

0002

R 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO - CEP : 64120-000

UNIAO / PI

CNPJ : 02.965.228/0001-41

Inscrição Estadual : ISENT0

Local de Registro :

Data de Registro : / /

Número de Registro:

Período de Movimento : JANEIRO/2018 a DEZEMBRO/2018

Folha: 2

PATRIMONIO SOCIAL	9.328,41 C
PATRIMONIO SOCIAL	7.800,00 C
CAPITAL SOCIAL	7.800,00 C
SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	1.528,41 C
SUPERAVIT	4.039,96 C
DEFICIT	2.511,55 D
<b>TOTAL DO PASSIVO =====&gt;</b>	<b>21.289,36 C</b>

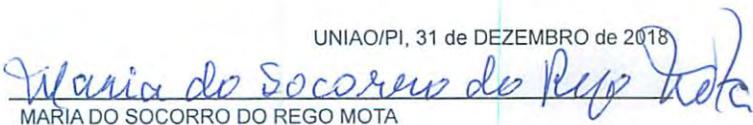
Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

**R\$ 21.289,36 ( Vinte e Um Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos )**

UNIAO/PI, 31 de DEZEMBRO de 2018

  
WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTEL  
CONTADOR  
C.P.F. :822.613.343-20 RG : 1.818.330-SSP/PI  
C.R.C. :PI-5.158-O

  
MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTA  
DIRETORA-PRESIDENTE  
C.P.F. :007.263.703-04  
R.G. :199.953-SSP/PI

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

<b>FUNDAÇÃO JOCA MOTTA</b>		<b>0002</b>
R 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO CEP : 64120-000		
UNIAO / PI		
CNPJ / CEI : 02.965.228/0001-41	Inscrição Estadual: ISENTO	
Local de Registro:	Data do Registro: / /	Nº do Registro:
Período Movimento: JANEIRO/2018 a DEZEMBRO/2018		FOLHA: 1
<hr/>		
<b>(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços</b>		<b>0,00</b>
<b>(=) Lucro Bruto</b>		<b>0,00</b>
<b>(+) Receitas Operacionais</b>		
CUSTEIO		
VENDA DE BENS E SERVIÇOS	61.599,68	61.599,68
<b>(-) Despesas Operacionais</b>		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	15.480,00	15.480,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO		
USO DA INTERNET	1.200,00	1.200,00
APOIO ADMINISTRATIVO		
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	10.124,44	
SERVIÇOS EVENTUAIS	37.280,00	47.404,44
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS MORATORIOS	26,79	26,79
<b>(=) Prejuízo Operacional antes do Resultado Financeiro</b>		<b>-2.511,55</b>
<b>(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>-2.511,55</b>

UNIAO / PI, 31 de Dezembro de 2018

*W. Sousa*

WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTEL  
CONTADOR  
C.P.F. :822.613.343-20 RG : 1.818.330-SSP/PI  
C.R.C. :PI-5.158-O

*Maria do Socorro do Rego Mota*

MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTA  
DIRETORA-PRESIDENTE  
C.P.F. :007.263.703-04  
R.G. :199.953-SSP/PI

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**ENTIDADE**

**Razão Social:** Fundação Joca Motta  
**CNPJ:** 02.965.228/0001-41  
**Endereço Sede:** Rua Sete de Setembro, 373 - Centro  
**Município:** União **UF:** PI **CEP:** 64120-000  
**E-mail contato:** sylas@wnw.com.br

**EMISSORA**

**Serviço:**  Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
 Radiodifusão de Sons e Imagens  
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital  
**Canal:** 293 **Classe:** C **Prefixo:** ZYL852  
**Frequência (MHz): (\*)** **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)** 106,5  
**Potência (kW) :** 0,3  
**Localidade da Outorga:** União **UF:** PI

**PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)**

**Nome completo:** Sylas Evangelista de Sousa  
**CREA nº:** 190.325.728-0 **UF:** PI  
**E-mail de contato:** sylas@wnw.com.br

(\*) - Não se aplica a TVD.

*Maria do Socorro do Rego Tosta*

**VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

**LOCALIZAÇÃO**

<b>Endereço:</b>	Rua Sete de Setembro, 373		
<b>Município:</b>	União	<b>UF:</b>	PI <b>CEP:</b> 64120000
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	4 ° 35 ' 13 , 3 " S (S/N)	
	Longitude:	42 ° 51 ' 30 , 1 " O (L/O)	

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	Electril			
	Modelo:	Brasília I-FM			
	Polarização:	Horizontal	<b>X</b> Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	0			
	Nº de elementos:	1			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	30			
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante:	KMP Cabos e Sistemas Especiais Ltda			
	Modelo:	LCF ½			
	Comprimento medido (m):	35			
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante:	Montel Sistemas de Comunicação Ltda			
	Modelo:	MTFM 100/250			
	Homologação:	007500200312			
	Potência de operação medida (kW):	0,300			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)	106,500	
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		

(\*) - Não se aplica a TVD.

*Maria do Sacramento do Rego Silva*

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** Rua Sete de Setembro, 373 – Centro

**Município:** União

**UF:** PI **CEP:** 64120000

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

**Endereço:**

**Município:**

**UF:** **CEP:**

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

TRENA LASER MARCA STANLEY

GPS MARCA GARMIN – ETREX

MEDIDOR DE POTÊNCIA MARCA BIRD MODELO 43

FREQUENCÍMETRO MARCA MINIPA MODELO FD1000

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** Syllas Evangelista de Sousa

**CREA/ PI Nº:** 190.325.728-0

**Local / Data:** União/PI

**Assinatura:**

*Syllas Evangelista de Sousa*

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*

Marie do Socorro do Rupp *et al*



**A N E X O S**

**DECLARAÇÕES**

**PROFISSIONAL HABILITADO**

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 06/11/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: União/PI

Data: 06/11/2019

Nome do Profissional Habilitado: Syllas Evangelista de Sousa

CREA/PI Nº: 190.325.728-0

Assinatura do Profissional Habilitado

**ENTIDADE**

Declaro que o Sr. Syllas Evangelista de Sousa, esteve nesta cidade de União, no Estado do Piauí, no dia 06/11/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: União/PI

Data: 06/11/2019

Nome do Representante Legal: Maria do Socorro do Rego Mota

Cargo que exerce na Entidade: Presidente

Assinatura do Representante Legal



1. Responsável Técnico

**SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA**  
Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **1903257280**

Registro: **5182**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**  
Logradouro: **RUA SETE DE SETEMBRO**

CPF/CNPJ: **02965228000141**

Nº: **373**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **UNIÃO**

UF: **PI**

CEP: **64120-000**

Contrato: **Sem número**

celebrado em **05/11/2001**

Vinculado à ART:

Valor: R\$ **2.500,00**

Tipo de Contratante:

**PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA SETE DE SETEMBRO**

Nº: **373**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **UNIÃO**

UF: **PI**

CEP: **64120-000**

Data de Início: **06/11/2019**

Previsão de Término: **09/11/2019**

Coordenadas Geográficas:

**-4.587028, -42.858361**

Finalidade: **CULTURAL**

Código:

Proprietário **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**

CPF/CNPJ: **02965228000141**

4. Atividade Técnica

**ELABORAÇÃO**

Quantidade

Unidade

LAUDO TECNICO RADIOFUSAO

1.0000

UNIDADES

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA para fins de RENOVAÇÃO DE OUTORGA de emissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente educativa outorgado à contratante neste localidade. FISTEL 50004307275.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

**Nenhuma**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

União/PI 06 de novembro de 2019

Local

data

SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA - CPF: 00743297822

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA - CPF/CNPJ: 02965228000141

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) [art@crea-pi.org.br](mailto:art@crea-pi.org.br)  
tel: (86)2107-9292



Valor ART: R\$ **85,96**

Registrada em **05/11/2019**

Valor Pago: **85,96**

Nosso Número: **8200993636**

## PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

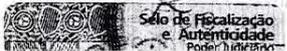
União-PI, 04 de dezembro de 2012

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

reconheço a firma verdadeira  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

Em 04 de dezembro de 2012  
União-PI

*[Assinatura]*  
Cidade de União  
Estado do Piauí



## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO JOCA MOTTA	
<b>Nome Fantasia:</b> FUNDACAO JOCA MOTTA	
<b>Telefone: ( )</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.965.228/0001-41	<b>Número do Fistel:</b> 50004307275
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/06/2001	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 15/06/2011
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 373	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA 07 DE SETEMBRO;	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 373	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI
<b>Latitude:</b> -4.58703 (4° 35' 13.3" S)	<b>Longitude:</b> -42.85836 (42° 51' 30.1" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 293	<b>Frequência:</b> 106.5 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323665845	<b>Número Indicativo:</b> ZYL852

**Data Último Licenciamento:** 03/09/2015 | **Número da Licença:** 000002/2015-PI

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -4.58703 (4° 35' 13.3" S)	<b>Longitude:</b> -42.85836 (42° 51' 30.1" W)	<b>Cota da base:</b> 60.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 007500200312	<b>Modelo:</b> MTFM 100/250
<b>Fabricante:</b> Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1/2		<b>Fabricante:</b> KMP CABOS E SISTEMA ESPECIAIS LTDA	
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.00 m	<b>Atenuação:</b> 2.26 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BRASILIA IFM			<b>Fabricante:</b> ELECTRIL		
<b>Ganho:</b> 3.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 30 m	<b>ERP Máximo:</b> 0.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF 1/2		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> 2.26 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 0.48 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	168	Portaria	MC	25/10/1999	19/11/1999	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	75	Portaria	SSCE	03/03/2006	13/03/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	208	Decreto Legislativo	MC	13/06/2001	15/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535600001092002	26529	Ato	ER	19/06/2002	21/06/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4468	Ato	ER09	10/07/2015	13/07/2015	Indicação de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.965.228/0001-41</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/01/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO JOCA MOTTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO JOCA MOTTA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R 7 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>373</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>64.120-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UNIAO</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/01/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **23:57:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



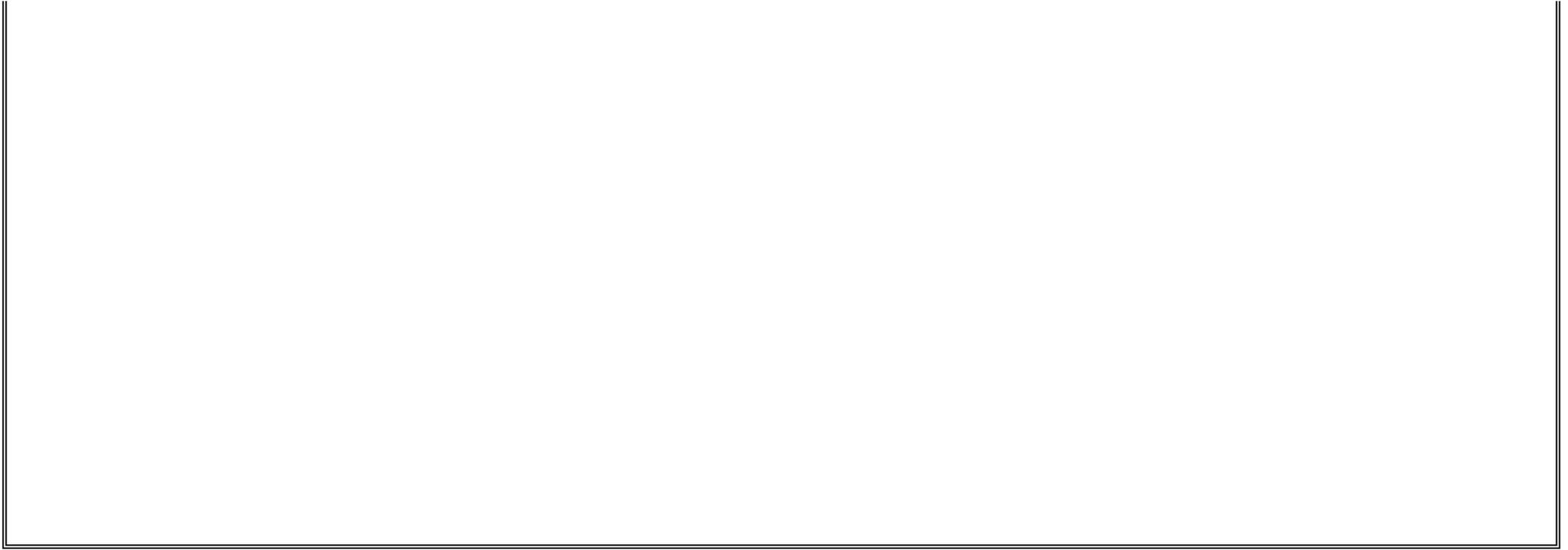
**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 02965228000141**

Emitida às 16:31:26 do dia 08/04/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.965.228/0001-41

**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 373 / CENTRO / UNIAO / PI / 64120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2020 a 09/07/2020

**Certificação Número:** 2020031204074418343791

Informação obtida em 09/04/2020 10:02:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**  
**CNPJ: 02.965.228/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

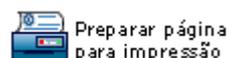
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:05:47 do dia 09/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/10/2020.

Código de controle da certidão: **3E2D.1F98.E769.9DF5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 021759975-07**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.965.228/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.965.228/0001-41

Certidão nº: 8301641/2020

Expedição: 09/04/2020, às 10:16:58

Validade: 05/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.965.228/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.965.228/0001-41

Certidão nº: 8301641/2020

Expedição: 09/04/2020, às 10:16:58

Validade: 05/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.965.228/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53000.061649/2012-13

Interessado: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

CNPJ: 02.965.288/0001-41.

Natureza Jurídica: Associação Privada (É necessário corrigir o CNPJ)

Localidade: União / PI.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E.

Período: 15/6/2011 a 15/6/2021.

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Não foi possível emitir certificado de licenciamento da entidade.

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</i></p> <p><i>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <a href="#">art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</a>;</i></p> <p><i>(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</i></p> <p><i>(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p> <p><b>Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.</b></p> <p>_____ Assinatura do representante legal</p>	<p align="center"><b>PENDENTE</b></p>

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b> , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	<u>Doc.SEI:</u> (5037743)fls.6-12
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	<u>Doc.SEI:</u> (5037743)fl.3 <u>Vigência:</u> Dez. de 2012 a Dez. de 2023
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<u>Doc.SEI:</u> (5037743)fls.13 a 17 Fundação Joca Mota e Associação Teresinense de Ensino <u>Vigência:</u> Prazo indeterminado.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	<u>Representante da IES:</u> Yara Maria Lira Paiva e Silva -(5037743)fl.20
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b> <b>**Não foi possível analisar o balanço patrimonial da entidade de acordo com a nova Portaria nº 6.843, de 10.12.2019, por falta de informações específicas**</b> <u>Doc.SEI:</u> (5037743)fl.24 a 26
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	<u>Doc.SEI:</u> (5037743)fls. 27 a 32
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	<u>Doc.SEI:</u> (5381163) Emitido em: 08/04/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>PENDENTE</b> <b>**Não foi possível emitir certidão via internet, conforme provam os autos**</b> <u>Doc.SEI:</u> (5381178)
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	<u>Doc.SEI:</u> (5381208) Validade: 09/07/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<u>Doc.SEI:</u> (5381223) Validade: 06/10/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<u>Doc.SEI:</u> (5381251) Validade: 07/08/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>PENDENTE</b> <b>**Não foi possível emitir certidão via internet**</b>
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	<u>Doc.SEI:</u> (5381289) Validade: 05/10/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	<b>PENDENTE</b> <b>**Não foi possível emitir certificado de licenciamento da entidade**</b>
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	<u>Doc.SEI:</u> (5380681)
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	<b>OBSERVAÇÕES/FL (s).</b>
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	- <u>Dir. Presidente:</u> Maria do Socorro do Rêgo Mota-(5037743)fl.18 - <u>Dir. Vice Presidente:</u> Oscar de Castro Veloso Filho- (1977489)fl.10

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.
  2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.
- \* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

-Dir. Administrativo: Wladimir Barros do Rêgo Mota-  
**(1977489)fl.13**  
-Dir. Adm. Adjunto: Marcos Rêgo Mota da Rocha-**(1977489)fl.14**  
-Dir. Financeiro: Abimael Soares da Rocha Filho-**(1977489)fl.11**  
-Dir. Financeiro Adjunto: Mauro Gonçalves do Rêgo Motta-  
**(1977489)fl.12**  
-Dir. de Patrimônio: Paulo Afonso Borges Machado-**(1977489)fl.15**  
-Dir. de Patrimônio Adjunto: Claudio Cavalcante Sady-  
**(1977489)fl.16**

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 14/04/2020, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5380671** e o código CRC **67F38260**.

União/PI, 19 de Março de 2020.

Ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Referências OFÍCIO Nº

27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Processo nº 53000.061649/2012-13

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, entidade legalmente outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente Educativa, na localidade de União, estado do Piauí, em atenção ao ofício à referência, de forma complementar à nossa resposta inicial, protocolizada neste Ministério em 11/01/2020 sob número 01250.001390/2020-16, vimos por meio desta tecer as considerações abaixo.

Reconhecemos nossa mora na resposta ao ofício 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/ SERAD/MCTIC, encaminhando a **NOTA TÉCNICA Nº 14028/2019/SEI-MCTIC**, entretanto, apontamos a impossibilidade de resposta tempestiva decorrente de falha de comunicação, uma vez que o referido ofício só chegou ao nosso conhecimento alguns dias após o prazo concedido para apresentarmos nossa manifestação. Além disso é forçoso chamar a atenção ao fato de quando recebemos o ofício

27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, datado de 16/09/2019, encaminhando a **NOTA TÉCNICA Nº 14028/2019/SEI-MCTIC**, comunicando o indeferimento de nosso pleito quanto à renovação da outorga, nos foi concedido prazo de 30 dias para nossa manifestação (doc. 1).

No entanto, recebemos DESPACHO (doc. 2) tratando do indeferimento de nosso pedido, datado de 17/09/2019, um dia, portanto, após o ofício acima citado, causando imensa confusão à direção da entidade o aparente equívoco entre a concessão do prazo de 30 dias para resposta ao ofício mencionado acima, e o referido DESPACHO que já nos apresentava uma decisão negativa final por parte do Ministério. Essa circunstância nos demandou prazo adicional para consultas ao setor jurídico e aos sócios da entidade, que decidiram que fosse enviado ao Ministério a nossa manifestação embora com atraso. Adicionalmente, houve necessidade de mais um tempo para juntarmos a documentação exigida no sentido garantir nosso objetivo maior que é a manutenção da outorga do Serviço.

Como agravante ao quadro acima apresentado, informamos que, de fato, houve comunicação originada por este Ministério e destinada à conta de e-mail [sylas@wnw.com.br](mailto:sylas@wnw.com.br). No entanto, observamos posteriormente que a referida mensagem foi encaminhada de forma automática ao arquivo de *spam* do aplicativo de gerenciamento de correio eletrônico.

Vale ressaltar que o serviço prestado pela Fundação Joca Motta por meio da emissora Vanguarda Educativa FM vem atendendo à comunidade do município de União e cercanias desde o ano de 2001 de forma ininterrupta, devendo ser ressaltados os esforços desta entidade para a manutenção de toda a estrutura destinada à produção e veiculação de nossa programação.

Durante todo esse tempo a Rádio Vanguarda educativa FM vem tendo grande audiência. A coletividade pode atestar a qualidade de nossa programação, levando informação, cultura e entretenimento saudável a todos os nossos ouvintes. Além disso, desde que a rádio Vanguarda Educativa FM começou a ser veiculada pela internet no ano de 2015 através do site

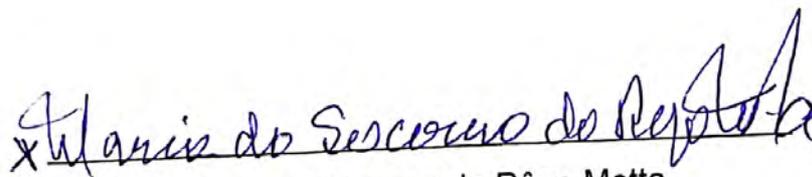
www.radiovanguardaeducativa.com já tivemos **mais de um milhão de acessos de ouvintes.**

Encaminhamos em anexo declarações de entidades de relevo na cidade de União (doc. 3, 4, 5 e 6) que corroboram nossa afirmação com relação à importância de nossas atividades para o cotidiano do município.

Informamos que dispomos do e-mail fundacaojocamotta@gmail.com e o e-mail sylas@wnw.com.br para que possamos receber os ofícios do MCTIC por via eletrônica.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários enquanto contamos com sua compreensão no sentido de permitir a sequência regular do processo de renovação da outorga.

Cordialmente,



Maria do Socorro do Rêgo Motta

Diretora Presidente

## PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

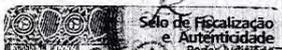
**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

União-PI, 04 de dezembro de 2012

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

reconheço a firma verdadeira  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

Em 04 de dezembro de 2012  
União-PI



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 578/2021/SEI-MCOM****PROCESSO Nº 53000.061649/2012-13.****INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. AUSÊNCIA DE RESPOSTA A EXIGÊNCIAS. ANÁLISE RECURSAL. CONHECIMENTO DO RECURSO E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, CNPJ nº 02.965.228/0001-41, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União / PI, referente à Renovação de Outorga para o período de 15/6/2011 a 15/6/2021.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que os autos foram analisados nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14028/2019/SEI-MCTIC (4491602) que concluiu pelo indeferimento do pleito, nos termos do Despacho de Indeferimento (4492049) com a conseqüente declaração de perempção da outorga, com base no art. 38º, inciso II, da Portaria nº 3.238/2018/SEI-MC. A decisão foi comunicada à Entidade via OFÍCIO Nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4492189), sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para apresentação de contraditório e ampla defesa. A Correspondência Eletrônica SERED (4640977) foi enviada em 17/09/2019. Conforme se verifica dos autos, o documento resposta 01250.001390/2020-16 foi protocolado, intempestivamente, em 12/01/2020 (quase quatro meses depois), encontrando-se firmada por procurador, Sr. Syllas Evangelista de Sousa, com poderes outorgados pela sra. Maria do Socorro Rego Motta, nos termos da procuração apresentada nos autos (5384195, fl.4).

3. Em resposta, a Interessada alegou problemas gerenciais, como I) dificuldade de contatar o setor jurídico e sócios para elaboração de resposta; II) erro na gestão do e-mail para comunicação com o Ministério. Mas também indicou o III) histórico de prestação do serviço, reforçando sua importância junto à comunidade. Juntamente com as alegações, foram apresentados documentos instrutórios ao pleito. Após análise, nos termos do Checklist nº 6115912, concluiu-se pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a constatação de pendência documental.

4. Oportunamente, impende observar que, no que diz respeito à Renovação de Outorga, especificamente acerca do prazo para manifestação de interesse, assim dispõe o art. 112 do Decreto nº 52.795/1963:

*Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.*

5. Cumpre informar que o período de renovação objeto dos presentes autos, 2011-2021, irão se encerrar em 15/6/2021. Ou seja, a partir desta data se iniciará o período 2021-2031. Considerando-se, portanto, que a manifestação de interesse para renovação de novo período deve ocorrer no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga, o que no presente caso se iniciou em 15/6/2020 e se encerrará em 15/6/2021, informa-se que, caso haja interesse na renovação da outorga relativamente ao novo período, deverá ser apresentado **novo requerimento, constando, expressamente, o período que se pretende renovar, 15/6/2021 a 15/6/2031.**

6. Ante o apresentado, opta-se pelo encaminhamento de nova comunicação à Entidade, devendo, os autos, serem intruídos com a seguinte documentação pendente:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o "**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento**" e constando, **expressamente, referir-se à renovação do período de 15/6/2021 a 15/6/2031.**

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2019**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● **obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2018. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.**

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

● **obs.: deverão ser apresentados os valores dos índices relativos ao desempenho financeiro da Entidade de acordo com cada uma das fórmulas constantes da tabela.**

d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) comprovante de regularidade com o FISTEL;

f) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

7. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitilas, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

8. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

**Minutas e Anexos**  
ANEXO 1  
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:  Radiodifusão Sonora  em frequência modulada  
 em ondas curtas  
 em ondas médias  
 em ondas tropicais

Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?\*

Sim \* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.  
 Não

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

## DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

### Para as Fundações de Direito Privado

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

- (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;
- (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
- (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~
- (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
- (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

#### DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

#### DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

- (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

#### OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/01/2021, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/01/2021, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6385291** e o código CRC **2050E13E**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.061649/2012-13

SEI nº 6385291



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1254/2021/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

**MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA**

Representante Legal da Fundação Joca Motta - (CNPJ 02.965.228/0001-41)

Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro

CEP: 64120-000/ União -PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.061649/2012-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 578/2021/SEI-MCOM** (6385291) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/01/2021, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6386882** e o código CRC **ED4E3F73**.

**Correspondência Eletrônica - 6400895**

**Data de Envio:**

25/01/2021 09:25:48

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

mrsyev@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.061649/2012-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

**Anexos:**

Oficio\_6386882.html  
Nota\_Tecnica\_6385291.html  
Checklist\_5380671.html

União/PI, 25 de fevereiro de 2021.

Ao

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Referência      Ofício 1254/2021/MCOM  
                                Processo 53000.061649/2012-13

Prezados senhores,

Na qualidade de procurador de FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, CNPJ 02.965.228/0001-41, entidade legalmente outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para fins exclusivamente educativos na localidade de União/PI, venho por meio desta encaminhar resposta ao Ofício à referência, cumprindo exigências contidas na Nota Técnica Nº 578/2021/SEI-MCOM.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para informações adicionais eventualmente necessárias.

Atenciosamente,



Syllas Evangelista de Sousa  
Fundação Joca Motta  
Procurador

**Anexos**

- A – Requerimento
- B – Certidão de Registro de Pessoa Física
- C – Balanço Patrimonial
- D – Prova de regularidade municipal
- E – Comprovante de regularidade FISTEL
- F – Cópia da Licença de Funcionamento
- G – Procuração específica

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	
CNPJ:	02.965.228/0001/41	CEP da sede:	64120-000
Endereço da sede:	RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO		
E-mail de contato:	sylas@wnw.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	293		
Localidade de renovação:	UNIÃO	UF:	PI
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTTA, inscrito no CPF sob o nº 007.263.703-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

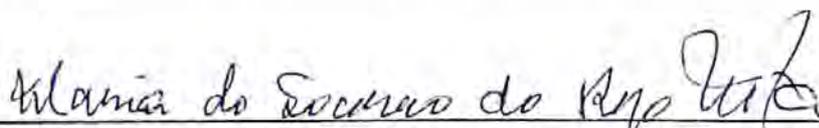
**PERÍODO QUE SE PRETENDE RENOVAR A OUTORGA: 15/06/2021 a 15/06/2031.**

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.



---

Maria do Socorro do Rego Motta  
Representante legal



**CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**

Rua Anfrísio Lobão, 850 Centro, União – PI – Tel. 86-994939833  
 Email: cartoriooficio2uniao@hotmail.com  
**LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA**  
 Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos

**CERTIDÃO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**CERTIFICO** para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, 850, centro, União – PI, verificando o Livro A nº 08, de **Registros de Pessoas Jurídicas**, as folhas 81/81v, sob nº de ordem 356, em data de 17/12/1998 que, foi feito o registro da **ATA DE REUNIÃO PARA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, realizada em 13/12/1998, Presidente: MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA.** Busca nos livros a cada 05(cinco) anos ou fração, caso não informados os dados do registro: R\$ 23,80 - FERMOJUPI: R\$ 4,76 - FMMP/PI: R\$ 0,60 Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 18,37 - FERMOJUPI: R\$ 3,67 - FMMP/PI: R\$ 0,46 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 51,92 (PG: 2021.02.759/1).

Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

União-PI, 23 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Lucinete Oliveira Vieira**  
 Tabeliã

  
 Poder Judiciário  
 Estado do Piauí  
 Selo Digital de Fiscalização  
**CERTIDÃO DE REGISTRO**  
 NORMAL  
**ABV10282-728U**  
 Confira os dados do ato em:  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

COMARCA DE UNIÃO  
 CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO  
 CIVIL E DE NOTAS - UNIÃO - PI  
**Lucinete Oliveira Vieira**  
 Escrivã Pública e Oficial de Registro  
 Civil e de Casamento  
 União - Piauí

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

CNPJ(MF): 02.965.228/0001-41

RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO - CEP: 64120-000

UNIÃO - PIAUÍ

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2019

ATIVO	2018	2019	PASSIVO	2018	2019
ATIVO CIRCULANTE	232,01	3.197,75	PASSIVO CIRCULANTE	11.960,95	800,44
DISPONÍVEL	131,45	3.096,28	CONTAS A PAGAR	11.960,95	800,44
CAIXA	76,49	3.073,75	OUTRAS OBRIGAÇÕES	11.960,95	800,44
CAIXA GERAL	76,49	3.073,75	ENERGIA A PAGAR	1.265,76	800,44
BANCO CONTA MOVIMENTO	1,00	22,53	OUTRAS OBRIGAÇÕES	10.695,19	-
BANCO BRADESCO C/C 4684-1	1,00	22,53			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - LIQUIDEZ IMEDIATA	53,96	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.328,41	23.454,66
BANCO BRADESCO	53,96	-	PATRIMÔNIO SOCIAL	7.800,00	7.800,00
CRÉDITOS E ADIANTAMENTOS	100,56	101,47	CAPITAL SOCIAL	7.800,00	7.800,00
CONTAS À RECEBER	100,56	101,47	SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCÍCIO	1.528,41	15.654,66
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI	100,00	100,00	SUPERATIV	4.039,96	15.654,66
SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIÃO/PI	-	0,76	DEFICIT	- 2.511,55	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-UNIÃO/PI	0,56	0,71			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	21.057,35	21.057,35			
IMOBILIZADO	21.057,35	21.057,35			
IMOBILIZADO EM USO	21.057,35	21.057,35			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.192,85	1.192,85			
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4.746,90	4.746,90			
OUTROS EQUIPAMENTOS	15.117,60	15.117,60			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>21.289,36</b>	<b>24.255,10</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>21.289,36</b>	<b>24.255,10</b>

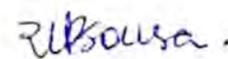
*Maria do Socorro do Rego Motta*  
 MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTTA  
 DIRETORA-PRESIDENTE  
 CPF: 007.263.703-04 RG: 199.953-SSP/PI

*Walterlene Buena de Sousa Pimentel*  
 WALTERLENE BUENA DE SOUSA PIMENTEL  
 CONTADORA - CRC: PI-005158/O-1  
 CPF: 822.613.343-20 RG: 1.818.330-SSP/PI  
 COLEGIO DE UNIÃO  
 LARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO  
 CIVIL E DE NOTAS - UNIÃO - PI  
*Lucinete Oliveira Vieira*  
 Lucinete Oliveira Vieira  
 Servidora Pública e Oficial de Registro  
 Civil e de Casamentos

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
 CNPJ(MF): 02.965.228/0001-41  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO - CEP: 64120-000  
 UNIÃO - PIAUÍ

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019		
ESPECIFICAÇÕES	2018	2019
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>		
CUSTEIO		
VENDA DE BENS E SERVIÇOS	61.599,68	61.599,69
<b>( - ) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	15.480,00	1.665,17
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO		
USO DA INTERNET	1.200,00	1.077,64
SITE	-	835,00
FISTEL	-	2.312,33
APOIO ADMINISTRATIVO		
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	10.124,44	10.843,09
SERVIÇOS EVENTUAIS	37.280,00	30.000,00
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS MORATÓRIOS	26,79	740,21
<b>( = ) RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>- 2.511,55</b>	<b>14.126,25</b>

  
 MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTA  
 DIRETORA-PRESIDENTE  
 CPF: 007.263.703-04 RG: 199.953-SSP/PI

  
 WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTEL  
 CONTADORA - CRC: PI-005158/O-1  
 CPF: 822.613.343-20 RG: 1.818.330-SSP/PI



**CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS**

Rua Anfrísio Lobão, 850 Centro, União – PI – Tel. 86 994939833

Email: cartoriooficio2uniao@hotmail.com

LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA

Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos

**CERTIDÃO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CERTIFICO para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, 850, centro, União – PI, verificando o Livro B nº 16, de **Registros Integral de Títulos e Documentos**, protocolado sob nº 867, as folhas 56, sob nº de ordem 2619, em data de 19/02/2021 que, foi feito o registro do **BALANÇO PATRIMONIAL DA FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, EM 31/12/2019, DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTA**. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 18,37 - FERMOJUPI: R\$ 3,67 - FMMP/PI: R\$ 0,46 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 22,76 (PG: 2021.02.749/2)

Em Test. plc da Verdade.

União-PI, 19 de fevereiro de 2021

Lucinete Oliveira Vieira

Lucinete Oliveira Vieira  
Tabeliã

Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Selo Digital de Fiscalização  
CERTIDÃO DE REGISTRO  
NORMAL  
ABV10139-BLER  
Contra as falsas cópias em  
www.tpi.jus.br/portalestra



COMARCA DE UNIAO  
CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO  
CIVIL E DE NOTAS - UNIAO-PI  
Lucinete Oliveira Vieira  
Escritório Pública e Cartório de Registro  
Civil e de Casamentos  
União - PI



Prefeitura de União

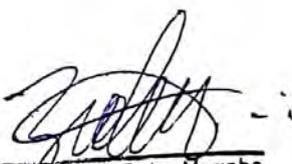
**SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE TRIBUTOS**

Praça Barão de Gurguéia, n. 443 – Centro  
CEP: 64.120-000 Fone: 3265-1106 Ramal: 36

**CERTIDÃO QUANTO A DIVIDA ATIVA E CORRENTE DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS**

Em cumprimento a à solicitação da pessoa interessada, a Secretaria Municipal de Finanças deste município de União, estado do Piauí, que de direito inscreve e cobra as dívidas apuradas por este município, **CERTIFICA**, para os fins de direito, que buscando e revendo os arquivos no Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização desta Prefeitura Municipal de União Piauí, verificou-se não existir nenhum débito da firma **DÍVIDA ATIVA** da **EMPRESA FUNDAÇÃO JOCA MOTA, CNPJ- 02.965.228/0001-41** estabelecida Na Rua 07 de Setembro, 373, Centro, União PI, e para constar mandei expedir esta Certidão que vai assinada por mim, Secretário Municipal de Finanças/PMU.

União (PI), 27 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Rafael Dutra Marinho  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 0001/2021-GP  
União - PI

**VALIDADE: 90 DIAS.**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO JOCA MOTTA

**CNPJ:** 02.965.228/0001-41

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:06:02 do dia 19/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

Nº: 000002/2015-PI

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**

FLS: 001/001

NOME RAZÃO SOCIAL <b>FUNDACAO JOCA MOTTA - CNPJ: 02.965.228/0001-41</b>		Nº DA ENTIDADE <b>50004307275</b>	
AV DA ESTAÇÃO <b>323665845</b>	SERVIÇO <b>Rádiodifusão Sonora em Freqüência Modulada</b>	NAT. SERV. <b>*****</b>	LATITUDE <b>04S361330</b>
		LONGITUDE <b>42W513010</b>	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA 7 DE SETEMBRO 373</b>		DISTRITO <b>*****</b>	
BARRIO <b>CENTRO</b>		MUNICÍPIO <b>UNIAO</b>	UF <b>PI</b>

NOME FANTASIA : *****	FREQÜÊNCIA : <b>106,5 MHz</b>	
CIDADE DA OUTORGA : <b>União/PI</b>	CLASSE : <b>C</b>	
CANAL : <b>293 E</b>		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : <b>ZYL852</b>		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : <b>00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.</b>		
ESTÚDIO PRINCIPAL	LOCALIDADE : *****	
ENDEREÇO : <b>RUA 07 DE SETEMBRO; 373 CENTRO</b>	UF : <b>PI</b>	
MUNICÍPIO : <b>União</b>		
ESTUDIO AUXILIAR	LOCALIDADE : *****	
ENDEREÇO : *****	UF : *****	
MUNICÍPIO : *****	MODELO : <b>MTFM 100/250</b>	
TRANSMISSOR PRINCIPAL <b>Montel Sistemas de Comunicação Ltda.</b>	POTÊNCIA : <b>0,300 KW</b>	
CÓDIGO : <b>0750020312</b>	MODELO : *****	
TRANSMISSOR AUXILIAR *****	POTÊNCIA : ***** KW	
CÓDIGO : *****		
ANTENA PRINCIPAL	MODELO : <b>BRASILIA IFM</b>	
FABRICANTE : <b>ELECTRIL</b>	GANHO : <b>3.00 dBd</b>	
POLARIZAÇÃO : <b>Circular</b>	BEAM TILT : <b>0.00 graus</b>	
DESCRIÇÃO : <b>ANTENA DE FREQUENCIA MODULADA</b>	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : <b>30.0 m</b>	
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : <b>0°</b>		
ANTENA AUXILIAR	MODELO : *****	
FABRICANTE : *****	GANHO : ***** dBd	
POLARIZAÇÃO : *****		
DESCRIÇÃO : *****	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : ***** m	
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : *****	COTA BASE DA TORRE : <b>61.00 m</b>	
BEAM TILT : ***** graus		

**José Afonso Cosmo Junior**  
 Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

IMPRESSA EM 13/10/2015

APLICAÇÃO	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
02.965.228/0001-41 LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. SS.066/83	<b>03/09/2015</b>	<b>*****</b>

## PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

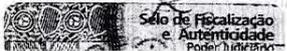
**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

União-PI, 04 de dezembro de 2012

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

reconheço a firma verdadeira  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

Em 04 de dezembro de 2012  
União-PI



## CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53000.061649/2012-13

Interessado: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

CNPJ: 02.965.288/0001-41.

Natureza Jurídica: Associação Privada (É necessário corrigir o CNPJ)

Localidade: União / PI.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E.

Período: 15/6/2021 a 15/6/2031.

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</i></p> <p><i>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</i></p> <p><i>(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</i></p> <p><i>(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	<p>0439481 FLS. 3/4(17/12/2012) MARIA DO SOCORRO REGO MOTA TEMPESTIVO - LEI 13.424/2017</p> <p>0805505 fls.1-3 (05/11/2015) MARIA DO SOCORRO REGO MOTA TEMPESTIVO - LEI 13.424/2017</p> <p>1977489 fls.2-8 (22/06/2017) MARIA DO SOCORRO REGO MOTA</p> <p>6568599 (25/02/2021) MARIA DO SOCORRO REGO MOTA OK</p>

<p><b>Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.</b></p> <p>_____ Assinatura do representante legal</p>	
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b>, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>6568600 5037743 FLS.5-11 MP - FL.12</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>0301585F LS.35-36 - 12/2008 A 12/2013 1057642 FLS.13/14 - 12/2013 A 12/2018 5037743 FLS.2-4 - 12/2018 A 12/2023</p>
<p>d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>5037743 FL.2 (2019) - ATA fl.5 (2016) - ESTATUTO</p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p><b>* A CNH e o CPF NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>1977489 MARIA DO SOCORRO REGO MOTA FL.9 OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO fl.10 WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA fl.13 ADJ MARCOS REGO MOTA DA ROCHA fl.14 ABIMAELO SOARES DA ROCHA FILHO fl.11 ADJ MAURO GONÇALVES DO REGO MOTA fl.12 PAULO AFONSO BORGES MACHADO fl.15 ADJ CLAUDIO CAVALCANTE SADY fl.16</p>
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>5037743 FLS.13-16 UF:PI VIGENCIA: 13/11/2019- INDETERMINADO</p>
<p>g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>YARA MARIA LIRA PAIVA E SILVA 5037743 FL.20</p>
<p>h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>5037743 fls.24-26 (2018) 6568601 (2019)</p> <p>INDICES 2019 LG: 3.197,35+0/800,44+0=3,99 LC: 3.197,35+0/800,44+0=3,99 SG: 24.255,10/800,44=30,30</p>
<p>i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Evento SEI nº 6646953 Emitida em 03/03/2021</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Evento SEI nº 6646959 Válida até 27/07/2021</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Evento SEI nº 6656931 Válida até 19/03/2021</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>0301585 FL.18 - 04/03/2013 1977489 fl.21 - 02/09/2017 5037743 FL.21 - 26/03/2020 6568602 - 27/04/2021</p>
<p>m) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Evento SEI nº 6568603 Válida até 21/03/2021</p>
<p>n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Evento SEI nº 6656935 Válida até 01/04/2021</p>
<p>o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</p>	<p>Evento SEI nº 6656941 Válida até 29/08/2021</p>
<p>p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;</p>	<p>6568604</p>
<p>q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.</p>	<p>Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº</p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/04/2021, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6636239** e o código CRC **663C16F2**.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.965.228/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/01/1999</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO JOCA MOTTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO JOCA MOTTA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R 7 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>373</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>64.120-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UNIAO</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/01/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2021** às **10:59:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**  
**CNPJ: 02.965.228/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:30 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **EDE4.A0BF.E30A.F93A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**nº 2101180296522800014101**

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 02.965.228/0001-41		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 18/01/2021, às 17:52:32**

**VÁLIDA ATÉ 19/03/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 4733-A7B2-B1DB-5BBF-C01F-7C07-7978-ADEE

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.965.228/0001-41

**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 373 / CENTRO / UNIAO / PI / 64120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2021 a 01/04/2021

**Certificação Número:** 2021030304535006960903

Informação obtida em 03/03/2021 11:09:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.965.228/0001-41

Certidão nº: 7742667/2021

Expedição: 03/03/2021, às 11:10:29

Validade: 29/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.965.228/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 2460/2021/SEI-MCOM****PROCESSO Nº 53000.061649/2012-13.****INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA EDUCATIVA. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Fundação Joca Motta, CNPJ nº 02.965.288/0001-41**, relativo à renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, em relação ao período de 15 de junho de 2011 a 15 de junho de 2021.
2. Por meio do Despacho DILEC\_TEMP 4492049, de 17 de setembro de 2019, acompanhado da Nota Técnica nº 14028/2019/SEI-MCTIC e do Ofício nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, indeferiu-se o pedido formulado pela entidade, sob o argumento de que não teriam sido cumpridos os requisitos necessários para instrução processual. Naquela oportunidade, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de manifestação (SEI 4491602 e SEI 4492189).
3. Em 17 de setembro de 2019, os expedientes foram encaminhados à entidade via correspondência eletrônica (SEI 4640977).
4. Por intermédio do protocolo nº 01250.001390/2020-16, a entidade remeteu ao Ministério das Comunicações a documentação pendente, “na expectativa de REVERTER a decisão contida no DESPACHO datado de 17/09/2019” (SEI 5037743). Em outra petição, reconheceu-se a “mora” no envio de resposta ao mencionado Ofício nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (Protocolo nº 01250.016992/2020-60).
5. Na sequência, foi exarada a Nota Técnica nº 578/2021/SEI-MCOM e o Ofício nº 1254/2021/MCOM, no sentido de permitir à entidade a apresentação de novo pedido de renovação de outorga para o período de 15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031, ao argumento de que o período antigo estaria encerrando e, em havendo interesse, poderia ser enviado requerimento para o referido período (SEI 6385291 e SEI 6386882).
6. Em atendimento, a entidade apresentou requerimento de renovação de outorga, juntamente com a documentação necessária à instrução do feito (Protocolo nº 53115.005053/2021-93).

**ANÁLISE**

7. Sabe-se que, como regra geral, as relações jurídicas entre Estado e particulares devem ser marcadas pela observância do contraditório e da ampla defesa, em qualquer processo judicial ou administrativo, na forma do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 9.784/1999.
8. O exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser assegurado em momento anterior a tomada de decisão pela Administração Pública, permitindo-se que os administrados possam influenciar, por meio da apresentação de argumentos, no processo decisório.
9. No âmbito dos processos administrativos, a inobservância do contraditório e da ampla defesa pode invalidar eventuais atos que tenham sido praticados de forma contrária a esses postulados, na forma do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.
10. No caso em apreço, a decisão de indeferimento consubstanciada no referido Despacho DILEC\_TEMP 4492049, de 17 de setembro de 2019, foi levada a efeito sem observância do contraditório e da ampla defesa.
11. Em outras palavras, primeiro foi indeferido o pedido de renovação de outorga da entidade, sem assegurar previamente o contraditório e a ampla defesa, e, somente depois, foi concedido prazo de 30 (trinta) dias para que fosse apresentada manifestação.
12. Vê-se, portanto, que, salvo melhor juízo, o devido processo legal não foi devidamente observado no caso concreto, na medida em que não foi concedido prazo à entidade para exercer, se houvesse interesse, o contraditório e a ampla defesa em momento adequado, ou seja, antes de tomada a decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga.
13. Assim sendo, faz-se necessária a anulação dos atos administrativos praticados a partir do momento em que exarado o supramencionado Despacho DILEC\_TEMP 4492049, de 17 de setembro de 2019, como forma de restaurar a legalidade do procedimento ora sob exame, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.
14. Não obstante, recomenda-se o envio dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, para que se manifeste acerca da viabilidade jurídica da anulação do Despacho DILEC\_TEMP 4492049, de 17 de setembro de 2019, e demais atos administrativos praticados na sequência, porquanto não teria sido oportunizado à entidade o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da tomada de decisão.

**CONCLUSÃO**

15. Diante do exposto, assentam-se as seguintes conclusões:

a) pela anulação do Despacho DILEC\_TEMP 4492049, de 17 de setembro de 2019, e demais atos administrativos praticados na sequência, uma vez que a Administração Pública não teria oportunizado à entidade o exercício do contraditório e da ampla defesa em momento anterior à tomada decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga; e

b) pelo envio dos autos à CONJUR, para que se manifeste acerca da viabilidade jurídica da anulação do Despacho DILEC\_TEMP 4492049, de 17 de setembro de 2019, e demais atos administrativos praticados na sequência, haja vista a ausência de contraditório e ampla defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/03/2021, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/03/2021, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/03/2021, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6664756** e o código CRC **5E4C7696**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 1620/2021/MCOM

Brasília, 8 de março de 2021

A Senhora  
**Carolina Scherer Ricca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações**Assunto: Encaminha Nota Técnica 2460/2021/SEI-MCOM (6664756)**

Senhora Consultora Jurídica,  
Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 2460/2021/SEI-MCOM (6664756), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 08/03/2021, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6713007** e o código CRC **B915E9C1**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.061649/2012-13**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

EMENTA: 1. Pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, referente ao período de 15/06/2011 a 15/06/2021.

2. Questionamento sobre a validade do ato. Observância do contraditório e ampla defesa.

3. Restituição dos autos à SERAD para decisão motivada acerca do prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 2460/2021/SEI-MCOM** (SEI 6664756) submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, referente ao período de 15/06/2011 a 15/06/2021.

2. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi recebido nesta Pasta aos **17/12/2012** (conforme fl. 02 do Volume de Processo Digitalizado SEI 0301585), e a SERAD procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, sob o crivo da regulamentação aplicável à época, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (conforme **NOTA TÉCNICA Nº 713/2015/SEI-MC** - SEI 0320870), sendo constatada incompleta instrução do feito. Notificada para complementação da documentação, a entidade, por meio do documento protocolado sob nº 53000.061649/2012-13, solicitou dilação do prazo para cumprimento das exigências, sendo este concedido na **NOTA TÉCNICA Nº 6895/2015/SEI-MC** (SEI 0444082).

3. Com a entrada em vigor da Portaria n.º 4.335, de 17 de setembro de 2015, os processos de renovação em curso passaram a ser instruídos em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso, como reconheceu a **NOTA TÉCNICA Nº 25032/2015/SEI-MC** (SEI 0812240). Intimada, a entidade apresentou nova documentação protocolada sob nº 53900.021002/2016-21.

4. Todavia, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15503/2016/SEI-MCTIC** (SEI 1207493), o órgão técnico atestou que *"o pedido foi protocolado fora do prazo legal"*, pugnando pela conversão do feito em revisão da outorga. Após apresentação da irrisignação da entidade, a SERAD, através da **NOTA TÉCNICA Nº 10484/2017/SEI-MCTIC** (SEI 1877274), reconheceu que a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 definiu que *"as entidades cujas concessões ou permissões que se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação, poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção"*, determinando o prosseguimento do feito, com a intimação da interessada a apresentar os documentos pendentes

5. Por meio do protocolo nº 1250.036700/2017-18, a entidade se manifestou, porém a área técnica concluiu pela necessidade de aportar documentação adicional (**NOTA TÉCNICA Nº 14640/2017/SEI-MCTIC** - SEI 2003299). Apesar da apresentação de novos documentos (protocolo n.º 01250.055145/2017-15), a SERAD ainda apontou

pendências, solicitando o cumprimento das exigências, alertando-se, mais uma vez, pelo risco de declaração da preempção (**NOTA TÉCNICA Nº 25434/2017/SEI-MCTIC** - SEI 2359717).

6. Sobrevindo a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, fez-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos, sendo a entidade notificada para apresentação da referida documentação, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10908/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4358321), sob pena de indeferimento do pleito.

7. Silente a entidade, apesar de notificada por via eletrônica (SEI 4385355), entendeu-se pelo indeferimento do pleito, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14028/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4491602), com a publicação do consequente Despacho de Indeferimento (SEI 4492049). Dessa decisão, a interessada foi notificada, em 17/09/2019 (SEI 4640977), para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de dar-se início à preempção da outorga

8. Em 12/01/2020, por meio do protocolo n.º 01250.001390/2020-16, a Fundação Joca Motta apresenta a documentação pendente, *"na expectativa de REVERTER a decisão contida em DESPACHO datado de 17/09/2019"*. Alega que *"o encaminhamento a destempo destas informações deve-se ao acometimento de problemas de saúde envolvendo a representante legal da entidade, a qual viu-se temporariamente impedida de executar suas funções administrativas"*.

9. Ato contínuo, em 09/04/2020, a entidade apresenta nova manifestação, alegando problemas gerenciais para atender ao exigido por esta Pasta, como dificuldade de contatar o setor jurídico e sócios para elaboração de resposta, erro na gestão do e-mail para comunicação com o Ministério e continuidade na prestação do serviço.

10. A SERAD, em seguida, consignou que juntamente com as alegações foram apresentados documentos, concluindo *"pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a constatação de pendência documental"*, em razão da proximidade do novo período de renovação (**NOTA TÉCNICA Nº 578/2021/SEI-MCOM** - SEI 6385291). A entidade apresentou requerimento para renovação do período subsequente (15/06/21 a 15/06/31), sob o protocolo n.º 53115.005043/2021-93.

11. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 2460/2021/SEI-MCOM** (SEI 6664756), a área técnica relata os fatos e se posiciona *"pela anulação do Despacho DILEC\_TEMP [4492049](#), de 17 de setembro de 2019, e demais atos administrativos praticados na sequência, uma vez que a Administração Pública não teria oportunizado à entidade o exercício do contraditório e da ampla defesa em momento anterior à tomada decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga"*, remetendo os autos a esta Consultoria para que esta se manifeste acerca da viabilidade jurídica da anulação pretendida:

2. Por meio do Despacho DILEC\_TEMP [4492049](#), de 17 de setembro de 2019, acompanhado da Nota Técnica nº 14028/2019/SEI-MCTIC e do Ofício nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, indeferiu-se o pedido formulado pela entidade, sob o argumento de que não teriam sido cumpridos os requisitos necessários para instrução processual. Naquela oportunidade, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de manifestação (SEI [4491602](#) e SEI [4492189](#)).

3. Em 17 de setembro de 2019, os expedientes foram encaminhados à entidade via correspondência eletrônica (SEI [4640977](#)).

4. Por intermédio do protocolo nº 01250.001390/2020-16, a entidade remeteu ao Ministério das Comunicações a documentação pendente, *"na expectativa de REVERTER a decisão contida no DESPACHO datado de 17/09/2019"* (SEI [5037743](#)). Em outra petição, reconheceu-se a *"mora"* no envio de resposta ao mencionado Ofício nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (Protocolo nº 01250.016992/2020-60).

5. Na sequência, foi exarada a Nota Técnica nº 578/2021/SEI-MCOM e o Ofício nº 1254/2021/MCOM, no sentido de permitir à entidade a apresentação de novo pedido de renovação de outorga para o período de 15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031, ao argumento de que o período antigo estaria encerrando e, em havendo interesse, poderia ser enviado requerimento para o referido período (SEI [6385291](#) e SEI [6386882](#)).

6. Em atendimento, a entidade apresentou requerimento de renovação de outorga, juntamente com a documentação necessária à instrução do feito (Protocolo nº 53115.005053/2021-93).

#### ANÁLISE

7. Sabe-se que, como regra geral, as relações jurídicas entre Estado e particulares devem ser marcadas pela observância do contraditório e da ampla defesa, em qualquer processo judicial ou administrativo, na forma do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

8. O exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser assegurado em momento anterior a tomada de decisão pela Administração Pública, permitindo-se que os administrados possam influenciar, por meio da apresentação de argumentos, no processo decisório.

9. No âmbito dos processos administrativos, a inobservância do contraditório e da ampla defesa pode invalidar eventuais atos que tenham sido praticados de forma contrária a esses postulados, na

forma do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

10. No caso em apreço, a decisão de indeferimento consubstanciada no referido Despacho DILEC\_TEMP [4492049](#), de 17 de setembro de 2019, foi levada a efeito sem observância do contraditório e da ampla defesa.

11. Em outras palavras, primeiro foi indeferido o pedido de renovação de outorga da entidade, sem assegurar previamente o contraditório e a ampla defesa, e, somente depois, foi concedido prazo de 30 (trinta) dias para que fosse apresentada manifestação.

12. Vê-se, portanto, que, salvo melhor juízo, o devido processo legal não foi devidamente observado no caso concreto, na medida em que não foi concedido prazo à entidade para exercer, se houvesse interesse, o contraditório e a ampla defesa em momento adequado, ou seja, antes de tomada a decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga.

13. Assim sendo, faz-se necessária a anulação dos atos administrativos praticados a partir do momento em que exarado o supramencionado Despacho DILEC\_TEMP [4492049](#), de 17 de setembro de 2019, como forma de restaurar a legalidade do procedimento ora sob exame, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

14. Não obstante, recomenda-se o envio dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, para que se manifeste acerca da viabilidade jurídica da anulação do Despacho DILEC\_TEMP [4492049](#), de 17 de setembro de 2019, e demais atos administrativos praticados na sequência, porquanto não teria sido oportunizado à entidade o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da tomada de decisão.

12. Esse é o resumo do caso em questão.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

### **II.2. Do Questionamento quanto à necessidade de anulação do Despacho que indeferiu o pleito**

17. O caso versa sobre o pedido de renovação da outorga, apresentado, intempestivamente, conforme legislação à época, referente ao período entre 15/06/2011 a 15/06/2021.

18. De pronto, ressalte-se que não foi localizado nos autos a Portaria que deferiu a outorga em questão, **devendo tal informação ser trazida pela área técnica**.

19. Prosseguindo a análise, restringindo-se a presente manifestação quanto ao exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 2460/2021/SEI-MCOM (SEI 6664756)**, impende-se esclarecer que não se evidenciou afronta ao princípio do

contraditório e ampla defesa, conforme exposto pelo órgão técnico.

20. Acerca da revisão dos atos da Administração Pública, destaca-se que esta se fundamenta no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos. Nesse sentido, vale trazer verbetes consagrados do Supremo Tribunal Federal acerca do tema:

*“Súmula 346: A Administração Pública pode anular seus próprios atos.*

*Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

21. A revogação é ato discricionário de desfazimento do ato, em razão da verificação dos critérios de conveniência e oportunidade, ao passo que anulação vem a ser ato vinculado de desfazimento em função de ilegalidade ou ilegitimidade dos atos.

22. Pois bem, tanto revogação quanto anulação apresentam-se como formas de invalidação, o que acarreta o desfazimento ou retirada do ato do mundo jurídico, sendo que suas diferenças residem nos motivos aventados para exclusão do ato do ordenamento jurídico. A revogação repousa em critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ao passo que a anulação diz respeito à desobediência de questão de direito.

23. Para Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“O motivo da invalidação é a ilegitimidade do ato, ou da relação por ele gerada, que se tem de eliminar. Enquanto na revogação é a inconveniência que suscita a reação administrativa, na invalidação é a ofensa ao direito.”*

24. Veja-se que o conceito de revogação encontra-se intimamente ligado à margem de discricionariedade que o ato possui. O que significa dizer que nos casos em que não existir discricionariedade, por via reflexa, também não existirá a possibilidade de revogação. Essa é a exegese mais moderna que deve ser conferida aos institutos ora em debate.

25. Aufere-se dos autos que a entidade foi devidamente intimada para apresentação de documentação complementar para instrução dos autos, por meio da correspondência eletrônica acostada ao doc. SEI 4385355. A **NOTA TÉCNICA Nº 10908/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4358321), alerta, **expressamente**, que o não atendimento das exigências pode ensejar o indeferimento do pleito, senão vejamos:

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

26. A entidade, no entanto, ficou-se inerte, razão pela qual entendeu-se pelo indeferimento do pleito, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14028/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4491602), o qual foi acolhido pelo Despacho de Indeferimento (SEI 4492049).

27. Dessa decisão, a interessada foi notificada, por meio do OFÍCIO Nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, encaminhado pela correspondência eletrônica acostada ao doc. SEI 4640977, para apresentar manifestação sobre o assunto, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de dar-se início ao procedimento de perempção da outorga.

28. Não se evidencia, portanto, ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a apresentação de defesa foi oportunizada à parte, de forma que não se pode falar em necessidade de anulação do despacho em questão por flagrante ilegalidade.

29. Ademais, acerca da invalidade dos atos, impende-se destacar que incide o princípio ***pas de nullité sans grief***, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo. Sobre a aplicação do referido princípio no âmbito do Direito Administrativo, ensina Adilson Abreu Dallari:

A doutrina e a jurisprudência não aceitam a ANULAÇÃO desvinculada da necessidade de satisfação do interesse público. Ninguém mais sustenta que qualquer vício jurídico determina o inexorável dever de anular o ato administrativo, sem qualquer outra consideração. A validade de um ato jurídico é de natureza referencial; depende das circunstâncias e conseqüências. Desde longa data afirmam os franceses: “*pas de nullité sans grief*” (não há nulidade se não houver dano). DALLARI, Adilson Abreu. **Desvio de Poder na Anulação de Ato Administrativo**. Salvador, Revista Eletrônica de Direito do Estado, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 7, julho/agosto/setembro, 2006.

30. A leitura do processo nos leva a crer que a Administração simplesmente deu prosseguimento ao pleito, sem qualquer análise/justificativa acerca da decisão de indeferimento. Assim, carece os autos de decisão, devidamente motivada, sobre a continuidade da instrução do pedido renovatório, devendo-se abordar, inclusive, as inúmeras oportunidades que a entidade vem sendo intimada a complementar a documentação e a duração já desarrazoada do processo.

31. Impende destacar que o processo administrativo tem princípios próprios e peculiares, como o formalismo moderado, da verdade material, do interesse público, da economia processual, dentre outros.

32. Nos dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *"é evidente que, como regra geral, o administrado tem que cumprir as normas procedimentais previstas em lei. No entanto, se o interessado demonstrar que o descumprimento ocorreu por razões justificáveis, como a insuficiência do prazo, dificuldade na obtenção de determinados documentos ou diligências, as manifestações meramente protelatórias da parte contrária (como os denunciante de irregularidades) ou os usuários de serviços públicos, por exemplo) ou outras razões devidamente demonstradas, deve a Administração acatá-las, ao invés de decretar a preclusão"*. (In Limites da utilização de princípios do processo judicial no processo administrativo)

33. Portanto, não se tratando de ato ilegal, caso o órgão técnico, com base no mérito administrativo, avaliando a conveniência/oportunidade, decida por sua revisão, deve revogar, de forma motivada, o ato.

### III - DA CONCLUSÃO

34. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se a presente manifestação quanto ao exposto na NOTA TÉCNICA N° 2460/2021/SEI-MCOM (SEI 6664756), manifesta-se pela ausência de necessidade da anulação do Despacho de Indeferimento, ante a comprovada observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

35. Alerta-se, ainda, para que a Administração decida, **de forma motivada**, sobre eventual prosseguimento do pleito renovatório.

36. Reitera-se a recomendação do item 18.

37. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para as providências cabíveis.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, 29 de março de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000061649201213 e da chave de acesso 9c7af12d

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 602611518 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 30-03-2021 10:23. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00422/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.061649/2012-13

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

1. Aprovo o PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD a respeito da anulação do Despacho s/nº, proferido pelo Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que indeferiu o pedido da Fundação Joca Motta para renovação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI (Doc. nº 4492049 - SEI), consoante o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 2460/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 6664756 - SEI).
3. Conforme os termos do PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não deve haver a anulação do Despacho s/nº, que trata do indeferimento do pedido da Fundação Joca Motta para renovação da outorga, uma vez que houve a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa.
4. Destaque-se, ainda, que a Fundação Joca Motta foi cientificada dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10908/2019/SEI-MCTIC, que tratou da necessidade de juntada de documentos necessários, como se verifica do do documentos acostados aos autos do Processo Administrativo (Doc. nº 4358321 e Doc. nº 4385355 - SEI).
5. A ausência de apresentação de resposta pela Fundação Joca Motta resultou na edição da NOTA TÉCNICA Nº 14028/2019/SEI-MCTIC, que embasou a mencionada decisão administrativa de indeferimento do pedido de renovação de outorga.
6. Por consequência, a SERAD deve, salvo melhor juízo, indeferir o pedido de renovação da outorga e declarar a consequente perempção, uma vez que não foram apresentados os documentos necessários, no momento oportuno.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2021.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000061649201213 e da chave de acesso 9c7af12d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 606525416 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 31-03-2021 09:38. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00425/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.061649/2012-13**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 31 de março de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000061649201213 e da chave de acesso 9c7af12d

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 607041813 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 31-03-2021 10:14. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

**DESPACHO**Processo nº: **53000.061649/2012-13**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 101/2021 (6915233), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/03/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6916922** e o código CRC **B68AE524**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.061649/2012-13

SEI-MCOM nº 6916922

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53000.061649/2012-13

**Referência:** Parecer nº 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 6915233

**Interessado:** Fundação Joca Motta

**Assunto:** Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para providências cabíveis.

Brasília, 31 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 31/03/2021, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6927291** e o código CRC **F548E35E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.061649/2012-13

SEI-MCOM nº 6927291

**Correspondência Eletrônica - 6991010**

**Data de Envio:**

07/04/2021 11:26:06

**De:**

MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
<coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.061649/2012-13

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Joca Motta, CNPJ nº 02.965.288/0001-41, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União, estado do Piauí, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Correspondência Eletrônica - 7022129

**Data de Envio:**

13/04/2021 16:26:41

**De:**

MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
<coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mctic.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.061649/2012-13

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Joca Motta, CNPJ nº 02.965.288/0001-41, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União, estado do Piauí, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 5775/2021/SEI-MCOM****PROCESSO Nº 53000.061649/2012-13.****INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Fundação Joca Motta, CNPJ nº 02.965.288/0001-41**, relativo à renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, em relação ao período de 15 de junho de 2011 a 15 de junho de 2021.
2. Por meio do Despacho DILEC\_TEMP 4492049, de 17 de setembro de 2019, acompanhado da Nota Técnica nº 14028/2019/SEI-MCTIC e do Ofício nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, houve o indeferimento do pedido formulado pela entidade, sob o argumento de que não teriam sido cumpridos os requisitos necessários para instrução processual, após 9 (nove) anos de tramitação processual e terem sido emitidas 8 análises (Notas Técnicas). O referido Ofício concedeu o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de manifestação (SEI 4491602 e SEI 4492189), caso discordasse da decisão. Em 17 de setembro de 2019, os expedientes foram encaminhados à entidade via correspondência eletrônica (SEI 4640977).
3. Por intermédio do protocolo nº 01250.001390/2020-16, a entidade remeteu ao Ministério das Comunicações a documentação pendente, “na expectativa de REVERTER a decisão contida no DESPACHO datado de 17/09/2019” (SEI 5037743). É inequívoco o caráter recursal da petição protocolada sob nº 01250.001390/2020-16.
4. Em outra petição, protocolada sob nº 01250.016992/2020-60, justificou-se a “mora” (atraso) no envio de resposta ao mencionado Ofício nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (Protocolo nº 01250.016992/2020-60), especialmente nos parágrafos 2º e 3º da petição da entidade.
5. Na sequência, foi exarada a Nota Técnica nº 578/2021/SEI-MCOM que, no item 2 atentou para a intempestividade da petição protocolada sob nº 01250.001390/2020-16, mas ignorou a justificativa existente na petição protocolada sob nº 01250.016992/2020-60, para a “mora” (atraso) no envio de resposta ao Ofício nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC. Ademais, equivocadamente, conforme consta no item 3 da Nota Técnica nº 578/2021/SEI-MCOM, a documentação encaminhada acostada à petição protocolada sob protocolo nº 01250.001390/2020-16 foi analisada como se estivesse se referindo a novo pedido de renovação de outorga para o período de 15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031. Por conseguinte, foi expedido o Ofício nº 1254/2021/MCOM, no sentido de permitir à entidade a apresentação de novo pedido de renovação de outorga para o período de 15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031, ao argumento de que o período antigo estaria encerrando e, em havendo interesse, poderia ser enviado requerimento para o referido período (SEI 6385291 e SEI 6386882).
6. Em atendimento, a entidade apresentou requerimento de renovação de outorga, juntamente com a documentação necessária à instrução do feito (Protocolo nº 53115.005043/2021-93).
7. A análise documental, no entanto, foi suspensa temporariamente pois sobreveio a dúvida quanto a regularidade do curso processual. Especificamente, a legitimidade da decisão de indeferimento consubstanciada no referido Despacho DILEC\_TEMP 4492049, de 17 de setembro de 2019, foi questionada uma vez que havia sido levada a efeito sem observância prévia do contraditório e da ampla defesa.
8. A questão foi levada à Consultoria Jurídica para apreciação.

**ANÁLISE**

9. Em resposta, nos termos do PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6915233), a Conjur afirmou que não houve afronta ao princípio do contraditório e ampla defesa, conforme depreende-se do excerto a seguir:

*25. Aufere-se dos autos que a entidade foi devidamente intimada para apresentação de documentação complementar para instrução dos autos, por meio da correspondência eletrônica acostada ao doc. SEI 4385355. A **NOTA TÉCNICA Nº 10908/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4358321), alerta, **expressamente**, que o não atendimento das exigências pode ensejar o indeferimento do pleito, senão vejamos:*

*5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.*

*26. A entidade, no entanto, quedou-se inerte, razão pela qual entendeu-se pelo indeferimento do pleito, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14028/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4491602), o qual foi acolhido pelo Despacho de Indeferimento (SEI 4492049).*

27. Dessa decisão, a interessada foi notificada, por meio do OFÍCIO Nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, encaminhado pela correspondência eletrônica acostada ao doc. SEI 4640977, para apresentar manifestação sobre o assunto, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de dar-se início ao procedimento de perempção da outorga.

28. Não se evidencia, portanto, ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a apresentação de defesa foi oportunizada à parte, de forma que não se pode falar em necessidade de anulação do despacho em questão por flagrante ilegalidade.

(...)

30. A leitura do processo nos leva a crer que a Administração simplesmente deu prosseguimento ao pleito, sem qualquer análise/justificativa acerca da decisão de indeferimento. Assim, carece os autos de decisão, devidamente motivada, sobre a continuidade da instrução do pedido renovatório, devendo-se abordar, inclusive, as inúmeras oportunidades que a entidade vem sendo intimada a complementar a documentação e a duração já desarrazoada do processo.

10. Portanto, para continuidade da instrução processual, considerando o disposto no item 30 do PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é necessária a realização de “análise/justificativa acerca da decisão de indeferimento” da petição protocolada sob nº 01250.001390/2020-16, nitidamente com caráter recursal para “expectativa de REVERTER a decisão contida no DESPACHO datado de 17/09/2019” (SEI 5037743). Esta petição considerada como recurso deve ser analisada, uma vez que pelo item 34 do referido PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, houve manifestação “pela ausência de necessidade da anulação do Despacho de Indeferimento, ante a comprovada observância aos princípios do contraditório e ampla defesa”.

11. No que tange a justificativa para comprovação da “mora” (atraso) alegada na petição protocolada sob nº 01250.016992/2020-60, a entidade deve ser notificada para demonstrar, isto é, provar a insuficiência de prazo, nos termos do item 32 do PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

12. Após a referida notificação e transcurso do prazo para manifestação, deverá ser realizada análise sobre a petição recursal referente ao período de 15 de junho de 2011 a 15 de junho de 2021.

13. Adicionalmente, também conforme apontado no item 30 e item 35, ambos do PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, “para que a Administração decida, de forma motivada, sobre eventual prosseguimento do pleito renovatório”, para o período de 15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031, a Entidade também deverá ser instada a apresentar elementos que comprovem o atendimento dos princípios próprios e peculiares indicados no item 31 e 32, ambos do PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (“... como o formalismo moderado, da verdade material, do interesse público, da economia processual, dentre outros).

14. Recomenda-se encaminhamento desta Nota Técnica juntamente, com o PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, à Entidade.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica juntamente com o PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento tanto da petição protocolada sob nº 01250.001390/2020-16, nitidamente com caráter recursal associada ao Despacho DILEC\_TEMP 4492049, de 17 de setembro de 2019, como do pleito de renovação de outorga para o período de 15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031, com a consequente declaração de perempção.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/05/2021, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/05/2021, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7277321** e o código CRC **00D6954A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10474/2021/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

**MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA**

Representante Legal da Fundação Joca Motta - (CNPJ 02.965.228/0001-41)

Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro

CEP: 64120-000/ União -PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.061649/2012-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5775/2021/SEI-MCOM(7277321)** desta Secretaria, acompanhada de cópia do **PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6915233)** que trata de pendências encontradas nos autos.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.
3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/05/2021, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7277537** e o código CRC **BF5C9E95**.

**Correspondência Eletrônica - 7281374**

**Data de Envio:**

11/05/2021 21:40:30

**De:**

MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
<coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

mrsyev@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.061649/2012-13.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_7277537.html

Nota\_Tecnica\_7277321.html

Correspondência Eletrônica - 7313473

**Data de Envio:**

14/05/2021 15:17:19

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

mrsyev@gmail.com

**Assunto:**

Encaminha documento

**Mensagem:**

Prezados,

Em complementação à correspondência eletrônica enviada em 11/05/2021 (anexa), encaminhamos em anexo o Parecer nº101/2021, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Atenciosamente,

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**Anexos:**

Correspondencia\_Eletronica\_7281374.html

Parecer\_Juridico\_6915233\_PAR\_101\_2021\_CGRT\_TLC\_fund\_joca\_motta\_renovacao\_da\_outorga\_prestacao\_servico\_radiodifusao\_educativa.pdf

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	
CNPJ:	02.965.228/0001-41	CEP da sede:	64.120-000
Endereço da sede:	Rua Sete de Setembro, nº 373 - Centro		
E-mail de contato:	sylas@wnw.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	293E		
Localidade de renovação:	UNIÃO	UF:	PI
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTTA, inscrito no CPF sob o nº 007.263.703-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

**PERÍODO DA RENOVAÇÃO: 15/06/2011 a 15/06/2021**

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

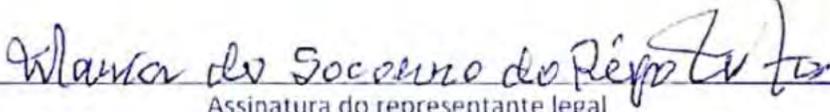
Assinatura do representante legal:

*Maria do Socorro do Rego Motta*

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

  
Assinatura do representante legal

## DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

## OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

*Manoela do Socorro do Rêgo*



**CARTORIO MATHIAS QUARESMA**  
 Rua Anfrísio Lobão, Centro, União - PI - Tel. 32651343  
 Email: cartoriooficio2uniao@hotmail.com  
**MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO**  
 Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos

2ª via

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, s/n, centro, União - PI, nele verificando o Livro 07, de **Registros de Pessoas Jurídicas**, as folhas 81v/84v, datado de 06 de janeiro de 1999, encontrei o registro da **ATA DA REUNIÃO DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO "JOCA MOTTA"**, entidade filantrópica, com sede nesta cidade e foro em todo o município de União - Piauí.

O referido é verdade dou fé.  
 União - PI, 18 de março de 2016

Maria Delina Pinheiro do Nascimento  
 Tabeliã



Selo de Fiscalização e Autenticidade  
 Poder Judiciário  
 Estado do Piauí  
 Alçada de Notas  
 Registro e  
 Proclamação  
 N° ANG 031851  
 Série 018



CARTORIO  
 MARIA DELINA  
 L. P. DO NASCIMENTO  
 Selo de Fiscalização e Autenticidade  
 Poder Judiciário  
 Estado do Piauí  
 Alçada de Notas  
 Registro e  
 Proclamação  
 N° ANG 036857  
 Série 175  
 Fone/Fax: 3265-1343 - União - PI

**CERTIDÃO**  
 Certifica, que a presente fotocópia  
 confere com o original que confere  
 o que consta do Livro nº 07  
 Em testemunho de sua verdade.  
 União (PI) 18/03/16  
 Escrivão Cartório 2º Ofício



Parágrafo Sexto - Haverá um Conselho de Programação constituído de 05 (cinco) membros, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação e os demais indicados pela Diretoria da Fundação, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

Parágrafo Sétimo - A qualquer tempo será permitido a estabelecimento de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora participar na programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

**Artigo 3º** - A assistência mantida pela Fundação será gratuita e independerá de distinção religiosa, política ou social dos assistidos.

**Artigo 4º** - A Fundação terá tempo de duração indeterminado.

## **Título II - Do patrimônio inicial e das dotações especiais:**

**Artigo 5º** - O patrimônio inicial da Fundação constituir-se-á de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) sendo: a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em equipamentos de escritório e elétrico-eletrônico doados pelos sócios Valdemir do Rêgo Motta, Marcelo do Rêgo Mota Rocha, Márcio do Rêgo Mota Rocha e Paulo Afonso Borges Machado; b) R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) em moeda corrente, doados pelos sócios fundadores.

**Artigo 6º** - Constituirá também patrimônio da Fundação: a) as dotações de entidades públicas; b) as dotações ou doações de entidades privadas; c) as contribuições dos sócios; d) os legados ou heranças que venham a ser destinados à Fundação; e) as rendas que venham a ser auferidas pela Fundação. Parágrafo Único - O Patrimônio da Fundação será aplicado pela Diretoria na consecução de seus fins, com o controle da Assembléia Geral que examinará anualmente as suas contas.

**Artigo 7º** - O patrimônio da Fundação será impenhorável e inalienável naquilo que toca aos seus bens imóveis. Parágrafo Único - As proibições contidas neste artigo poderão ser inaplicáveis, toda vez que a transação em lucro à Fundação e for objeto de deliberação da Diretoria por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

## **Título III - Dos sócios:**

**Artigo 8º** - Poderão ser sócios da Fundação quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, sendo ilimitado o seu número.

**Artigo 9º** - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias: a) sócios fundadores - aqueles que assinarem o ato constitutivo da Fundação; b) sócios contribuintes - aqueles que forem admitidos após a constituição da Fundação e que contribuirão com anuidade para aplicação nos seus fins sociais; c) sócios beneméritos - aqueles que contribuirão de modo substancial para o patrimônio da Fundação, a critério da Diretoria.

### **Capítulo I - Dos deveres dos sócios:**

**Artigo 10** - Serão deveres dos sócios: a) cumprir o Estatuto da Fundação; b) acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; c) pagar as mensalidades que foram arbitradas pela Diretoria; d) acatar e exercer os



cargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito;

Parágrafo 1º - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto e/ou atrasarem suas doações em dois meses ficarão passíveis de exclusão do quadro social e estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) eliminação.

Parágrafo 2º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos Diretores, quando será imposta pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A pena de eliminação será imposta pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá como medida preventiva afastar o sócio no caso de penalidade prevista no parágrafo anterior, ad referendum da Assembléia Geral.

#### Capítulo II - Dos direitos dos sócios:

**Artigo 11** - São direitos dos sócios: a) gozar dos benefícios proporcionados pela Fundação, sempre que deles necessitar, pela sua condição econômica ou financeira; b) votar e ser votado nas Assembléias Gerais quando as integrar.

#### Título IV - Dos órgãos da Administração:

**Artigo 12** - São órgãos da administração da Fundação: a) a Diretoria; b) Assembléia Geral; c) o Conselho Fiscal.

#### Capítulo I - Da Diretoria:

**Artigo 13** - Compete à Diretoria que é composta de: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Patrimônio, Diretor de Patrimônio Adjunto. a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela Fundação; c) resolver todos os assuntos relativos aos servidores da Fundação; d) resolver ad referendum da Assembléia Geral os assuntos urgentes que dela dependem e que sejam de interesse da Fundação; e) deliberar sobre a admissão de sócios; f) resolver os casos omissos deste Estatuto, respeitando as normas legais aplicáveis à espécie; g) convocar a Assembléia geral quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente responderão pelo exercício da presidência os demais diretores obedecida a ordem hierárquica: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio.

#### Capítulo II - Das atribuições do Diretor :

**Artigo 14** - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; b) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; c) convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembléia Geral; d) resolver, ad referendum, da

Cartório  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Ofício, que a presente fôr copiado, fora com o original que conferi, a respeito a documentação referente a União (PI) de verdade.  
10/03/10  
LUIZ  
FONE: 036860  
SALA 175  
Serviço Cartório 2º Ofício

Diretoria, os casos que lhe sejam atribuídos, sempre que houver urgência para a resolução; e) receber auxílios e subvenções destinadas à Fundação, podendo passar os recibos necessários; f) assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Financeiro, emitidos pela Fundação.

### Capítulo III - do Diretor Vice-Presidente:

**Artigo 15** - São atribuições do Diretor Vice-Presidente: a) auxiliar o Diretor-Presidente em todas as funções que a ele são destinadas e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### Capítulo IV - Do Diretor Administrativo:

**Artigo 16** - São atribuições do Diretor Administrativo: a) secretariar as sessões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas; b) manter organizado e emitir normas para o bom funcionamento do setor de pessoal da Fundação; c) redigir e assinar a correspondência da Fundação; d) definir normas para a boa conservação da sede e do bom funcionamento da parte administrativa da Fundação.

### Capítulo V - Do Diretor Administrativo Adjunto:

**Artigo 17** - São atribuições do Diretor Administrativo Adjunto: a) auxiliar o Diretor Administrativo em suas funções; b) secretariar as sessões da Diretoria lavrando atas respectivas; c) substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos.

### Capítulo VI - Do Diretor Financeiro:

**Artigo 18** - Compete ao Diretor Financeiro: a) controlar as finanças da Fundação e elaborar o balancete mensal da despesa e da receita; b) apresentar à Diretoria relatório circunstanciado da situação econômico-financeira da Fundação sempre que julgar isso conveniente, ou por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral; c) elaborar o balanço anual da Fundação, encaminhando-o ao Conselho Fiscal para apreciação; d) prestar contas ou esclarecimentos sempre que isso for solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral; e) prestar contas ao término do seu mandato; f) fazer prestação de contas de subvenção ou auxílio recebidos, dentro dos prazos legais; g) assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Diretor Presidente; h) elaborar a proposta orçamentária a ser cumprida em cada exercício financeiro e encaminhá-la à Diretoria, para aprovação.

### Capítulo VII - Do Diretor Financeiro Adjunto:

**Artigo 19** - São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto: a) auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### Capítulo VIII - Do Diretor de Patrimônio:

**Artigo 20** - São atribuições do Diretor de Patrimônio: a) zelar pela conservação do patrimônio; b) manter em dia a escrita de bens imóveis e fichas

CERTIFICADO  
que a presente fotocópia  
é verdadeira e original que conferi,  
em 10/03/16  
de Verdejé.  
LUCIANO  
Diretor Financeiro Adjunto

CARTÃO DE FIDELIZAÇÃO  
e AUMENTO DE CAPITAL  
Nº ANG 036861  
1549-175  
LUCIANO

com dados atualizados dos bens móveis e utensílios, bem como realizar seu tombamento; c) receber e fazer distribuição e controle de utensílios destinados às várias diretorias, bem como fiscalizar sua utilização.

#### Capítulo IX - Do Diretor de Patrimônio Adjunto:

**Artigo 21** - Compete ao Diretor de Patrimônio Adjunto: a) auxiliar o Diretor de Patrimônio no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

#### Título V - Da Assembléia Geral:

**Artigo 22** - Fazem parte da Assembléia: a) aqueles que assinarem o ato de constituição da Fundação e estejam em dia com as normas estatutárias; b) os sócios contribuintes em dia com as suas obrigações sociais.

**Artigo 23** - Compete à Assembléia Geral: a) eleger de cinco em cinco anos a Diretoria da Fundação, permitida a reeleição; b) tomar conhecimento das contas anuais da Fundação e apreciá-las; c) decidir sobre a reforma do Estatuto no seu todo ou em parte; d) eleger de cinco em cinco anos o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e) eleger, fora dos períodos normais, ocupantes para os cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal; f) decidir sobre a eliminação de sóci este Estatuto.

**Parágrafo Único** - Poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral: a) o Diretor-Presidente; b) a Diretoria; c) dois terços dos sócios através de comunicação à Diretoria, por escrito, informando os motivos da convocação.

**Artigo 25** - As convocações da Assembléia Geral Ordinária, serão feitas por carta ou publicação no Diário Oficial do Estado, sendo usados os mesmos processos para as convocações das extraordinárias, quando convocadas pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo Único** - As convocações das Assembléias Gerais, quando requeridas por dois terços de seus membros; serão feitas através de publicação de edital no Diário Oficial do Estado, dez dias antes da data fixada para sua realização.

#### Título VI - Do Conselho Fiscal:

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes escolhidos pela Assembléia Geral entre pessoas que sejam registradas como de caráter ilibado e conheçam assuntos econômicos-financeiros.

**Parágrafo Único** - Os membros suplentes substituirão os efetivos nas suas faltas e impedimentos, assim como nos casos de vacância, pela ordem de idade.

**Artigo 27** - Compete ao Conselho Fiscal: a) opinar, depois de devidamente examinados as contas e documentos que lhe forem submetidos anualmente pela Diretoria; b) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Assembléia Geral.



CERTIFICADO  
Certifico, que o presente foi copiado  
conforme com o original que confere,  
o que reporto a dor 16.  
Em testemunho # de verdade,  
União (PI) 0310316  
[Assinatura]  
Escritório Comissão 2ª Etapa

## **Título VII - Dos núcleos comunitários:**

**Artigo 28** - A Fundação manterá nas sedes municipais, distritais, núcleos comunitários dependentes de suas necessidades, que possuirão estatutos próprios e personalidade jurídica.

**Parágrafo Único** - Haverá uma interdependência entre os núcleos e a Fundação na execução dos seus objetivos e na concretização dos atos da vida administrativa e técnica.

**Artigo 29** - Os empréstimos, financiamentos e contratos celebrados pelos núcleos comunitários com os órgãos da administração pública e entidades particulares deverão ter aquiescência expressa da Diretoria da Fundação.

## **Título VIII - Disposições gerais:**

**Artigo 30** - O ano financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 31** - Todos os cargos de administração da Fundação, incluindo os do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente, não podendo seus ocupantes receberem remuneração a qualquer título ou de qualquer de suas operações financeiras; terão como único escopo a realização de seus fins sociais ao amparo e assistência às comunidades mais pobres da população.

**Artigo 32** - No caso de dissolução da Fundação, o que poderá ocorrer por decisão judicial ou insuficiência de meios para sua manutenção, e que será decidido pela Assembléia, por maioria absoluta, ocorrendo a hipótese o patrimônio será destinado a outra Fundação que tenha os mesmos fins, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a pelo menos cinco anos; de preferência na cidade onde tenha seu raio de ação ou na mais próxima, tudo a critério da Assembléia Geral ou de sentença que assim decidir.

**Parágrafo Único** - Para efeito de avaliação do patrimônio, no caso de dissolução, serão designados o Presidente, o Tesoureiro, o Diretor Administrativo e um membro do Conselho Fiscal.

**Artigo 33** - Serão aplicadas as regras legais que se referirem às Fundações, as quais fazem parte integrante destes.

**Artigo 34** - Os sócios fundadores ou contribuintes que faltarem a mais de três Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, estarão automaticamente excluídos da Fundação.

**Artigo 35** - Os bens da Fundação de móveis e imóveis não poderão ser cedidos, emprestados, alugados sem prévia autorização da Diretoria; os documentos quer administrativos, contábeis, fiscais ou bancários não poderão permanecer fora da sede da Fundação.

**Artigo 36** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria que comunicará a decisão à Assembléia Geral seguinte, podendo esta modificá-la.

União(PI), 26 de dezembro de 1998



**CERTIDÃO**  
Certifico, nos presentes autos, conterem-se com o original que contém o que se refere a este documento, em todo o seu conteúdo.  
União(PI), 26 de dezembro de 1998.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO/PI

Ref.: Requerimento de Homologação/ Autorização (FUNDAÇÃO)  
Reqte: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

HOMOLOGAÇÃO/APROVAÇÃO (ESTATUTO)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO**, por sua Representante adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, tendo recebido requerimento de Homologação de Estatuto da **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, entidade jurídica de direito privado, com fins filantrópicos, com sede em União/PI, CNPJ 02.965.228/0001-41, Insc. Munic. 33.163, Rua 07 de Setembro, nº 373, Centro, União/PI, CEP 64.120-000, por seu representante legal, apresentada, aos 17/04/2018, Ata de Escritura Pública de Constituição, bem como o **Estatuto** da mencionada Fundação de interesse social, tendo por objetivo serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos e culturais;

Estando pois, preenchidos e atendidos todos os requisitos legais previstos nos artigos 65 e 66 do CC/2002, art. 120 § único da Lei. 6.015/73, observadas as bases da fundação e a suficiência dos bens aos fins a que se destina, este Órgão Ministerial **HOMOLOGA e APROVA** o Estatuto na forma apresentada, devendo o requerente, no prazo legal, promover sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e demais medidas previstas em lei, para a efetivação da inscrição.

União/PI., 18 de Abril de 2018.

**GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**  
2ª Promotoria de Justiça de União/PI



Fundação Joca Motta  
Rua 7 de Setembro, 373- Centro- União-Piauí  
CNPJ- 02.965.228/0001-41- Insc. Municipal nº3-163

Ata de Reunião de Assembleia Geral, para eleição da Diretoria da Fundação Joca Motta para o período de dezembro de dois mil e dezoito a dezembro de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, as dez horas da manhã, no prédio onde funciona a Rádio Vanguarda Educativa FM, na Rua dez de novembro, sem número, centro, nesta cidade de União, Estado do Piauí, por previa convocação, estiveram reunidos os sócios da fundação Joca Motta para eleger a nova Diretoria da Fundação para o período de dezembro de dois mil e dezoito a dezembro de dois mil e vinte e três, na forma da letra "A" do Artigo Vinte e Três dos Estatutos. Constatada a presença da maioria dos sócios a Presidente, Maria do Socorro do Rêgo Mota, abriu os trabalhos, após convocar a mim, Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta, para secretariá-la, solicitou dos presentes que apresentassem sugestões para composição da nova Diretoria. Após algumas considerações, todos os sócios presentes se manifestaram a favor da reeleição na íntegra da atual Diretoria ficando assim aprovada a seguinte chapa: Diretora- Presidente, Maria do Socorro do Rêgo Mota; Diretor Vice- Presidente, Oscar de Castro Veloso Filho; Diretor Administrativo, Wladimir Barros do Rêgo Mota; Diretor administrativo adjunto, Marcos Rêgo Mota da Rocha; Diretor Financeiro, Abimael Soares da Rocha Filho; Diretor Financeiro Adjunto, Mauro Gonçalves do Rêgo Motta; Diretor de Patrimônio, Paulo Afonso Borges Machado; Diretor de Patrimônio Adjunto, Claudio Cavalcante Sady. Conselho Fiscal Permanente: Antônio Jose de carvalho, José de Maria Costa Sampaio, Jesus lima da Rocha. Suplentes: José Vasconcelos de oliveira, João Batista de Carvalho, Maria do Socorro Santos Sousa. E, como mais nada fora tratado, eu, Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta, sócio fundador, que secretariei esta reunião, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes.

Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta

Maria do Socorro do Rêgo Motta

Abimael Soares da Rocha Filho

Wladimir Barros do Rêgo Motta

Marcos Rêgo Motta da Rocha



CARTÓRIO DE UNIÃO  
Registro Civil e Notas

Rua Antônio Lobão, 850 - Centro - União-PI - CEP: 64120-000  
Tel./C.A.: (86) 99493-9833 - CNPJ: 32.275.312/0001-02  
Tabelião: Lucinete Oliveira Vieira

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE. EM TRST. NA VERDADE. UNIÃO-PI, 05/11/2019.  
LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA-Tabelião Interina  
Empl.:2,48 TJ:0,30 FIMP:0,06 Selo:0,26 Total:3,30  
Selo:ABX.39449 (556047)

Rosa Maria Gonçalves do Rêgo Motta  
Rosa Maria Gonçalves do Rêgo Motta

Mayra Gonçalves do Rêgo Motta  
Mayra Gonçalves do Rêgo Motta

Samyra Gonçalves do Rêgo Motta  
Samyra Gonçalves do Rêgo Motta

Mauro Gonçalves do Rêgo Motta

Marcilio Rego Mota Rocha

Fidalma Soares do Rêgo Motta  
Fidalma Soares do Rêgo Motta

Claudio Cavalcante Sady

Tatiana Rêgo Mota da Rocha Sady  
Tatiana Rêgo Mota da Rocha Sady

José Edmilson do Rêgo Motta  
José Edmilson do Rêgo Motta

Wladimir Barros do Rêgo Motta  
Wladimir Barros do Rêgo Motta



## TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, CNPJ 02.965.228/0001-41, entidade de direito privado situada à rua 10 de novembro, S/Nº, centro, União – Piauí, detentora de Outorga para execução do Serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de União, Estado do Piauí, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela sua Presidente Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora do RG 199.953 SSPPI, CPF 007.263.703-04, residente e domiciliada na Rua Miosótis, Nº 303, apartamento 102, Bairro Jóquei Clube, em Teresina - Piauí e ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO, entidade de direito privado situada à Av. Valter Alencar, 665 bairro São Pedro CEP 64019-625, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado CENTRO UNIVERSITÁRIO, neste ato representada por sua Reitora sra. Yara Maria Lira Paiva e Silva.

**Cláusula Primeira – Do Objeto:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre as partes acima qualificadas tem como objetivo o suporte técnico pedagógico a ser prestado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO à FUNDAÇÃO visando atendimento a determinação do Poder Concedente, Ministério das Comunicações, por conta do caráter educativo da retro mencionada Outorga.

**Cláusula segunda:** O presente termo que está sendo celebrado entre as partes visa atender à função social da emissora educativa, por meio de transmissão de conteúdo cultural de interesse da comunidade, estando igualmente consentâneo com a finalidade maior do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

**Cláusula Terceira:** O presente TERMO de cooperação, considerando a cláusula acima, far-se-á de forma não onerosa, não havendo repasses monetários ou de qualquer natureza entre as entidades cooperadas a qualquer título.

**Cláusula quarta:** O presente termo de cooperação visa o suporte técnico e pedagógico a ser prestado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO à FUNDAÇÃO no que toca a elaboração de programas de cunho educativo e cultural, vindo a compor no que lhe couber a elaboração do conteúdo a ser veiculado pela emissora sob a forma de programas específicos.

Two handwritten signatures in black ink are located on the right side of the page. The upper signature is a cursive name, possibly 'Yara', and the lower signature is a large, stylized initial or name.

**Cláusula quinta:** A estruturação dos programas objeto deste TERMO será formalizada por meio de documentos ANEXOS a serem firmados durante a vigência do presente TERMO.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ANEXO deverá contemplar apenas um programa, não havendo limites para a quantidade de ANEXOS a serem firmados durante a vigência do presente TERMO, devendo os mesmos ser numerados em algarismos romanos em ordem crescente.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com a natureza do programa a ser definido, poderá haver participação direta de educadores do CENTRO UNIVERSITÁRIO participando da gravação dos programas como simples locução ou montagens de apelo teatral para melhor exemplificar determinados conteúdos ou ainda outras formas de livre definição entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** – Para sua eficácia todos os ANEXOS deverão ser firmados por ambas as partes em duas vias de igual teor.

**Cláusula sexta:** Por força deste TERMO em toda veiculação dele decorrente, inclusive em eventuais chamadas para os programas durante a programação da emissora, deverá ser mencionada nos créditos a participação do CENTRO UNIVERSITÁRIO citando sua responsabilidade pela orientação pedagógica.

**Cláusula Sétima:** Fica de pronto compreendido que a participação do CENTRO UNIVERSITÁRIO dar-se meramente como cooperação pedagógica, não sendo gerado compromisso de qualquer natureza para com o Poder Concedente por força da assinatura do presente TERMO, permanecendo sob integral responsabilidade da FUNDAÇÃO a observância e atendimento a legislação que regulamenta o serviço decorrente da Outorga.

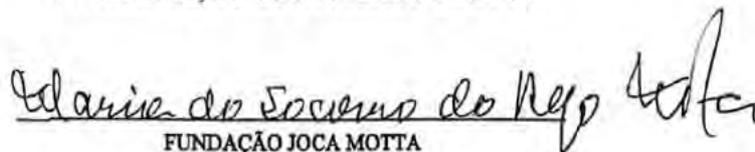
**Cláusula Oitava:** Os programas resultantes do presente TERMO serão propriedade da FUNDAÇÃO não cabendo ao CENTRO UNIVERSITÁRIO qualquer direito sobre estes salvo se já mencionados.

**Cláusula Nona:** O presente TERMO tem validade a partir da data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado. Para sua dissolução bastará comunicação formal da parte interessada com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.



E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina-Pi, 13 de novembro de 2019



FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

Maria do Socorro do Rêgo Mota

Diretora Presidente



Associação Teresinense de Ensino - Centro Universitário Santo Agostinho

Yara Maria Lira Paiva e Silva

Reitora

TESTEMUNHAS:

- 1- Raimunda Nonata Alves dos Santos / CPF: 014-622.723-98
- 2- Armando José de S. S. S. S. / CPF 496 892 743 - 68.

## ANEXO I

O presente documento é parte integrante de TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA firmado entre a FUNDAÇÃO JOCA MOTTA e FACULDADE SANTO AGOSTINHO em 04 de novembro de 2019, o qual formaliza acordo para a elaboração de programas de cunho educativo, cultural e artístico com apoio pedagógico prestado pela FACULDADE.

### **Parágrafo Primeiro**

Conforme consta no citado TERMO, o presente ANEXO define a forma pela qual será elaborado curso para aprendizado de matérias de Direito sob a forma de programa a ser veiculado pela emissora educativa outorgada à FUNDAÇÃO.

### **Parágrafo Segundo**

O programa aqui definido será denominado Curso de Direito do Trabalho.

### **Parágrafo Terceiro**

Cada programa terá a duração de 30(trinta) minutos, sendo apresentado diariamente de segunda a sexta feira, no horário de 20:00 às 20:30 horas, podendo haver reapresentação a critério da FUNDAÇÃO.

### **Parágrafo Quarto**

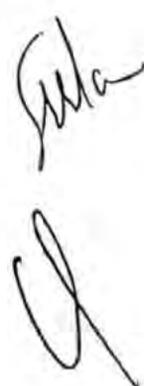
O programa abordará os seguintes tópicos: 1 - Conceitos de Direito do Trabalho, 2 – Características do Direito do Trabalho, 3 – Princípios do Direito do Trabalho.

### **Parágrafo Quinto**

Será destinado o tempo de 10(dez) minutos no início de cada programa para resolução de questões referentes ao assunto tema do programa anterior apresentadas por ouvintes que poderão manifestar-se por telefone, e-mail ou outro meio colocado à sua disposição. Esses esclarecimentos serão prestados por professores da FACULDADE que poderão a critério do mesmo, fazê-lo por escrito para leitura do locutor da FUNDAÇÃO ou por meio de gravação de voz, obedecendo a critérios definidos pela FUNDAÇÃO ou por meio de gravação de voz obedecendo a critérios técnicos definidos pela FUNDAÇÃO, para veiculação no horário determinado.

### **Parágrafo Sexto**

O programa terá duração de 6(seis) meses podendo ser reexibido indefinidamente a critério da FUNDAÇÃO ou redefinido conforme o TERMO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be 'Joca' and another illegible signature.

Teresina(Pi) 13 de novembro de 2019

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

Maria do Socorro do Rêgo Mota

Diretora Presidente

*Yara Maria Lira Paiva e Silva*

Associação Teresinense de Ensino - Centro Universitário Santo Agostinho

Yara Maria Lira Paiva e Silva

Reitora

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE- UNIÃO-PI.

CNPJ: 4.965.418/0001-55

AV. JOÃO OSÓRIO, 1.637

Bairro SÃO JUDAS TADEU

UNIÃO-PI

CEP: 64120-000

## DECLARAÇÃO

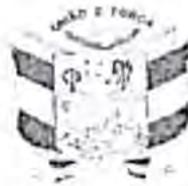
Declaramos para os fins que a Fundação Joca Motta através da Rádio Vanguarda Educativa FM é parceira desta instituição fazendo divulgação de ações campanhas beneficentes prestando relevantes serviços para a população de União na área da comunicação.

União PI, 14 de Maio de 2021

  
Francisco de Assis Silva Neto  
Presidente da APAE  
União - Piauí  
CNPJ: 4.965.418/0001-55

---

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE- UNIÃO-PI.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO**

End.: Rua Areolino de Abreu, 221  
Centro - União - Piauí  
CNPJ nº 35.155.316/0001-37

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a Rádio Vanguarda Educativa FM pertencente a Fundação Joca Motta CNPJ Nº 02.965.228/0001-41 faz a transmissão em tempo real das Sessões Legislativa desta Câmara Municipal, fazendo com que a população do município tenha conhecimento das ações dos Vereadores e dos Projetos que são discutidos e aprovados nesta casa.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

  
Maria Elayne Marques Nascimento  
Tesoureira  
CPF nº 667.640.253-04

União (PI), 16 de Março de 2020.



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **Fundação Joca Motta** através da **Rádio Vanguarda Educativa FM** é parceira desta instituição através do apoio cultural na divulgação e transmissão de eventos, campanhas publicitárias e campanhas beneficentes.

Destacamos a importância desse meio de comunicação para a cidade de União.

Sem mais para o momento

União – PI, 17 de maio de 2021.

Atenciosamente



Francisco das Chagas Santos  
Presidente do CDL União

PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS  
UNIÃO – PIAUÍ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Rádio Vanguarda Educativa FM 106,5 mhz, faz a transmissão da Santa Missa todos os domingos, possibilitando às pessoas que não tenham condições físicas e de saúde, possam ouvir a missa sem sair de suas residências, como também durante os festejos promovidos pela Igreja, transmite as novenas e divulga informações aos Romeiros.

União(PI), 12 de março de 2020

  
Padre Angelo

06.516.967/0030-41  
ARQUIDIOCESE DE TERESINA  
Paróquia N. Sra. dos Remédios  
Rua Sesostres Correia, 473  
CEP: 64.120-000 União - PI



ASSEMBLÉIA DE DEUS

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS  
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 371, CENTRO  
UNIÃO-PI, CEP: 64.120.000  
CNPJ: 41256884/0001-27

Declaramos para os devidos fins que a Fundação Joca Motta através da rádio vanguarda Educativa FM 106.5 MHZ, CNPJ: 02.965.228/0001-41, Endereço: Rua 7 de Setembro, 373- Centro – União – PI é parceira desta igreja na transmissão de programa evangélico “ Conexão Gospel”.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estimar e apreço.

Antonio Milton de Lima Silva  
Pr. Presidente

---

Pastor Presidente Igreja Evangélica Assembleia de Deus



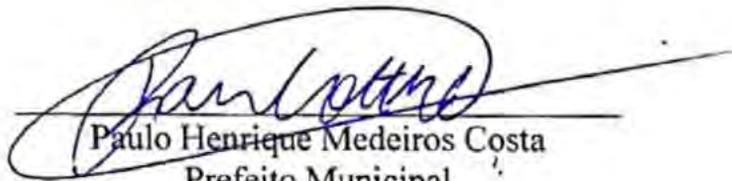
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
GABINETE DO PREFEITO

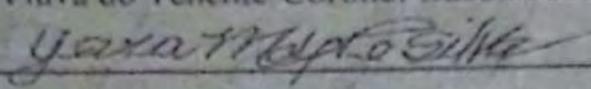
DECLARAÇÃO

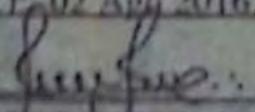
Declaramos para os devidos fins, que a Fundação Joca Motta CNPJ Nº 02.965.228/0001-41 através da Rádio Vanguarda Educativa FM, tem parceria com esta Prefeitura fazendo divulgação das ações e serviços de utilidade pública na área da Saúde, Educação, Ação Social, Administração, Agricultura e Esportes.

Destacamos ainda a importância desse meio de comunicação para o povo unionense, já que várias famílias da zona rural do município, ainda não possui telefonia móvel, sendo ainda a comunicação feita através de anúncio na rádio.

União(PI), 12 de março de 2020

  
Paulo Henrique Medeiros Costa  
Prefeito Municipal

CARTEIRA DE IDENTIDADE			
 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA DEFESA <b>EXÉRCITO BRASILEIRO</b> SERVIÇO DE TERNTEIRIAÇÃO DO EXÉRCITO LUI 1.076-20 DE 1961 E 1.017.118 - 24 Abr 64</p>			
SERIAL E DATA			
108396232-2		(06 Abr 79)	
RA	POS	VALIDADE	PROV. CP
041.979.173-68		INDETERMINADA	98-0887422
PARTICULAR			
YARA MARIA LIRA PAIVA E SILVA			
Pens Ex - Viúva do Tenente-Coronel Edson Jesus de P. e Silva			
ASSINATURA			
FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.155 DE 12 Out 53			

FILIAÇÃO			
MANOEL CIPRIANO LIRA CAROLINA FREITAS LIRA			
LOCAL E DATA DE NASCIMENTO			
Teresina - PI - BRASIL - 13 Abr 50			
RA	FIN-PASEP	PROVIM	
-XXX-	-XXX-	-XXX-	
CNPJ	T- ELEITOR	FD	
-XXX-	000548671570	E-3333 / 1-2222	
DOCUMENTO DE ORIGEM			
Reg Cas nº 128, Cart 1º Of, Teresina-PI, Lx 49, Fl 96, Exp 17 Jan 76, "Viúva".			
LOCAL E DATA			
Fortaleza - CE - 02 Ago 2016.		PROVIM	
			
JUCIANO TEFORA DOS SANTOS - 2º Ten		CL. GIB. 10	

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

CNPJ(MF): 02.965.228/0001-41

RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO - CEP: 64120-000

UNIÃO - PIAUÍ

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2019					
ATIVO	2018	2019	PASSIVO	2018	2019
ATIVO CIRCULANTE	232,01	3.197,75	PASSIVO CIRCULANTE	11.960,95	800,44
DISPONÍVEL	131,45	3.096,28	CONTAS A PAGAR	11.960,95	800,44
CAIXA	76,49	3.073,75	OUTRAS OBRIGAÇÕES	11.960,95	800,44
CAIXA GERAL	76,49	3.073,75	ENERGIA A PAGAR	1.265,76	800,44
			OUTRAS OBRIGAÇÕES	10.695,19	-
BANCO CONTA MOVIMENTO	1,00	22,53			
BANCO BRADESCO C/C 4684-1	1,00	22,53	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.328,41	23.454,66
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - LIQUIDEZ IMEDIATA	53,96	-	PATRIMÔNIO SOCIAL	7.800,00	7.800,00
BANCO BRADESCO	53,96	-	CAPITAL SOCIAL	7.800,00	7.800,00
CRÉDITOS E ADIANTAMENTOS	100,56	101,47	SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCÍCIO	1.528,41	15.654,66
CONTAS À RECEBER	100,56	101,47	SUPERATIV	4.039,96	15.654,66
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI	100,00	100,00	DEFICIT	- 2.511,55	-
SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIÃO/PI	-	0,76			
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-UNIÃO/PI	0,56	0,71			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	21.057,35	21.057,35			
IMOBILIZADO	21.057,35	21.057,35			
IMOBILIZADO EM USO	21.057,35	21.057,35			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.192,85	1.192,85			
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4.746,90	4.746,90			
OUTROS EQUIPAMENTOS	15.117,60	15.117,60			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>21.289,36</b>	<b>24.255,10</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>21.289,36</b>	<b>24.255,10</b>

*Maria do Socorro do Rego Motta*  
**MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTTA**  
 DIRETORA-PRESIDENTE  
 CPF: 007.263.703-04 RG: 199.953-SSP/PI

*Walterlene*  
**WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTA**  
 CONTADORA - CRC: PI-005158/O-1  
 CPF: 822.613.343-20 RG: 1.818.330-SSP/PI

COMISSÃO DE UNIÃO  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO  
 CIVIL E DE NOTAS - UNIÃO - PI  
**Lucinete Oliveira Vieira**  
 Escrivã Pública e Oficial de Registro  
 Civil e de Casamento

Digitalizado com CamScanner



**CARTÓRIO DE UNIÃO**  
Registro Civil e Notas

Rua Antônio Lobão, 850 - Centro - União/PI - CEP: 64120-000  
Tel / Cel: (86) 99493-9833 - CNPJ: 32.275.312/0001-02

Tabelião: *Lucinete Oliveira Vieira*

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIA DO SOCORRO DO REGO  
MOTA. DOU FÉ. EM TEST. *llh* DA VERDADE.  
UNIÃO-PI, 19/02/2021. Selo: ABV10140-5ABE

www.capi.jus.br/portalextra.  
*Lucinete Oliveira Vieira*

LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA - Tabelião Interina  
Emol: 4,16 TJ: 0,83 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,35 - OP: 70  
BALANÇO

COMARCA DE UNIÃO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO  
CIVIL E DE NOTAS - UNIÃO - PI  
*Lucinete Oliveira Vieira*  
Tabelião Pública e Oficial do Registro  
Civil e de Casamento  
TMI/05 - PI/01



**CARTÓRIO DE UNIÃO**  
Registro Civil e Notas

Rua Antônio Lobão, 850 - Centro - União/PI - CEP: 64120-000  
Tel / Cel: (86) 99493-9833 - CNPJ: 32.275.312/0001-02

Tabelião: *Lucinete Oliveira Vieira*

REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTOCOLADO SOB N° 867  
E REGISTRO N.º 2619 UNIÃO-PI, 19/02/2021.

SELO NORMAL: ABV10137-QE77 SELO NORMAL: ABV10138-HXY2.  
Consulte a autenticidade do selo em  
www.capi.jus.br/portalextra.

*Lucinete Oliveira Vieira*

LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA - Tabelião Interina  
Emol: 80,06 TJ: 16,00 FMMP: 2,00 Selo: 0,52 Total: 98,58

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
 CNPJ(MF): 02.965.228/0001-41  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO - CEP: 64120-000  
 UNIÃO - PIAUÍ

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019		
ESPECIFICAÇÕES	2018	2019
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>		
CUSTEIO		
VENDA DE BENS E SERVIÇOS	61.599,68	61.599,69
<b>( - ) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	15.480,00	1.665,17
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO		
USO DA INTERNET	1.200,00	1.077,64
SITE	-	835,00
FISTEL	-	2.312,33
APOIO ADMINISTRATIVO		
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	10.124,44	10.843,09
SERVIÇOS EVENTUAIS	37.280,00	30.000,00
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS MORATÓRIOS	26,79	740,21
<b>( = ) RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>- 2.511,55</b>	<b>14.126,25</b>

*Maria do Socorro do Rego Mota*  
 MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTA  
 DIRETORA-PRESIDENTE  
 CPF: 007.263.703-04 RG: 199.953-SSP/PI

*Walterlene Bueno de Sousa Pimentel*  
 WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTEL  
 CONTADORA - CRC: PI-005158/O-1  
 CPF: 822.613.343-20 RG: 1.818.330-SSP/PI



**CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS**

Rua Anfrísio Lobão, 850 Centro, União – PI – Tel. 86 994939833

Email: cartoriooficio2uniao@hotmail.com

LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA

Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos

**CERTIDÃO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**CERTIFICO** para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, 850, centro, União – PI, verificando o Livro B nº 16, de **Registros Integral de Títulos e Documentos**, protocolado sob nº 867, as folhas 56, sob nº de ordem 2619, em data de 19/02/2021 que, foi feito o registro do **BALANÇO PATRIMONIAL DA FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, EM 31/12/2019, DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTA**. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 18,37 - FERMOJUPI: R\$ 3,67 - FMMP/PI: R\$ 0,46 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 22,76 (PG: 2021.02.749/2)

Em Test. [assinatura] da Verdade.

União-PI, 19 de fevereiro de 2021

[assinatura]  
 Lucinete Oliveira Vieira  
 Tabeliã


 Poder Judiciário -  
 Estado do Piauí  
 Selo Digital de Fiscalização  
 CERTIDÃO DE REGISTRO  
 NORMAL  
**ABV10139-BLER**  
 Confira os dados do ato em:  
[www.tjpi.jus.br/portalexta](http://www.tjpi.jus.br/portalexta)

COMARCA DE UNIAO  
 CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO  
 CIVIL E DE NOTAS - UNIAO - PI  
 Lucinete Oliveira Vieira  
 Escrivã Pública do Ofício de Registro  
 Civil e de Casamento  
 União - PI

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**ENTIDADE**

**Razão Social:** Fundação Joca Motta  
**CNPJ:** 02.965.228/0001-41  
**Endereço Sede:** Rua Sete de Setembro, 373 - Centro  
**Município:** União **UF:** PI **CEP:** 64120-000  
**E-mail contato:** sylas@wnw.com.br

**EMISSORA**

**Serviço:**  Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
 Radiodifusão de Sons e Imagens  
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital  
**Canal:** 293 **Classe:** C **Prefixo:** ZYL852  
**Frequência (MHz): (\*)** **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)** 106,5  
**Potência (kW) :** 0,3  
**Localidade da Outorga:** União **UF:** PI

**PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)**

**Nome completo:** Sylas Evangelista de Sousa  
**CREA nº:** 190.325.728-0 **UF:** PI  
**E-mail de contato:** sylas@wnw.com.br

(\*) - Não se aplica a TVD.

*Maria do Socorro do Rego Mota*

**VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

**LOCALIZAÇÃO**

<b>Endereço:</b>	Rua Sete de Setembro, 373		
<b>Município:</b>	União	<b>UF:</b>	PI <b>CEP:</b> 64120000
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	4 ° 35 ' 13 , 3 " S (S/N)	
	Longitude:	42 ° 51 ' 30 , 1 " O (L/O)	

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante: <b>Electril</b> Modelo: <b>Brasília I-FM</b> Polarização: Horizontal <b>X</b> Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): <b>0</b> Nº de elementos: <b>1</b> Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): <b>30</b>
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: Modelo: Polarização: Horizontal Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): Nº de elementos: Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante: <b>KMP Cabos e Sistemas Especiais Ltda</b> Modelo: <b>LCF ½</b> Comprimento medido (m): <b>35</b>
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: Modelo: Comprimento medido (m):
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante: <b>Montel Sistemas de Comunicação Ltda</b> Modelo: <b>MTFM 100/250</b> Homologação: <b>007500200312</b> Potência de operação medida (kW): <b>0,300</b> Frequência medida (MHz): (*) <i>Video (TV)</i> <i>Áudio (FM/TV)</i> <b>106,500</b>
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: Modelo: Homologação: Potência de operação medida (kW): Frequência medida (MHz): (*) <i>Video (TV)</i> <i>Áudio (FM/TV)</i>

(\*) - Não se aplica a TVD.

*Maria do Sacramento do Rego Costa*

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 373 – Centro

Município: União

UF: PI CEP: 64120000

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)**

Endereço:

Município:

UF: CEP:

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

TRENA LASER MARCA STANLEY

GPS MARCA GARMIN – ETREX

MEDIDOR DE POTÊNCIA MARCA BIRD MODELO 43

FREQUENCÍMETRO MARCA MINIPA MODELO FD1000

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

Nome do Vistoriador: Syllas Evangelista de Sousa

CREA/ PI Nº: 190.325.728-0

Local / Data: União/PI

Assinatura:

*Syllas Evangelista de Sousa*

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*

Manie do Socorro do Rupp *etc*



**A N E X O S**

**DECLARAÇÕES**

**PROFISSIONAL HABILITADO**

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 06/11/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

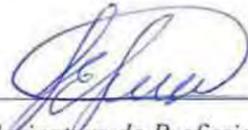
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: União/PI

Data: 06/11/2019

Nome do Profissional Habilitado: Syllas Evangelista de Sousa

CREA/PI Nº: 190.325.728-0



*Assinatura do Profissional Habilitado*

**ENTIDADE**

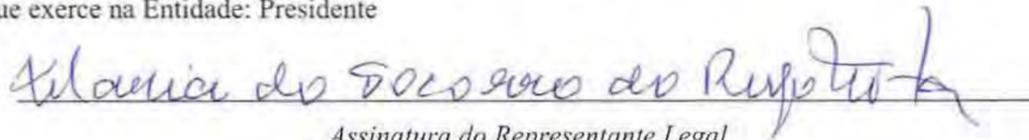
Declaro que o Sr. Syllas Evangelista de Sousa, esteve nesta cidade de União, no Estado do Piauí, no dia 06/11/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: União/PI

Data: 06/11/2019

Nome do Representante Legal: Maria do Socorro do Rego Mota

Cargo que exerce na Entidade: Presidente



*Assinatura do Representante Legal*



1. Responsável Técnico

**SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA**  
Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **1903257280**  
Registro: **5182**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA** CPF/CNPJ: **02965228000141**  
Logradouro: **RUA SETE DE SETEMBRO** Nº: **373**  
Complemento: Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **UNIÃO** UF: **PI** CEP: **64120-000**  
Contrato: **Sem número** celebrado em **05/11/2001** Vinculado à ART:  
Valor: R\$ **2.500,00** Tipo de Contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**  
Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA SETE DE SETEMBRO** Nº: **373**  
Complemento: Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **UNIÃO** UF: **PI** CEP: **64120-000**  
Data de Início: **06/11/2019** Previsão de Término: **09/11/2019** Coordenadas Geográficas: **-4.587028, -42.858361**  
Finalidade: **CULTURAL** Código:  
Proprietário: **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA** CPF/CNPJ: **02965228000141**

4. Atividade Técnica

Atividade	Quantidade	Unidade
<b>ELABORAÇÃO</b> LAUDO TECNICO RADIOFUSAO	1.0000	UNIDADES

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA para fins de RENOVAÇÃO DE OUTORGA de emissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente educativa outorgado à contratante neste localidade. FISTEL 50004307275.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

**Nenhuma**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

União/PI 06 de novembro de 2019  
Local data

  
SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA - CPF: 00743297822

  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA - CPF/CNPJ: 02965228000141

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) [art@crea-pi.org.br](mailto:art@crea-pi.org.br)  
tel: (86)2107-9292



Valor ART: R\$ **85,96** Registrada em **05/11/2019** Valor Pago: **85,96** Nosso Número: **8200993636**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

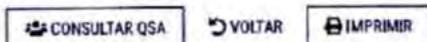
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.985.228/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOCA MOTTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO JOCA MOTTA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	ANEXO 373	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.129-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2021 às 11:57:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Menu Principal](#) ▼BOA NOITE  
SYLAS EVANGELISTA DE SOUSASistemas  
InterativosBOLETO » » **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO JOCA MOTTA

**CNPJ:** 02.965.228/0001-41

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:38:47 do dia 03/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Validar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.965.228/0001-41

**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 373 / CENTRO / UNIAO / PI / 64120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041004342690791475

Informação obtida em 17/05/2021 17:02:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**  
**CNPJ: 02.965.228/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:55 do dia 17/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2021.

Código de controle da certidão: **6E2A.7ED3.66B4.3B28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
nº 2104200296522800014101

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 02.965.228/0001-41		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b>.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 20/04/2021, às 11:11:37**

**VÁLIDA ATÉ 19/06/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 1F16-2B52-EAF0-A5AE-53C7-0F98-E1DF-AC54



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO  
Rua Areolino de Abreu, 221 - Fone: 265-1167 - Fax: 265-1167

Lei n.º 409/2000, de 06 de Abril de 2000

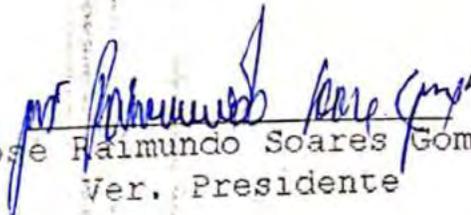
"Reconhece de Utilidade Pública  
a FUNDAÇÃO JOCA MOTTA".

O Presidente da Câmara Municipal de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, entidade Filantrópica, com sede e foro na cidade de União - Piauí, situada na rua 7 de Setembro, n.º 373, fundada no dia 13 de dezembro de 1998, com a finalidade de desenvolvimento da comunidade através do homem em seus aspectos biopsíquicos e sociais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de União,  
em 06 de Abril de 2000

  
José Raimundo Soares Gomes  
Ver. Presidente



## Prefeitura Municipal de União

Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Arrecadação e Tributação  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
Praça Barão de Gurguela, 443 - Centro, União - PI

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número Certidão

18475-2021

CPF/CNPJ      Contribuinte  
02.965.228/0001-41      FUNDAÇÃO JOCA MOTA (MATRIZ)

Liberação      Validade  
21/05/2021      31/07/2021

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressalvado o direito da Fazenda do Município de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os fins de direito, que, mandado rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição verificou-se a inexistência de débitos relativos a Inscrição CNPJ acima e para constar, determinei, que fosse extraída esta CERTIDÃO NEGATIVA que vai por mim assinada

Qualquer rasura tornará nulo este documento

União - PI    21/05/2021

#### Tributos Abrangidos

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO  
TAXA DE EXPEDIENTE  
TAXA DE EMISSÃO DE DAM  
TAXA DE ALVARÁ DE TRANSPORTE  
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
TAXA DE APREENSÃO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS  
TAXA DE ATIVIDADE TRANSITORIA  
TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
TAXA DE PUBLICIDADE  
TAXA DE INUMACÃO  
TAXA DE EXUMACÃO  
ISSQN PROPRIO  
ISSQN TERCEIROS  
ITBI  
IRRF

  
BRUNO RAFAEL DUTRA MARINHO  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria 00011/2021 - GP  
União - PI.

 **CARTÓRIO DE UNIÃO**  
Registro Civil e Notas  
Rua Antônio Lobão, 850 - Centro - União-PI - CEP: 64120-200  
Tel./ Cel.: (86) 99493-9433 - CNPJ: 32.275.312/0001-02  
Tabelião: Lucinete Oliveira Vieira  
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE BRUNO RAFAEL DUTRA  
MARINHO. DOU FE. EM TEST. Lucinete Oliveira Vieira DA VERDADE.  
UNIÃO-PI, 04/06/2021. Selo: ACC53735-HTWD  
www.topi.jus.br/portalextra.  
LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA Tabelião Interina  
Emol: 4,16 TJ: 0,83 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,35 - OP: 47  
CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.965.228/0001-41

Certidão nº: 15872738/2021

Expedição: 17/05/2021, às 17:28:19

Validade: 12/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.965.228/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**

Rua Anfrísio Lobão, 850 Centro, União - PI - Tel. 86 994939833

Email: cartoriooficio2uniaio@hotmail.com

**LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA**

Tabeliã de Notas Oficial de Registro Civil e Mais Anexos

**CERTIDÃO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**CERTIFICO** para os devidos fins que, revendo e buscando, neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial, situado à Rua Anfrísio Lobão, 850, centro, União - PI, verificando o Livro A nº 08, de **Registros de Pessoas Jurídicas**, as folhas 81/81v, sob nº de ordem 356, em data de 17/12/1998 que, foi feito o registro da **ATA DE REUNIÃO PARA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, realizada em 13/12/1998, **Presidente: MARIA DO SOCORRO DO RÉGO MOTA**. Busca nos livros a cada 05(cinco) anos ou fração, caso não informados os dados do registro: R\$ 23,80 - FERMOJUPI: R\$ 4,76 - FMMP/PI: R\$ 0,60 Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 18,37 - FERMOJUPI: R\$ 3,67 - FMMP/PI: R\$ 0,46 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 51,82 (PG: 2021.02.759/1).

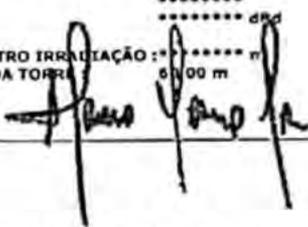
Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

União-PI, 23 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Lucinete Oliveira Vieira  
Tabeliã



COMUNICADO  
CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E DE NOTAS - UNIÃO - PI  
**Lucinete Oliveira Vieira**  
Escrivã Pública e Oficial de Registro Civil e do Casamento  
União - Piauí

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL <b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES</b>		Nº: 000002/2015-PI FLS: 001/001	
<b>LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FUNDAÇÃO JOCA MOTTA - CNPJ: 02.965.228/0001-41</b>		Nº DA ENTIDADE <b>50004307275</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>323665845</b>	SERVIÇO <b>Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV. *****	LATITUDE <b>045351330</b>
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA 7 DE SETEMBRO 373</b>		DISTRITO *****	
BAIRRO <b>CENTRO</b>		MUNICÍPIO <b>UNIAO</b>	UF <b>PI</b>
NOME FANTASIA : ***** CIDADE DA OUTORGA : União/PI CANAL : 293 E INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYL852 HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 00:00 a 24:00 - Dom. e Sáb. ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : RUA 07 DE SETEMBRO; 373 CENTRO MUNICÍPIO : União ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : ***** MUNICÍPIO : ***** TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : Montel Sistemas de Comunicação Ltda. 0750020312 TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ***** ***** ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : ELECTRIL POLARIZAÇÃO : Circular DESCRIÇÃO : ANTENA DE FREQUENCIA MODULADA ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : 0° ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : ***** POLARIZAÇÃO : ***** DESCRIÇÃO : ***** ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ***** BEAM TILT : ***** graus		FREQUÊNCIA : 106,5 MHz CLASSE : C LOCALIDADE : ***** UF : PI LOCALIDADE : ***** UF : ***** MODELO : HTFM 100/250 POTÊNCIA : 0,300 KW MODELO : ***** POTÊNCIA : ***** KW MODELO : BRASILIA IFM GANHO : 3,00 dBd BEAM TILT : 0,00 graus ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 30,0 m MODELO : ***** GANHO : ***** dBd ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : ***** m COTA BASE DA TORRE : 6,000 m 	
IMPRESSA EM 13/10/2015			
APLICAÇÃO 02.965.228/0001-41 LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83		Licenciada Em <b>03/09/2015</b>	VÁLIDA ATÉ *****
José Afonso Cosmo Junior Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí			

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa  
e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e  
de Consignações da União

**Referência Ofício 10474/2021/MCOM**

**Processo nº 53000.061649/2012-13**

**Assunto: Renovação de outorga para exploração de serviço de  
radiodifusão.**

**FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao ofício nº 10474/2021/MCOM, NOTA TÉCNICA 5775/2021/SEI-MCOM e PARECER nº 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, apresentar **MANIFESTAÇÃO** com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

A ciência do teor do Ofício nº 10474/2021/MCOM ocorreu em 11/05/2021. Considerando que foi estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de manifestação quanto ao assunto em referência, dúvidas não há quanto à tempestividade da presente resposta.



## **I. DA SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Joca Motta, relativo à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão, em relação ao período de junho de 16 de junho de 2011 a 15 de junho de 2021.

Por meio do Despacho DILEC-TEMP 4492049, de 17 de setembro de 2019, houve o indeferimento do pedido de renovação de outorga, sob o argumento de que não teriam sido cumpridos os requisitos necessários para a instrução processual, sem, contudo, oportunizar a interessada o contraditório e a ampla defesa.

Em petição de protocolo nº 01250.001390/2020-16, a manifestante protocolou junto ao Ministério das Comunicações a documentação pendente, visando reformar a decisão que indeferiu o pleito. Em caráter complementar, por meio da petição de nº 01250.016992/2020-60, justificou o atraso no envio da manifestação referente ao despacho 4492049/2019 DILEC-TEMP, que indeferiu à aludida renovação.

Em sequência, foi exarado Nota Técnica nº 578/2021/SEI-MCOM atentando para a intempestividade da petição 01250.001390/2020-16, opinando pela abertura de prazo para a entidade apresentar novo pedido de renovação de outorga para o período de 15/06/2021 a 15/06/2031. (SEI 6385291 e SEI 6386882).

Em atendimento à mencionada Nota Técnica nº 578/2021 SEI-MCOM, a Entidade apresentou novo requerimento de renovação de outorga, juntando documentos necessários à instrução do feito (Protocolo 53115.005043/2021-93).

A análise documental foi suspensa temporariamente, pois sobreveio dúvida quanto à regularidade do curso processual, especialmente, legitimidade da decisão que indeferiu o pedido da requerente, sem conceder prazo para defesa.



2

A temática foi remetida à Consultoria Jurídica para apreciação. Por meio do Parecer 00101/2021 (6915233), a Conjur entendeu que não houve afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, opinando pela manutenção da decisão que indeferiu o pleito.

Entretanto, por intermédio da Nota Técnica 5775/2021, o Ministério decidiu pela análise do recurso da Fundação, referente à renovação do período de 2011 a 2021. Contudo, após abertura de prazo para a requerente justificar a intempestividade da manifestação anterior, visando resguardar o devido processo legal.

Adicionalmente, ainda com base no Parecer 00101/2021 (6915233), a interessada foi instada a apresentar os documentos pendentes referente ao pleito de renovação concernente ao período de 15 de junho de 2021 a junho de 2031, bem como elementos que comprovem o atendimento aos princípios indicados no citado parecer, quais sejam: verdade material e interesse público.

### **III. DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **III.01 DO PEDIDO RENOVAÇÃO DE OUTORGA NO PERÍODO DE 2011 a 2021 / 2021 a 2031.**

Conforme se depreende das informações acima, tão logo tomou conhecimento, a Fundação justificou o atraso no envio dos documentos, ao tempo em que realizou todos os atos necessários no sentido garantir seu objetivo maior, que é a manutenção da outorga do serviço.

Como amplamente demonstrado nas petições de protocolo nº 01250.001390/2020-16 e protocolo 01250.016992/2020-60, em decorrência de falha de comunicação interna, o expediente que requisitou os documentos adicionais só chegou ao conhecimento dos dirigentes alguns dias após o prazo concedido para apresentação de manifestação, uma vez que a comunicação destinada à conta de e-mail [sylas@wnw.com.br](mailto:sylas@wnw.com.br) foi encaminhada, de forma automática, ao arquivo de spam do correio eletrônico, o que impossibilitou a resposta em tempo hábil.



Deste modo, não obstante a manifestação tenha sido formulada de forma extemporânea deve ser levado em consideração que a Entidade jamais se absteve, deliberadamente, de apresentar os documentos exigidos, principalmente, de dar continuidade à regular prestação do serviço.

Ao contrário, nestes quase 20 (vinte) anos de transmissão, a Entidade foi a única Rádio FM da cidade, prestando relevantes serviços à comunidade, dentre os quais se destaca: acompanhamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal, com divulgação de serviço de utilidade pública na área da Saúde, Educação, Ação Social, Agrícola e Esportiva; transmissão em tempo real da Sessão Legislativa da Câmara Municipal; geração de propaganda eleitoral; transmissão do programa de rádio da EMBRAPA; Termo de Cooperação Pedagógica com Patronato Maria Narciso e Colégio Irmã Maria Eugênia, Colégio Padre José de Anchieta e Centro Universitário Santo Agostinho; apoio cultural na divulgação e transmissão de eventos como Santa Missa, festejos, novenas, informações aos romeiros, Culto da Igreja Assembléia de Deus; campanhas beneficentes; criação do Tribunal popular, com participação da comunidade estudantil e associação de bairro; canal aberto com participação popular, dentre muitos outros.

Conforme Declarações anexas, os Órgãos municipais e demais beneficiários dos serviços prestados pela Fundação Joca Motta, enfatizam a relevância da Entidade para comunidade unionense, considerando que várias famílias da zona rural ainda não possuem telefone móvel, sendo feita todas as comunicações e eventos por meio da Estação Rádio Vanguarda Educativa FM.

Portanto, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Câmara dos Dirigentes Lojistas, EMBRAPA, Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios, Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - União - PI, reconhecem expressamente a utilidade pública da Fundação para sociedade de União/PI.



Além do mais, ainda em 06 de abril de 2000, por meio da Lei 409/2000, a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou, o reconhecimento da utilidade pública da Fundação Joca Motta para a municipalidade, *ex vi*:

*Art. 1º Fica reconhecido a utilidade pública da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, entidade filantrópica, com sede no foro da cidade de União-PI, (...)fundada em 1998, com finalidade de desenvolvimento da comunidade através do homem e seus aspectos biopsíquicos e sociais."*

(...)

Resta evidente que a requerente nasceu em meio à necessidade de impulsionar o desenvolvimento cultural da comunidade de União/PI, com o escopo de proporcionar à população, tão carente e desprovida de cultura, lazer e informação, uma melhor formação educacional, cultural, religiosa, desportiva, entretenimento e atualidades.

Além do entretenimento, a requerente transformou-se em importante veículo de comunicação local, tendo pautado sua veiculação no mais estrito cumprimento das finalidades sociais pertinentes aos Serviços outorgados.

Nessa perspectiva, para Fundação não há plenitude de liberdade de expressão do pensamento sem canais de informação voltados à comunicação popular de pequenas comunidades, notadamente, o exercício do direito fundamental de expressão por meio de radiodifusão, sendo este seu lema e bandeira durante todos esses anos de contribuição social.

Ademais, na vigência da outorga em comento, não há registro de falta, infração e/ou débitos referente a esta Estação a obstaculizar a renovação requerida.

Acrescenta-se que, durante o transcurso do período da outorga, a manifestante vem investindo em inovação tecnológica, treinamento de pessoal, praticando atos e ações com vista ao melhor atendimento dos serviços que lhes foram outorgados.



5

Como exemplo de inovação tecnológica pode-se ressaltar a criação do site da Rádio Vanguarda FM, com novas formas de produzir, consumir, interagir e distribuir os conteúdos sonoros em todo Brasil. Atualmente, o site ([www.radiovanguardaeducativa.com](http://www.radiovanguardaeducativa.com)) ultrapassou o patamar de mais de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) acessos.

Assim, não se pode olvidar que a análise quanto ao presente pleito não pode ser analisada de forma isolada, a considerar apenas uma falha cometida ao longo de 20 (vinte) anos, devendo ser considerado os benefícios dos serviços públicos prestados à coletividade, principalmente, os prejuízos da revogação da outorga aos beneficiários da atividade.

Ademais, encontra-se devidamente justificado o atraso no envio dos documentos, bem como acostado aos autos todas as pendências listadas pelo Ministério, inclusive, os documentos alusivo ao pedido de renovação de outorga referente ao período de 2021 a 2031, conforme petição de Protocolo 53115.005043/2021-93, de 25 de fevereiro de 2021, reiterados na presente oportunidade.

Destarte, repisa-se, diante das circunstâncias que envolvem a presente renovação, o procedimento deve seguir seu trâmite regular, sendo certo que se autorize a postulada renovação de outorga, uma vez que os serviços continuam sendo prestados de forma regular e permanente, durante todos os anos que sucederam ao pedido de renovação formulado.

### **III.2. DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

A requerente recebeu ofício 27950/2019, datado de 16/09/2019, encaminhando NOTA TÉCNICA nº 14028/2019/SEI-MCTI, com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação quanto ao Parecer que opinou pelo indeferimento do pleito de renovação da outorga.

Entretanto, no dia seguinte, em 17/09/2019, foi surpreendida com o Despacho DILEC-TEMP 4492049, com indeferimento do pedido da interessa, o que causou imensa surpresa à direção da Entidade, uma vez



que a decisão foi proferida antes mesmo de garantir os consagrados direitos do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

O processo é instrumento de manifestação do poder e da vontade estatal, quer seja judicial ou administrativo. Ele é condição necessária para que a referida manifestação de vontade seja legítima. É exigência constitucional, que decorre do Estado Democrático de Direito.

Aliado ao referido pilar, destaca-se o princípio importantíssimo, que se convencionou chamar de "não surpresa", previsto no art. 10 do NCPC. Eis a redação:

"O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício."

Trata-se de consequência lógica e necessária do princípio constitucional do contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição), inclusive com reflexos no dever de fundamentação (art. 93, IX, da Constituição).

Neste sentido, importa destacar o posicionamento da jurisprudência, com decisão, judicial ou "administrativa" quanto à matéria, *ex vi*:

Com efeito, o julgado proferido por essa Colenda Oitava Turma Especializada foi claro ao asseverar que **"tenho que a decisão do juízo a quo atacada implicou em cerceio de defesa da CEF. Reza o NCPC, em seu art. 9º, caput, que "não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida". As decisões judiciais não podem surpreender a parte que terá de suportar suas consequências, porque o contraditório moderno assegura o direito dos sujeitos do processo de não só participar da preparação do provimento judicial como de influir na sua formulação.** Aqui o Código garante, com nitidez, o



**princípio da "não surpresa"** no encaminhamento e conclusão do processo. No rol das garantias, mais precisamente no inciso LV do art. 5º da Carta de 1988, está **assegurado aos litigantes, em processo judicial ou ADMINISTRATIVO**, e aos acusados em geral o **contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes. Provimento ao agravo de instrumento. **Reformada a decisão**, a fim de que sejam feitos novos cálculos e, após sua confecção, seja dada vista às partes litigantes" -Embargos declaratórios rejeitados. (TRF-2 - AG: 00171671820124020000 RJ 0017167-18.2012.4.02.0000, Relator: VERA LÚCIA LIMA, 8ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 22/04/2020)

Deste modo, exige-se respeito aos princípios constitucionais durante todo processo, quer seja judicial ou administrativo, uma vez que não há democracia ou cooperação no processo se as partes são surpreendidas sem a oportunidade de debater as questões do processo.

Ao contrário do entendimento firmado pela doutrina e jurisprudência mais atual, o Parecer nº 00101/2021/CONJUR firmou entendimento que não há prejuízo na medida que indeferiu o pleito, a justificar a nulidade do despacho anterior.

Contudo, o prejuízo encontra-se devidamente demonstrado pelos próprios fundamentos da presente manifestação, especialmente, pelos os inúmeros serviços prestados pela Fundação em favor da comunidade de União/PI, expressamente reconhecida pelas declarações firmadas pelos vários setores da sociedade, conforme acima destacado.

Neste sentido, a jurisprudência firmou posicionamento de que a ausência de notificação prévia do interessado para o respectivo ato, impõe sua nulidade, sendo desnecessária a constatação de prejuízo ex vi:

(...)

3. A ausência de oportunidade para o oferecimento de alegações finais, caracteriza evidente arbitrariedade da Administração Pública, abrindo as portas à sindicabilidade judicial, **nos termos**

 8

do enunciado n. 473 da súmula de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 4 Hipótese em que restou demonstrado que não foi oportunizado à parte autora oferecer alegações finais nos autos do processo administrativo. 5. Deve a Administração Pública assegurar o 'devido processo legal', com garantia ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. 6. Desnecessária a constatação de prejuízo, porquanto caracterizada ofensa aos princípios da legalidade, contraditório e ampla defesa, do que se extrai a nulidade do ato, ante a presunção advinda do direito de ordem constitucional violado. 7 Apelação parcialmente provida. (TRF4,AC505561074.2014.4.04.7000, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDOQUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 17/05/2017).

Deste modo, a ausência de intimação para os atos do processo constitui inequívoca violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa consagrados na Constituição Federal e na legislação que rege o procedimento administrativo.

Acerca da revisão dos atos da Administração Pública, destaca-se que esta se fundamenta no seu poder de autotutela sobre os próprios atos. Nesse sentido, vale frisar o consagrado entendimento do Supremo Tribunal Federal:

*Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Nesta esteira, enfatizo a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca do tema:



9

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO OU ANULAÇÃO DOS PRÓPRIOS ATOS. SÚMULA 473/STF. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. **A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,** respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473/STF). (TRF-1 - AC: 00023424720134013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 21/02/2020).

Logo, como bem firmado pelo Parecer 00101/2021/CONJUR, "a revogação é ação discricionária de desfazimento do ato, em razão da verificação dos critérios de conveniência e oportunidade, ao passo que anulação vem a ser ato vinculado de desfazimento em função de ilegalidade ou ilegitimidade dos atos".

No mesmo contexto, não é demais reforçar o entendimento do professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

*"O motivo da invalidação é a ilegitimidade do ato, ou da relação por ele gerada, que se tem de eliminar. Enquanto na revogação é a inconveniência que suscita a reação administrativa, invalidação é a ofensa ao direito."*

Desta feita, verifica-se que o presente caso se enquadra tanto ao conceito de revogação, o qual se encontra intimamente ligado à margem da discricionariedade que o ato possui, pois, a administração pode revogar o ato que indeferiu o pleito da interessada, com base nos critérios da discricionariedade, conveniência e oportunidade, assim como deve anulá-lo, por inobservância à questão de direito, uma vez que a decisão foi proferida sem oportunizar ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

### **III.03. DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



A legislação Constitucional e Infraconstitucional consagrou diversos princípios no nosso ordenamento jurídico, sendo utilizados como base para o processo administrativo e judicial.

Neste aspecto, cumpre trazer à baila os ensinamentos do Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho acerca do Princípio da Continuidade:

**"Os serviços públicos buscam atender aos reclamos dos indivíduos em determinados setores sociais. Tais reclamos constituem muitas vezes necessidades prementes e inadiáveis da sociedade. A consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo ao contrário, ter normal continuidade, (...) já que o interesse público não guarda adequação com discontinuidades e paralisações na Administração". (CARVALHO FILHO, 2013, p. 36).**

Por esse prisma, o Princípio da Continuidade tem como escopo a proteção dos beneficiários da atividade administrativa, uma vez que a extinção de uma atividade que vem sendo regularmente prestada a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior, já que esta seria privada do referido serviço.

Neste contexto, compete realçar os inquestionáveis serviços prestados pela Fundação Joca Motta, exercidos com presteza e rendimento funcional, garantindo aos administrados atendimento satisfatório e resultados positivos no tocante à prestação do serviço público. Especialmente, serviços prestados de forma contínua e permanente, durante os 10 (dez) anos que sucederam ao pedido de renovação formulado, não se cogitando sua descontinuidade.

Sob esse norte, considerando o *princípio da finalidade*, o ato administrativo, para se revestir de eficiência, deve sempre se pautar no melhor atendimento ao interesse público, buscando otimizar a atividade estatal em prol da coletividade. (MEIRELLES, 2009, p. 98).



Assim sendo, é relevante enfatizar ainda, o *princípio do formalismo moderado*, como decorrência do princípio da eficiência. Por este princípio termos que a formalidade, porquanto necessária, não pode servir de óbice às finalidades que justificam o procedimento.

Na verdade, o *princípio do formalismo moderado*, na visão de Celso Antonio Bandeira de Melo, consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 17.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003. 960 p).

Desta feita, o julgador deve se valer da verdade efetiva, real, independente de se ater às provas e elementos do processo. Neste caso, diferentemente do processo judicial, a posição do agente público não é passiva. É sim ativa, voltada à justiça distributiva traduzida no alcance do interesse público.

Assim sendo, toda e qualquer ação do Estado que pretenda de maneira direta ou indireta restringir atividades de utilidade pública deve ser analisada de forma proporcional, uma vez que a aplicação das sanções previstas em Lei reclama o mínimo de razoabilidade, pois que, do contrário, fugiria completamente aos objetivos e limites impostos pela própria legislação.

Para o professor Antônio José Calhau de Resende "A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a pratica do ato". (RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.)



Na esteira desse entendimento, cabe salientar que ao longo do período que sucedeu o pedido de renovação foi sancionada a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, com o objetivo de possibilitar o prosseguimento dos pedidos de renovação de outorga protocolados fora do prazo. O legislador oportunizou a recepção e análise dos pedidos extemporâneos, a fim de deferir os processos em conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Deste modo, pode-se dizer que o legislador sempre prezou pela continuidade dos serviços de radiodifusão oriundos de outorgas já concedidas. Não sendo a intempestividade do pedido de renovação ou o atraso no envio de documentos, por si só, causa de indeferimento pleito.

Além do mais, deve ser considerada a dificuldade do Ministério em processar todos os pedidos em tempo razoável, o que cria longas filas, e dificulta o pleito dos interessados, os quais são notificados em várias oportunidades para complementar documentos antes não exigidos, como ocorreu no presente caso.

Portanto, o cumprimento dos requisitos pela interessada permite a continuidade na prestação dos serviços da emissora, situação que apenas trará benefícios à comunidade, não havendo qualquer razão ou risco para que tal medida não seja deferida.

Na esteira do que foi exposto, o presente processo deve ser julgado com prudência, proporcionalidade e razoabilidade, sobretudo, pautado nos principais pilares da administração pública, visando à continuidade, a finalidade, o formalismo moderado, a verdade material, a economia processual, especialmente, o interesse público.

Por fim, resta comprovado que a manifestante permanece com firme propósito de prosseguir executando o serviço de radiodifusão, conforme longamente demonstrado.



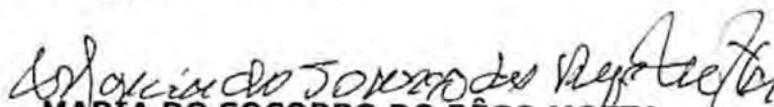
#### **IV. DA CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, requer:

- a) O recebimento da presente manifestação, a fim de revogar e ou anular a decisão que indeferiu o pleito da Fundação Joca Motta, sem possibilitar à parte o contraditório e a ampla defesa;
- b) Por conseguinte, requer o prosseguimento do presente processo para deferir o pedido de Renovação de Outorga referente ao período de 2011/2021, bem como o seguimento do feito quanto ao pedido de renovação atinente ao período de 2021/2031, visto que preenchido os demais requisitos previsto na legislação em vigor.

Pede deferimento.

União (PI), 01 de junho de 2021.

  
**MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTTA**  
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



*Vladimir Barros do Rêgo Neto*

**1362376**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

1.502.631

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

13/06/17

NOME

WLADIMIR BARROS DO RÊGO MOTA

FILIAÇÃO

REGINA LUCIA BARROS DO RÊGO MOTA

JOSÉ EDMILSON DO RÊGO MOTA

NATURALIDADE

TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO

05/11/1977

DOC. ORIGEM

CERT. CASAM. 28524 L 74 F 235

CPF

EXP TERESINA-PI 12/07/01

764.228.283-49 Francisco das Chagas Pinheiro Martins

**1362376**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

824.302

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

14.07.1986

NOME

MARCOS RÊGO MOTA DA ROCHA

FILIAÇÃO

Abimael Soares da Rocha Filho

Maria do Amparo Rego M. da Rocha

Teresina, PI

NATURALIDADE

09. MAI. 1968

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM

reg.nasc.1.918, liv.30, fls.64

exp. Teresina, PI 10.09.1968

CPF

  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

JOÃO ALVES DE LIMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Cláudio Roberto Mota da Rocha*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

*Esau de Jesus Borges Gacardo*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

113.392

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

27/11/18

NOME

PAULO AFONSO BORGES MACHADO

FILIAÇÃO

MARIA BORGES CARVALHO MACHADO  
PEDRO DE SENA MACHADO

NATURALIDADE

UNIÃO-PI

DATA DE NASCIMENTO

19/07/1951

DOC. ORIGEM

CERT.CASAM. 1775 L 43 F 170

EXP UNIÃO-PI 09/08/80

CPF

047.800.273-49

*Francisco das Chagas Pinheiro Martins*  
Perito Psicossociologista Policial Classe Especial

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

795.187

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

12/05/11

NOME

CLÁUDIO CAVALCANTI SADY

FILIAÇÃO

DARCY SOARES CAVALCANTE SADY  
JOSÉ FRANCISCO SADY

NATURALIDADE

TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO

25/10/1969

DOC. ORIGEM

CERT.CASAM. 3136 L 9BA F 61V  
EXP TERESINA-PI 03/12/93

CPF

TERESINA - PI

362.081.913-00

*Cláudio Soares de Moraes*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

INTERPRETI LTDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME

MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

992585 SSP PI

CPF

374.975.293-15

DATA NASCIMENTO

23/02/1970

FILIAÇÃO

VALDEMIR DO REGO MOTTA

ROSA MARIA GONCALVES

DO R MOTTA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B



Nº REGISTRO

02852846360

VALIDADE

04/10/2023

1ª HABILITAÇÃO

15/03/1988

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO

05/10/2018

57600435608

PI320674402

ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO

DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

ASSINATURA DO EMISSOR

PIAUI

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1745963744

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1745963744

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



*Abimael Soares da Silva Filho*

ASSINATURA DO TITULAR

0764363

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

55.913

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 02/12/15

NOME

ABIMAEEL SOARES DA ROCHA FILHO

FILIAÇÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DA ROCHA

ABIMAEEL SOARES DA ROCHA

NATURALIDADE

JERUMENHA-PI

DATA DE NASCIMENTO

24/11/1944

DOC. ORIGEM

CERT. CASAM. 44B L 24 F 200

EXP TERESINA-PI 05/09/97

TERESINA 737.513-00

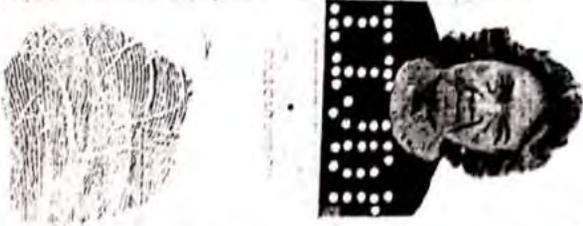
MARCUS ANTONIO PINHEIRO DE NASCIMENTO  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
0872848  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 199.953 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/02/15

NOME MARIA DO SOCORRO DO RÊGO MOTA

FILIAÇÃO MARIA AMELIA DO RÊGO MOTA  
JOÃO OSÓRIO PIRES MOTA

DATA DE NASCIMENTO 24/08/1937

UNIÃO-PI DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 2617/L 16 F 134  
EXP UNIÃO-PI 14/06/58

007.263.703-04 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.240/03

Cartório Themístocles Sampaio  
3º Ofício de Notas  
José Hamilton A. Cardoso  
Ferreira, Av. Acauã, 210

TERESINA CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR: ANA LUIZ SOUZA DE SAMPINO PEREIRA  
RUA LEONARDO ACOLEIRA, 123 CENTRO - CEP: 64000-290 - TERESINA-PI  
Fone: (084) 3211-7298 - E-mail: anadmetm@cartorio7.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. *[Assinatura]* DA VERDADE. TERESINA-PI, 02/06/2016.

Jose Hamilton Alyes Cardoso - Escrivão Autorizado  
Emol. 2,20 13:0,22 Seloro, 10 Total: 2,52 (58) 58/10414802062016/254

Tabelão  Escrivão autorizado

3º OFÍCIO DE NOTAS

Themístocles Sampaio  
José Hamilton A. Cardoso  
Ferreira, Av. Acauã, 210

TERESINA

078489  
Série 177

## PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

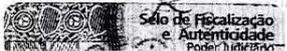
União-PI, 04 de dezembro de 2012

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

reconheço a firma verdadeira  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

Em 04 de dezembro de 2012  
União-PI

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
2º Oficial  
CÂMARA DE UNIÃO  
TERESINA - PIAUÍ





República Federativa do Brasil  
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional  
190325728-0



Nome  
SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA

Filiação  
JOSE EVANGELISTA SOBRINHO  
MARIA ELZI COELHO EVANGELISTA

C.P.F. Identidade (RG) Tipo Sang.  
007.432.978-22 8778568 SSP/SF O+

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade  
01/04/1957 SAO PAULO SP BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Validade  
CREA-PI 19/03/2008 18/03/2013

Ass. Presidente *[Assinatura]* Registro no Crea  
10800 PI



Título Profissional  
Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional *[Assinatura]*

Valida em todo o território nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fe Pública (52º do art. 58 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6286 de 07/05/75)

Id solicitação: 57dbac31b1b58

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.965.228/0001-41	<b>Número do Fistel:</b> 50004307275
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/06/2001	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 373	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA 07 DE SETEMBRO;	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 373	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 293	<b>Frequência:</b> 106.5 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.477kW
<b>HCl:</b> 30 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323665845	<b>Número Indicativo:</b> ZYL852
<b>Data Último Licenciamento:</b> 03/09/2015	<b>Número da Licença:</b> 000002/2015-PI

Estação Principal	
Localização	

<b>Latitude:</b> 4°35'13" S	<b>Longitude:</b> 42°51'30" W	<b>Cota da base:</b> 60.00 m
-----------------------------	-------------------------------	------------------------------

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 007500200312	<b>Modelo:</b> MTFM 100/250
<b>Fabricante:</b> Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1/2	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS E SISTEMA ESPECIAIS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.00 m	<b>Atenuação:</b> 2.26 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BRASILIA IFM			<b>Fabricante:</b> ELECTRIL		
<b>Ganho:</b> 3.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 30 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
<b>Modelo:</b> LCF 1/2	<b>Fabricante:</b>

Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 2.26 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms
-------------------------------	-------------------------	-----------------------	------------------------

Antena Auxiliar						
Modelo:			Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.48 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	168	Portaria	MC	25/10/1999	19/11/1999	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	75	Portaria	SSCE	03/03/2006	13/03/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	208	Decreto Legislativo	MC	13/06/2001	15/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535600001092002	26529	Ato	ER	19/06/2002	21/06/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4468	Ato	ER09	10/07/2015	13/07/2015	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.039471/202 1-76	4419	Ato	ORLE	17/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

CNPJ: 02.965.228/0001-41

União - PI

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO

PROCESSO Nº 53000.061649/2012-13

Assunto: Renovação de Outorga para Exploração de Serviço de Radiodifusão

FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar complemento à documentação encaminhada a esse Ministério através do Protocolo Nº 53115.040718/2021-41.

Sem mais para o momento

União (PI), 24 de março de 2022

*Maria do Socorro do Rêgo Motta*

Maria do Socorro do Rêgo Motta  
Diretora Presidente

## PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.965.228/0001-41, estabelecida na cidade de União, Estado do Piauí, na rua 7 de setembro, 373, centro, CEP 64120-000, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Maria do Socorro do Rêgo Mota, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade n. 199.953-SSP-PI, inscrita no CNPF/MF sob o n. 007.263.703-04, residente e domiciliada na rua Miosótis, n. 303, apto. 102- Jockey, CEP 64048-130, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, ao final firmado.

**OUTORGADO:** SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. N. 8.778.568 – SSP/SP, CNPF/MF n. 007.432.978-22, registrado no CREA sob número RNP 190.325.728-0 residente e domiciliado na Av. River, n. 248, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

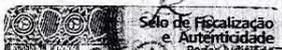
**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, nos termos de direito, fica o OUTORGADO investido de **poderes específicos** para representar a OUTORGANTE perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ministério das Comunicações e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, podendo, para este fim, assinar, receber documentos, dar vistas a processos, receber ofícios, correspondências e respondê-los, retirar atos, licenças e portarias, efetuar pagamentos, tomar vistos de processos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

União-PI, 04 de dezembro de 2012

*Maria do Socorro do Rêgo Mota*  
FUNDAÇÃO JOCA MOTTA  
Maria do Socorro do Rêgo Mota  
007.263.703-04

reconheço a firma verdadeira  
*Maria do Socorro do Rêgo Mota*

Em 04 de dezembro de 2012  
União-PI  
*[Assinatura]*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  023212952	NOME <b>SYLAS EVANGELISTA DE SOUSA</b>		
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF <b>8778568 SSP SP</b>		
	CPF <b>007.432.978-22</b>	DATA NASCIMENTO <b>01/04/1957</b>	
	FILIAÇÃO <b>JOSE EVANGELISTA SOBRI NHO MARIA ELZI COELHO EVAN GELISTA</b>		
	PERMISSÃO <b>AB</b>	ACC <b>AB</b>	
	CAT. HAB. <b>AB</b>		
	Nº REGISTRO <b>01281249917</b>	VALIDADE <b>26/06/2013</b>	1ª HABILITAÇÃO <b>16/05/1975</b>
	OBSERVAÇÕES		
	ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL <b>TERESINA, PI</b>	DATA EMISSÃO <b>02/07/2008</b>	
ASSINATURA DO EMISSOR <b>18380572485 PI007257805</b>			
<b>DETRAN-PI (PIAUI)</b>			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO			
PROIBIDO PLASTIFICAR  023212952			



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.965.228/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/01/1999</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO JOCA MOTTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO JOCA MOTTA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R 7 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>373</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>64.120-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UNIAO</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/01/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2022** às **10:23:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDACAO JOCA MOTTA

**CNPJ:** 02.965.228/0001-41

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:04:51 do dia 13/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.965.228/0001-41

**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 373 / CENTRO / UNIAO / PI / 64120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2022 a 11/06/2022

**Certificação Número:** 2022051301190924069127

Informação obtida em 13/05/2022 15:05:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.965.228/0001-41

Certidão nº: 10963459/2022

Expedição: 06/04/2022, às 10:26:32

Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOCA MOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.965.228/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**  
**CNPJ: 02.965.228/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:09 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **2097.6C4E.3D80.AA69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

**nº 220302965228000141**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

\*\*\*\*\*

CNPJ/CPF

**02.965.228/0001-41**

NOME/RAZÃO SOCIAL

\*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/03/2022, ÀS 12:00:09

VÁLIDA ATÉ 29/06/2022

ESTÉ DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonfi-web>

Chave para Autenticação: C550-D841-6A65-E7C9-DFC4-ED83-8AC2-F4E1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2203310296522800014101

RAZÃO SOCIAL	
*****	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02.965.228/0001-41	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b>	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/03/2022, ÀS 11:50:24

VÁLIDA ATÉ 30/05/2022

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE**  
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 30F6-7B97-FFBD-B1D6-DE7E-6794-2580-2758



Prefeitura de União

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE TRIBUTOS**

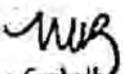
Praça Barão de Gurguéia, n. 443 – Centro  
CEP: 64.120-000 Fone: 3265-1106 Ramal: 36

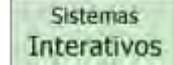
**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA E CORRENTE DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS.**

Em cumprimento a à solicitação da pessoa interessada, a Secretaria Municipal de Finanças deste município de União, estado do Piauí, que de direito inscreve e cobra as dívidas apuradas por este município, **CERTIFICA**, para os fins de direito, que buscando e revendo os arquivos no Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização desta Prefeitura Municipal de União Piauí, verificou-se não existir débito em nome da Empresa **FUNDAÇÃO JOCA MOTA (MATRIZ), NOME DE FANTASIA- FUNDAÇÃO JOCA MOTA, CNPJ- 02.965.228/0001-41**, estabelecida na Rua 10 de Novembro, S/N, Centro, União PI, e para constar mandei expedir esta Certidão que vai assinada por mim, Diretora do Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de União PI.

União (PI) 12 de novembro de 2021.

VALIDADE 31/12/2021.

  
**Milena Carvalho Barbosa**  
Diretora do Departamento de Arrecadação  
Portaria 0140/2021-GP  
União - PI



**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO JOCA MOTTA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.965.228/0001-41	FUNDAÇÃO JOCA MOTTA	PI	<a href="#">1</a>

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página:** [1] [Ir]  [Reg]

<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Imprimir</a>	<a href="#">Exportar Excel</a>
------------------------	--------------------------	--------------------------------



**BOA TARDE**  
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

## Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO JOCA MOTTA

UF	Município	Serviço	Canal
PI	União	230	293

**Registro 1 até 1 de 1 registros** Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.965.228/0001-41									
FUNDACAO JOCA MOTTA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIMAEEL SOARES DA ROCHA FILHO	<a href="#">007.737.513-00</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	União
CLAUDIO CAVALCANTE SADY	<a href="#">362.081.913-00</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOT DE PATRIMONIO ADJUNTO)	0	--	--	FM	--	PI	União
MARCOS REGO MOTA ROCHA	<a href="#">347.953.323-04</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO)	0	--	--	FM	--	PI	União
MARIA DO SOCORRO REGO MOTA	<a href="#">007.263.703-04</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	União
MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA	<a href="#">374.975.293-15</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO)	0	--	--	FM	--	PI	União
OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO	<a href="#">001.490.043-20</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	União
PAULO AFONSO BORGES MACHADO	<a href="#">047.800.273-49</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR DE PATRIMONIO)	0	--	--	FM	--	PI	União
WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA	<a href="#">764.228.283-49</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PI	União

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 14/04/2022

Hora: 15:01:11



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 007.737.513-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIMAEEL SOARES DA ROCHA FILHO	<a href="#">007.737.513-00</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	União

Usuário: [heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#)Data: **14/04/2022**Hora: **15:01:57**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 362.081.913-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO CAVALCANTE SADY	<a href="#">362.081.913-00</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOT DE PATRIMONIO ADJUNTO)	0	--	--	FM	--	PI	União

Usuário: [heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 14/04/2022

Hora: 15:02:03



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 347.953.323-04												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARCOS REGO MOTA ROCHA	<a href="#">347.953.323-04</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO)	0	--	--	FM	--	PI	União	

Usuário: [heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#)Data: **14/04/2022**Hora: **15:02:09**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 007.263.703-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO SOCORRO REGO MOTA	<a href="#">007.263.703-04</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	União

Usuário: [heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#)Data: **14/04/2022**Hora: **15:02:16**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 374.975.293-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA	<a href="#">374.975.293-15</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO)	0	--	--	FM	--	PI	União

Usuário: [heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 14/04/2022

Hora: 15:02:24



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.490.043-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO	<a href="#">001.490.043-20</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	União

Usuário: [heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 14/04/2022

Hora: 15:02:32



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 047.800.273-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO AFONSO BORGES MACHADO	<a href="#">047.800.273-49</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR DE PATRIMONIO)	0	--	--	FM	--	PI	União

Usuário: [heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#)Data: **14/04/2022**Hora: **15:02:40**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 764.228.283-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA	<a href="#">764.228.283-49</a>	FUNDACAO JOCA MOTTA	<a href="#">02.965.228/0001-41</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PI	União

Usuário: [heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#)Data: **14/04/2022**Hora: **15:02:48**



Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.418.158,00  
Prazo de Captação: 29/11/2017 a 31/12/2017  
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a temporada 2018 da tournée de Cinema Itinerante na Cidade de São Paulo. O projeto levará à bairros da cidade a Carreta-Cinema, que é a própria sala de projeções. Serão exibidas durante todo o projeto o total de 15 obras audiovisuais, sendo 4 sessões por dia, 18 dias por mês, durante 10 meses.

177535 - CineSolar - 3a edição  
Brazucah Produções Culturais Ltda ME  
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86  
Processo: 01400030811201741  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 699.839,40  
Prazo de Captação: 29/11/2017 a 31/12/2017  
Resumo do Projeto: O projeto Cinesolar - 3a edição pretende dar continuidade aos bem sucedidos circuitos de difusão do projeto CineSolar - primeiro cinema móvel do Brasil que funciona através da energia do solar. Em sua 3a edição O projeto pretende realizar 102 sessões de cinema, em 51 localidades do Brasil para um público estimado de 15300 pessoas. Também pretende realizar 30 oficinas de sensibilização audiovisual para 900 jovens entre 8 e 17 anos. Cada localidade contemplada pelo projeto receberá 2 sessões de cinema. A primeira sessão terá como programação uma seleção de curtas-metragens voltada para o público infantil. A segunda sessão exibirá um filme longa-metragem, tendo como público alvo toda a família, de crianças a adultos. Serão selecionados para programação 6 longas e 10 curtas.

177625 - Fuzarca  
Gustavo Cascon Martins  
CNPJ/CPF: 997.218.807-87  
Processo: 01400031040201718  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 57.575,00  
Prazo de Captação: 29/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: "Fuzarca" é um curta-metragem ficcional. A proposta é fazer um retrato ficcional do futebol carioca no início do século XX, um esporte praticado pela elite da sociedade, sob o signo da "belle époque" tropical. Acompanhando a trajetória de dois meninos que nascem em 1900, um pobre, outro rico, o filme pretende mostrar hoje que, por mais incrível que possa parecer, havia preconceito de raça e classe social no futebol, nosso esporte mais amado, um dos símbolos mais fortes de nossa cultura popular. Nessa história há elementos ainda bem atuais e presentes no cotidiano carioca: o preconceito da zona sul com a zona norte, o preconceito social, o preconceito de cor. Este último, quem diria, ainda está presente no futebol, como confirmam algumas experiências recentes sofridas por jogadores brasileiros e africanos na Europa. A duração do curta-metragem será de 15 minutos e será finalizado em 4K.

177462 - Guardiões do Mar: Molhes da Barra do Rio Grande uma construção de memórias e de referências culturais  
PAULO JAIME GAIVIZZO BECH ME  
CNPJ/CPF: 19.804.510/0001-40  
Processo: 01400030610201744  
Cidade: Aceguá - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 604.911,00  
Prazo de Captação: 29/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: A partir de uma pesquisa de mapeamento e inventário de referências culturais relacionadas aos Molhes da Barra do Rio Grande, visa-se promover a produção de um documentário de média metragem com cerca de 50 min em 1920 x 1080p como produto principal. A pesquisa busca compreender e identificar práticas, representações e memórias entre outras dimensões da vida de diferentes atores e lugares, como vilas de pescadores, cidades, turistas e a comunidade marítima que se relacionam em seus cotidianos com os Molhes da Barra do Rio Grande. Os outros produtos culturais propostos são: 1) uma web-série com oito episódios semanais de 5 min publicada em FULL HD em canal de vídeo; 2) um blog para acompanhamento do Projeto 3) um web-doc para organizar e publicar os conteúdos uma interface mais amigável e dinâmica; 4) e uma série com oito spots de 60" veiculada na internet e rádio públicas.

176514 - INSPIRE & CONTE-ME  
INSPIRE CONTENT EIRELI ME  
CNPJ/CPF: 23.402.017/0001-70

Processo: 01400027509201714  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 586.500,00  
Prazo de Captação: 29/11/2017 a 31/12/2017  
Resumo do Projeto: O projeto Inspire & Conte-me se trata da produção, edição, gravação e exibição de filme documentário de média-metragem de 70 minutos - resolução 4k e full HD - sobre culturas, revelando histórias significativas e inspiradoras de pessoas reais, dando voz àqueles que possuem em comum a difícil tarefa de empreender juntamente com o desejo de impactar positivamente o mundo, inspirar, transformar vidas e gerar transformação sócio-cultural e econômica.

177328 - Mapas Culturais - Mapas Afetivos  
F LAVIGNATTI SERV DE INFORMACAO EM INTERNET ME  
CNPJ/CPF: 10.969.463/0001-10  
Processo: 01400030298201799  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 854.077,50  
Prazo de Captação: 29/11/2017 a 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Obra audiovisual, em formato de documentário, média-metragem, com 52 minutos, Full HD, que explora a relação das pessoas e as cidades. O projeto pretende registrar lembranças sobre bairros, ruas, praças e diversos lugares de quatro cidades brasileiras que estimulem a ideia de um lugar imaginário.

177544 - Mostra CINEDIAMANTE de Filmes Ambientais  
Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda.  
CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96  
Processo: 01400030842201701  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 399.999,60  
Prazo de Captação: 29/11/2017 a 31/12/2017  
Resumo do Projeto: A Mostra de Cineamante de Filmes Ambientais será realizada em Diamantina, Serro, e seus arredores, entre os dias 01 e 09 de setembro de 2018, para um público estimado de 500 pessoas. Serão exibidos 9 (nove) longas-metragens e 27 curta-metragens ligadas à temática socioambiental distribuídos ao longo da programação, sendo duas sessões diárias, totalizando 18 sessões. O evento conta ainda com oficinas, concertos audiovisuais e uma Residência Audiovisual Ecológica, aonde será produzido 01 (um) curta-metragem, em formato digital em HD 1080p, com duração aproximada de 15 minutos.

#### PORTARIA Nº 161, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 04, de 05 de julho de 2017 - EDITAL DE APOIO À PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado do recurso interposto:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF	Decisão do Recurso
177182	Laço	Hannah Serrat de Souza Santos	MG	Deferido

Art. 2º - Tornar o resultado preliminar, disposto na Portaria nº 149 de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 219, seção 1, páginas 41 a 57 de 16 de novembro de 2017 e retificada no Diário Oficial da União (DOU) nº 220, seção 1, página 13 de 17 de novembro de 2017, em resultado final do referido Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE  
Em 27 de novembro de 2017

Nº 32/EMA - Processo nº: 61074.008474/2017-87.  
Interessado: Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil.  
Objetivo: Visita do United States Ship (USS) "WASP" ao porto do Pier Mauá, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2017.  
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alte. de Esq. ILQUES BARBOSA JUNIOR

### SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### PORTARIA Nº 4.116/SEORI/MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 3.054/GM/MD, de 10 de agosto de 2017, considerando os aspectos de relevância e urgência relacionados ao desenvolvimento de ações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 60041.001981/2017-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de veículos terrestres para o transporte e deslocamento do Senhor Ministro de Estado da Defesa e comitiva, a serviço, e suas respectivas bagagens, para a consecução das atividades das missões constantes da Nota Técnica nº 027/CH GAB MD/GM/MD/2017 (DOC SEI 0769907).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

## Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.499, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 508/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077571;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA por transformação da Faculdade Santo Agostinho, com sede na Avenida Professor Valter Alencar, nº 665, São Pedro, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantido pela Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda (CNPJ nº 34.965.491/0001-27).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.500, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 290/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506883;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estratego, a ser instalada na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 834, São Brás, Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Estratego Sistema Educacional Ltda. (CNPJ 22.528.231/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.501, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 490/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416160;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior Multiprofissional, a ser instalada no Campus Principal, Rua Quatro S/N, Alto da Maravilha, Município de Juazeiro, Estado da Bahia, mantida pela SESUP Sociedade de Educação de Ensino Superior Ltda - EPP. (CNPJ 20.072.597/0001-97).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.502, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 479/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501585.

Art. 2º Fica credenciada a União das Faculdades dos Grandes Lagos (UNILAGO) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Eduardo Nielsen, nº 960, Bairro Jardim Aeroporto, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Ensino Superior (CNPJ 56.569.197/0001-39).

[DETALHES DA IES](#)[ATO REGULATÓRIO](#)[GRADUAÇÃO](#)[ESPECIALIZAÇÃO](#)[PROCESSOS E-MEC](#)[OCORRÊNCIAS](#)

## MANTENEDORA

**Mantenedora:** (781) ASSOCIACAO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA

**CNPJ:** 34.965.491/0001-27

**Natureza Jurídica:** Sociedade Simples Limitada

**Representante Legal:** YARA MARIA LIRA PAIVA E SILVA ( DIRIGENTE )

## IES

**Nome da IES - Sigla:** (1131) CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO - UNIFSA

**Situação:** Ativa

**Endereço:** Avenida Valter Alencar

**Nº:** 665

**Complemento:** UNIDADE - TERESINA - SAO PEDRO

**CEP:** 64019-625

**Bairro:** Sao Pedro

**Município:** Teresina

**UF:** PI

**Telefone:** (86)3215-8700

**Fax:** (86) 3215 8724

**Organização Acadêmica:** Centro Universitário

**Sítio:** www.unifsa.com.br

**E-mail:** reccursos@unifsa.com.br; indiralira@unifsa.com.br

**Categoria Administrativa:** Privada com fins lucrativos

**Reitor/Dirigente Principal:** YARA MARIA LIRA PAIVA E SILVA

**Tipo de Credenciamento:** EAD / Presencial

## ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2017
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2018
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019
IGC Contínuo:	2.7314	2019

## HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	-	3	-
2018	-	3	4
2017	4	3	-

Id solicitação: 57dbac31b1b58

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO JOCA MOTTA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.965.228/0001-41	<b>Número do Fistel:</b> 50004307275
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/06/2001	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 373 - CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 373	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA 07 DE SETEMBRO;	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 373	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> União	<b>UF:</b> PI

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 293	<b>Frequência:</b> 106.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 9.8331kW
<b>HCI:</b> 26 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 323665845	Número Indicativo: ZYL852
Data Último Licenciamento: 22/03/2022	Número da Licença: 53500.009676/2022-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4°35'13" S	Longitude: 42°51'30" W	Cota da base: 60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: PCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQP-SP5	Fabricante: Inovator Antenas				
Ganho: 6.45 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 26 m	ERP Máxima: 9.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°27'11.93" S Lon 42°51'30.1" W	5°: Lat 4°27'13.77" S Lon 42°50'48.02" W	10°: Lat 4°27'33.26" S Lon 42°50'8.74" W	15°: Lat 4°28'0.4" S Lon 42°49'33.75" W	20°: Lat 4°28'25.53" S Lon 42°49'1.23" W	25°: Lat 4°28'35.71" S Lon 42°48'24.14" W	30°: Lat 4°29'5.7" S Lon 42°47'57.22" W	35°: Lat 4°29'25.59" S Lon 42°47'25.89" W	40°: Lat 4°29'51.77" S Lon 42°46'59.48" W	45°: Lat 4°30'33.27" S Lon 42°46'49.22" W	50°: Lat 4°31'4.84" S Lon 42°46'33.09" W	55°: Lat 4°31'58.79" S Lon 42°46'51.46" W
60°: Lat 4°32'11.88" S Lon 42°46'14.92" W	65°: Lat 4°32'43.96" S Lon 42°46'8.88" W	70°: Lat 4°33'12.44" S Lon 45'57.04" W	75°: Lat 4°33'47.97" S Lon 46'10.71" W	80°: Lat 4°34'12.75" S Lon 45'45.73" W	85°: Lat 4°34'44.14" S Lon 45'55.96" W	90°: Lat 4°35'13.28" S Lon 42°46'8.95" W	95°: Lat 4°35'44.89" S Lon 45'27.51" W	100°: Lat 4°36'18.75" S Lon 42°44'52.56" W	105°: Lat 4°36'59.44" S Lon 42°44'52.56" W	110°: Lat 4°37'30.33" S Lon 42°45'12.29" W	115°: Lat 4°37'46.61" S Lon 42°46'0.21" W
120°: Lat 4°38'9.94" S Lon 42°46'23.11" W	125°: Lat 4°38'22.34" S Lon 42°46'59.22" W	130°: Lat 4°38'45.15" S Lon 47'16.77" W	135°: Lat 4°38'32.82" S Lon 42°48'9.91" W	140°: Lat 4°38'38.56" S Lon 42°48'37.3" W	145°: Lat 4°38'52.79" S Lon 42°48'55.9" W	150°: Lat 4°39'5.35" S Lon 42°49'15.68" W	155°: Lat 4°39'16.15" S Lon 49'36.48" W	160°: Lat 4°39'16.15" S Lon 49'58.15" W	165°: Lat 4°39'32.12" S Lon 50'20.52" W	170°: Lat 4°39'37.18" S Lon 50'43.41" W	175°: Lat 4°39'40.23" S Lon 42°51'6.67" W
180°: Lat 4°39'41.25" S Lon 42°51'30.1" W	185°: Lat 4°39'40.23" S Lon 51'53.53" W	190°: Lat 4°39'37.18" S Lon 52'16.78" W	195°: Lat 4°39'32.12" S Lon 52'39.68" W	200°: Lat 4°39'25.09" S Lon 42°53'2.05" W	205°: Lat 4°39'16.15" S Lon 53'23.72" W	210°: Lat 4°39'9.46" S Lon 42°53'46.9" W	215°: Lat 4°39'47.17" S Lon 54'42.51" W	220°: Lat 4°40'23.91" S Lon 55'51.61" W	225°: Lat 4°40'46.95" S Lon 42°57'4.89" W	230°: Lat 4°40'4.4" S Lon 42°57'18.21" W	235°: Lat 4°39'0.41" S Lon 42°56'55.55" W
240°: Lat 4°37'55.71" S Lon 56'12.36" W	245°: Lat 4°37'28.57" S Lon 56'21.17" W	250°: Lat 4°36'44.93" S Lon 55'42.71" W	255°: Lat 4°36'28.77" S Lon 56'12.74" W	260°: Lat 4°35'59.82" S Lon 55'54.83" W	265°: Lat 4°35'36.64" S Lon 55'57.89" W	270°: Lat 4°35'13.29" S Lon 55'58.91" W	275°: Lat 4°34'49.93" S Lon 55'57.89" W	280°: Lat 4°34'26.76" S Lon 55'54.83" W	285°: Lat 4°34'3.94" S Lon 42°55'49.75" W	290°: Lat 4°33'41.64" S Lon 55'42.69" W	295°: Lat 4°33'20.05" S Lon 55'33.72" W
300°: Lat 4°32'59.31" S Lon 55'22.89" W	305°: Lat 4°32'39.6" S Lon 5'10.29" W	310°: Lat 4°32'21.06" S Lon 54'56.01" W	315°: Lat 4°32'3.82" S Lon 4'40.17" W	320°: Lat 4°31'48.03" S Lon 54'22.87" W	325°: Lat 4°31'33.8" S Lon 42°54'4.27" W	330°: Lat 4°31'21.24" S Lon 53'44.49" W	335°: Lat 4°31'10.45" S Lon 53'23.69" W	340°: Lat 4°29'14.55" S Lon 53'41.07" W	345°: Lat 4°28'23.3" S Lon 3'20.29" W	350°: Lat 4°27'28.59" S Lon 52'52.29" W	355°: Lat 4°27'27.94" S Lon 52'10.94" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 14.9	10°: 14.4	15°: 13.8	20°: 13.4	25°: 13.5	30°: 13.1	35°: 13.1	40°: 13	45°: 12.2	50°: 11.9	55°: 10.5
60°: 11.2	65°: 10.9	70°: 10.9	75°: 10.2	80°: 10.8	85°: 10.3	90°: 9.9	95°: 11.2	100°: 11.6	105°: 12.7	110°: 12.4	115°: 11.2

120°: 10.9	125°: 10.2	130°: 10.2	135°: 8.7	140°: 8.3	145°: 8.3	150°: 8.3	155°: 8.3	160°: 8.3	165°: 8.3	170°: 8.3	175°: 8.3
180°: 8.3	185°: 8.3	190°: 8.3	195°: 8.3	200°: 8.3	205°: 8.3	210°: 8.4	215°: 10.3	220°: 12.5	225°: 14.6	230°: 14	235°: 12.2
240°: 10	245°: 9.9	250°: 8.3	255°: 9	260°: 8.3	265°: 8.3	270°: 8.3	275°: 8.3	280°: 8.3	285°: 8.3	290°: 8.3	295°: 8.3
300°: 8.3	305°: 8.3	310°: 8.3	315°: 8.3	320°: 8.3	325°: 8.3	330°: 8.3	335°: 8.3	340°: 11.8	345°: 13.1	350°: 14.6	355°: 14.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b> LCF 1/2						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m			<b>Atenuação:</b> 2.26 dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> 50.00 ohms		

Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 9.83 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	168	Portaria	MC	25/10/1999	19/11/1999	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	75	Portaria	SSCE	03/03/2006	13/03/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	208	Decreto Legislativo	MC	13/06/2001	15/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535600001092002	26529	Ato	ER	19/06/2002	21/06/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4468	Ato	ER09	10/07/2015	13/07/2015	Indicação de Transmissor	Técnico
53500.039471/202 1-76	4419	Ato	ORLE	17/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2001**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 12 de julho de 1992, a permissão outorgada à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2001**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E ATIVIDADES CULTURAIS e COMUNITÁRIAS DE RANCHARIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação dos Meios de Comunicação e Atividades Culturais e Comunitárias de Rancharia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2001**

Approva o ato que renova a concessão de "Fundação João Paulo II" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Fundação João Paulo II", outorgada originariamente a "Sociedade Rádio Urânia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2001**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à Brasília Super Rádio fm Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 17 de setembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 23 de agosto de 1999, a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM

Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2001**

Approva o ato que outorga permissão à fundação JOCA MOTTA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2001**

Approva o ato que autoriza a associação comunitária cultural, educativa, esportiva descobertense de radiodifusão - fm a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descoberto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 5 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Educativa, Esportiva Descobertense de Radiodifusão - FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descoberto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.071-32, DE 13 DE JUNHO DE 2001

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 5º, 6º e 30, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

V - bens móveis e imóveis da União.

§ 1º .....

c) a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis da União, nos termos desta Lei.

§ 5º O Gestor do Fundo Nacional de Desestatização deverá observar, com relação aos imóveis da União incluídos no Programa Nacional de Desestatização, a legislação aplicável às desestatizações e, supletivamente, a relativa aos bens imóveis de domínio da União, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 6º.

§ 6º A celebração de convênios ou contratos pela Secretaria do Patrimônio da União, que envolvam a transferência ou outorga de direitos sobre imóveis da União, obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desestatização." (NR)

"Art. 4º .....

VII - aforamento, remição de foro, permuta, cessão, concessão de direito real de uso resolúvel e alienação mediante venda de bens imóveis de domínio da União.

§ 2º Na hipótese de dissolução, caberá ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão acompanhar e tomar as medidas cabíveis à efetivação da liquidação da empresa.

§ 3º Nas desestatizações executadas mediante as modalidades operacionais previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII deste artigo, a licitação poderá ser realizada na modalidade de leilão." (NR)

"Art. 5º .....

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na qualidade de Presidente;

II - Chefe de Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Fazenda;

IV - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 8º Nas ausências ou impedimentos do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Chefe de Casa Civil da Presidência da República.

"....." (NR)

"Art. 6º .....

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;

II - .....

g) a exclusão de bens móveis e imóveis da União incluídos no PND.

VII - estabelecer as condições de pagamento à vista e parcelado aplicáveis às desestatizações de bens móveis e imóveis da União.

§ 3º A desestatização de empresas de pequeno e médio portes, conforme definidas pelo Conselho Nacional de Desestatização, poderá ser coordenada pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, competindo-lhe, no que couber, as atribuições previstas no art. 18 desta Lei.

"....." (NR)

"Art. 30. ....

§ 2º O Ministério Público, em tomando conhecimento dessa ação judicial ou instado por representação, adotará as providências necessárias à determinação da responsabilidade criminal, bem como solicitará fiscalização por parte da Receita Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Instituto Nacional do Seguro Social, sem prejuízo de inspeções por órgãos estaduais, distritais e municipais, no âmbito de suas competências, com vistas à identificação dos efeitos produzidos pela mesma operação." (NR)

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	19/11/99
FOLHA Nº	158
ANOTADO POR:	Noites

PORTARIA Nº 168 , DE 25 DE outubro DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000093/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Joca Motta para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União, Estado do Piauí.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

## Correspondência Eletrônica - 9656150

**Data de Envio:**

07/04/2022 09:23:25

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária &lt;coroc@mctic.gov.br&gt;

**Para:**cgfm@mcom.gov.br  
andre.paula@mcom.gov.br <andre.paula@mcom.gov.br>**Assunto:**

consulta CGFM

**Mensagem:**Processo nº 53000.061649/2012-13  
Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de União, estado do Piauí.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 rayane.cardoso@mcom.gov.br

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rayane Cardoso

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC / Ramal: 6981

---

**De:** cgfm

**Enviado:** sexta-feira, 8 de abril de 2022 16:04

**Para:** André Saraiva de Paula; coroc; Rayane Cristina do Nascimento Cardos

**Cc:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior

**Assunto:** RE: consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de União, estado do Piauí, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.t

-  
**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 7 de abril de 2022 09:23

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Assunto:** consulta CGFM

Processo nº 53000.061649/2012-13

Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de União, estado do Piauí.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 [coroc@mcom.gov.br](mailto:coroc@mcom.gov.br) associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 [rayane.cardoso@mcom.gov.br](mailto:rayane.cardoso@mcom.gov.br)

2.3 [andre.paula@mcom.gov.br](mailto:andre.paula@mcom.gov.br) associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rayane Cardoso

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC /  
Ramal: 6981

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.061649/2012-13

Interessada/Outorgada: Fundação Joca Motta

CNPJ nº: 02.965.228/0001-41

Município: União

Estado: Piauí

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/12/2012

Período da outorga a ser renovado: 15/06/2011 a 15/06/2021 - 15/06/2021 a 15/06/2031

## Tipo de outorga a ser renovada:

 Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

## Natureza jurídica da interessada/outorgada:

 Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Pedido Inicial</b> SEI 0301585 fl.2 Protocolado em: 17/12/2012 Maria do Socorro do R. Mota  SEI 6568599 Protocolado em: 25/02/2021 Maria do Socorro do R. Mota  <b>Ultimo Pedido</b> SEI 8823082 fls. 5 e 6 Rep. Maria do Socorro do R. Mota Protocolado em: 08/12/2021	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8823082 fl. 5, item "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8823082 fl. 5, item "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8823082 fl. 5, item "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8823082 fl. 6, item "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8823082 fl. 6, item "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8823082 fl. 6, item "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8823082 fl. 6, item "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8823082 fl. 6, item "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9653237 Emitida em: 06/04/2022	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	<b>Estatuto</b> SEI 7583408 fls. 5 a 11 Ano: 1998  SEI 8823082 fls.9-15  <b>Ata de eleição</b> SEI 2191519 fls. 5 e 6 Ano: 2013 a 2018  <b>Ata de eleição da Diretoria com Mandato Vigente:</b> SEI 7583408 fls. 13 e 14 SEI 8823082 fls.17 e 18 Vigência do Mandato: Dezembro/2018 a <b>Dezembro/2023</b>	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>Certidão referente a Ata da última eleição</b> SEI 7583408 fl. 12 SEI 8823082 fl.16 Ano: 2019 <b>Certidão referente ao Estatuto</b> 8823082 fl.8 <b>Certidão referente ao Balanço Patrimonial</b> SEI 8823082 fl.28	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	SEI 5037743 fls. 24 a 26 Ano: 2018  SEI 6568601 fls. 1 e 2 Ano: 2019  SEI 8823082 fls.25 a 27	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);		Ano: 2020		
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9653114 fl.1 Emitida em 06/04/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>Federal</b> SEI 9653114 fl.6 Válida até 03/10/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		<b>Estadual</b> SEI 9653114 fl.7,8 Válida até 30/05/2022 e Válida até 29/06/2022		
		<b>Municipal</b> SEI 9653114 fl.8 Validade: 31/12/2021		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9653114 fl.2,3 Válida até 12/06/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9653114 fl.4 Válida até 11/06/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9653114 fl.5 Válida até 03/10/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8823082  Presidente: Maria do Socorro do Rego Mota fl.45  Vice-Presidente: Oscar de Castro Veloso Filho fl.46  Dir. Administrativo: Wladimir Barros do Rego Mota fl.47  Dir. Administrativo Adjunto: Marcos Rêgo Mota da Rocha fl.48  Dir. Financeiro: Abimael Soares da Rocha Filho fl.49  Dir. Financeiro Adjunto: Mauro Gonçalves do Rêgo Mota fl.50  Dir. de Patrimônio: Paulo Afonso Borges Machado fl.51  Dir. de Patrimônio Adjunto: Claudio Cavalcante Sady fl.52	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9611191 Emitida em 22/03/2022 Válida até: 19/11/2029	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a	(X) Sim ( ) Não	SEI 5037743 fls. 13 a 15 SEI 8823082 fls.19 a 23	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da	

vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Não se aplica	<b>Termo de Cooperação pedagógica</b> Associação Teresinense de ensino (Centro universitário Santo Agostinho)  Ano: 2019  Vigência do Instrumento Jurídico: <b>Indeterminado</b>	Portaria nº 3.238/2018	Doc. da Rep. da IES - SEI 5037743 fl. 20 SEI 8823082 fls. 24 Reitora: Yara Maria Lira Paiva e Silva  <b>E-MEC 9653512</b>
---	-------------------	--	------------------------	---

**Observações Adicionais**

Não há

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
<b>Nome:</b> Rayane Cardoso <b>Cargo:</b> Assistente Administrativo	12 de Abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 13/05/2022, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9651384** e o código CRC **6341DC45**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**DESPACHO****PROCESSO: 53000.061649/2012-13****INTERESSADO: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 10.775/2021 E DA PORTARIA MCOM Nº 4.149/2021.**

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 25, inciso XXVI, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 3.525/2021, **resolve admitir a petição** consubstanciada nos Protocolos nº 53115.040718/2021-41 e 53115.007772/2022-65, **declarar prejudicada** a análise da manifestação apresentada por meio dos protocolos nº 01250.001390/2020-16 e 01250.016992/2020-60 e **determinar a reabertura da instrução processual** destes autos, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, uma vez que a Fundação Joca Motta, portadora do CNPJ nº 02.965.228/0001-41, e na qualidade de executante do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50004307275, no município de União, estado de Piauí, apresentou requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da referida Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 16/05/2022, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9856340** e o código CRC **274064DB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.061649/2012-13

SEI-MCOM nº 9856340

53000.061649/2012-13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 268/2022 MCOM (3670719), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República. Anexo ANEXO I (3670721), Parecer DE MÉRITO I (3670723).

**Assunto:** **Tratam os autos da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de União/PI.**

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC, (3658073), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2765/2022/GM/CC/PR, pela Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 07/10/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3679757** e o código CRC **3DC74A06** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 140/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.061649/2012-13

**INTERESSADO:** Fundação Joca Motta (CNPJ nº 02.965.228/0001-41)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00268/2022 MCOM, de 14 de setembro de 2022 (3670719)

Parecer de Mérito I (3670723) – Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM, de 17 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 15 de junho de 2022[1] (3670721)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de União/PI.

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.174, DE 14 DE JULHO DE 2022](#), que renova a outorga, de acordo com o § 3º do art. 33 da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 15 de junho de 2021, com o uso do canal 225E de frequência 92.9 MHz, na localidade de União/PI em favor da Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ sob o nº 02.965.228/0001-41, sem direito de exclusividade.
2. O órgão técnico do Ministério das Comunicações (MCOM)[2], com a Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM, de 17 de maio de 2022 (3670723), registra que na Nota Técnica nº 15503/2016/SEI-MCTIC (SEI MCOM 1207493), foi identificada a intempestividade do requerimento de renovação, o que com a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016[3], houve a determinação da admissibilidade dos pedidos intempestivos e que foi verificado que a documentação que consta nos autos está em conformidade com o disposto na legislação, onde o Secretário de Radiodifusão determinou a reabertura da instrução processual dos autos, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021.
3. O Parecer Jurídico nº 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 15 de junho de 2022 (3670721) assinala a apresentação de recomendações, concluindo pela inexistência óbice legal para a renovação da outorga anteriormente concedida à Fundação Joca Motta.
4. Os registros administrativos de cadastro da entidade e do canal devem ser mantidos pelo MCOM em seus sistemas informacionais por meio do [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)[4] e do [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)[5].
5. Para o SIACCO é registrado na Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM, de 17 de maio de 2022 (SEI MCOM 9873169), que o [quadro diretivo da entidade](#) encontra-se em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#). Em Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil verificou-se que consta o nome do representante legal da Fundação que assina o Requerimento (3665352), conforme apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.965.228/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	FUNDAÇÃO JOCA MOTTA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DO SOCORRO DO REGO MOTA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted on 07/10/2022 at 14:50 (date and hour of Brazil).

6. Em relação ao MOSAICO o Relatório do Canal se encontra disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac31b1b58&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac31b1b58&state=FM-C4), com o status de FM-C4 (Canal Licenciado).

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela permissionária, de seu contrato, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

8. Considerando a manifestação do órgão técnico MCOM e a existência da Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM, de 17 de maio de 2022 (SEI MCOM 9873169) com o registro do Checklist SEI nº 9651384 que a documentação constante nos autos está em conformidade com o disposto na legislação, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito e deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da Fundação por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, esta SAG não tem óbices e observando o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA  
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00025/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, DE 14/06/2022 da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus anclares.

[3] Convertida na [Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017](#).

[4] A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 14/10/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 14/10/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 18/10/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3683792** e o código CRC **E0290AEB** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.061649/2012-13

SEI nº 3683792

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.061649/2012-13

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 142 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO JOCA MOTTA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.061649/2012-13

Senhor Subchefe,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.061649/2012-13, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**, CNPJ nº 02.965.228/0001-41, na localidade de **União/PI**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

#### II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional<sup>[1]</sup>.
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de

radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abrangendo, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.061649/2012-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

**RODRIGO MATOS RORIZ**

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

**RENATO DE LIMA FRANÇA**

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 01/11/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 01/11/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz, Subchefe Adjunto Executivo**, em 10/11/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 18/11/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3721788** e o código CRC **7697F0DF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

MENSAGEM Nº 754

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que renovam as permissões outorgadas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 807, de 9 de maio de 2016 - Fundação Claret, no município de Batatais - SP;
2. Portaria nº 2.888, de 13 de dezembro de 2016 - Fundação Cultura e Vida, no município de Florianópolis - SC;
3. Portaria nº 2.894, de 13 de dezembro de 2016 - Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, no município de Carpina - PE; e
4. Portaria nº 6.174, de 14 de julho de 2022 - Fundação Joca Motta, no município de União - PI.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## NOTA TÉCNICA N° 6467/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.061649/2012-13**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50004307275, no município de União, estado de Piauí, referente ao período de 15 de Junho de 2011 até 15 de Junho de 2021 e, também, ao período de 15 de Junho de 2021 até 15 de Junho de 2031.

2. O referido processo foi instaurado com base no requerimento da interessada (SEI nº 0301585, fls. 2/3) protocolado em 17 de dezembro de 2012, referente a renovação do período de 2011 a 2021

3. Após a instrução processual com certidões (SEI nº 0311633), houve a elaboração do Checklist SEI nº 0320801, que resultou na notificação da interessada através da Nota Técnica nº 713/2015/SEI-MC (SEI nº 0320870) e do Ofício nº 912/2015/SEI-MC (SEI nº 0320923). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53900.015379/2015-60 e Protocolo SEI nº 53900.020048/2015-41.

4. Houve prorrogação do prazo para atendimento da(s) exigência(s) conforme Nota Técnica nº 6895/2015/SEI-MC (SEI nº 0444082), Ofício nº 10016/2015/SEI-MC (SEI nº 0444133) e Aviso de Recebimento - AR (SEI nº 0777519).

5. Em 05 de novembro de 2015, a interessada apresentou o Protocolo SEI nº 53900.059456/2015-93 respondendo à exigência.

6. Após a juntada de novas certidões (SEI nº 0819173) foi elaborado o Checklist (SEI nº 0812091), resultando em nova notificação à interessada nos termos da Nota Técnica nº 25032/2015/SEI-MC (SEI nº 0812240), Ofício nº 36706/2015/SEI-MC (SEI nº 0812289) e Aviso de Recebimento - AR (SEI nº 1026637 e SEI nº 1068762). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53900.021002/2016-21.

7. Em 27 de junho de 2016, conforme Nota Técnica nº 15503/2016/SEI-MCTIC (SEI nº 1207493), foi identificada a intempestividade do requerimento de renovação. Por conseguinte, a interessada foi notificada, pelo Ofício nº 23413/2016/SEI-MCTIC (SEI nº 1208323) e Aviso de Recebimento - AR (SEI nº 1301308), para se manifestar.

8. Houve manifestação de defesa por parte da interessada conforme Protocolo SEI nº 53900.048830/2016-14 e Protocolo SEI nº 01250.011282/2016-67.

9. Em 03 de outubro de 2016, ocorreu a publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, determinando a admissibilidade dos pedidos intempestivos.

10. Após a juntada de certidões (SEI nº 1700094) foi elaborada a Nota Técnica nº 10484/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1877274) que resultou na notificação da interessada conforme Ofício nº 21032/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1877295) e Aviso de Recebimento - AR (SEI nº 1935016). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 01250.036700/2017-18.

11. Houve nova instrução processual com a juntada de documentos aos autos (SEI nº 2002822, SEI nº 2003204, SEI nº 2003208 e SEI nº 2003214) que resultou na elaboração do Checklist SEI nº 2002710. Posteriormente, a interessada foi notificada para atendimento de exigência conforme Nota Técnica nº 14640/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2003299), Ofício nº 29106/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2003535) e Aviso de Recebimento - AR (SEI nº 2177938). A interessada respondeu a notificação através do Protocolo nº 01250.055145/2017-15.

12. Acontece que fez-se necessário complementar a instrução dos autos com documentos e declarações introduzidos pelo citado Regulamento, notadamente o balanço patrimonial. Na oportunidade, foi constatada irregularidade no convênio firmado com instituição de ensino anteriormente apresentado e a necessidade de atualização do documento de requerimento. Fez-se, portanto, nova exigência, por meio da Nota Técnica nº 25434/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2359717). No entanto, não houve resposta.

13. Posteriormente, foi encaminhada nova exigência à Entidade, via Nota Técnica nº 10908/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4358321), dessa vez, solicitando a atualização de todos os documentos. Novamente, não houve resposta.

14. Em 16 de setembro de 2019, opinou-se pelo indeferimento do pleito, tendo, tanto a Nota Técnica nº 14028/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4491602) quanto o Ofício nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4492189) sido aprovados e assinados, opinando-se, em face do princípio do contraditório, pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifestasse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário.

15. O Despacho DILEC\_TEMP (SEI nº 4492049) foi aprovado e assinado em 17 de setembro de 2019, acolhendo *"o disposto na Nota Técnica nº 14028/2019/SEI-MCTIC (...), de sorte a indeferir o pedido da Fundação Joca Motta (...), tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual"*.

16. Houve a notificação por correspondência eletrônica (e-mail) em 17 de setembro de 2019 (SEI nº 4640977).

17. Em 12 de janeiro de 2020, a interessada apresentou petição para "REVERTER a decisão contida em DESPACHO datado de 17 de setembro de 2019" conforme Protocolo SEI nº 01250.001390/2020-16.

18. Houve a instrução processual com a juntada de documentos (SEI nº 5380681, SEI nº 5381163, SEI nº 5381178, SEI nº 5381208, SEI nº 5381223, SEI nº 5381251, SEI nº 5381284 e SEI nº 5381289) que resultou no Checklist SEI nº 5380671.

19. A interessada apresentou em 09 de abril de 2020 petição segundo Protocolo SEI nº 01250.016992/2020-60.

20. Foi elaborada a Nota Técnica nº 578/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6385291), em 19 de janeiro de 2021, que resultou na notificação através do Ofício nº 1254/2021/MCOM (SEI nº 6386882).

21. Em 25 de fevereiro de 2021, ao responder a notificação mencionada acima, a interessada também apresentou o pedido de renovação referente ao período de 15 de junho de 2021 até 15 de junho de 2031, conforme Protocolo SEI nº 53115.005043/2021-93 contendo os seguintes documentos: SEI nº 6568598, SEI nº 6568599 SEI nº 6568600, SEI nº 6568601, SEI nº 6568602, SEI nº 6568603, SEI nº 6568604, SEI nº 6568605.

22. Houve a instrução processual com a juntada de documentos (SEI nº 6646953, SEI nº 6646959, SEI nº 6656931, SEI nº 6656935 e SEI nº 6656941) que resultou no Checklist SEI nº 6636239. Em seguida foi elaborada a Nota Técnica nº 2460/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6664756), onde se analisou os atos administrativos praticados no bojo dos autos e, por conseguinte, propôs a anulação do Despacho DILEC\_TEMP SEI nº 4492049, de 17 de setembro de 2019, e demais atos administrativos praticados na sequência.

23. Houve o envio dos autos à Consultoria Jurídica conforme Ofício Interno nº 1620/2021/MCOM SEI nº 6713007.

24. A Consultoria Jurídica emitiu o Parecer nº 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6915233) onde se posicionou da seguinte forma:

*25. Aufere-se dos autos que a entidade foi devidamente intimada para apresentação de documentação complementar para instrução dos autos, por meio da correspondência eletrônica acostada ao doc. SEI 4385355. A **NOTA TÉCNICA Nº 10908/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4358321), alerta, **expressamente**, que o não atendimento das exigências pode ensejar o indeferimento do pleito, senão vejamos:*

*5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.*

*26. A entidade, no entanto, **quedou-se inerte**, razão pela qual entendeu-se pelo indeferimento do pleito, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14028/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4491602), o qual foi acolhido pelo Despacho de Indeferimento (SEI 4492049).*

*27. Dessa decisão, a interessada foi notificada, por meio do **OFÍCIO Nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC**, encaminhado pela correspondência eletrônica acostada ao doc. SEI 4640977, para apresentar manifestação sobre o assunto, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de dar-se início ao procedimento de preempção da outorga.*

*28. Não se evidencia, portanto, ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a apresentação de defesa foi oportunizada à parte, de forma que não se pode falar em necessidade de anulação do despacho em questão por flagrante ilegalidade.*

*(...)*

*30. A leitura do processo nos leva a crer que a Administração simplesmente deu prosseguimento ao pleito, sem qualquer análise/justificativa acerca da decisão de indeferimento. Assim, carece os autos de decisão, devidamente motivada, sobre a continuidade da instrução do pedido renovatório, devendo-se abordar, inclusive, as inúmeras oportunidades que a entidade vem sendo intimada a complementar a documentação e a duração já desarrazoada do processo.*

### III - DA CONCLUSÃO

34. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se a presente manifestação quanto ao exposto na NOTA TÉCNICA Nº 2460/2021/SEI-MCOM (SEI 6664756), manifesta-se pela ausência de necessidade da anulação do Despacho de Indeferimento, ante a comprovada observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

35. Alerta-se, ainda, para que a Administração decida, de forma motivada, sobre eventual prosseguimento do pleito renovatório.

36. Reitera-se a recomendação do item 18.

37. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para as providências cabíveis.

25. Houve tramitação do processo através do Despacho GSRAD\_MCOM (SEI nº 6916922) e do Despacho DEOPO\_MCOM (SEI nº 6927291).

26. A interessada foi notificada do teor do Parecer nº 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU através do Ofício nº 10474/2021/MCOM (SEI nº 7277537) e Nota Técnica 5775/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7277321). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.015215/2021-37).

27. No dia 24 de agosto de 2021, houve a publicação no Diário Oficial da União - DOU do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; posteriormente, regulamentando pela Portaria MCOM nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, publicada no DOU no dia 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a preempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.

Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

28. A interessada apresentou o Protocolo SEI nº 53115.040718/2021-41 em 08 de dezembro de 2021 e, também, o Protocolo SEI nº 53115.007772/2022-65 em 25 de março de 2022.

29. Houve a elaboração do Checklist SEI nº 9651384 onde se verificou que a documentação que consta nos autos está em conformidade com o disposto na legislação.

30. Na sequência, por meio do Despacho COROC\_MCOM 9856340, o Secretário de

Rádiodifusão resolveu admitir a petição consubstanciada nos citados protocolos nº 53115.040718/2021-41 e 53115.007772/2022-65 e determinou a reabertura da instrução processual dos autos, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021.

31. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

## ANÁLISE

32. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de rádiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

33. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de rádiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de rádiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de rádiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

34. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

35. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Joca Motta a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 168, de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de Novembro de 1999 (SEI SEI 9655212 fl.2) e Decreto Legislativo nº 208, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de Junho de 2001 (SEI 9655212 fl.1).

36. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 17 de dezembro de 2012 (SEI 0301585), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de dezembro de 2010 e 15 de março de 2011. Não obstante, verificou-se que o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

37. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

38. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

39. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

40. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de 2011-2021, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

41. Concernente ao período de **2021-2031**, em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 25 de fevereiro de 2021, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6568599). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 15 de junho de 2020 a 15 de junho de 2021.

42. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9651384). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

43. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

44. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 6568599, SEI 7583408 fl.12).

45. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de abril de 2022 (SEI 9653237).

46. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): União - PI.

47. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (Convênio 5037743 fls. 13 a 17; RG do Rep. da IES 5037743 fl. 20; Credenciamento E-MEC 9653512)

48. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9655128). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9664944).

49. Juntou-se, nos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9653114 fls. 1 a 8).

50. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

51. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

52. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

53. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

54. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de Março de 2022, com validade até 19 de Novembro de 2029 (SEI 9611191).

55. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, vinculada ao FISTEL nº 50004307275, no município de União, estado de Piauí.

56. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do

57. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/05/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 17/05/2022, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/05/2022, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/05/2022, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9873169** e o código CRC **17989A29**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.061649/2012-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4558/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer

Jurídico nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de Junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, nos termos da Portaria nº 168, de 1999, e Decreto Legislativo nº 208, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 19 de Novembro de 1999 e do dia 15 de Junho de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50004307275, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de União, estado de Piauí.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061649/2012-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 15 de Junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, nos termos da Portaria nº 168, de 1999, e Decreto Legislativo nº 208, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 19 de Novembro de 1999 e do dia 15 de Junho de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50004307275, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de União, estado de Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53000.061649/2012-13

SEI nº 9873169

TUR 78/2023

Pesquisar no Menu

- Acompanhamento Especial
- Base de Conhecimento
- Blocos
- Contatos
- Controle de Prazos
- Controle de Processos
- Estatísticas
- Favoritos
- Grupos
- Iniciar Processo
- Marcadores
- Painel de Controle
- Pesquisa
- Pontos de Controle
- Processos Sobrestados

Processos Tramitados em Lote

Processos Tramitados Externamente

- Relatórios
- Retorno Programado
- Textos Padrão

Links úteis

- Pesquisar Link Permanente
- Histórico de Processos Visitados

53115.024273/2023-13

Consultar Andamento

Anotações:

[Adicionar Anotação](#)

Atribuição:

Processo aberto somente na unidade SEPRO\_MCOM. (não atribuído)

Marcador:

Nenhum marcador

Acompanhamento Especial:

Especificação:

[Serviço de Radiodifusão/Pendência](#)

Tipo de Processo:

[PROTOCOLO RECEPÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS](#)

Nível de Acesso:

[Público](#)

Interessados:

[Câmara dos Deputados - Comissão de Comunicação](#)

[Eduardo Nunes dos Santos](#)

Assuntos:

[0611 - ADOÇÃO E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO](#)

Observações:

[SEPRO\\_MCOM: Recebido em Mãos no Protocolo](#)

## Alterar Processo

Salvar

Tipo do Processo:

PROTOCOLO: RECEPÇÃO, TR. ▾

Especificação:

[Serviço de Radiodifusão/Pend](#)

Classificação por Assuntos:

0611 - ADOÇÃO E CONTROL ▾

Interessados:

[Câmara dos Deputados - Cor](#)  
[Eduardo Nunes dos Santos](#)

Observações desta

[Recebido em Mãos no Protocolo.](#)

Nível de Acesso

Sigilosa  Restrito  Público

Salvar

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua co





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Of. Sec. n.º 5/2023 – CCOM

Brasília, 15 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica  
Brasília / DF

Assunto: **Serviço de radiodifusão/pendência**

Senhor Secretário,

Informo que foi recebido nesta Comissão de Comunicação, em 31/03/2023, o processo nº 53000.061649/2012-13, que originou a Portaria nº 6174/2022, do Ministério das Comunicações, referente à renovação da permissão outorgada à Fundação Joca Motta para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de União, Estado do Piauí.

Após análise por esta Comissão, foi constatada a ausência no processo da Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM e do Parecer Jurídico nº 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elencados tanto na EM nº 00268/2022 MCOM, como no despacho SAG - Radiodifusão Nº 140/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR, da Subchefia de Análise Governamental da Presidência da República.

Ocorre ainda que, nos termos do Ato Normativo nº 1, de 2023, desta Comissão de Comunicação, o exame dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá obedecer a formalidades, como a constante no art. 2º, II – “cópia de todos os documentos

MCOM/PROTOCOLO GERAL

RECEBI O ORIGINAL

Em 18/09/23

Nome Legível *Bianca Sampaio*

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 178 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6592/6598 | ccom.decom@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

*integrantes do processo de outorga ou de renovação de outorga”; e III: “instrução do processo com “cópia do parecer conclusivo, **sem ressalvas**, do órgão competente do Poder Executivo atestando que o processo de outorga ou de renovação de outorga está em conformidade com a legislação e a regulamentação do Poder Executivo que regem a matéria” (grifo nosso).*

Assim, solicito de V. Sa. as providências necessárias no sentido encaminhar os documentos solicitados, para fins de subsidiar o exame da matéria neste colegiado.

Oportunamente, envio, anexo, o Ato Normativo n. 1/2023 da Comissão de Comunicação.

Atenciosamente,

**EDUARDO NUNES DOS SANTOS**  
**Secretário-Executivo**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.061649/2012-13

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão sonora para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

## I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20029/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.061649/2012-13, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Joca Motta para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, referente ao período de 15 de Junho de 2021 até 15 de Junho de 2031.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 168, de 25 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 158, de 19 de novembro de 1999, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 208, de 2001, publicado no DOU nº 115-E, de 15 de junho de 2001, outorgou permissão à Fundação Joca Motta para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI.

3. A Fundação Joca Motta apresentou requerimento de renovação em fevereiro de 2021, referente ao período de **15 de junho de 2021 até 15 de junho de 2031** (Doc. nº 6568599 - Proc. Administrativo nº 53115.005043/2021-93).

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00422/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00425/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que o pedido de renovação da outorga deveria ser indeferido e, conseqüentemente, deveria haver a declaração de perempção, uma vez que não foram apresentados os documentos necessários exigidos pela legislação de regência, no momento oportuno, no que se refere ao seguinte período: **15 de junho de 2011 a 15 de junho de 2021**. (Doc. nº 6915233 - SEI).

5. Contudo, **no mês de maio de 2022**, sem que houvesse decisão administrativa sobre o indeferimento do pedido de renovação e a declaração de perempção, a Secretária de Radiodifusão - SERAD, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149, de 2021, proferiu o seguinte DESPACHO (Doc. nº 9856340 -SEI), *in litteris*:

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 25, inciso XXVI, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 3.525/2021, **resolve admitir a petição** consubstanciada nos Protocolos nº [53115.040718/2021-41](#) e [53115.007772/2022-65](#), **declarar prejudicada** a análise da manifestação apresentada por meio dos protocolos nº [01250.001390/2020-16](#) e [01250.016992/2020-60](#) e **determinar a reabertura da instrução processual** destes autos, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, uma vez que a Fundação Joca Motta, portadora do CNPJ nº 02.965.228/0001-41, e na qualidade de executante do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50004307275, no município de União, estado de Piauí, apresentou requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da referida Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018.

6. Posteriormente, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA N° 6467/2022/SEI-MCOM, manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pedido de renovação da outorga concedida à Fundação Joca Motta para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, referente ao período de **15 de Junho de 2021 até 15 de Junho de 2031** (Doc. n° 9873169 -SEI).
7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. n° 9873169- parte final - SEI).
8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei n° 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto n° 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto n° 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.
10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### LEI N° 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. ([Incluído pelo Decreto-lei n° 236, de 28.2.1967](#))

#### LEI N° 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei n° 13.424, de 2017](#))

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei n° 13.424, de 2017](#))

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei n° 13.424, de 2017](#))

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pela lei n° 13.424, de 2017](#))

#### DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#). [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

#### DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

11. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

##### Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção.

Art. 38. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativoculturais e morais;

ou III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

12. Destaque-se, ainda, que o Ministério das Comunicações, por meio da PORTARIA MCOM Nº 4.149, de 24 de Novembro de 2021, disciplinou da seguinte forma a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, *in litteris*:

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a preempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.

Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6467/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, apresentado pela Fundação Joca Motta (Doc. nº 9873169 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50004307275, no município de União, estado de Piauí, referente ao período de 15 de Junho de 2011 até 15 de Junho de 2021 e, também, ao período de 15 de Junho de 2021 até 15 de Junho de 2031.

2. O referido processo foi instaurado com base no requerimento da interessada (SEI nº [0301585](#), fls. 2/3) protocolado em 17 de dezembro de 2012, referente a renovação do período de 2011 a 2021

3. Após a instrução processual com certidões (SEI nº [0311633](#)), houve a elaboração do Checklist SEI nº [0320801](#), que resultou na notificação da interessada através da Nota Técnica nº 713/2015/SEI-MC (SEI nº [0320870](#)) e do Ofício nº 912/2015/SEI-MC (SEI nº [0320923](#)). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº [53900.015379/2015-60](#) e Protocolo SEI nº [53900.020048/2015-41](#).

4. Houve prorrogação do prazo para atendimento da(s) exigência(s) conforme Nota Técnica nº 6895/2015/SEI-MC (SEI nº [0444082](#)), Ofício nº 10016/2015/SEI-MC (SEI nº [0444133](#)) e Aviso de Recebimento - AR (SEI nº [0777519](#)).

5. Em 05 de novembro de 2015, a interessada apresentou o Protocolo SEI nº [53900.059456/2015-93](#) respondendo à exigência.

6. Após a juntada de novas certidões (SEI nº [0819173](#)) foi elaborado o Checklist (SEI nº [0812091](#)), resultando em nova notificação à interessada nos termos da Nota Técnica nº 25032/2015/SEI-MC (SEI nº [0812240](#)), Ofício nº 36706/2015/SEI-MC (SEI nº [0812289](#)) e Aviso de Recebimento - AR (SEI nº [1026637](#) e SEI nº [1068762](#)). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº [53900.021002/2016-21](#).

7. Em 27 de junho de 2016, conforme Nota Técnica nº 15503/2016/SEI-MCTIC (SEI nº [1207493](#)), foi identificada a intempestividade do requerimento de renovação. Por conseguinte, a interessada foi notificada, pelo Ofício nº 23413/2016/SEI-MCTIC (SEI nº [1208323](#)) e Aviso de Recebimento - AR (SEI nº [1301308](#)), para se manifestar.

8. Houve manifestação de defesa por parte da interessada conforme Protocolo SEI nº [53900.048830/2016-14](#) e Protocolo SEI nº [01250.011282/2016-67](#).

9. Em 03 de outubro de 2016, ocorreu a publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, determinando a admissibilidade dos pedidos intempestivos.

10. Após a juntada de certidões (SEI nº [1700094](#)) foi elaborada a Nota Técnica nº 10484/2017/SEI-MCTIC (SEI nº [1877274](#)) que resultou na notificação da interessada conforme Ofício nº 21032/2017/SEI-MCTIC (SEI nº [1877295](#)) e Aviso de Recebimento - AR (SEI nº [1935016](#)). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº [01250.036700/2017-18](#).

11. Houve nova instrução processual com a juntada de documentos aos autos (SEI nº [2002822](#), SEI nº [2003204](#), SEI nº [2003208](#) e SEI nº [2003214](#)) que resultou na elaboração do Checklist SEI nº [2002710](#). Posteriormente, a interessada foi notificada para atendimento de exigência conforme Nota Técnica nº 14640/2017/SEI-MCTIC (SEI nº [2003299](#)), Ofício nº 29106/2017/SEI-MCTIC (SEI nº [2003535](#)) e Aviso de Recebimento - AR (SEI nº [2177938](#)). A interessada respondeu a notificação através do Protocolo nº [01250.055145/2017-15](#).

12. Acontece que fez-se necessário complementar a instrução dos autos com documentos e declarações introduzidos pelo citado Regulamento, notadamente o balanço patrimonial. Na oportunidade, foi constatada irregularidade no convênio firmado com instituição de ensino anteriormente apresentado e a necessidade de

atualização do documento de requerimento. Fez-se, portanto, nova exigência, por meio da Nota Técnica nº 25434/2017/SEI-MCTIC (SEI nº [2359717](#)). No entanto, não houve resposta.

13. Posteriormente, foi encaminhada nova exigência à Entidade, via Nota Técnica nº 10908/2019/SEI-MCTIC (SEI nº [4358321](#)), dessa vez, solicitando a atualização de todos os documentos. Novamente, não houve resposta.

14. Em 16 de setembro de 2019, opinou-se pelo indeferimento do pleito, tendo, tanto a Nota Técnica nº 14028/2019/SEI-MCTIC (SEI nº [4491602](#)) quanto o Ofício nº 27950/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº [4492189](#)) sido aprovados e assinados, opinando-se, em face do princípio do contraditório, pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifestasse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário.

15. O Despacho DILEC\_TEMP (SEI nº [4492049](#)) foi aprovado e assinado em 17 de setembro de 2019, acolhendo "o disposto na Nota Técnica nº 14028/2019/SEI-MCTIC (...), de sorte a indeferir o pedido da Fundação Joca Motta (...), tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual".

16. Houve a notificação por correspondência eletrônica (e-mail) em 17 de setembro de 2019 (SEI nº [4640977](#)).

17. Em 12 de janeiro de 2020, a interessada apresentou petição para "REVERTER a decisão contida em DESPACHO datado de 17 de setembro de 2019" conforme Protocolo SEI nº [01250.001390/2020-16](#).

18. Houve a instrução processual com a juntada de documentos (SEI nº [5380681](#), SEI nº [5381163](#), SEI nº [5381178](#), SEI nº [5381208](#), SEI nº [5381223](#), SEI nº [5381251](#), SEI nº [5381284](#) e SEI nº [5381289](#)) que resultou no Checklist SEI nº [5380671](#).

19. A interessada apresentou em 09 de abril de 2020 petição segundo Protocolo SEI nº [01250.016992/2020-60](#).

20. Foi elaborada a Nota Técnica nº 578/2021/SEI-MCOM (SEI nº [6385291](#)), em 19 de janeiro de 2021, que resultou na notificação através do Ofício nº 1254/2021/MCOM (SEI nº [6386882](#)).

21. Em 25 de fevereiro de 2021, ao responder a notificação mencionada acima, a interessada também apresentou o pedido de renovação referente ao período de 15 de junho de 2021 até 15 de junho de 2031, conforme Protocolo SEI nº [53115.005043/2021-93](#) contendo os seguintes documentos: SEI nº [6568598](#), SEI nº [6568599](#), SEI nº [6568600](#), SEI nº [6568601](#), SEI nº [6568602](#), SEI nº [6568603](#), SEI nº [6568604](#), SEI nº [6568605](#).

22. Houve a instrução processual com a juntada de documentos (SEI nº [6646953](#), SEI nº [6646959](#), SEI nº [6656931](#), SEI nº [6656935](#) e SEI nº [6656941](#)) que resultou no Checklist SEI nº [6636239](#). Em seguida foi elaborada a Nota Técnica nº 2460/2021/SEI-MCOM (SEI nº [6664756](#)), onde se analisou os atos administrativos praticados no bojo dos autos e, por conseguinte, propôs a anulação do Despacho DILEC\_TEMP SEI nº [4492049](#), de 17 de setembro de 2019, e demais atos administrativos praticados na sequência.

23. Houve o envio dos autos à Consultoria Jurídica conforme Ofício Interno nº 1620/2021/MCOM SEI nº [6713007](#).

24. A Consultoria Jurídica emitiu o Parecer nº 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº [6915233](#)) onde se posicionou da seguinte forma:

(...)

25. Houve tramitação do processo através do Despacho GSRAD\_MCOM (SEI nº [6916922](#)) e do Despacho DEOPO\_MCOM (SEI nº [6927291](#)).

26. A interessada foi notificada do teor do Parecer nº 00101/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU através do Ofício nº 10474/2021/MCOM (SEI nº [7277537](#)) e Nota Técnica 5775/2021/SEI-MCOM (SEI nº [7277321](#)). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº [53115.015215/2021-37](#).

27. No dia 24 de agosto de 2021, houve a publicação no Diário Oficial da União - DOU do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; posteriormente, regulamentando pela Portaria MCOM nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, publicada no DOU no dia 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

28. A interessada apresentou o Protocolo SEI nº [53115.040718/2021-41](#) em 08 de dezembro de 2021 e, também, o Protocolo SEI nº [53115.007772/2022-65](#) em 25 de março de 2022.

29. Houve a elaboração do Checklist SEI nº [9651384](#) onde se verificou que a documentação que consta nos autos está em conformidade com o disposto na legislação.

30. Na sequência, por meio do Despacho COROC\_MCOM [9856340](#), o Secretário de Radiodifusão resolveu admitir a petição consubstanciada nos citados protocolos nº [53115.040718/2021-41](#) e [53115.007772/2022-65](#) e determinou a reabertura da instrução processual dos autos, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021.

31. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

32. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

33. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação

aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

34. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

35. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Joca Motta a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 168, de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de Novembro de 1999 (SEI SEI [9655212](#) fl.2) e Decreto Legislativo nº 208, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de Junho de 2001 (SEI [9655212](#) fl.1).

36. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 17 de dezembro de 2012 (SEI [0301585](#)), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de dezembro de 2010 e 15 de março de 2011. Não obstante, verificou-se que o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

37. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

38. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

39. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

(...)

40. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de 2011-2021, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

41. Concernente ao período de **2021-2031**, em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 25 de fevereiro de 2021, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [6568599](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreria no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 15 de junho de 2020 a 15 de junho de 2021.

42. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9651384](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

43. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

44. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [6568599](#), SEI [7583408](#) fl.12).

45. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de abril de 2022 (SEI [9653237](#)).

46. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): União - PI.

47. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (Convênio [5037743](#) fls. 13 a 17; RG do Rep. da IES [5037743](#) fl. 20; Credenciamento E-MEC [9653512](#))

48. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9655128](#)). Nesse sentido,

a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9664944](#)).

49. Juntou-se, nos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9653114](#) fls. 1 a 8).

50. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

51. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

52. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

53. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

54. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de Março de 2022, com validade até 19 de Novembro de 2029 (SEI [9611191](#)).

55. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, vinculada ao FISTEL nº 50004307275, no município de União, estado de Piauí.

56. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

57. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, pela Fundação Joca Motta, referente ao período de **15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031**.

17. Por oportuno, é imperioso esclarecer que não houve decisão administrativa sobre o indeferimento do pedido de renovação da outorga e, consequentemente, a declaração de perempção, uma vez que a mencionada Fundação não apresentou os documentos necessários exigidos pela legislação de regência, referente ao período de **15 de junho de 2011 a 15 de junho de 2021** (vide itens 4 e 5 deste PARECER).

18. Em razão do término do referido período de renovação da outorga, sem que houvesse decisão administrativa sobre o assunto, e em razão do disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, e na Portaria MCom nº 4.149, de 2021, tem-se que não existe óbice para o conhecimento do pedido de renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, referente ao período de **15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031**.

19. Ademais, a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo de dozes meses anteriores ao fim do período da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (vide item 41 da NOTA TÉCNICA Nº 6467/2022/SEI-MCOM).

20. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9651384 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou **documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

21. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e o disposto no art. 35 Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

23. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, pela Fundação Joca Motta.

### III – CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Joca Motta para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de União/PI, referente ao período de 15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 15 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000061649201213 e da chave de acesso 9c7af12d

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional



(\* .agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 935090485 e chave de acesso 9c7af12d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\* .agu.gov.br). Data e Hora: 14-07-2022 09:44. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,  
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00025/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.061649/2012-13**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOCA MOTTA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 14 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000061649201213 e da chave de acesso 9c7af12d



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 936269744 e chave de acesso 9c7af12d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-07-2022 11:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

### **NOTA INFORMATIVA Nº 1938/2023/MCOM**

Nº do Processo: **53115.024273/2023-13.**

Documento de Referência: **Ofício 5/2023-CCOM (11119511).**

Interessado: **Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados.**

Assunto: **Pendência no serviço de radiodifusão. Renovação da Fundação Joca Motta.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Comissão de Comunicação (CCOM) da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 5/2023-CCOM, de 15 de setembro de 2023 (11119511), solicita o encaminhamento da Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM e do Parecer Jurídico nº 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, após constatada a ausência dos referidos documentos no processo nº 53000.061649/2012-13, que originou a Portaria nº 6174/2022, deste Ministério das Comunicações, elencados tanto na EM nº 00268/2022 MCOM, como no despacho SAG - Radiodifusão nº 140/2022/RADIODIFUSAO/SAINF/SAG/CC/PR, da Subchefia de Análise Governamental da Presidência da República.

### **INFORMAÇÕES**

2. Em consulta ao protocolo nº 53000.061649/2012-13, verificou-se que se trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Joca Motta, objetivando a renovação de outorga para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de União, estado do Piauí.

3. Assim, em atenção à solicitação em comento, encaminham-se, anexos, a Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM (11172535) e o Parecer Jurídico nº 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11172525).

4. Por fim, este Órgão agradece o interesse do(a) ilustre Deputado(a) no serviço de radiodifusão, espera que as informações prestadas tenham sido suficientes para sanar as dúvidas e permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

### **CONCLUSÃO**

5. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR.**

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**TAWFIC AWWAD JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 23/10/2023, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 23/10/2023, às 19:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andersen Gonzaga Facundo, Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2023, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 24/10/2023, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11172588** e o código CRC **B67CCEB3**.

### Minutas e Anexos

- Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM (11172535)
- Parecer Jurídico nº 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11172525).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 3768/2024/MCOM

Brasília/DF, assinado nesta data.

Ao Senhor

**Eduardo Nunes dos Santos**

Secretário-Executivo

Câmara dos Deputados - Anexo II, Térreo, Ala A - sala 178

CEP: 70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 5/2023 - CCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Faço referência ao Ofício, em epígrafe, que Vossa Senhoria encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM) a solicitação para envio da Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM e do Parecer Jurídico nº 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, após constatada a ausência dos referidos documentos no processo nº 53000.061649/2012-13, que originou a Portaria nº 6174/2022, deste Ministério das Comunicações, elencados tanto na EM nº 00268/2022 MCOM, como no despacho SAG - Radiodifusão nº 140/2022/RADIODIFUSAO/SAINF/SAG/CC/PR, da Subchefia de Análise Governamental da Presidência da República.

2. Em resposta, envio o anexo da Nota Informativa 1938/2023/MCOM - e seus anexos, em que são prestadas as informações solicitadas.

Atenciosamente,

**Danilo Batista Soares**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

**Anexos:**

- Nota Informativa 1938/2023/MCOM (11172588).
- Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM (11172535)
- Parecer Jurídico nº 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11172525).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Batista Soares, Assessor Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 05/02/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357284** e o código CRC **A2B0D1F3**.

---

---

**Referência:** Processo nº 53115.024273/2023-13

Documento nº 11357284